

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

ANAIS DO SEMINÁRIO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA
FACULDADE DE DIREITO

Vol. 8, 2024

JUIZ DE FORA – MG
2025

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Direito da UFJF

Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito (8. : 2024 : Juiz de Fora, MG)

Anais do Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito [recurso eletrônico] : vol. 8, 2024 / Faculdade de Direito. – Juiz de Fora, MG: [Faculdade de Direito], 2025.

Dados eletrônicos (1 arquivo: 1,8 MB)

Disponível em:

<https://www2.ufjf.br/direito/ensino/eventosepublicacoes/sempex/>
eISSN 2965-8152

1. Direito. I. Universidade Federal de Juiz de Fora. Faculdade de Educação. II. Título.

CDU: 340

SUMÁRIO

EDITORIAL	11
1 RESULTADOS PRELIMINARES - O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: DA ABSTRAÇÃO DE SUA ABORDAGEM EM NORMAS INTERNACIONAIS À CONCRETUDE DE SUA EFETIVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS	12
2 MEDIDAS INSTITUCIONAIS EM REAÇÃO AO 08 DE JANEIRO DE 2023: O CAMINHO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA	16
3 EROSÃO DEMOCRÁTICA E ANÁLISE COMPARATIVA TRANSCONTINENTAL DA ASCENSÃO DE LÍDERES AUTOCRÁTICOS AO PODER: UM ESTUDO DOS CASOS EQUADOR, NICARÁGUA, TURQUIA E POLÔNIA	20
4 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL	24
5 ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRF1 (ENTRE 1989 A 31.12.23) E TRF6 (ENTRE 19.08.22 A 31.12.23), EM QUE FOI PLEITEADO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ENFERMIDADE FÍSICA E MENTAL	27
6 ANÁLISE DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL, UNIÃO EUROPEIA (UE) E EUA.....	31
7 TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA, TEORIA DOS PRINCÍPIOS E TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ROBERT ALEXY.....	35
8 ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS.....	39
9 JET LAG SOCIAL ENQUANTO RESTRIÇÃO AO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO À SAÚDE	42
10 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS À BASE DE CANNABIS PELO SUS E A LEI ESTADUAL Nº 17.618/23	45

11	IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL	49
12	JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.....	52
13	DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: UM ENFOQUE AO CONTEXTO ESTADUNIDENSE	55
14	ENTRE O DEVER E A ASPIRAÇÃO: A POLÍTICA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA	60
15	ANÁLISE DA LEI N. 14.192/2021 NO COMBATE À VIOLENCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO	63
16	O REFLEXO DO CÁRCERE NAS MULHERES GRÁVIDAS E EM SEUS NASCITUROS CONCEBIDOS NAS PRISÕES EM DECORRÊNCIA DA PRECARIEDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	66
17	A UTILIZAÇÃO DA PROVA EM VÍDEO NOS PROCESSOS QUE TRATAM SOBRE A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA A PARTIR DOS ACÓRDÃOS SOBRE O TEMA PROFERIDOS EM 2023 E 2024 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	70
18	O USO DAS CÂMERAS CORPORAIS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUA INTERPRETAÇÃO COMO MEIO DE PROVA: UM ESTUDO DE CASO.....	74
19	TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PACIENTE GESTANTE.....	78
20	OBSERVATÓRIO DIREITOS DOS PACIENTES E A CAPACITAÇÃO DE DOULAS SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE	82
21	A ÓBICE IMPOSTA PELA GEOGRAFIA LOCAL À APLICAÇÃO EFETIVA DA JUSTIÇA NO CONTEXTO AMAZÔNICO.....	86
22	A (I)LEGALIDADE DA TRIBUTAÇÃO DE ITBI SOBRE OPERAÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	89
23	A REGULAMENTAÇÃO DAS BETS: ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DAS	

APOSTAS DE QUOTA FIXA.....	93
24 O IMPOSTO SELETIVO: UMA ANÁLISE DA INCIDÊNCIA NOS BENS DE CONSUMO, SOB A ÓTICA DA TRIBUTAÇÃO JUSTA E DOS PILARES APRESENTADOS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA.....	97
25 EXTENSÃO DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS DE TÁXIS A UBERS .	100
26 A INSEGURANÇA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA QUEBRA DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA SOB A ÓTICA DAS TESES 881 E 885 DO STF.....	103
27 A REGULAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE LEGISLATIVA SOBRE A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS TRANSAÇÕES ENVOLVENDO CRIPTOMOEDAS	109
28 A DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	113
29 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 - ESTUDO COMPARATIVO EM DISTINTAS REALIDADES: BRASIL, ESTADOS UNIDOS, ALEMANHA E PORTUGAL.....	116
30 ECOS DE AUTORITARISMO: AS IMPLICAÇÕES DA INVASÃO AO CAPITÓLIO EM 6 DE JANEIRO PARA A ESTABILIDADE POLÍTICA NOS EUA	122
31 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ATIVISMO JUDICIAL: O COMPORTAMENTO JUDICIAL NA ADI 3.768-4/DF	126
32 EM BUSCA DE UM CONSTITUCIONALISMO DIGITAL FEMINISTA: O ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO DE GÊNERO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS.....	130
33 A QUEM A <i>THEMIS</i> REPRESENTA? A SUB-REPRESENTAÇÃO DE MULHERES NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	133
34 CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE À REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS	136

35 O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DO POLICIAL NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E SUA RELAÇÃO COM A ORALIDADE NO PROCESSO PENAL	140
36 EROSÃO DA DEMOCRACIA COMO FENÔMENO MUNDIAL	143
37 DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E EVASÃO FISCAL: A RELEVÂNCIA DOS ACORDOS INTERNACIONAIS PARA EVITÁ-LAS.....	146
38 REFORMA TRIBUTÁRIA: SUBSTITUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO PARA O IBS ECOLÓGICO	150
39 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO REALIZADO POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE HOLDING FAMILIAR NO BRASIL	154
40 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 914, DE 2024 PARA A APLICAÇÃO DE UMA TRIBUTAÇÃO JUSTA EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	157
41 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES	161
42 REFORMA TRIBUTÁRIA: REGULAMENTAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS.....	165
43 O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ONU E DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO	169
44 A ADESÃO DA LEI DO BEM LEI DO BEM PELAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG	173
45 EROSÃO DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA E NA EUROPA, ATAQUE AO CAPITÓLIO NOS EUA E ÀS SEDES DOS TRÊS PODERES NO BRASIL – ESTUDO COMPARADO.....	177
46 ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA MÁXIMA DA PROPORCIONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DO TJMG, STF E DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL DA ALEMANHA.....	181
47 O LAWFARE COMO PROCEDIMENTO: O USO ESTRATÉGICO DO DIREITO LAWFARE AS A PROCEDURE: THE STRATEGIC USE OF LAW	

48	DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID- 19: O CASO DO CHILE	187
49	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL REGULAMENTADA - AI ACT 2024 NA UNIÃO EUROPEIA E PL 2338/23 NO BRASIL.....	191
50	REGULAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR: ANÁLISE DOS ENTENDIMENTOS DO TJMG FRENTE ÀS ATUALIZAÇÕES DOS MARCOS REGULATÓRIOS	196
51	NEGOCIAR O ALGORITMO E COMBATER DISCRIMINAÇÕES: DESAFIOS PARA O TRABALHO DECENTE DAS MULHERES	199
52	O ENSINO JURÍDICO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: ANÁLISE A PARTIR DAS GRADES CURRICULARES E DOS PROGRAMAS DE CURSO DE DIREITO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS ENTRE OS ANOS DE 2023-2024	203
53	DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: UM ENFOQUE AO CONTEXTO BRASILEIRO	
		207
54	A ABORDAGEM DE SISTEMAS DE IA EM GERAL E SEU USO PELO PODER JUDICIÁRIO EM ESPECIAL: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS VS. REGULAMENTAÇÃO	210
55	POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL E A TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL POR SISTEMAS DE IA: A ANÁLISE DA SIMETRIA DE SUA RELAÇÃO COMO MEDIDA PARA SUA REFUTAÇÃO	215
56	PANDEMIA DA COVID-19 E DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA GESTÃO BRASILEIRA NO ACESSO À IMUNIZAÇÃO FRENTE À RESOLUÇÃO 1/2021 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	220
57	AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ELABORAÇÃO DO MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE: CONCLUINDO A EXPLORAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA	

58	CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA E PROMESSA AGONÍSTICA NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	228
59	REFLEXÕES SOBRE O ACORDO MERCOSUL - UNIÃO EUROPEIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA	231
60	A EXTRAFISCALIDADE COMO INSTRUMENTO DE DESESTÍMULO À CONDUTA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA FUMAGEIRA.....	235
61	ARQUITETURA DO REGIME INFORMATIVO: O PAPEL DA INFORMAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS	239
62	A INTERSEÇÃO ENTRE GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO DE IMPACTO ALGORÍTMICO (AIA)	243
63	ANÁLISE DAS PRÁTICAS ESG NA CADEIA DE SUPRIMENTOS DE EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA B3.....	247
64	CONSTATAÇÕES SOBRE O GAP DA GOVERNANÇA CORPORATIVA DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.....	252
65	GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PONDERAÇÕES SOBRE PROCESSOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES	256
66	O PAPEL FISCALIZATÓRIO DA B3 SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ISE B3: DESAFIOS DA AUTODECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES E A PRESENÇA DE PROVEDORES DE INFORMAÇÃO ESG	260
67	ESG DA MINERAÇÃO.....	263
68	EFETIVIDADE DE ESG E VINCULAÇÃO: CAMINHO PARA NEGÓCIOS VERDADEIRAMENTE SUSTENTÁVEIS	267
69	UM ESTUDO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONFLITOS DE AGÊNCIA	271
70	VERDADE OU CONSEQUÊNCIA? PERSPECTIVAS SOBRE A	

REGULAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE EM REDE	275
71 DEMOCRACIA E DESINFORMAÇÃO NA ERA DA PLATAFORMIZAÇÃO: A NOVA CONFIGURAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA	
279	
72 DIREITOS HUMANOS EM ESTADOS DE EXCEÇÃO: EM QUE CONDIÇÕES SE ENCONTRAM OS MIGRANTES VENEZUELANOS EM JUIZ DE FORA?	283
73 DIREITOS HUMANOS EM ESTADOS DE EXCEÇÃO: EM QUE CONDIÇÕES SE ENCONTRAM OS MIGRANTES VENEZUELANOS EM JUIZ DE FORA?	286
74 A CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA DE 1991: CRIAÇÃO E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....	289
75 A HISTÓRIA DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL COLOMBIANA AO LONGO DO SÉCULO XX	292
76 ASPECTOS DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS POVOS CIGANOS EM JUIZ DE FORA – MG	295
77 DA DESINFORMAÇÃO À LEGISLAÇÃO: UM MAPEAMENTO DA PRODUÇÃO LEGAL NO BRASIL (2018-2023)	298
78 POLÍTICAS PARA A GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO - ACESSO E PERMANÊNCIA	302
79 PROJETO DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: ANÁLISE TRIBUTÁRIA DOS PARAÍSOS FISCAIS E DA EVASÃO FISCAL À LUZ DO CASO MCDONALD 'S.....	305
80 O BEM VIVER: UMA ANÁLISE SOCIOLOGICA E JURÍDICA DO SUMAK KAWSAY	308
81 O MINISTÉRIO PÚBLICO ENQUANTO ATOR POLÍTICO: FISCALIZAÇÃO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	312
82 LEVANDO A SOCIEDADE PLURALISTA A SÉRIO: HARD CASES E POLÍTICAS PÚBLICAS	315
83 ANÁLISE GENEALÓGICA DO MONOPÓLIO DO DIREITO DE	

EXPLORAÇÃO DA OBRA INTELECTUAL	319
84 SABER QUEM SOU: A COMPREENSÃO DA CRISE DE IDENTIDADE COMO PARTE DO RESPEITO À CONDIÇÃO DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO.....	322
85 AS SUBJETIVIDADES PARTICULARES E A EROSÃO DEMOCRÁTICA: OS NEO-GOLPES A PARTIR DE POPULISMO	326
86 A INFLUÊNCIA DA CULTURA NA ESTRUTURA DO DIREITO COMO VISTA EM “AVATAR: A LENDA DE AANG”.....	329
87 A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO MECANISMO DE APOIO E DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	332
88 A EXTRAFISCALIDADE DO TRIBUTO: UMA ANÁLISE SOBRE A LEI DO ISS NEUTRO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	336
89 O PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO: UMA NOVA TEORIA POR MEIO DO ESTUDO COMPARADO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL NOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E ALEMÃO.....	340

EDITORIAL

Com o objetivo precípua de divulgar estudos, pesquisas e atividades de extensão de nossa comunidade acadêmica, buscando o compartilhamento de ideias e experiências, realizou-se nos dias 25 a 28/11 de 2024 o VIII SEMPEX - Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito da UFJF.

A organização do evento, já em sua oitava edição, foi empreendida pela Direção e vice-direção da Unidade, com o suporte técnico-administrativo da Secretaria da Faculdade, concretizando objetivos traçados no projeto pedagógico do curso e no planejamento estratégico da gestão 2022/2026.

Os presentes ANAIS são a reunião dos resumos referentes a 88 trabalhos recebidos e apresentados em 11 grupos de trabalho. Tais resumos são de autoria de professores da UFJF, de distintas áreas e departamentos, do *campus* de Juiz de Fora, bem como de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação em Direito.

As temáticas discutidas evidenciam as linhas de pesquisa e extensão constantes do projeto político pedagógico da unidade, permitindo aos professores e aos alunos da Faculdade, bem como ao público externo interessado, o conhecimento da produção e das reflexões de nosso corpo docente e discente.

Agradecemos a todos e todas que participaram, como apresentadores de trabalho ou como ouvintes, professores, alunos e coordenadores de grupos de trabalho. Desejamos que as próximas edições do SEMPEX possam contar cada vez mais com o engajamento de nossa comunidade acadêmica, promovendo autoconhecimento, integração e crescimento institucional.

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2025.

Luciana Gaspar Melquíades Duarte e Cláudia Maria Toledo da Silveira
Diretora e Vice-Diretora da Faculdade de Direito

1 RESULTADOS PRELIMINARES - O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: DA ABSTRAÇÃO DE SUA ABORDAGEM EM NORMAS INTERNACIONAIS À CONCRETUDE DE SUA EFETIVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria Elisa Januzzi¹

Cláudia Toledo²

RESUMO

Este resumo refere-se à pesquisa de mestrado em seu segundo ano de desenvolvimento, cujo objetivo central é contribuir para a implementação do direito à moradia no Brasil, um dos países com os maiores índices de desigualdade social do mundo (World Inequality Database, 2021). Para tanto, a pesquisa parte do nível mais abstrato de tratamento da matéria na *ordem normativa internacional*, chegando ao mais concreto nível de sua abordagem, em *políticas públicas habitacionais* implementada no país.

São objetivos específicos desta pesquisa (i) estudar o tratamento destinado ao direito à moradia pela normativa internacional, principalmente no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e os Comentários Gerais emitidos pelo Comitê dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (CDSEC) da Organização das Nações Unidas (ONU), destacando o Comentário Geral nº 4; (ii) examinar a legislação nacional relativa ao direito à moradia, principalmente as leis que trazem complementos para o entendimento da abrangência desse direito; (iii) levantar as políticas públicas implementadas pelo governo brasileiro dentro do lapso temporal delimitado, que vai de 1988 a 2023 (iv) analisar as políticas levantadas com base em critérios objetivos.

Metodologicamente, a investigação funda-se em: pesquisa *bibliográfica*, com abordagem *analítico-dedutiva* dos principais conceitos relacionados à temática, com a definição do conteúdo do direito fundamental à moradia, a definição de políticas públicas

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

² Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorada em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutoriais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação.

em geral e particularmente das políticas públicas habitacionais, pesquisa *legislativa*, com o levantamento e análise da legislação nacional que menciona o direito à moradia e das leis que estruturam os programas habitacionais analisadas; pesquisa *empírica*, fundada em *websites oficiais* de diferentes órgãos estatais brasileiros, como Ministérios, Tribunais de Contas, autarquias e fundações públicas como o IBGE e a Fundação João Pinheiro.

Por meio da análise da normativa internacional e nacional, chegou-se à conclusão de que o direito à moradia pode ser conceituado como o *direito à uma posse lícita, sobre edificação para uso residencial*. Entretanto, sabe-se que a moradia que atende aos parâmetros elaborados internacionalmente e internalizados pelo Brasil requer alguns aspectos para sua adequação, como os que estão expressos no comentário geral nº 4, por exemplo. Além disso, é o atendimento da ideia de adequação que possibilita a garantia da dignidade humana e do mínimo existencial.

Diante dessa realidade, necessário se faz o entendimento do papel das políticas públicas para a efetivação do direito à moradia. O presente estudo conceitua política pública como um *programa de ação governamental* que resulta de *processo juridicamente regulado* e visa, *durante determinado lapso temporal, coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas*, para a *realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente estabelecidos* (Bucci, 2006). Considerando a definição proposta e o lapso temporal estipulado o estudo fará a análise de 11 políticas habitacionais.

As políticas públicas habitacionais analisadas foram selecionadas com base em informações prestadas pelo Ministério da Cidade, representado pela Secretaria Nacional da Habitação através do Serviço de Informação ao Cidadão (processo nº 80002.002155/2024-85). O contato direto com o Ministério da Cidade apontou como políticas públicas habitacionais de âmbito federal: o Plano de Ação Imediata para a Habitação (PAIH); os Programa Habitar Brasil e Morar Brasil; o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia); o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH; o Programa de Arrendamento Residencial (PAR), o Programa Minha Casa, Minha Vida (iniciado em 2009 e retomado em 2023); o Programa Cartão Reforma ,o Programa Casa Verde e Amarela.

Além desses programas habitacionais, tendo em vista a definição de política pública proposta pelo trabalho também foram consideradas como políticas públicas habitacionais as apresentadas pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em sua publicação sobre habitação políticas públicas sociais- acompanhamento e análise de

fevereiro de 2007 que apresenta como políticas públicas habitacionais os Programas Carta de Crédito Individual e Carta de Credito Associativa e o Programa Apoio a Produção de Habitação.

Os resultados preliminares apurados pela pesquisa demonstram que, anualmente, são investidos milhões de reais em programas habitacionais que visam, principalmente, permitir o acesso dos beneficiários a moradias próprias. Entretanto, segundo dados da fundação João Pinheiro, no ano de 2022, o déficit habitacional total era de 6.215.313 (seis milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e treze) de domicílios. Ou seja, é necessário haver mudanças na estruturação dessas políticas a fim de que possam se tornar mais efetivas e contribuir para a diminuição do déficit habitacional tanto de forma qualitativa quanto de forma quantitativa.

Palavras-chave: direitos fundamentais; direitos humanos; direito à moradia; mínimo existencial; políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In Bucci, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006 p.1-47

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Quadro de Referência de uma Política Pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional**. Direito do Estado ano 2016-Num 122. disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/maria-paula-dallari-bucci/quadro-de-referencia-de-uma-politica-publica-primeiras-linhas-de-uma-visao-juridico-institucional>. Acesso em 30.mai.2024

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Déficit habitacional no Brasil: 2016-2019. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em:
http://fjp.mg.gov.br/wpcontent/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

SARLET, Ingo. **O Direito Fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia.** Revista Eletrônica Sobre a Reforma do Estado, Salvador-BA, n.20, p.1- 46, dez/jan/fev 2009/2010. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=413>, Acesso em: 10/06/2023.

TOLEDO, Cláudia. Mínimo existencial e dignidade humana. In: **CUNHA, Silvério da Rocha et al.** *Justiça e direitos humanos numa era de transição: perspectivas cruzadas.* Ribeirão Preto: Editora Humus, 2019. p. 27-59.

2 MEDIDAS INSTITUCIONAIS EM REAÇÃO AO 08 DE JANEIRO DE 2023: O CAMINHO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Cláudia Toledo¹

Gabriel Yuri Ferreira Liziario²

Isabel Bonato da Costa³

RESUMO

O projeto insere-se na linha de pesquisa A Erosão da Democracia como Fenômeno Mundial, que integra o Grupo de Pesquisa Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude, certificado pelo CNPq e coordenado pela professora proponente. Nesse sentido, o projeto dá continuidade à análise crítica do fenômeno de retrocesso gradual da democracia, identificado em diferentes países em âmbito mundial inclusive o Brasil, avançando nas conclusões alcançadas no projeto BIC/PIBIC/VIC nas Ações Afirmativas 2023-2024, intitulado Erosão da Democracia na América e na Europa, Ataque ao Capitólio nos EUA e às Sedes dos Três Poderes no Brasil - Estudo Comparado.

O estudo que ora se propõe tem por objeto especificamente a realidade brasileira. Busca-se analisar criticamente as ações (e omissões) dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em relação aos atos ilícitos praticados em 08 de janeiro de 2023, para que se possa avaliar a postura dessas instituições brasileiras em defesa do regime democrático vigente no país. Além disso, pretende-se contribuir para o maior esclarecimento e melhor conhecimento da posição institucional (atuante ou negligente) dos três Poderes Públicos pátios em proteção à democracia brasileira. Mediante análise crítica, serão identificadas e ordenadas medidas institucionais tomadas pelo três Poderes no sentido de (i) identificação e responsabilização dos indivíduos que invadiram e vandalizaram os prédios públicos; (ii) constatação dos atos praticados e de seu enquadramento no direito penal e

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorada em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto de pesquisa. E-mail: claudia.toledo@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: gabrielyuriliziario@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: isabel.bonato@estudante.ufjf.br.

no direito civil pátrios; (iii) reconhecimento e condenação não apenas dos manifestantes invasores, mas também dos gestores intelectuais, organizadores da logística demandada, financiadores, agentes políticos, membros das Forças Armadas e agentes de segurança envolvidos nos atos ilícitos praticados. Particular ênfase será destinada ao exame crítico da atuação do Judiciário, em especial, do Supremo Tribunal Federal (STF) nesse cenário. O objetivo central deste projeto é analisar criticamente as ações (e omissões) institucionais brasileiras para proteção e garantia da democracia no país em reação aos atos mais lesivos ao regime democrático já praticados no Brasil desde o fim da ditadura militar em 1985: a invasão e depredação das sedes dos três Poderes em Brasília, no dia 08 de janeiro de 2023. Para tanto, planejam-se como objetivos específicos:

- a) Realizar pesquisa bibliográfica inicial, com leitura e fichamento da produção científica publicada em livros e artigos sobre a temática, bem como a realizar constante levantamento bibliográfico ao longo da pesquisa;
- b) Realizar pesquisa documental em jornais e revistas de grande circulação da mídia tradicional, para o levantamento de informações e dados relativos a medidas institucionais adotadas pelos três Poderes Públicos em punição aos atos antidemocráticos ocorridos em 08 de janeiro de 2023 e todos aqueles envolvidos.
- c) Com especial enfoque à atuação do Poder Judiciário, realizar pesquisa empírica com o levantamento e análise crítica de decisões judiciais colegiadas tomadas pelo STF nas ações referentes aos atos antidemocráticos de 08 de janeiro, ao longo de 2 anos e meio (08/01/2023- 08/07/2025).

Metodologicamente, propõe-se uma pesquisa de natureza exploratória, visando à análise crítica da reação dos três Poderes brasileiros aos atos ilícitos praticados em 08 de janeiro de 2023. Para tanto, serão investigadas as medidas tomadas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para punir os diversos agentes envolvidos em tais atos. Assim, medidas institucionais como a criação da “CPMI do 8 de janeiro” pelo Poder Legislativo, a condução de investigações como a “Operação Lesa Pátria” pela Polícia Federal vinculada ao Poder Executivo, o julgamento de diversos processos contra agentes envolvidos em 08 de janeiro pelo Poder Judiciário serão levantadas, ordenadas e criticamente avaliadas em um estudo exploratório, mediante a adoção de diferentes técnicas de pesquisa com distintas fontes: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa empírica.

Acerca do planejamento, será realizada uma pesquisa com duração de 12 meses, sendo estes divididos sistematicamente em 4 trimestres. Desse modo, durante os três

primeiros trimestres, serão realizadas atividades de pesquisa bibliográfica e documental das medidas institucionais tomadas pelos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário em reação aos atos antidemocráticos de 08 de janeiro. A partir do segundo semestre até o último trimestre, serão efetuadas pesquisas empírico-jurisprudenciais, cuja efetivação consiste na permanente atualização das pesquisas bibliográfica e documental, com eventual leitura de novas produções científicas e artigos da grande mídia. No último trimestre será realizada, ainda, uma análise crítica dos resultados obtidos, a formulação do resultado e conclusão final da pesquisa e, por fim, a elaboração de um artigo para a divulgação da pesquisa realizada.

Palavras-chave: democracia; erosão; 08 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIAS

CALLEGARI, André. O papel do STF no julgamento dos atos antidemocráticos. Consultor Jurídico. 15 set. 2023. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-set-15/andre-callegari-julgamento-atos-antidemocraticos/> Acesso em: 24 mai. 2024.

CASARÕES, Guilherme. O movimento bolsonarista e a americanização da política brasileira: causas e consequências da extrema direita no poder. *Journal of Democracy*, v. 11, n. 2, p.07-44, 2022.

DAHL, Robert. *On Democracy*. New Haven: Yale University Press, 1998.

CONGRESSO NACIONAL. Comissão Mista Parlamentar de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023: Relatório Final. 17 out. 2023. Brasília. Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-Getter/documento?dm=9484688&ts=1697682413143&disposition=inline> Acesso em: 24 mai. 2024.

SCOREL, Eduardo. O Golpe Fracassado. Revista Piauí, 17 jan. 2024. Disponível em:
<https://piaui.folha.uol.com.br/o-golpe-fracassado/> Acesso em: 23 mai. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLAT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MEYER, Emílio Peluso. *Constitutional Erosion in Brazil*. Bloomsbury Publishing,

2021.

MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio A. Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil. *Journal of Democracy* (em português), v. 11, n. 2, p. 07-55, 2022.

**3 EROSÃO DEMOCRÁTICA E ANÁLISE COMPARATIVA
TRANSCONTINENTAL DA ASCENSÃO DE LÍDERES
AUTOCRÁTICOS AO PODER: UM ESTUDO DOS CASOS EQUADOR,
NICARÁGUA, TURQUIA E POLÔNIA**

Claudia Toledo¹

João Fausto de Carvalho²

Laura Silva Vieira³

RESUMO

Este trabalho advém de pesquisa de Iniciação Científica sobre a Erosão da Democracia nas Américas e na Europa, tendo como objetivo central colaborar para o aprimoramento institucional e a consolidação da democracia brasileira. Através de uma análise crítico-comparativa do fenômeno global do declínio democrático, investiga-se os cenários do Brasil (governo de Jair Bolsonaro, 2019-2022), Nicarágua (Daniel Ortega, 2007-), Equador (Guillermo Lasso, 2021-2023, Daniel Noboa 2023-), Argentina (Javier Milei, 2024-) e EUA (Donald Trump, 2017-2021), e na Europa, Hungria (Viktor Orbán, 2010-), Polônia (Andrzej Duda, 2015-) e Turquia (Tayyip Erdogan, 2014-). Brasil, Argentina, Hungria e EUA são pesquisados por outros dois pesquisadores. Analisam-se os seguintes fenômenos: a) ascensão de líderes populistas, b) discursos de descredibilização das instituições; c) centralização de poderes no Executivo; d) politização do Judiciário, com enfraquecimento do sistema de freios e contrapesos; e) reformas legislativas, entre outros. Busca-se, assim, como objetivos específicos: (i) contribuir para os estudos sobre o tema, examinando o fenômeno erosivo em diferentes realidades estruturais, ressaltando suas similaridades e distinções, além de (ii) identificar mecanismos de resistência adotados nos países mencionados.

Estruturado metodologicamente em pesquisa *bibliográfica* de natureza

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágios pós-doutorais realizados na Christian-Albrechts-Universität zu Kiel (CAU), Alemanha, e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisadora coordenadora do projeto. E-mail: claudia.toledo@ufjf.br

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: joaojfausto@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: laurasilvasjn@gmail.com.

qualitativa, baseada na *leitura e fichamento* do material levantado, em *artigos e livros científicos* nacionais e internacionais, seguidos de apresentação e discussão nas reuniões semanais de pesquisa, o presente trabalho utiliza como bibliográfica básica Dahl (2001), Nascimento (2021), Baltodano (2010), entre outros, para a delimitação dos conceitos de democracia e para o enquadramento dos países estudados quanto ao grau de erosão democrática e/ou seu processo de autocratização.

Ressaltam-se dentre os resultados observados: 1) quanto ao Equador: (i) o país enfrenta uma instabilidade política e econômica, que afeta a participação social e a representatividade de grupos minoritários no país; (ii) o país embora mantivesse eleições aparentemente livre e regulares, a partir de 2007 com muitas reformas implementadas pelo governo de Rafael Correa, passa a ser encarado por muitos autores como um dos exemplos de autoritarismo competitivo (Martínez; Serrano, 2014) - espécie de governo entre a democracia e o autoritarismo, entendido como uma “zona cinzenta”- ; (iii) além disso, os tribunais de justiça se mostraram como uma das principais instituições utilizadas como meio de repressão aos cidadãos e à oposição ao governo; 2) No que diz respeito à Nicarágua governada por Daniel Ortega desde 2006, a situação do país se mostra ainda mais grave, com características muito marcantes e próprias de governos autoritários, dentre os resultados alcançados se destacam: (i) o caráter personalíssimo que o cargo de chefe do executivo alcançou com Daniel Ortega representando a si, ao posto e ao partido. Nesse sentido, a impossibilidade de separação entre a pessoa de Ortega e o partido mais importante da história do país, o FSLN - Frente Sandinista de Liberación Nacional - fez com que o governo de Ortega se promovesse enquanto um governo social que dá continuidade aos princípios da revolução sandinista; (ii) além disso, cabe ressaltar o papel desestimulante da oposição ao governo que ao focar na erosão das estruturas democráticas, faz um discurso à população contra o autorismo na perspectiva institucional sem se preocupar com o apelo social do governo. Por último, (iii) destaca-se o número de reformas constitucionais e a instrumentalização do Poder Judiciário para que Daniel Ortega pudesse se reeleger diversas vezes. 3) Quanto à Turquia e à Polônia, verificou-se uma escassez de artigos ou produções científicas nacionais de fácil acesso sobre o tema, evidenciando uma lacuna na abordagem da realidade desses países pela doutrina jurídica, sociológica e política brasileira, refletindo a falta de importância atribuída a tais cenários. 3.1) Quanto a Polônia: (i) verificou-se uma situação estável durante os anos 2007 a 2015,

período governado pelo *Platforma Obywatelska - P.O.*⁴, quadro alterado após a ascensão do líder populista reformista, Andrzej Duda, entre 2015 a 2019⁵. Nesse período, ocorreram (ii) reformas no judiciário, abrangendo diversos órgãos e instâncias da justiça polonesa, permitindo ao Executivo a nomeação descricionária de novos membros para o alto escalão do judiciário; (iii) uso de discursos persuasivos, marcados pela intolerância e hostilidade contra cidadãos opositores ao regime; e (iv) reformas eleitorais que reduziram a participação da oposição e suas funções⁶ enfraquecendo-a nos pleitos eleitorais, contribuindo para a erosão democrática no país. 3.2) Referente a Turquia, observou-se (i) contexto sensível a questões autocráticas desde a década de 1980, com breve fase de reformas progressistas nos anos 2000, quando o país integrou, então, a União Europeia. Após a tentativa de golpe de 2016, Erdogan, que ascendeu ao poder em 2014, declara, estado de emergência e instituindo o regime presidencial em 2017, (ii) centraliza poderes usualmente legislativos e administrativos no Executivo por meio da (iii) promulgação de reformas (infra)constitucionais de caráter regressivo, descredibilizando críticas de organismos internacionais quanto às ações extremistas, além da (iv) instrumentalização do poder público, (v) aparelhamento do judiciário e redução das liberdades civis dos cidadãos configurando uma rápida deterioração democrática.

Palavras-chave: erosão da democracia; líderes autocráticos; autoritarismo.

REFERÊNCIAS

ARÉVALO, H.; ÁLVAREZ, J.; ÁVILA, D.; ZURITA, C. Delimitantes para el ejercicio legítimo de la democracia en el Estado Ecuatoriano. *Revista Arbitrada de Ciências Jurídicas*, p. 697-715, 2019.

BALTODANO, Andrés. Nicaragua: se consolida el Estado por Derecho (y se debilita el Estado de Derecho). *Revista de Ciência Política*, v. 24, n. 2, p. 397-418, 2010.

CHIOPRIS, Caterina; NALEPA, Monika. Democratic backsliding in Poland in light of rule of law accountability to the European Union. *Emory Law Journal*, v. 73, n. 5, p. 1291, 2024.

⁴ Em tradução direta, partido Plataforma Cívica.

⁵ Recorte temporal este marcado por reformas institucionais e legislativas, pavimentando caminho para a usurpação do poder.

⁶ Compreendem as funções da oposição, em regimes democráticos, a atuação como fiscal dos que se encontram em situação.

COŞKUN, Murat. Turkey's journey from democratization to de-democratization: external democracy promotion versus domestic political competition. *Journal of Balkan and Near Eastern Studies*, v. 24, n. 6, p. 879-895, 2022.

DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

ELAZAZI, Yasmina Khaled. Backsliding to autocracy: the case of Turkey under Erdoğan. 2021. Dissertação (Mestrado) – American University in Cairo, Cairo, 2021. Disponível em: AUC Knowledge Fountain.

FUENMAYOR, Ronald; OROZCO, Giancarlo. Tensión entre democracia y autoritarismo en Latinoamérica y el rol del poder judicial. *Revista Internacional de Filosofía y Teoría Social*, v. 24, n. 3, p. 75-100, 2019.

GRZYMALA-BUSSE, Anna. Populism and the erosion of democracy in Poland and in Hungary. In: CONFERENCE ‘Global Populisms’, Stanford University, 2017.

MARTÍNEZ, Julián; SERRANO, Santiago. Ecuador: cada vez menos democracia, cada vez más autoritarismo... con elecciones. *Revista de Ciência Política*, v. 34, n. 1, p. 145-170, 2014.

MERCADO, O. H.; RAMIREZ, R. R. Crítica y crisis en Nicaragua: la tensión entre democracia y capitalismo. *Anuario de Estudios Centroamericanos*, Universidade de Costa Rica, p. 1-42, 2020.

4 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Lisa Emanuelle da Costa Silva¹

Letícia Agostinho Mouro²

Waleska Marcy Rosa³

RESUMO

O trabalho cujo o presente resumo apresenta seus resultados foram desenvolvidos no âmbito do projeto de Iniciação Científica “Diálogos Interinstitucionais nos Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência no Município de Juiz de Fora – 2012 a 2024”, desenvolvido no período de setembro de 2023 e agosto de 2024. O estudo em questão teve como objetivo geral mapear o uso do termo diálogos interinstitucionais no contexto das discussões teóricas no ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, tem-se como objetivos específicos: a) a revisão de literatura existente sobre diálogos interinstitucionais no Brasil, identificando como o conceito é abordado; b) análise da forma como a jurisprudência do STF adota a terminologia para a resolução de conflitos e tomada de decisões; c) exame comparativo do uso da expressão diálogos interinstitucionais pela doutrina brasileira e seu diferentes usos na literatura estrangeira, em especial a matriz Canadense e Americana; d) identificação das contradições do uso da terminologia e os desafios dos diálogos interinstitucionais no sistema jurídico brasileiro. A pesquisa justifica-se pela importância dos diálogos interinstitucionais como elemento essencial para a integração e a eficácia das políticas públicas no Brasil, visando contribuir tanto para o entendimento teórico, quanto para a prática dos diálogos interinstitucionais. Com o intento de apresentar um conceito de diálogos interinstitucionais que melhor se enquadre no contexto brasileiro e apresentar uma análise da forma como o conceito vem

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Voluntária de Iniciação Científica (VIC) do projeto no Programa de Iniciação Científica da UFJF. E-mail: lisa.silva@estudante.ufjf.com.

² Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: leticia.mouro@estudante.ufjf.br.

³ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutora em Direito. E-mail: waleska.marcy@ufjf.br.

sendo utilizado pela doutrina. A metodologia adotada consiste predominantemente em análise bibliográfica, através da busca por artigos acadêmicos, livros e teses que abordam diálogos interinstitucionais. Ademais, a análise teórica foi complementada por uma comparação entre a teoria e a prática no uso dos diálogos interinstitucionais, por intermédio da doutrina estudada e dos relatos de experiência apresentados na bibliografias. Além disso, realizou-se uma discussão sobre as diferentes acepções do termo, a fim de propor um conceito adequado para a realidade do ordenamento jurídico brasileiro. Os resultados parciais indicam que há múltiplas interpretações para o termo diálogos interinstitucionais e que as teorias dialógicas concentram-se majoritariamente na relação entre Judiciário e Legislativo, notadamente as teorias de matriz norte-americana e canadense. Foram encontradas, com menor frequência, abordagens mais abrangentes, que se debruçam sobre a interação entre o Judiciário e o Executivo, bem como entre os Poderes e a sociedade, através de mecanismos de participação social. Desse modo, a partir dos achados de pesquisa, e levando em conta o contexto e o ordenamento jurídico brasileiro. Sugere-se a adoção de um conceito de diálogos interinstitucionais que reconheça a diversidade de interesses e a multiplicidade de perspectivas que devem ser consideradas na formulação de políticas públicas, levando-se em conta a interação entre o Judiciário e as organizações da sociedade civil. E os demais poderes, a fim de que sejam desenvolvidos mecanismos e a formação de soluções que possam levar em conta o seu impacto para a sociedade. Com isso, se visa uma melhor formulação de políticas públicas que atendam a sociedade e suas reais necessidades, garantindo, também, uma maior efetivação da tutela dos direitos fundamentais, com a democratização e o aprimoramento do debate de questões que acabam sendo direcionadas para o Judiciário.

Palavras-chaves: Diálogos interinstitucionais, Ordenamento Jurídico Brasileiro, Jurisprudência, STF.

REFERÊNCIAS

BATEUP, Christine. The Dialogic Promise:: Assessing The Normative Potential Of Theories Of Constitutional Dialogue. New York University School Of Law: Public Law & Legal Theory Research Paper Series Working Paper No. 05-24, New York, p. 1- 85, 2005.

BOLONHA, C. Parâmetros Deliberativos para os Diálogos Constitucionais. Disponível em: http://www.exemplo.com/bolonha_parametros.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRANDÃO, P. Supremacia Judicial vs. Diálogos Constitucionais. Disponível em: http://www.exemplo.com/brandao_supremacia.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

LONGO FILHO, F. J. (Des)judicialização da Saúde: Mediação e Diálogos Interinstitucionais. Disponível em: http://www.exemplo.com/longo_filho_desjudicializacao.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

MAPEAMENTO de Arranjos Jurídico-Institucionais. Disponível em: http://www.exemplo.com/mapeamento_arranjos.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

MASCARENHAS, C. G.; RIBAS, L. Materializando Diálogos Institucionais na Judicialização da Saúde Pública: Propostas de Convenções. Disponível em: http://www.exemplo.com/mascarenhas_ribas_materializando.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

SARMENTO, D. Jurisdição Constitucional e Democracia. Disponível em: http://www.exemplo.com/sarmento_jurisdicao.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

SILVA, A. B.; SCHULMAN, G. (Des)judicialização da saúde: mediação e diálogos interinstitucionais. Rev. bioét. (Impr.). 2017; 25(2): 290-300. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422017252189>. Acesso em: 30 jul. 2024.

5 ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRF1 (ENTRE 1989 A 31.12.23) E TRF6 (ENTRE 19.08.22 A 31.12.23), EM QUE FOI PLEITEADO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ENFERMIDADE FÍSICA E MENTAL

Mariana Ávila d'Ornellas¹

Cláudia Toledo²

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa de mestrado cujo objetivo central é analisar decisões judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (entre 1989 a 31.12.23) - e Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6 (entre 19.08.22 a 31.12.23) -, em que foi pleiteado aposentadoria por invalidez decorrente de enfermidade física e mental e, consequentemente, verificar qual enfermidade (se física ou mental) tem prevalecido como fundamento para requerimento de aposentadoria por invalidez, bem como se há tratamento extremamente discrepante quanto ao deferimento da reforma da decisão em situações em que a incapacidade decorre de enfermidade física, para quando ocorre em razão de doença mental.

O método principal utilizado é o método quantitativo de análise de dados. A pesquisa partiu do levantamento de todas as decisões nos tribunais informados, dentro dos períodos descritos, a partir dos seguintes termos de busca: “aposentadoria por invalidez e doença física” e “aposentadoria por invalidez e doença mental” e que decorriam de apelação. Foram encontradas 74 decisões no TRF1 e 6 decisões no TRF6, conforme os critérios retroindicados para utilização na pesquisa. Em seguida, os seguintes dados foram extraídos e transferidos para tabelas individuais e, posteriormente, para tabelas comparativas. Vejamos os resultados em cada tribunal na seguinte ordem: TRF1- 1.1 “Aposentadoria por invalidez e Doença física” (17 decisões utilizadas); 1.2

¹ Mestranda. Universidade Federal de Juiz de Fora. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: marianaadornellasadv@gmail.com.

² Professora Titular da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (UFJF). Doutorada em Teoria e Filosofia do Direito - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutoriais - Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail claudia.toledo@ufjf.br

“Aposentadoria por invalidez e Doença mental” (57 decisões utilizadas) e, posteriormente, TRF6 (6 questões utilizadas, 4 envolvendo enfermidade física e 2 envolvendo enfermidade mental): A decisão do tribunal reformou a decisão do magistrado? Resultados: sim (0%,10%,25% e 0%), não se aplica (12%, 30%, 50% e 0%), não (88%, 60%, 25% e 100%); Há coerência entre o acórdão e seus fundamentos? sim (88%, 96%,100%, 100%), não se aplica (6%, 4%, 0%, 0%), não (6%, 0%, 0%, 0%); Houve repetição praticamente literal de trechos do acórdão, se comparado aos demais acórdãos? sim (18%, 0%,0%,0%), não se aplica (0%,4%, 0%, 0%), não (82%, 96%, 100%, 100%); Houve perícia? sim (100%, 89%, 75%, 100%), não se aplica (0%, 2%, 0%, 0%) não (0%, 9%, 25%, 0%); O resultado da perícia foi aceito pelo tribunal? sim (100%, 91%, 75%, 100%), não se aplica (0%, 9%, 25%, 0%), não (0%, 0%, 0%, 0%); Houve o reconhecimento da enfermidade alegada pelo requerente? sim (76%, 88%, 75%, 100%), não se aplica (0%, 5%, 25%, 0%), não (24%, 7%, 0%, 0%); A atividade desempenhada exige esforço físico? sim (6%, 9%, 25%, 0%), não se aplica (94%, 89%,75%, 100%), não (0%, 2%, 0%, 0%); A incapacidade foi reconhecida pelo perito? sim (35%, 85%,50%,100%), não se aplica (0%, 2%, 0%,0%), não (64%, 4%, 25%,0%), não houve perícia (0%, 9%, 25%,0%); Houve a declaração, pelo perito, da capacidade para o exercício de outra função? sim (0%, 0%, 0%, 0%), não se aplica (0%, 11%, 25%, 0%), não (100%, 89%, 75%, 100%).

Pode-se concluir que há mais enfermidade mental servindo como fundamento para requerimento judicial de aposentadoria por invalidez - haja vista serem 61 ações localizadas atreladas à enfermidade mental, em detrimento de 19 atreladas à doença física.

Constata-se também que o tribunal reformou majoritariamente decisões em que o pedido de aposentadoria por invalidez está atrelado à enfermidade física; há maior índice de coerência entre o acórdão e seus fundamentos quando o pedido de aposentadoria por invalidez está atrelado à enfermidade mental; houve repetição praticamente literal de trechos do acórdão, se comparado aos demais acórdãos, em casos envolvendo enfermidade física; predominantemente, houve perícia quando a incapacidade decorre de incapacidade mental, bem como prevalência do resultado da perícia ser aceito pelo tribunal; o reconhecimento da enfermidade alegada pelo requerente foi aceito em maior medida quando a incapacidade decorre de enfermidade mental; quando informado nas decisões a profissão do requerente da aposentadoria, prevalecem atividades que exigem esforço físico; o perito

reconheceu, predominantemente, a incapacidade quando a enfermidade alegada era de caráter mental; por fim, não houve a declaração, pelo perito, da capacidade para o exercício de outra função em decisão alguma analisada.

Palavras-chave: Aposentadoria por invalidez; Doença mental; Doença física.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação nº 89.01.00776-2.** Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrido: Isabel Amaral Martins. Relator: Maria José De Macedo Ribeiro. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação nº 89.01.10577-2.** Recorrente: Amilar Rodrigues Dias. Recorrido: União. Relator: Juiza Assusete Magalhães. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação nº 89.01.23065-8.** Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Recorrido: Maria das Graças Faria Santos. Relator: Juiz Federal Aldir Passarinho Junior. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação nº 89.01.24330-0.** Recorrente: Arlindo Soares Dias. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Relator: Juiz Federal Aldir Passarinho Junior. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação nº 90.01.09890-8.** Recorrente: José Silveira Morais e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Recorrido: Marco Aurélio França. Relator: Juiz Federal Aldir Passarinho Junior. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação nº 91.01.01163-4.** Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Recorrido: Julio Cesar Nogueira. Relator: Juiz Plauto Ribeiro. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Apelação nº 94.01.06780-5.** Recorrente: União. Recorrido: Marco Aurélio França. Relator: Juiz José Henrique Guaracy Rebêlo. Acesso em 02 out. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1^a Região. **Apelação nº**

000021495.2006.4.01.3304. Previdenciário. Auxílio-doença restabelecido e convertido em aposentadoria por invalidez a partir da sentença. Incapacidade total e permanente demonstrada pela perícia. Incapacidade corroborada por atestados médicos juntados. Qualidade de segurado existente. Juros de mora fixados em 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas anteriores a lei nº 11.960/09. Correção monetária fixada com base no manual de cálculo da justiça federal atualizado. Honorários. Percentual de 10% incidente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Razoabilidade da verba. Provimento parcial o apelo do INSS e da remessa necessária para alterar os juros e a correção monetária. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Recorrido: Raulino Pereira De Almeida. Relator: Juiz Federal Cristiano Miranda de Santana, 06 de abril de 2015. Disponível em:

arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00002149520064013304. Acesso em 02 out. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. O direito fundamental à proteção e promoção da saúde na ordem jurídico-constitucional: uma visão geral sobre o sistema (público e privado) de saúde no Brasil. **Revista de Direito Brasileira**, v. 2, n. 4, p. 3183-3255, 2013.

6 ANÁLISE DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL, UNIÃO EUROPEIA (UE) E EUA.

Karen Patrícia Carvalho Fonseca¹

Cláudia Toledo²

RESUMO

Trata-se de pesquisa que discutiu o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, em especial a IA em uso no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Adotou-se como referencial teórico as obras dos autores Cláudia Toledo, Fabiano Hartmann Peixoto e Robert Alexy.

O objetivo principal foi analisar criticamente o uso de ferramentas de IA pelo Judiciário brasileiro, seus benefícios e riscos para contribuir com o avanço do conhecimento referente à aplicação e ao controle da AI. Os objetivos específicos para a análise crítica da utilização de IA no Judiciário brasileiro foram: (i) definir IA; (ii) traçar o panorama geral de IA no Judiciário brasileiro e analisar os programas Victor no STF e Athos no STJ; (iii) analisar qualitativamente as iniciativas regulatórias para IA geral no Brasil, na UE e EUA.

Metodologicamente realizou-se pesquisa bibliográfica, utilizando-se método dedutivo e abordagem analítico-interpretativa de obras doutrinárias nacionais e estrangeiras; pesquisa documental, tendo como fontes os *websites* oficiais do Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do STF e STJ primordialmente; para o contexto europeu realizou-se pesquisa no site da Comissão Europeia e para o contexto estadunidense no site oficial do Congresso norte-americano e da Casa Branca.

Para análise de dados empíricos, a pesquisa foi feita primordialmente nos relatórios de pesquisa publicados pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do

¹ Mestranda em Direito e inovação (UFJF). Especialização em pós graduação *latu sensu* grandes transformações no processo civil. Graduada no Curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa – UFV. Advogada. Email: carvalho.karen@estudante.ufjf.br.

² Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorada em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E mail: claudia.toledo@ufjf.br.

Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV) em 2020, 2022 e 2023. O recorte temporal da pesquisa foi de janeiro de 2019 a 31 de agosto de 2024, tendo-se selecionado como amostra para análise os principais Tribunais Superiores brasileiros: i) o STF por ser a Corte Suprema do País; ii) o STJ por relacionar-se à justiça comum e receber expressivo volume de processos de tribunais inferiores.

Nas Considerações Finais apresentaram-se os principais resultados encontrados no decorrer do trabalho, pois constatou-se que as ferramentas de IA em uso nos tribunais superiores delimitados ainda estão em desenvolvimento e que ainda não há dados públicos consistentes sobre o real impacto dessas ferramentas para a tomada de decisão judicial. As evidências apontaram que (i) o risco de vieses cognitivos e algoritmos ainda é alto; (ii) falta transparência na descrição de dados sobre o modo de funcionamento das IAs nos sites oficiais dos tribunais e do CNJ; (iii) não há transparência ao usuário quanto ao grau de interferência dessa ferramenta na atividade decisória; (iv) há incompatibilidade entre o modo de produção da decisão judicial prolatada por um humano e o modo de produção de uma decisão gerada por IA; (v) ainda há muitas lacunas quanto aos instrumentos de governança dessas ferramentas principalmente em relação à revisão humana das decisões e auditabilidade dos sistemas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Decisões Judiciais.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio A. Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANGWIN, Julia *et al.* Machine Bias. **Pro Publica**. Disponível em:
<https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>. Acesso em: 04 nov. 2022.

BRAGANÇA, Fernanda. BRAGANÇA, Laurinda Fátima da Fonseca Pereira Guimarães. **Inteligência artificial e processo decisório**: por que é importante entender como as máquinas decidem? Disponível em:
https://www.academia.edu/42008153/Intelig%C3%A1ncia_Artificial_e_Processo_decis%C3%B3rio_por_que_%C3%A9_importante_entender_como_as_m%C3%A1quinas_decidem. Acesso em: 27 julho 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2338, de 04 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. **Diário oficial da União**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 25 set. de 2024.

CÁRDENAS, Erick Rincón; MOLANO, Valeria Martinez. Un estudio sobre la posibilidad de aplicar la inteligencia artificial en las decisiones judiciales. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 02-28, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vZDXYYPRrcwgsgJDWQf97QG/?lang=es>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CAROLINA I. IA ajudou a abreviar a tramitação de 2 milhões de processos, diz presidente do STJ - **JOTA**. 21/08/2023. Disponível em: Acesso em: 20 jan. 2024.

CARVALHO, A.C. P. L. F. Principais Conceitos de Inteligência Artificial e Computacional. In: FGV, 2023, p. 21-25.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regulamentação da inteligência artificial exige equilíbrio e sensibilidade. 20 de junho de 2023.
<https://www.cnj.jus.br/regulamentacao-da-inteligencia-artificial-exige-equilibrio-e-sensibilidade/>. Acesso em: 23 de nov. de 2023.

COMISSÃO de Juristas Responsável por Subsidiar Elaboração de Substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil (CJSUBIA). Relatório final. Brasília, dez. 2022. Disponível em:<https://www6g.enado.leg.br/busca/?portal=Atividade+Legislativa&q=relat%C3%B3rio+final+cjusbia> Acesso em: 23 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020. Brasília. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf> Acesso em: 17 de ago. de 2023.

COWGILL, Bo. The Impact of Algorithms on Judicial Discretion: Evidence from Regression Discontinuities. Dez. 2018. Disponível em:
<https://www.semanticscholar.org/paper/The-Impact-of-Algorithms-on-Judicial-Discretion-%3A-Cowgill/cdd4484708af448831eeb3d76a7c2d1e5b0a4ff2>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Public Law 117–58. 15 nov. 2021. Para autorizar fundos para rodovias federais, programas de segurança rodoviária e programas de trânsito, e para outros fins. Disponível em:
<https://www.congress.gov/117/plaws/publ58/PLAW-117publ58.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023. (tradução livre)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. H.R.6580 - *Algorithmic Accountability Act of 2022*. 117th Congress (2021-2022). Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/117th-congress/house-bill/6580/text>. Acesso em: 20 de mai. de 2024.

EUROPEAN COMMISSION. *Ethics Guidelines for Trustworthy AI*. 8 April 2019. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso: 18 set. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. Regulation of the european parliament and of the council laying down harmonised rules on artificial intelligence (artificial intelligence act) and amending certain union legislative acts. Brussels, 21.4.2021 COM(2021) 206 final 2021/0106 (COD). Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/the-act/>. Acesso em: 25 set. 2024

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da (Org.). **Inteligência Artificial e Direito**. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial, v. 1. Curitiba: Alteridade, 2019.

THE WHITE HOUSE (Agência de notícias). **Blueprint for an AI Bill of Rights Making Automated Systems Work for The American People**. 2022. Disponível em: <Https://www.whitehouse.gov/ostp/ai-bill-of-rights/>. Acesso em: 25 de fev. de 2024.

TOLEDO, C. Inteligência Artificial e sua Aplicabilidade em Decisões Judiciais. In: HARTMANN PEIXOTO, Fabiano (Org.). **Inteligência Artificial**: estudos de inteligência artificial. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial, v. 4. Curitiba: Alteridade, 2021, p. 57-90.

TOLEDO, C. *The (In)Adequacy of Artificial Intelligence in Judicial Decision Making* In: **IVR 2022** - Internazionale Vereinigung für Rechts- und Sozialphilosophie/ World Congress - Justice, Community, Freedom, 2022, Bucareste.

TOLEDO, C.; PESSOA, D. O uso de Inteligência Artificial na Tomada de Decisão Judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 10, n. 1, e237, jan./abr. 2023.

7 TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA, TEORIA DOS PRINCÍPIOS E TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ROBERT ALEXY

Cláudia Toledo¹
Luciana Gaspar Melquiades Duarte²
Raquel Lemos Alves Silva³

RESUMO

A investigação propôs-se a analisar, no pensamento de Robert Alexy (2011, 2015, 2017), a relação entre a *Teoria da Argumentação Jurídica*, exposta pelo autor em obra de mesmo título⁴, e a *Teoria dos Princípios*, apresentada por Alexy em seu livro *Teoria dos Direitos Fundamentais*⁵.

Empregou-se o método dedutivo de investigação para o desenvolvimento de pesquisa qualitativa a partir de fontes indiretas. A técnica de pesquisa utilizada foi o estudo dos livros centrais de Alexy sobre a matéria – *Teoria da Argumentação Jurídica* (2017)⁶ e *Teoria dos Direitos Fundamentais* (2015)⁷ –, artigos do próprio autor (Alexy, 2001, 2006), nos quais desenvolve aspectos da temática, bem como artigos de demais autores (Klatt, 2012; Toledo, 2017, 2021, 2023), nos quais são criticamente abordadas questões relativas às teorias estudadas, além de trabalhos que estudam o tema sob a ótica do direito fundamental à saúde (Duarte, 2020, 2020; Brandão, 2021).

Não foram localizadas na literatura, análises, especificamente, da relação entre a Teoria da Argumentação Jurídica e Teoria dos Princípios, o que exigiu que, a partir da pesquisa bibliográfica, fossem formuladas inferências sobre a natureza da relação entre

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: toledo.claudia@ufjf.br.

² Coordenadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: luciana.melquiades@ufjf.br.

³ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: lemos.raquel02@gmail.com.

⁴ Originalmente publicada em alemão em 1978.

⁵ Originalmente publicado em alemão em 1985.

⁶ Utilizou-se a 4^a edição do livro *Teoria da Argumentação Jurídica* em sua versão em português, com tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva e revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo.

⁷ Utilizou-se a 2^a edição do livro *Teoria dos Direitos Fundamentais* em sua versão em português, com tradução de Virgílio Afonso da Silva.

tais teorias.

Relacionar a Teoria da Argumentação Jurídica (Alexy, 2017) à Teoria dos Princípios (Alexy, 2015) e, por conseguinte, à Teoria dos Direitos Fundamentais (Alexy, 2015) é imprescindível para rechaçar a noção equivocada de que o processo de ponderação seria subjetivo por proporcionar o arbítrio na tomada de decisões (Alexy, 2015). Afinal, sendo a ponderação um procedimento argumentativo, os parâmetros normativos apresentados por Alexy (2017) em sua Teoria da Argumentação Jurídica para a garantia da racionalidade do discurso jurídico são integralmente aplicáveis ao processo de ponderação de princípios.

A aplicação da máxima da proporcionalidade deve seguir o procedimento argumentativo delimitado pela Teoria da Argumentação Jurídica. Para a proteção e promoção da racionalidade discursiva, Alexy (2017) apresenta um conjunto de 22 regras da argumentação a serem observadas, sejam elas atinentes ao discurso prático geral e ao discurso jurídico (como regras fundamentais, regras de razão, regras de carga da argumentação, regras de fundamentação e regras de transição), sejam elas referentes propriamente ao discurso jurídico (regras da justificação interna e da justificação externa).

Usando-se de situação hipotética, na qual o ente estatal, sob a alegação que tal procedimento não se caracteriza como tratamento de saúde, e por isso seria de responsabilidade estatal, se nega a fornecer cirurgia reparadora de mama para paciente que teve câncer e foi submetida à mastectomia, foi demonstrado como as máximas parciais da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito devem ser empregadas, evidenciando quais tipos de argumentos devem ser apresentados em cada momento da ponderação.

Sendo os direitos fundamentais previstos em princípios, sua aplicação envolve não apenas a subsunção silogística do fato à norma, mas o recurso à máxima da proporcionalidade para a solução das frequentes colisões principiológicas ocorridas na concretude dos casos reais cotidianos. Para a condução racional do discurso jurídico nesses casos, em que se faz necessária a análise da adequação e necessidade dos meios utilizados para o alcance dos fins visados, mostram-se imprescindíveis as regras da argumentação formuladas por Alexy (2017), as quais também orientam a construção argumentativa do discurso em que se realiza a ponderação de princípios colidentes, visando à identificação do princípio prioritário e a consequente determinação, no caso concreto, do direito fundamental definitivo. Evidencia-se, assim, a relevância das regras elaboradas por Alexy (2017) na Teoria da Argumentação Jurídica para a concretização

dos direitos fundamentais, estruturados segundo a Teoria dos Princípios (2015). Da conjugação de ambas as teorias, decorre a garantia do alcance do maior grau possível de racionalidade nas decisões judiciais cujo objeto são direitos fundamentais, bem como a isonomia não apenas na formalidade da fruição desses direitos, mas na materialidade do seu exercício.

Palavras-chave: teoria da argumentação jurídica; teoria dos princípios; ponderação.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Ponderación, control de constitucionalidad y representación. In: ANDRÉS IBAÑES, Perfecto; ALEXY, Robert (Orgs.). **Jueces y ponderación argumentativa**. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México – UNAM, 2006.

ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. Tradução: Gercélia B.O.Mendes. Revisão técnica da tradução: Karine Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2^a ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**. Tradução: Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução: Cláudia Toledo. 4^a ed. São Paulo: Forense, 2017.

BRANDÃO, Brenda Lopes *et al.* Importância da cirurgia plástica para mulheres mastectomizadas e o papel do Sistema Único de Saúde: revisão integrativa. **Revista Brasileira de Cirurgia Plástica**, v. 36, n. 4, p. 457-465, out.-dez., 2021.

<https://www.scielo.br/j/rbcn/a/BRBxNgFJ9jfFDgDs743hc9v/#>. Acesso em: 25 abr. 2024.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades. **Possibilidades e Limites do Controle Judicial sobre as Políticas Públicas de Saúde: Um Contributo para a Dogmática do Direito à Saúde**. 2^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

KLATT, Matthias. Robert Alexy's Philosophy of Law as System. In: KLATT, Matthias (Org.). **Institutionalized Reason — The Jurisprudence of Robert Alexy**. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 1-26.

TOLEDO, Cláudia. O Pensamento de Robert Alexy como Sistema. In: TOLEDO,

Cláudia (Org.). **O Pensamento de Robert Alexy como Sistema.** Rio de Janeiro: Forense, p. 35-53, 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3565216>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

TOLEDO, Cláudia. Ativismo judicial vs. controle judicial: um estudo a partir da análise argumentativa da fundamentação das decisões do Poder Judiciário brasileiro e do Tribunal Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, Cláudia (Coord.). **Atual judiciário:** ativismo ou atitude. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 385-422.

TOLEDO, Cláudia. La pretensión de corrección en el pensamiento de Robert Alexy. In: VILLA-ROSAS, Gonzalo; TOLEDO, Cláudia; TOVAR, Alejandro N.; DURÁN, Arnulfo D.M. (Orgs.). **Derecho, Argumentación y Ponderación.** Bogotá: Universidad Esternado de Colombia, 2023, p. 97-134.

8 ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS

Raphael Vieira da Fonseca Rocha¹

RESUMO

O presente resumo se trata das conclusões obtidas ao final da pesquisa empreendida na tese do autor apresentada, como requisito para conclusão de seu doutorado, ao Programa de Pós-graduação em Direito Stricto Sensu, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), na área de concentração sobre Cidadania, Estado e Globalização e linha de pesquisa em Direito Internacional.

Na noite de 2 a 3 de dezembro de 1984, um vazamento de 32 toneladas de Isocianato de Metila ocorreu na fábrica da Union Carbide em Bhopal, Índia, causando a morte de 5 a 25 mil pessoas, sendo um dos maiores desastres industriais do mundo. Em 1997, a ONU relatou trabalho infantil em fazendas de cacau na Costa do Marfim e Gana, com empresas como Nestlé envolvidas. Nos anos 1990, Shell colaborou com forças militares nigerianas em ataques a aldeias. Em 2013, o desabamento do Rana Plaza em Bangladesh vitimou 1.134 trabalhadores. Casos similares incluem desastres ambientais e abusos de direitos humanos em países como Brasil (ex: caso do rompimento da barragem em Mariana) e Zâmbia. Essas situações frequentemente resultam em ações judiciais nos países de origem das empresas, mas as vítimas enfrentam obstáculos processuais, financeiros e jurídicos. Apesar de tentativas de regulação e elaboração de normas internacionais, o acesso à justiça ainda é limitado, sendo necessário discutir possíveis soluções para garantir a reparação adequada às vítimas.

A pesquisa investigou os desafios jurídicos enfrentados pelas vítimas de violações de direitos humanos cometidas por empresas transnacionais, com foco no acesso à justiça em diferentes jurisdições. Após a Resolução nº 26/9 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, intensificaram-se os debates sobre a criação de um instrumento internacional vinculante sobre empresas e direitos humanos (KANTO, 2013). Observa-se que os mecanismos de autorregulação empresarial, como compliance e responsabilidade social

¹ Doutor e Mestre em Direito Internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

corporativa, têm se mostrado insuficientes para evitar ou remediar tais violações, especialmente em países subdesenvolvidos, onde as ferramentas jurídicas não são adequadas para lidar com a complexidade dessas questões.

Em sua primeira parte, a pesquisa analisou a estrutura das empresas transnacionais, destacando características como sua capacidade de influenciar a economia global e a dispersão de suas decisões entre subsidiárias. A investigação também abordou as *global supply chains* e a ineficácia dos mecanismos de autorregulação na proteção dos direitos humanos, conforme ilustrado em casos como *Doe v. Nestle* (ALVAREZ, 2011).

Em um segundo momento, a pesquisa examinou instrumentos internacionais de *soft law*, como o Pacto Global e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, que, embora representem avanços teóricos, têm impacto limitado na prática por não serem vinculantes (MARRELLA, 2017). O estudo examinou o projeto de tratado de empresas e direitos humanos em discussão na ONU, identificando a resistência dos Estados exportadores de capital, como EUA e países europeus, em aderir a disposições mais obrigatórias, o que poderia enfraquecer a eficácia do futuro instrumento.

Em um terceiro momento, a pesquisa comparou as experiências jurídicas dos Estados Unidos e do Reino Unido. Nos EUA, teve destaque a doutrina do *forum non conveniens* e a restrição da extraterritorialidade, dificultando o acesso à justiça (KINSCH, 2019). Já a jurisdição inglesa ofereceu maior esperança para as vítimas, especialmente após o caso *Vedanta*, que reforçou o *duty of care* das sociedades controladoras. Entretanto, o *Brexit* gerou incertezas sobre a continuidade dessa abordagem.

Em um quarto momento, a pesquisa investigou as jurisdições europeia e brasileira. Na Europa, o direito romano-germânico oferece garantias limitadas às vítimas, apesar de avanços, como a decisão no caso *Owusu v. Jackson* e iniciativas nacionais, como a lei francesa de dever de vigilância (MICHoud, 2019). No Brasil, o estudo do caso Mariana revelou a fragilidade dos mecanismos de responsabilização empresarial, porém a atuação conjunta das jurisdições brasileira e inglesa representou um avanço importante.

Conclui-se que, apesar dos obstáculos existentes, há sinais de progresso no campo dos direitos humanos e empresas, principalmente com a possibilidade de implementação de um tratado internacional vinculante. Contudo, o ceticismo persiste devido à resistência dos principais atores econômicos globais. A pesquisa concluiu que, embora os desafios sejam muitos, o contínuo avanço nas discussões internacionais oferece esperança para as vítimas de violações de direitos humanos no futuro.

Palavras-chave: Tratado de Empresa e Direitos Humanos; Acesso à Justiça; Empresas Transnacionais.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, José E. Are Corporations “Subjects” of International Law? **Santa Clara Journal of International Law.** *Hein Online*, 2011.

BAXI, Upendra. **Mass Torts, Multinational Enterprise Liability and Private International Law.** *Recueil de Cours de l'Academie de Droit International de la Haye*, v. 276, 1999.

CAPPELLETTI; Mauro; GARTH, Bryant. **Access to Justice:** a world survey. v. 1. Alphen aan den Rijn: Sijthoff and Noordhoff, 1978.

KAMTO, Maurice. **Droit International de la Gouvernance.** Paris: A. Pedone, 2013.

KINSCH, Patrick. **The demise of international human rights litigation in the US Courts?** In: WATT, Horatia Muir; BÍZIKOVÁ, Lucia; OLIVEIRA, Agatha Brandão de; ARROYO, Diego P. Fernández (orgs.) *Global Private International Law: Adjudication without Frontiers.* Edward Elgar, Cheltenham/UK-Northampton/USA, 2019.

MARRELLA, Fabrizio. **Protection Internationale des Droits de l'Homme et Activités des Sociétés Transactionales.** *Recueil de Cours de l'Academie de Droit International de la Haye*, v. 385, 2017.

MICHOUD, Adeline. Of Rights and Men: An Assessment of European Jurisdictional Rules over Transnational Corporate Abuses Claim. 22, *Trinity College Law Review*, 7, 2019.

9 JET LAG SOCIAL ENQUANTO RESTRIÇÃO AO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO À SAÚDE

Lucas Barros de Oliveira¹

Luciana Gaspar Melquiades Duarte²

RESUMO

O presente projeto de pesquisa parte da constatação de que o cronotipo de um indivíduo, sua predisposição biológica para um ciclo circadiano específico, desempenha um papel crucial na regulação de seu ritmo de sono. Estudos recentes indicam que o cronotipo é amplamente determinado geneticamente, o que faz com que pessoas com cronotipos tardios, aquelas cujo ritmo circadiano tende a se alinhar com horários mais tardios de sono e vigília, sofram impactos significativos ao serem inseridas em uma sociedade cujas atividades são rigidamente organizadas entre 7h e 18h (Roenneberg *et al.*, 2019). Esse desalinhamento cronobiológico, denominado *jet lag* social, acarreta uma série de prejuízos à saúde dos indivíduos afetados, especialmente no que se refere à privação de sono, problemas metabólicos, distúrbios psicológicos, como ansiedade e depressão, e um aumento no risco de doenças crônicas (Caliandro *et al.*, 2021).

Embora a relação entre *jet lag* social e seus efeitos adversos à saúde já seja amplamente estabelecida na literatura científica (Bauducco; Richardson; Gradišar, 2019), o debate jurídico sobre esse fenômeno é praticamente inexistente. Assim, o projeto justifica-se pela necessidade de uma análise jurídica robusta sobre o impacto do *jet lag* social no direito fundamental à saúde.

A pesquisa adota a Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (2015) como base a distinção qualitativa das normas. Regras devem ser cumpridas de forma definitiva, enquanto princípios são mandamentos de otimização, cuja aplicação depende das circunstâncias fáticas e jurídicas. Sinteticamente, como direitos fundamentais são veiculados em forma de normas-princípio, o direito à saúde, sendo ele um direito fundamental, após passar por sopesamento com outros direitos, possui um núcleo essencial. Considera-se que o núcleo desse direito seja a vida e a dignidade humana em

¹ Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bacharel pela UFJF E-mail: lucasbarros.122@gmail.com.

² Doutora em Direito Público pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestra em Direito Administrativo pela UFMG. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora da UFJF. E-mail: lg.melquiades@uol.com.br.

grau intenso, conforme definido por Duarte (2020). Questiona-se, portanto, se a omissão estatal em considerar os cronotipos dos indivíduos e, consequentemente, o agravamento do *jet lag* social, que gera demandas de saúde de primeira necessidade, pode configurar violação ao núcleo essencial desse direito. Assim, a pesquisa avalia até que ponto o Estado pode ser responsabilizado pela omissão nesse contexto, com base na teoria de Alexy e na ideia de dignidade humana.

A falta de reconhecimento adequado por parte do Estado e a ausência de políticas públicas voltadas para mitigar os danos causados a essa parcela da população revelam uma omissão que merece ser corrigida. Dado que a não observância do cronotipo leva a uma série de demandas de saúde, muitas delas de primeira necessidade, conceito apresentado por Duarte e Castro (2020), a negligência em lidar com essa característica configura uma potencial violação ao núcleo essencial do direito à saúde. Nesse sentido, a pesquisa busca verificar se as demandas de saúde resultantes do fenômeno do *jet lag* social podem ser consideradas uma restrição indevida ao direito à saúde e, caso positivo, propor políticas públicas que assegurem a proteção adequada aos indivíduos com cronotipo tardio.

Para a persecução dos objetivos da pesquisa, buscar-se-á, na literatura médica, evidências científicas sobre os efeitos do *jet lag* social, com ênfase nas pesquisas que relacionam o cronotipo tardio a prejuízos à saúde física e mental. Em seguida, objetivava-se analisar o ordenamento jurídico brasileiro para identificar se há qualquer consideração jurídica acerca dos cronotipos. Espera-se constatar que não há tratamento específico do Direito brasileiro, então a pesquisa parte para a discussão do conceito de direito à saúde, suas prestações e as características que justificariam a regulação jurídica do *jet lag* social. Além disso, estudar o conceito de direitos fundamentais, com ênfase na teoria de Alexy (2015), é indispensável para discutir se as consequências do *jet lag* social constituem uma restrição indevida ao núcleo essencial do direito à saúde.

Quanto à metodologia, a pesquisa será básica quanto à finalidade, pois visa aprofundar o conhecimento sobre o tema. Com relação aos objetivos, será exploratória e explicativa, ao investigar o impacto do *jet lag* social no direito à saúde e esclarecer as questões envolvidas. A abordagem será qualitativa, enfocando análise teórica e interpretação de textos jurídicos e científicos. O método adotado será dedutivo, partindo da teoria dos direitos fundamentais para a análise concreta dos efeitos do *jet lag* social. Em termos de procedimentos, a pesquisa será bibliográfica e documental, baseando-se em literatura médica e jurídica acerca do tema.

Por fim, o estudo pretende formular propostas de políticas públicas factíveis para tutelar o direito à saúde de indivíduos com cronotipo tardio, caso se confirme a hipótese de que o fenômeno constitui uma restrição ao direito fundamental à saúde. Tais propostas podem incluir recomendações sobre horários flexíveis no trabalho e na educação e estratégias para adequação dos cronotipos à realidade social. Ao reconhecer o *jet lag* social como um fator que impacta diretamente a dignidade humana e o bem-estar, a pesquisa contribui para a formulação de soluções jurídicas e sociais que possam tutelar o direito à saúde de forma mais inclusiva e eficaz.

Palavras-chave: *jet lag* social; direito à saúde; cronotipo; políticas públicas; núcleo essencial.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Brasil: Malheiros Editores, 2015. 673 p. ISBN 978-85-392-0073-3.

BAUDUCCO, Serena; RICHARDSON, Cele; GRADISAR, Michael. Chronotype, Circadian Rhythms, and Mood. **Current Opinion in Psychology**, 2019. DOI <https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2019.09.002>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2352250X19301599?via%3Dihub>. Acesso em: 21 ago. 2024.

CALIANDRO, Rocco et al. Social Jetlag and Related Risks for Human Health: A Timely Review. **Nutrients** , Suíça, v. 13, n. 4543, p. 1-15, 18 dez. 2021. DOI <https://doi.org/10.3390/nu13124543>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2072-6643/13/12/4543>. Acesso em: 15 jul. 2023.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; CASTRO, Yuran Quintão. Núcleo essencial do direito à saúde: demandas de saúde de primeira necessidade. In: DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; VIDAL, Víctor Luna. **Direito à Saúde: Judicialização e Pandemia do Novo Coronavírus**. 1. ed. Brasil: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020. cap. 7, p. 201-230. ISBN 9786556142326.

ROENNEBERG, Till et al. Chronotype and Social Jetlag: A (Self-) Critical Review. **Biology**, Suíça, v. 8, n. 54, p. 1-19, 12 jul. 2019. DOI <http://dx.doi.org/10.3390/biology8030054>. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31336976/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

10 A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS À BASE DE CANNABIS PELO SUS E A LEI ESTADUAL N° 17.618/23

Gustavo de Almeida Regina¹

Luciana Gaspar Melquiádes Duarte²

RESUMO

Ao considerarem-se as garantias fundamentais frente ao Estado Democrático de Direito, no que toca ao seu orçamento, a temática relacionada à saúde se destaca em relação aos demais direitos sociais constitucionalmente previstos (Brasil, 1988). Ela se encontra intimamente ligada à vida e à dignidade humana, sendo objeto de gastos vultosos dos limitados recursos públicos. No Brasil, quando insuficiente a distribuição de verbas para satisfazer as demandas do sistema de saúde pública, os indivíduos que não alcançam a satisfação de seus direitos administrativamente recorrem ao Judiciário, ensejando o fenômeno conhecido como a “judicialização da saúde”, que provoca discussões no que diz respeito à divisão de competências dos diferentes poderes da república, bem como à questão da destinação dos restritos recursos públicos para a execução das decisões judiciais (Pimenta; Duarte, 2022).

Diante de tal contexto, a sistematização da Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (2008) realizada por Duarte (2020) estabelece, tendo em vista o direito fundamental à saúde, critérios para o reconhecimento favorável de demandas judiciais que visam a garantí-lo, através da categorização das demandas como de primeira ou segunda necessidade. Nos últimos anos, houve uma crescente demanda nos tribunais por fornecimento de remédios à base de *Cannabis sativa* pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como pelos planos de saúde, uma vez que tais produtos se mostram, em determinados casos, como uma opção de tratamento para pacientes refratários a outros medicamentos.

Paralelamente, foi sancionada a Lei Estadual nº 17.618 (São Paulo, 2023), no

¹ Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Bacharel pela UFJF. E-mail: g_almeida6@hotmail.com.

² Doutora em Direito Público pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestra em Direito Administrativo pela UFMG. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora da UFJF. E-mail: lg.melquiades@uol.com.br.

estado de São Paulo, a qual institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocannabinol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniadas ao SUS. Dessa forma, cria-se uma política pública voltada à garantia do direito à saúde relacionada ao fornecimento de medicamentos pelo SUS. Trata-se de uma política pública recente e que, caso bem sucedida, pode facilitar sua replicabilidade em outros estados da federação ou até mesmo na instituição de uma política nacional em igual sentido.

Assim, é imperioso que haja o monitoramento da respectiva política estadual, a fim de acompanhar o que será executado e os resultados fáticos em relação aos direitos fundamentais dos quais se pretende e se objetiva salvaguardar (Barcellos, 2018). É possível que, se bem efetivada, esta política pública de fornecimento de medicamentos tenha impacto nos pleitos dirigidos ao Poder Judiciário do estado de São Paulo, sendo algo passível de acompanhamento.

Portanto, como proposta para o desenvolvimento de uma abordagem acadêmica, considerando o contexto apresentado, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: Qual será o impacto da política pública de fornecimento de produtos à base de *Cannabis*, instituída através da lei estadual nº 17.618/23, na judicialização da saúde referente a estes produtos no estado de São Paulo?

O presente projeto de pesquisa visa monitorar os pedidos dirigidos ao Poder Judiciário, bem como as respectivas decisões, antes e após a instituição de recente política pública estadual de fornecimento de medicamentos através da Lei Estadual nº 17.618 (São Paulo, 2023), observando-se, por exemplo, o tratamento solicitado para cada tipo de enfermidade, eventual concessão de antecipação de tutela e condição de hipossuficiência da parte autora.

Referida lei, ao proporcionar um recorte temporal na construção do objeto de pesquisa, tem a capacidade de servir de paradigma para outros estados e até influenciar em nível federal as políticas que almejam dar acesso à população a medicamentos à base de *Cannabis sativa*. Ainda, pode-se utilizá-la para identificar eventual diminuição da judicialização da saúde no que toca a pedidos com esta temática, o que demonstra a necessária

originalidade da proposta. A potencial influência dessa lei na esfera jurisdicional deve ser compreendida para, assim, obter-se uma visão completa de como se dá a

execução da política pública e as suas consequências na sociedade como um todo.

O trabalho será construído a partir, inicialmente, de uma revisão de literatura de artigos e livros que versam sobre a Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (2008) e suas correlações com o direito à saúde, a fim de se construir a base teórica da tese. Posteriormente, serão coletados, em uma metodologia de pesquisa jurisprudencial (Palma; Feferbaum; Pinheiro, 2019) no sítio eletrônico do Tribunal do Estado de São Paulo, dados empíricos – e majoritariamente quantitativos - de decisões judiciais proferidas antes e após a entrada em vigor da Lei Estadual nº 17.618 (São Paulo, 2023). Serão coletados, também, mediante pesquisa documental, dados qualitativos referentes à atuação do Estado em cumprimento da respectiva lei e extraídos de documentos oficiais, com o objetivo de se comparar os possíveis impactos da política com a atuação dada no mesmo período pelo Poder Judiciário e, dessa forma, complementar o problema de pesquisa.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde. Política Pública. Cannabis. Sistema Único de Saúde.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Virgílio Afonso da Silva (Trad.). São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Políticas públicas e o dever de monitoramento: “levando os direitos a sério”**. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Brasília, v. 8, n. 2, p. 251- 265, ago. 2018. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5294/3967>. Acesso em: 30 jul. 2023

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das demandas, causas e propostas de solução**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990a. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm. Acesso em 30 jul. 2023.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades. Possibilidades e limites para o controle judicial das políticas públicas de saúde: um contributo para a dogmática do direito à saúde. 2 ed, Belo Horizonte: Fórum, 2020

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; PIMENTA, Liana de Barros. **A definição da essencialidade das prestações sanitárias como forma de concretização da igualdade de acesso à saúde:** Defining the essentiality of health benefits as a means of achieving equal access to health. Brazilian Journal of Development, v. 8, n. 9, p. 62634-62647, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/52136>. Acesso em: 30 jul. 2023

DUARTE, Luciana Gaspar Mequíades; PIMENTA, Liana Barros. **Números da judicialização da saúde no Brasil e propostas para a efetivação administrativa e judicial do direito.** Anais do IV Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito da UFJF. v. 4, p. 386-394, 2019. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/direito//files/2018/01/Anais-SEMPEX-2019-v9.pdf#page=386>. Acesso em: 30 jul. 2023.

PALMA, Juliana Bonarcosi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? In Queiroz, Rafael Mafei Rabelo & Feferbaum, Marina (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito. Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses.** 2^a edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

SÃO PAULO. Lei nº 17.618, de 31 de janeiro de 2023. Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocannabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20230201&Codigo=Doe-I&NumeroPagina=1>. Acesso em: 30 jul. 2023.

11 IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Luciana Gaspar Melquiades Duarte¹

Raquel Lemos Alves Silva²

RESUMO

Visando analisar a judicialização da saúde e, notadamente, os impactos da pandemia instalada em 2020 neste fenômeno, a presente pesquisa debruçou-se sobre dados das demandas de saúde ajuizadas em Paraíba do Sul, município localizado no interior fluminense, durante os anos de 2018 a 2023, inclusive, a fim de avaliar, a partir de indicadores da judicialização, as políticas públicas de implementação desse direito na entidade federativa objeto do estudo.

A pesquisa se valeu, concomitantemente, da abordagem quantitativa e qualitativa, visando alcançar entendimento aprofundado da judicialização na cidade de Paraíba do Sul. O emprego da abordagem quantitativa evidencia-se nos processos ajuizados nos anos estudados, permitindo a comparação dos dois anos anteriores à pandemia de Covid-19 com os dois anos de vigência dela e os dois anos subsequentes. A partir dos dados, realizou-se a abordagem qualitativa, ambicionando explorar a fundo o fenômeno da judicialização. O emprego do método dedutivo foi utilizado na abordagem teórica e na revisão de literatura, que foram utilizadas na análise qualitativa dos dados coletados. O método indutivo concentrou-se na coleta dos dados empíricos relativos às demandas sanitárias judicializadas na comarca de Paraíba do Sul no período de 2020 a 2023 e na universalização das conclusões alcançadas para a realidade brasileira, constituída, majoritariamente, por municípios com uma realidade social, política e geoeconômica semelhante à do município estudado.

A investigação ganha relevo porquanto as necessidades por prestações sanitárias só aumentaram, especialmente a partir do cenário de crise ocorrida em 2020, e os recursos públicos são escassos e limitados. Sobre este aspecto, impõe-se o exame da chamada

¹ Coordenadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: luciana.melquiades@ufjf.br.

² Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: lemosasraquel@gmail.com.

reserva do possível que, muito embora constitua usual argumento estatal para justificar a recusa à implementação de uma prestação sanitária, não se mostra apto a afastar a exigibilidade das demandas de saúde de primeira necessidade (DUARTE, 2020).

O levantamento de dados do mencionado recorte temporal pretende apresentar um panorama aprofundado sobre a judicialização da saúde no município estudado, cuja realidade socioeconômica e política é semelhante à de 90% dos municípios nacionais, visto terem menos de 50.000 habitantes (CNM, 2016), sendo classificados como de pequeno porte³.

Foram coletadas informações acerca das demandas judicializadas na referida comarca em 2020 e 2021, anos de profunda crise sanitária, e em 2022 e 2023, período de parcial normalidade sanitária. Os dados obtidos foram cotejados aos evidenciadas por Pimenta (2021) no que se refere aos anos de 2018 e 2019, isto é, antes do advento da pandemia, na mesma comarca.

Visando garantir a científicidade da análise comparativa realizada na pesquisa, o levantamento dos dados pertinentes aos anos de 2020 a 2023 replicou as variáveis adotadas por Pimenta (2021), afastando o risco de inviabilidade ou distorção, quando do cotejo dos elementos dos trabalhos.

A partir da confirmação do atendimento ao critério subjetivo (de que se tratava de processo ajuizado contra a ente público) e objetivo (busca do atendimento ao direito social à saúde) foram analisadas as variáveis pertinentes ao “pedido”, ou seja, qual o requerimento realizado ao juízo. Pimenta (2021) elegeu 09 tipos de pedido, quais sejam: consultas, exames, fraudas descartáveis (infantis, de adulto ou geriátricas, insumos, medicamentos, suplementos alimentares, transferências hospitalares (inclusive para tratamento cirúrgico ou UTI), transporte e outras terapias. Foi incluso, ainda, o pedido por cirurgia, que apareceu frequentemente nos anos de 2020 a 2023 e ainda não havia sido requerido em 2018 e 2019. Analisou-se, também, qual ente prestou assistência Judiciária (Ministério Público, Defensoria Pública ou Advocacia Particular); o custo do valor do pedido e, por fim, os custos do processo (condenação em honorários de sucumbência e pagamento de taxa judiciária).

No que diz respeito ao quantitativo de ações, o resultado parcial da pesquisa expõe que, no período examinado, foram ajuizados 488 processos, que veicularam 525 pedidos. Havia uma tendência de alta no quantitativo de demandas (que subiu de 69 em 2018, para

³ Paraíba do Sul tem população estimada em 42.063 habitantes, de acordo com pesquisa do IBGE (2022).

86 ações em 2019) que foi rompida com o advento da pandemia. O ano de 2020 evidenciou forte queda no ingresso de processos pleiteando o direito à saúde pois, apenas 54 processos foram ajuizados em 2020 e, no ano de 2021, esse número subiu para 76 processos, ainda inferior ao patamar alcançado em 2018. Nos anos de 2022 e 2023, retornou-se à tendência de incremento no número de ações, tendo sido ajuizadas respectivamente 98 e 105.

O somatório dos gastos com cada pedido será somado aos custos dos processos e, depois, os resultados serão cotejados com os referentes ao orçamento municipal de saúde, com o escopo de observar a relação do fenômeno da judicialização da saúde com o financiamento do serviço público de saúde e, assim, a depender dos resultados encontrados, robustecer a argumentação em prol do fortalecimento das políticas públicas destinadas à implementação do direito à saúde.

Palavras-chave: Judicialização da saúde; Covid-19; direito à saúde.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2^a ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. **Confederação expõe em debate na Câmara as dificuldades de política de saneamento nos Municípios**. 04 de mar. 2016. Disponível em:<https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/confederacao-expoe-dificuldades-de-politica-de-saneamento-nos-municipios-em-debate-na-camara>. Acesso em 28 de jul. 2024.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquiádes. Possibilidades e Limites do Controle Judicial sobre as Políticas Públicas de Saúde: Um Contributo para a Dogmática do Direito à Saúde. 2^a ed. Belo Horizonte: Forum, 2020.

PIMENTA, Liana de Barros. **O Custo da Judicialização da Saúde:** uma análise do emprego eficiente dos recursos públicos na promoção do direito à saúde a partir de pesquisa empírica realizada em município fluminense. Orientadora: Luciana Gaspar Melquiádes Duarte. 2021. 434 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Direito e Inovação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021.

12 JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Luciana Gaspar Melquiádes Duarte¹

Ana Carolina dos Santos²

RESUMO

Sob a égide do Estado Social, o Brasil se propõe a garantir a todos os cidadãos os direitos preconizados constitucionalmente, entre eles os relativos à saúde, que se enquadra na categoria dos direitos fundamentais sociais. A ideia de direito fundamental está calcada, nesta pesquisa, na Teoria dos Direitos Fundamentais de Alexy (2007), compreendendo a diferenciação que este faz entre normas regras e normas princípios. Salienta-se que, na visão alexiana, princípios ordenam que algo deve ser realizado na maior medida possível (mandado de otimização). Em que pese a saúde ser um direito fundamental, este é passível de restrições, uma vez não há direitos fundamentais absolutos. Na verdade, esses possuem um suporte fático e um âmbito de proteção (Alexy, 2007). Entende-se por suporte fático o conjunto de condições previstas pela norma que geram consequências jurídicas, ou seja, é a literalidade estrutural da norma sobre a qual o âmbito de proteção está inserido, sendo o âmbito de proteção o bem protegido pelo direito fundamental. A partir disto, tem-se a prática da judicialização que satisfaz as necessidades dos cidadãos não alcançadas pelos serviços públicos de saúde, afiançando-lhes o direito. Contudo, sobre o prisma constitucional, o direito à saúde é um direito social garantido pelo estado mediante políticas sociais e econômicas, ou seja, vai além da mera prestação emergencial. O estado deve contemplar este direito através de políticas públicas. A judicialização de demandas da saúde vincula o estado a uma ação em razão de uma omissão anterior, ou seja, o cidadão, diante de falha na prestação de serviços estatal, faz valer o seu direito pela via judicial. Assim, considerando a existência dos direitos sociais no arcabouço dos direitos fundamentais, sendo que estes se concretizam pela via prestação positiva do Estado (Bucci 1997), mister é abordar a

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito dos Cursos de Graduação e Mestrado da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: luciana.melquiades@ufjf.br.

² Mestranda em Direito e Inovação no Programa de Pós-Graduação Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: carolina.santos@estudante.ufjf.br.

questão da política pública sob a perspectiva de que esta tem o condão de abranger as necessidades de toda a população. Nas palavras de (Souza 2006) pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (...) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (...). A partir disto, surge a inquietação que deu origem a problemática da pesquisa: quais elementos indicativos sobre as políticas públicas de saúde podem ser analisados a partir da judicialização desse direito no Município de Juiz de Fora? Sendo que o objetivo da pesquisa consiste em extraír dados, dos processos judiciais ajuizados contra o Município de Juiz de Fora no período de 2020 a 2023, quais sejam: o quantitativo dos processos judiciais nos referidos anos a fim de verificar se houve aumento, manutenção ou diminuição no número dos processos após a pandemia da COVID 19, quais os tipos de demandas mais comuns, por exemplo pedidos de medicamentos (oncológico, padronizados, não padronizados), internações, procedimentos cirúrgicos, consultas, fornecimento de insumos, assim como qual o perfil dos demandantes (gênero, idade, tipo de assistência judiciária). Cabe salientar que, os indicadores foram escolhidos considerando a base de dados do Direito à Saúde do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tal análise pretende viabilizar a avaliação das políticas públicas de saúde no Município, identificando possíveis falhas e êxitos, e contribuindo, assim para o seu aprimoramento. Será realizada uma pesquisa teórico-bibliográfica e uma pesquisa empírica por meio de uma revisão e análise de dados das demandas com o intuito de testar a hipótese de que a judicialização da saúde representa um indicativo da insuficiência das políticas públicas atualmente implementadas.

Palavras-chaves: Direito à Saúde; Judicialização; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. 669 p. (Teoria e direito público). ISBN 9788539200733.

BUCCI, Maria Paula Dallari. A ABORDAGEM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

NO BRASIL: QUADROS ANALÍTICOS. Revista Campo de Públcas, Belo Horizonte,

v. 01, n. 02, p. 91-125, jan. 2023. Semestral. Disponível em:
https://www.trf3.jus.br/documentos/emag/Cursos/2023400057_-Seminario_Demandas_Estruturais/2023.08.16_-_Revista_Campo_de_Publicas_-_A_abordagem_Maria_Paula.pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4>. Acesso em: 23 set. 2024.

FERREIRA, Dirce Nazaré de Andrade. Neoconstitucionalismo e a interpretação em Robert Alexy: análise da colisão das normas de direitos fundamentais. 2014. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/103523>. Acesso em: 26 set. 2024.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologia. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Politicas%20publicas%20uma%20revisao%20de%20literatura.pdf>.

13 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: UM ENFOQUE AO CONTEXTO ESTADUNIDENSE

Cláudia Toledo¹

Joana de Souza Machado²

Caroline de Almeida Villela Botelho³

Cecília Leal Luz de Souza e Silva⁴

RESUMO

Este resumo integra os estudos desenvolvidos em projeto de demanda universal⁵ baseado na pesquisa empírico-documental desenvolvida por Tom Ginsburg e Mila Versteeg⁶ e realizada em 106 países, entre março-junho/2020. Nela foi examinado se, conforme o sistema de freios e contrapesos, houve controle judicial e legislativo sobre os poderes emergenciais atribuídos ao Executivo durante o período. O presente estudo visa expor os resultados da pesquisa relativa aos Estados Unidos (EUA). Foi realizada pesquisa *bibliográfica* para análise dedutiva dos principais conceitos relativos à temática central da pesquisa, como o de “ativismo judicial”, segundo os critérios apontados por Toledo (2022), baseada em Alexy (2017) e Habermas (1997), e o de “diálogos interinstitucionais”, conforme os parâmetros de Bateup (2006). Procedeu-se à pesquisa *empírica*, cuja fonte documental foram decisões colegiadas definitivas da Suprema Corte dos Estados Unidos (*Supreme Court of the United States - SCOTUS*) sobre casos

1 Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian Albrecht (CAU), Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br.

2 Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado e Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio, com estágio doutoral junto à Harvard Law School. Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: joanam.machado@ufjf.br.

3 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E mail: villela.caroline@direito.ufjf.br.

4 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E- mail: cecilia.leal@estudante.ufjf.br.

⁵ Projeto de pesquisa de Chamada Universal (CNPq) Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia COVID-19 – Estudo comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal.

⁶ Pesquisa desenvolvida por Tom Ginsburg (Universidade de Chicago) e Mila Versteeg (Universidade de Oxford) e publicada no artigo The Bound Executive: Emergency Powers during the Pandemic (2020).

envolvendo a pandemia e os direitos à vida e saúde, de junho/2020 a julho/2024. Para contextualização do panorama institucional e histórico, bem como do contexto pandêmico dos EUA, realizaram-se ainda pesquisas *bibliográfica* e *documental* – tendo estas últimas por fonte principal *sites* de ONGs (como *World Health Organization* e *Our World in Data*).

Os EUA são uma república federativa constitucional, cujo regime de governo é presidencialista e a tradição jurídica é a *Common Law*, orientada pela tripartição de poderes com controle recíproco mediante o sistema de freios e contrapesos. É marcada pelo constitucionalismo, com submissão dos representantes do governo à revisão judicial de seus atos (*judicial review*). O Judiciário é composto pelos âmbitos estadual e federal, cujo mais alto tribunal é a SCOTUS (*Supreme Court of the United States*), representando a corte constitucional do país. Já no âmbito estadual, as *State Courts* possuem autonomia quanto à organização de seus sistemas e têm competência geral, sendo limitadas por legislação específica (Tarr, 2015). O controle de constitucionalidade é difuso e concreto, enquadrado no sistema jurídico de *Common Law*. A SCOTUS possui competência originária e recursal, além do poder de revisão judicial, dentro dos limites de sua competência, e suas decisões colegiadas são as *opinions*.

O âmbito legislativo é bicameral, com 435 membros na Câmara dos Deputados, enquanto o Senado possui 100 membros. Durante o período de pandemia, houve dois governos responsáveis pela administração da conjuntura emergencial: em 2020, o presidente republicano Donald Trump (extrema-direita) e, a partir de 2021, após as eleições do ano anterior, o presidente democrata Joe Biden (centro-esquerda). Em 2022, houve eleições para o Congresso e 36 estados realizaram eleições para governador, resultando em uma maioria republicana no corpo legislativo.

Quanto à organização judiciária do país, a esfera federal é formada pela SCOTUS, 13 Tribunais Federais de Apelação e 94 *U.S. Districts Courts* (varas federais de 1^a instância). No âmbito estadual, cada um dos cinquenta Estados possui o seu sistema próprio, sendo que todos possuem um Tribunal Supremo, responsável pela última palavra com relação à interpretação da Constituição e da legislação do Estado.

Em relação à competência para prestação do direito à saúde, verifica-se que não existe um sistema de saúde público universal, mas sim, planos de saúde privados que são combinados a prestações estatais pontuais quando enquadradas situações múltiplas de vulnerabilidade social. A organização do sistema de saúde é autônoma em relação a cada estado da federação, sendo o Governo Federal responsável por atividades de caráter

indireto e regulatório.

A pesquisa empírica de decisões da SCOTUS foi feita utilizando o filtro “*Opinions*” com termos de busca *covid*, *covid-19*, *pandemic*, *right to life*, *right to health*, de julho/2020 a julho/2024. Foram apresentadas 44 decisões, sendo 40 excluídas por não se enquadrarem nos critérios temático e temporal da pesquisa. Conforme a tipologia argumentativa adotada para análise discursiva das decisões, apresentam-se os seguintes resultados: foram identificados 56 argumentos institucionais, sendo 18 dispositivos normativos; 35 precedentes e 3 argumentos doutrinários. Quanto aos argumentos não institucionais práticos gerais, 11 são argumentos pragmáticos, 4 argumentos éticos e 3 argumentos morais. Finalmente, dentre os argumentos não institucionais empíricos encontrados, 12 remetiam a fatos concretos e 4 a dados científicos. Quanto às atuações dialógicas de Ginsburg e Versteeg (2020) em relação às formas de atuação do Judiciário, houve controle material das restrições a direitos geradas pelo ato administrativo normativo em 2 decisões, representando 50% das *opinions* analisadas – sendo 4 opinions, no total. Com relação às formas de interação dialógica, baseadas nas teorias dos diálogos interinstitucionais de Bateup (2006), não houve indicação judicial de diretrizes para elaboração de novo ato administrativo normativo ou fixação judicial de prazo para elaboração de ato administrativo normativo em relação ao Executivo. Pelos resultados obtidos, comprehende-se que as interações entre Judiciário e Executivo nos EUA espelham a tradição jurídica da *Common Law*. Os argumentos utilizados nas *opinions* pelos ministros são majoritariamente argumentos institucionais, baseados em precedentes, não se vislumbrando, sob os critérios adotados pela pesquisa, excessos pela SCOTUS. Por fim, não foram constatadas formas de interação dialógica entre os poderes, mas somente a aplicação (ou não) do sistema vertical de freios e contrapesos pela SCOTUS.

Palavras-chave: Diálogos interinstitucionais; Pandemia Covid-19; Separação de Poderes; Sistema de freios e contrapesos; Estados Unidos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria da Argumentação Jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. Brooklin Law Review, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

CICCONETTI, S. M.; TEIXEIRA, A. V. Jurisdição Constitucional Comparada. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 388 p. ISBN 979-85-450-0457-8.

GINSBURG, Tom e VERSTEEG, Mila. The Bound Executive: poderes de emergência durante a pandemia. Documento de Pesquisa de Direito Público e Teoria Jurídica da Virgínia No. 2020- 52, U of Chicago, Public Law Working Paper No. 747, 26 de julho de 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3608974>, Acesso em 17 de set de 2023.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre validade e facticidade*. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

OLIVEIRA, Daniel. O Controle Judicial de Constitucionalidade nos Estados Unidos na Lição de Stephen Griffin. Publicações da Escola da AGU : 1º Curso de Introdução ao Direito Americano: Fundamentals of US Law Course, Brasília, ed. 12, p. 109-137, setembro/outubro 2011. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/1o_curso_de_introducao_ao_direito_americano_agu.pdf. Acesso em: 17 jul. 2023.

OUR WORLD IN DATA (org.). United States: Coronavirus Pandemic Country Profile. Inglaterra e País de Gales, julho de 2023. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus/country/united-states#citation>. Acesso em: 8 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (org.). WHO COVID-19 Dashboard: United States of America. Geneva, 2020/2023. Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/us>. Acesso em: 21 set. 2023.

NORONHA, José; UGÁ, Maria Alicia. O sistema de saúde dos Estados Unidos. SciELO Books, Rio de Janeiro, p. 177-218, 1995. Disponível em: <http://books.scielo.org/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

REIS, Maria do Carmo. Anotações sobre o Poder Judiciário americano. Revista de Informação Legislativa, Brasília, n. 129, jan./março 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176396/000506413.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=Nos%20Estados%20 Unidos%2C%20o%20Poder,a%20autoridade%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20americana>. Acesso em: 6 jun. 2023.

TARR, G. Alan. Judicial federalism in the United States: structure, jurisdiction and operation. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 2, n. 3, p. 7-34, set./dez. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v2i3.44526>

TOLEDO, Cláudia. Ativismo Judicial *vs.* Controle Judicial – Análise Comparativa de Decisões do Poder Judiciário Brasileiro com a Jurisprudência Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Atual Judiciário – Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.

14 ENTRE O DEVER E A ASPIRAÇÃO: A POLÍTICA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

André Vinícius Alves Moreira¹

Joana de Souza Machado²

Waleska Marcy Rosa³

RESUMO

A necessidade de se repensar a educação, através da mediação tecnológica, é um desdobramento do ritmo acelerado e da intensidade com que as TICs se integraram à sociedade, ao mercado e à economia global, ao final do século XX.

Essa integração, a cada dia mais profunda e difusa, produziu e continua produzindo efeitos em todas as instâncias sociais, ensejando um amplo processo de ressignificação e adaptação das tradicionais estruturas econômicas, políticas e jurídicas.

Nesse contexto, a presente pesquisa, realizada em nível de mestrado, objetiva contribuir com o estudo das políticas públicas de inclusão digital no Brasil, a partir da análise da Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), criada pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, e continuada pela Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021.

Adotando como marco teórico os conceitos de moralidade do dever e moralidade da aspiração, criados por Lon Fuller e expandidos Zenon Bańkowski, pretende-se, através da Análise Documental: (i) descrever o contexto social e jurídico que ensejou a criação do PIEC; (ii) identificar seus principais elementos normativos; (iii) expor o conjunto de ações levadas a efeito pelo governo federal, no contexto da política; (iv) apresentar o papel que o PIEC confere à tecnologia, em face do direito à educação e (v) compreender qual a sua aspiração.

Reunidos estes dados, a pesquisa almeja responder: Em que medida a estrutura

¹ Mestrando em Direito e Inovação, bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), Universidade Federal de Juiz de Fora, profissional.alm@gmail.com.

² Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e integrante do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, joana.machado@ufjf.br.

³ Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF e Professora do Corpo Permanente de Pós-Graduação stricto sensu em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, waleska.ufjf@gmail.com.

normativa e as ações executadas, no âmbito do PIEC, estão alinhadas à sua aspiração?

Para isso, o estudo conduzido é de natureza qualitativa, quanto ao método, bibliográfica e documental, quanto aos meios, transdisciplinar, quanto à abordagem, e descritiva, quanto aos fins.

Por meio da pesquisa bibliográfica, foram reunidos artigos, teses, dissertações e livros sobre temáticas relacionadas à Educação, ao Direito e às recentes transformações sociais ocasionadas pela difusão das tecnologias da informação e comunicação (TIC).

A pesquisa documental, por sua vez, compreendeu a busca, leitura e sistematização de diretrizes, portarias, resoluções e relatórios, elaborados pelo MEC, por institutos de pesquisa e órgãos de controle, que possibilitaram uma visão detalhada e concreta do PIEC.

Como resultados preliminares, aponta-se que, apesar da sua pretensão inovadora, o PIEC adota uma visão determinista sobre a tecnologia, que delega aos artefatos tecnológicos o papel e a capacidade de transformar a educação, em detrimento dos agentes humanos e da qualidade do ensino-aprendizagem.

Lado outro, apesar de possuir como um de seus princípios a equidade de condições entre as escolas públicas, a política deixou de considerar aspectos basilares ao processo de inclusão digital, como: (i) a não disponibilidade de energia elétrica em diversas escolas brasileiras, localizadas principalmente na região Norte; (ii) a necessidade de uma visão clara sobre como integrar a tecnologia na prática pedagógica cotidiana, de forma crítica e direcionada à aquisição de competências digitais, midiáticas e informacionais e (iii) a urgência na inserção do componente tecnológico nos processos formativos de docentes e gestores escolares.

Desse modo, mesmo após cerca de 40 anos de políticas públicas digitais educacionais, o PIEC se caracteriza, sobretudo, como uma política de acesso à internet.

No entanto, mesmo neste escopo limitado, nota-se uma considerável discrepância nas condições de conectividade, especialmente quando contrastadas as unidades escolares localizadas nas regiões Sul e Sudeste, de um lado, e Norte e Nordeste, do outro.

Com efeito, os dados revelam, em princípio, que o PIEC não foi capaz de atingir a sua aspiração, de conectar todas as escolas até 2024 e construir, no contexto pedagógico, uma cultura digital de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

Palavras-chave: inclusão digital. política pública; educação.

REFERÊNCIAS

BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017**. Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9204.htm. Acesso em 11 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.180**, de 1º de julho de 2021. Institui a Política de Inovação Educação Conectada. Distrito Federal: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14180.htm. Acesso em 11 ou 2024.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 295-316.

FULLER, Lon L. **A Moralidade do Direito**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MORI, Cristina Kiomi. **Políticas públicas para inclusão digital no Brasil**: aspectos institucionais e efetividade em iniciativas federais de disseminação de telecentros no período 2000-2010. 2011. Tese (Doutorado em Política Social) – Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

15 ANÁLISE DA LEI N. 14.192/2021 NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO

(O resumo se refere à pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da UFJF)

Joana de Souza Machado¹

Taís Lima Vieira²

RESUMO

APRESENTAÇÃO

A discussão sobre violência política contra mulheres está em voga internacional e nacionalmente nos últimos anos. Em 2021, foi promulgada a Lei n. 14.192 no Brasil, visando combater essa violência. A pesquisa busca contextualizar a desigualdade de gênero no Brasil e abordar a hermenêutica do constitucionalismo feminista. Também se analisarão os aspectos dessa lei sob essa perspectiva, os atores de sua criação e verificar-se-ão sua utilização e seus efeitos nas jurisprudências relativas à violência política de gênero. A pesquisa se justifica por se tratar de uma inovação legislativa, que carece de maior análise de suas peculiaridades e efetividade nos casos concretos.

As relações de poder possuem seu grau de controle sobre as determinações dispostas em texto legal. As constituições brasileiras expressam o momento socioeconômico e político de sua vigência. Destarte, a adaptação da Constituição de 1988 às mudanças de paradigmas é primordial para que conserve sua força normativa e não se torne “letra morta” (Hesse, 2009, p. 14).

Apesar de a Constituição determinar a igualdade entre homens e mulheres em

¹ Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ. Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e integrante do corpo permanente do Programa de Pós-graduação em Direito – Direito e Inovação – da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária, 36013-020, Juiz de Fora, MG, Brasil. Endereço eletrônico: joana.machado@ufjf.br.

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Especialista em Direito Processual e Processual Civil pelo Centro Universitário Estácio de Sá/MG. Especialista em Relações de Gênero e Sexualidades pela Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária, 36013-020, Juiz de Fora, MG, Brasil. Endereço eletrônico: taislimav@gmail.com.

direitos e obrigações, na prática, a desigualdade subsiste e ocorre explícita e implicitamente, consciente e inconscientemente (Brasil, 1988). Bourdieu (1989) comprehende a dominação masculina como uma violência simbólica, propagada na sociedade e entre as relações de poder, assim passa a ser apreendida pelos indivíduos e replicada. Atenta para as concepções que cada pessoa possui acerca das dicotomias sociais: feminino/masculino, alto/baixo, rico/pobre, entre outras e aponta que essas compreensões contêm preconcepções, interesses repassados por poderes dominantes, que impedem a manifestação do pensamento livre de interferências.

Mostra-se crucial a aplicação de uma hermenêutica constitucional pluralista, defendendo um Estado Democrático de Direito para mulheres, com igualdade entre os gêneros em todos os aspectos (Häberle, 2002). Assim, desenvolve-se o constitucionalismo feminista, que propõe um Direito Constitucional de e para mulheres, com igualdade efetiva entre gêneros, resgatando historicamente mulheres que ajudaram a formar o Direito Constitucional e que foram esquecidas (Fachin, 2022). Nesse sentido, há que se analisar a Lei n. 14.192/2021 e verificar, na jurisprudência, se houve a sua aplicação, considerando o constitucionalismo feminista.

METODOLOGIA

A dissertação utilizar-se-á de pesquisa documental, a partir de consulta à Lei n. 14.192/2021, de outras legislações brasileiras pertinentes e da jurisprudência pátria e de pesquisa bibliográfica nos estudos de Pièerre Bourdieu e seu conceito de violência simbólica; Joan Scott para compreensão da percepção dos corpos nas relações entre indivíduos; Judith Butler para uma reflexão sobre a constituição do gênero e o feminismo e Melina Fachin para abordagem do Constitucionalismo feminista, entre outros autores.

RESULTADOS PARCIAIS

Na jurisprudência brasileira, a partir da publicação da Lei n. 14.192/2021 até o dia 6 de outubro de 2024, data do primeiro turno das eleições para prefeito e vereador, houve um total de 12 casos de violência política contra a mulher levados ao Judiciário. Na maioria dos casos, houve a aplicação de penalidades ao agente. Apesar de serem poucos os casos demandados no Judiciário, o fato de terem sido analisadas e punidas as condutas já é um significativo avanço na tutela de direitos políticos da mulher. Quanto às

penalidades impostas, é passível questionar se elas seriam suficientes para coibir futuras condutas de violência política contra a mulher. Todavia, por se tratar de lei nova e inovadora na temática, reafirma-se que a punição dos agentes já abre caminhos para novas legislações nesse sentido.

Palavras-chave: Violência política de gênero. Lei n. 14.192/2021. Constitucionalismo feminista.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**. A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. Tradução: Inocêncio Mártires Coelho. In: HESSE, Konrad. **Temas Fundamentais do Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor: 1991.

16 O REFLEXO DO CÁRCERE NAS MULHERES GRÁVIDAS E EM SEUS NASCITUROS CONCEBIDOS NAS PRISÕES EM DECORRÊNCIA DA PRECARIEDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

(Pesquisa de Dissertação de Mestrado em Direito e Inovação da UFJF em andamento)

Joana de Souza Machado¹

Rebecca Maria de Oliveira Medeiros Martins²

RESUMO

APRESENTAÇÃO

As falhas do sistema carcerário brasileiro são um transtorno de conhecimento público, chamando a atenção, inclusive, de órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que repudia veementemente essa realidade. Ao mesmo tempo, durante a evolução histórica, a mulher fora colocada em posição de inferioridade social, o que a situa em posição de ainda maior vulnerabilidade quando encarcerada. As gestantes acauteladas não possuem estrutura e assistência apropriadas para uma gravidez saudável. Torna-se mais alarmante a circunstância em que a criança nasce, em um local que, mesmo antes do seu nascimento, viola seus direitos.

Esta pesquisa tem como tema os impactos da precariedade do sistema carcerário brasileiro nas mulheres gestantes acauteladas, desde a gravidez aos primeiros cuidados com o recém-nascido, bem como as consequências desse contexto para essas crianças. Assim, o objetivo geral da mesma é, por meio de revisão sistemática de bibliografia e análise documental, investigar a garantia dos direitos fundamentais destinados às gestantes e mães de recém-nascidos apenadas no Brasil, tendo em vista a evidente precariedade do sistema prisional do país. Desse modo, a pesquisa toma por

¹ Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ. Professora Adjunta do Departamento de Direito Público Material e integrante do corpo permanente do Programa de Pós-graduação em Direito – Direito e Inovação – da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG. Endereço: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, s/n, Cidade Universitária, 36013-020, Juiz de Fora, MG, Brasil. Endereço eletrônico: joana.machado@ufjf.br.

² Mestranda em Direito e Inovação no Programa de Pós-Graduação Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: adv.rebeccam@gmail.com.

objeto a inovação presente na Resolução nº 369 do Conselho Nacional de Justiça.

Já tendo o sumário expandido da pesquisa pronta, segue as especificidades do projeto: na parte introdutória serão abordados a relevância do tema, a declaração do problema e a pergunta de pesquisa. Também serão apresentados os objetivos gerais e específicos, a organização do trabalho, a metodologia a ser adotada, o referencial teórico e as fontes utilizadas, proporcionando ao leitor um panorama claro do que será abordado.

No primeiro capítulo, intitulado “O Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Carcerário Brasileiro” versa sobre o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, explicando o conceito, sua origem e aplicação em outros casos. O STF constatou que os presídios violam repetidamente direitos e princípios fundamentais garantidos pela Constituição.

No segundo capítulo, com título “Violências Institucionais de Gênero e o Cárcere”, aborda a questão da violência institucional de gênero. O capítulo faz uma análise histórica da condição de inferioridade das mulheres no país, destacando como isso está relacionado ao encarceramento nas prisões femininas. O objetivo é também investigar as especificidades do encarceramento feminino, considerando que as mulheres têm necessidades diferentes das dos homens, e avaliar se as prisões brasileiras oferecem o suporte adequado a essas demandas.

Já no terceiro capítulo, denominado “Reflexos do Cárcere em Mulheres Grávidas e em Seus Nascituros”, se explora os cuidados oferecidos pelo sistema penitenciário brasileiro para mulheres grávidas, analisando se são garantidos serviços como pré-natal, exames periódicos, alimentação saudável e repouso. Também examina os cuidados assegurados aos recém-nascidos, como higiene, alimentação, vacinação e consultas médicas. Com base nessas informações, o capítulo avalia os impactos do sistema carcerário brasileiro, classificado como Estado de Coisas Inconstitucional e criticado pela ONU por violações de direitos humanos, sobre as gestantes e seus filhos, destacando a ausência de políticas públicas eficazes para enfrentar o problema.

No quarto e último capítulo, com nome “A Resolução nº 369 do Conselho Nacional de Justiça”, que estudará a Resolução nº 369, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021, que inova ao estabelecer diretrizes para substituir a prisão de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, conforme os artigos 318 e 318-A do Código de Processo Penal. A resolução cumpre decisões da 2ª Turma do STF nos HCs 143.641/SP e 165.704/DF. O capítulo examina a justificativa para sua criação, com foco nos reflexos do cárcere em mulheres grávidas e seus

filhos. Será realizada uma análise detalhada da resolução, incluindo o público beneficiado, sua fundamentação legislativa e diretrizes para monitoramento e cumprimento.

Nas conclusões da pesquisa pretender-se-á ofertar os resultados da pesquisa feita. Fazendo uma síntese das descobertas, com apresentação das respostas obtidas. Quais foram as contribuições que a pesquisa conseguiu auferir para o campo de estudo. Explicar as conclusões que foram atingidas, se as perguntas que pretendia-se responder, conseguiram ser sanadas.

Palavras-chave: população carcerária feminina; precariedade do sistema prisional brasileiro; impacto do cárcere em crianças.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Amanda de Sousa. O princípio da dignidade da pessoa humana durante a gravidez e maternidade no sistema carcerário feminino brasileiro após o julgamento do AgRg no HC 731.648/SC PELO STJ: alterações nos requisitos para a concessão de regime domiciliar. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 17 out. 2022. Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59574/o-princípio-da-dignidade-da-pessoa-humana-durante-a-gravidez-e-a-maternidade-no-sistema-carcerário-feminino-brasileiro-aps-o-julgamento-do-agrg-no-hc-731-648-sc-pelo-stj-alteras-nos-requisitos-para-a-concessão-de-regime-domiciliar>. Acesso em 21 jan. 2024.

BASTOS, Alice et al. Maternidade na prisão: consequências do sistema carcerário. Jornal Eletrônico das FIVJ, v. 9, n. 2, 2017. Disponível em <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/55>. Acesso em 20 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Presidência da República: Secretaria-Geral – Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília-DF, 2018. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/113769.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20a,de%20condenadas%20na%20mesma%20situa%C3%A7%C3%A3o..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113769.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20a,de%20condenadas%20na%20mesma%20situa%C3%A7%C3%A3o..) Acesso em 20 jan. 2024.

CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. Physis: Revista de Saúde Coletiva, n. 30, v. 1, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/physis/a/7z5kcxDVhFxksgJcGRRxQqv/?lang=pt>. Acesso

em 20 jan. 2024.

FURLAN, Andressa Veneno; SOUZA, Marcelo Agamenon Goes de. Sistema carcerário feminino e seus reflexos à maternidade da mulher encarcerada. *Intertemas*, v. 16, n. 16, 2020. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8642>. Acesso em 24 jan. 2023.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa. O levantamento bibliográfico e a pesquisa científica. Material da disciplina “Fundamentos da Epistemologia”. São Paulo: USP, 2010. Disponível em http://www2.eerp.usp.br/nepien/disponibilizararquivos/levantamento_bibliografico_cristianegalv.pdf. Acesso em 27 mar. 2024.

INCALCATELLA, Amerigo. ONU: impunidade por tortura nas prisões é regra no Brasil. Nações Unidas Brasil. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/75556-onu-impunidade-por-tortura-nas-prisoes-e-regra-no-brasil>. Acesso em 20 abr. 2024.

JÚNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. *Cadernos da Fucamp*, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso em 27 abr. 2024.

MARCASSI, Rafaela Balero. Gravidez e maternidade no Sistema Penitenciário brasileiro. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 mai. 2019. Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52956/gravidez-e-maternidade-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em 21 mai. 2024.

RONCHI, Isabela Zanette. A maternidade e o cárcere: uma análise de seus aspectos fundamentais. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica (PUC), Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf. Acesso em 22 jun. 2024.

**17 A UTILIZAÇÃO DA PROVA EM VÍDEO NOS PROCESSOS QUE
TRATAM SOBRE A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE
EMPRÉSTIMO BANCÁRIO: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA A
PARTIR DOS ACÓRDÃOS SOBRE O TEMA PROFERIDOS EM 2023 E
2024 NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Paola da Cunha Pinheiro¹

Clarissa Diniz Guedes²

RESUMO

Cuida-se de um projeto de pesquisa desenvolvido para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), redigido por Paola da Cunha Pinheiro, discente da faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, com auxílio da docente Clarissa Diniz Guedes, professora associada da Universidade Federal de Juiz de Fora e professora do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação *Estrito Senso* em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF.

A pesquisa versa sobre uma perquirição empírica da utilização da prova em vídeo nos processos que tratam sobre a validade da contratação de empréstimo bancário, tendo como foco as decisões judiciais proferidas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) no ano de 2023 e 2024.

O objetivo principal do projeto é identificar como ocorre a valoração da prova em vídeo pela segunda instância, esclarecendo, a partir daí, como os conteúdos imagéticos do vídeo influenciam na decisão judicial, que, em busca de uma prestação jurisdicional efetiva, precisa levar em consideração as novas formas de pactuar um contrato de empréstimo na modernidade e os perigosos de fraude oriundos da informatização.

Objetiva-se também demonstrar o enquadramento do vídeo aos meios de prova

¹ Graduação em andamento em Direito na Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF, Brasil.

² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2003), mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2005) e doutora em Direito pela Processual Universidade de São Paulo (2013). Professora Associada da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professora do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação Estrito Senso em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF. Desempenha a função de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Estrito Senso em Direito e Inovação (2018-2023). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP e da Associação Elas no Processo - ABEP. Concluiu, recentemente, pesquisa de pós-doutoramento em Direito Processual Penal na USP, sob a supervisão do Professor Titular Gustavo Badaró. Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual, atuando principalmente nos seguintes temas: Prova e Argumentação, Teoria da Prova, Prova e Epistemologia, Tutela Jurisdicional Coletiva.

tradicionalmente utilizados nos processos de contrato de empréstimo, ilustrando a importância da análise conjunta.

Por último, o projeto visa cooperar para a formação de uma base teórica apta a auxiliar outras iniciativas semelhantes.

Para cumprir o objetivo proposto, utilizando-se da ferramenta de pesquisa jurisprudencial disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), tomando como limite temporal as datas de 01/01/2023 até 01/09/2024, e reconhecendo a grandiosidade da língua portuguesa, rica em sinônimos, os julgados foram filtrados da seguinte forma: a) valendo-se dos termos “cível”, “filmagem” e “empréstimo”, chegou-se na demarcação de 339 espelhos de acórdãos; b) valendo-se dos termos “cível”, “vídeo” e “empréstimo”, alcançou-se a monta de 316 espelhos de acórdãos.

Atentando-se ao fato que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta que as ementas sejam produzidas de forma padronizada, disponibilizando para os julgadores manuais para sua elaboração, a busca dos termos não se limitou às ementas das decisões, sendo o filtro direcionado ao inteiro teor dos julgados, tendo em vista que a apuração ou não das palavras nas ementas dos pronunciamentos pode não simbolizar a efetiva valoração do vídeo/filmagem no acórdão, objetivo principal da presente pesquisa.

Ressalta-se que a análise dos acórdãos referentes ao ano de 2023 e 2024, conforme filtragem supramencionada, se mostra importante para compreender como o tribunal mineiro vem se posicionando a respeito do novo cenário probatório advindo da modernização informática e tecnológica, análise essencial tendo em vista o papel primordial que o dever probatório detém na relação processual.

O projeto tem como enfoque utilizar a análise quali-quantitativa dos acórdãos filtrados, preocupando-se em conhecer as orientações jurídicas que estão se formando no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) acerca da utilização de vídeo como material probatório apto para reconhecer a validade do contrato de empréstimo firmado.

Dessa forma, a partir da análise empírica, a pesquisa busca observar e descrever como ocorre a valoração e o enquadramento da prova em vídeo no tema supra, levando em consideração o forte costume jurisprudencial em favorecer meio de provas tradicionais, como a prova documental e testemunhal.

Por se tratar de uma pesquisa em andamento, ainda não é possível oferecer uma conclusão final, mas o projeto se encontra bem desenvolvido, tendo fortes bases investigatórias e doutrinárias.

Palavras-chave: vídeo; prova; empréstimo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.965, 23 de abril de 2014. *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.105, 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação 154/24 do CNJ. *Manual de Padronização de Ementas*. Brasília: CNJ, [2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-de-padronizacao-de-ementas-2024.pdf>. Acesso em: 30 de set. 2024.

DENZIN, Norman; **LINCOLN**, Yvonna. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. *Pesquisa por jurisprudência do TJMG*, 2024. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>. Acesso em 30 set. 2024.

MORAES-SILVA, Luís Felipe Leal de; **VIEIRA**, Amitza Torres; **RICCIO**, Vicente. *Análise argumentativa em decisões judiciais de segundo grau: o tratamento da prova em vídeo em tribunais brasileiros*. EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 19, v. 2, p. 93-108. Dez 2019.

NARDELLI, Marcela Mascarenhas; **GUEDES**, Clarissa Diniz. Vídeo e vieses cognitivos: quando a imagem prova o que não se vê. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. 21ago2020, p. 1, 2020.

RICCIO, Vicente; **SILVA**, Beronalda Messias; **GUEDES**, Clarissa Diniz; **MATTOS**, Rogério. A utilização da prova em vídeo nas cortes brasileiras: um estudo exploratório a partir das decisões criminais dos tribunais de justiça de Minas Gerais e São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 118, p. 273-298, 2016.

RICCIO, Vicente; **GUEDES**, Clarissa; **VIEIRA**, Amitza Torres e **SOUZA**, Alexandre Silva de. *Imagen e Retórica na prova em vídeo*. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 55, n. 220, p. 85-103, out./dez. 2018.

SALGADO, Douglas; **RICCIO**, Vicente. *Imagens em competição: a diferença de perspectiva na construção de julgamentos baseados em vídeo*. RBSD–Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 7, n. 3, p. 3-30, set./dez.2020.

18 O USO DAS CÂMERAS CORPORAIS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E SUA INTERPRETAÇÃO COMO MEIO DE PROVA: UM ESTUDO DE CASO

Guilherme Walter Pedroso de Almeida¹

Vicente Riccio Neto²

RESUMO

Este resumo refere-se ao estudo da Dissertação de Mestrado, desenvolvido através de estudo de caso e revisão bibliográfica, a pesquisa realizada no curso de Mestrado tem como objetivo analisar o uso das câmeras corporais, as *Bodycams*, pela polícia militar do Estado de São Paulo, Estado esse que foi um dos pioneiros no Brasil a iniciar o uso desse aparato operacional.

Para iniciar a discussão sobre o uso das câmeras pela polícia, é necessário destacar que o emprego delas durante o patrulhamento não é uma prática recente. Conforme relatado pela revista Popular Science, já em 1939, o policial R. H. Galbraith, do Departamento de Polícia Rodoviária da Califórnia (California Highway Patrol), nos Estados Unidos, instalou uma câmera pessoal no painel de sua viatura. Seu objetivo era registrar infrações de trânsito para que essas gravações pudessem ser apresentadas posteriormente em tribunal.

Alguns anos depois, em 1991, por uma dessas *Dash Cams*, gravaram um crime ocorrendo. O então policial Darrell Lunsford foi atacado e assassinado por três criminosos durante uma parada para fiscalização. Ele fazia uma abordagem sozinho, quando um dos indivíduos não obedece seu comando e parte para cima dele. Estando eles em maioria conseguiram retirar a arma do policial e cometer o crime e se evadiram do local.

O vídeo está acessível no Youtube com o título Police shooting - Constable Darrell Lunsford - Nacogdoches County, Texas. Essa iniciativa, acompanhou o desenvolvimento imagético, e acabou contribuindo para o desenvolvimento e adoção das

¹ Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Guilhermewalter@estudante.ufjf.br.

² Professor associado II, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: vicente.riccio@ufjf.br.

“*Body Worn Cameras*”, em alguns países.

O trabalho não versa apenas sobre o uso desses aparelhos, mas como a captação dessa imagem pode ser usada num processo judicial, como que os atores da justiça analisam imagens captadas pelas câmeras.

Tem-se que quando se analisa a prova em vídeo, é imperativo considerar o elevado valor probatório comumente indicado às evidências materializadas por representações visuais. Essa tendência sugere, inclusive, um grau mais significativo de persuasão e acessível em relação às formas verbais em geral. Nessa perspectiva, imagens e vídeos têm a capacidade intrínseca de persuadir os observadores, independentemente de seus incidentes, destacando a influência apenas desses meios de prova.

Portanto, um critério para uma avaliação da prova em vídeo reside na conscientização de suas características e especializações, especialmente no entendimento de que as imagens geram resultados específicos. Além disso, é crucial perceber como essas imagens são construídas ou evocam significados visuais predefinidos. Destaca-se o fato de que as imagens são recortes da realidade, apresentando características como fluidez, não-linearidade, subjetividade, potencial retórico e a capacidade de evocar emoções.

Percebemos que a literatura demonstra a existência de vieses para interpretação do vídeo, principalmente quando esse vídeo é analisado no contexto probatório, tendo a ideia assentada em pré-conceitos de que os vídeos constituem a clara e real reprodução dos acontecimentos capturados pela câmera.

Desta forma, para filtrar ainda mais a pesquisa, busca-se nesse projeto analisar como que dois vídeos captados por essas câmeras foi usado em um processo da 13ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, Capital, para absolver uma pessoa que estava sendo acusada de tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

Nesse caso em específico, após análise da abordagem policial, por intermédio das câmeras corporais, observa-se dois vídeos dos policiais abordando um rapaz que estava em uma viela da comunidade em que morava, após a abordagem os policiais acharam em um lugar escondido uma grande quantidade entorpecente e um revólver, calibre 38, marca Taurus, municiado com 06 (seis) cartuchos íntegros de mesmo calibre.

Anteriormente a juntada das imagens policiais terem sido juntadas ao processo, foi ofertada denúncia pelo órgão Ministerial, que só após a análise probatória requereu a absolvição do acusado, por entender em suas alegações finais que: “*As imagens captadas pelas câmeras corporais dos policiais militares, juntadas aos autos,*

demonstram que, de fato, o réu foi detido já no topo da escadaria, sem que tivesse sido visto anteriormente, e sem a precisa verificação de que estivesse na posse da sacola apreendida após a abordagem, sob a escadaria”. O Magistrado do processo concordou com o requerido pelo promotor e absolveu o réu do processo fundamentando sobre a dúvida processual.

Busca-se, por fim, por meio desse trabalho pelo método de pesquisa de estudo de caso exploratória, sendo feita uma análise dos dados coletados no caso, entender como cada ator processual analisou a prova em vídeo anexada ao processo nesse, como que essa prova foi usada, quem foi o ator que a requereu, e a possibilidade de uma condenação se caso essa prova visual não tivesse sido vislumbrada por esses atores processuais.

Palavras-chave: Prova em vídeo; Imagens no Âmbito da Prova Judicial; Processo Penal; Cameras Corporais;

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, André Lázaro Ferreira. A argumentação sobre a prova em vídeo em um processo criminal militar: Um estudo de caso, Juiz de Fora - 2018.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Bookman, Artmed, 2006

DUQUE, Robson Cabanas. A Câmera de Gravação de Vídeo Individual como Estratégia Para o Incremento da Transparência e Legitimidade das Ações Policiaise Afirmação da Cultura Profissional: Uma Proposta de Sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tese (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freira Terra”, São Paulo, 2017.

GUEDES, Clarissa Diniz. Prova em vídeo no processo penal: aportes epistemológicos / Clarissa Diniz Guedes. 1. ed. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023

Police shooting - Constable Darrell Lunsford - Nacogdoches County, Texas - Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mVDRo7-kwGc>>. Acesso em: 23 agosto. 2024.

RICCIO, Vicente et al. Imagem e retórica na prova em vídeo. Revista de informação legislativa; RIL,v. 55, n. 220, p.85-103, out./2018. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p85>.

SILBEY, Jessica. Cross-Examining Film. University of Maryland Law Journal of Race, Religion, Gender and Class, vol8, n. 1, a. 4, p. 17-46, 2008.

19 TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PACIENTE GESTANTE

Kalline Carvalho Gonçalves Eler¹

Maria José Gondim²

Ana Carolina Muniz de Paiva Barçante³

Ana Carolynna Tavares Aguiar⁴

Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues⁵

Gabriela de Sousa Costa⁶

Helena Feres Bandeira de Mello Carvalho⁷

Larissa Almeida Del Lhano⁸

Lavínia de Sousa Costa⁹

Manuela Wernek Teza¹⁰

Maria Eduarda Rodrigues Gonçalves¹¹

¹ Doutora em Bioética e Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: kallinecarvalho@hotmail.com.

² Mestre em Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia pela Universidade Estadual Paulista (USP). Vice-Coordenadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: zezeggondim@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: ana.barcantef@estudante.ufla.br.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: ana.aguiar@estudante.ufjf.br.

⁵ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora (UNESA-JF). Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: erika.fonseca@estudante.ufjf.br.

⁶ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: gabriela.costa@estudante.ufjf.br.

⁷ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: feres.helena@estudante.ufjf.br.

⁸ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: dellhano.larissa@estudante.ufjf.br.

⁹ Graduanda em Enfermagem pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: costa.lavinia@estudante.ufjf.br.

¹⁰ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: manuela.wernek@estudante.ufjf.br.

¹¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: eduarda.rodrigues@estudante.ufjf.br.

Maria Vitória Navarro¹²

Yan Vítor Nascimento Ribeiro¹³

RESUMO

O presente trabalho analisa a "Tomada de Decisão Compartilhada" (TDC) como instrumento de efetivação dos direitos à informação e à participação da gestante nos seus cuidados em saúde. Trata-se de uma pesquisa teórica, baseada no marco formulado por Elwyn G. et al. (2009, 2017) e no referencial teórico-normativo do Direito do Paciente desenvolvido por Albuquerque (2016, 2020).

De início, cabe conceituar a TDC como um processo colaborativo no qual o paciente e o profissional de saúde atuam conjuntamente, deliberando acerca das alternativas dos cuidados em saúde a partir das melhores evidências científicas disponíveis, sendo consideradas as necessidades, vontades e preferências do paciente (Elwyn & Edwards, 2009).

Durante o processo, são destacados os riscos e os benefícios das opções existentes (inclusive a opção de não adotar nenhuma ação), diferindo-se do "Consentimento Informado", que enxerga o paciente como uma pessoa autossuficiente que faz escolhas de consumo das opções de tratamento, ou seja, que apenas consente ou recusa os tratamentos propostos pelo profissional de saúde, assim, a TDC enfatiza o processo decisório e concebe o paciente como membro da equipe de saúde cujo status é baseado na experiência, conferindo-lhe legitimidade e poderes para engajar-se em todos os aspectos dos cuidados. Nesse sentido, a "Tomada de Decisão Compartilhada" é preferível ao "Consentimento Informado", pois este corresponde a uma comunicação unilateral do profissional de saúde que busca a autorização do paciente para realizar determinado procedimento, havendo baixa preocupação com a compreensão e a participação do paciente, uma vez que o profissional atua como consultor especialista centrando sua atuação na transmissão de informações sobre riscos e benefícios. Por sua vez, a TDC, o paciente é auxiliado a identificar suas preferências, pois são elas que irão definir

¹² Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: vitoria.navarro@estudante.ufjf.br.

¹³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: yan.ribeiro@estudante.ufjf.br.

sua melhor decisão, constituindo um instrumento mais apto a realizar os direitos do paciente, notadamente o direito à informação e o de participação nas tomadas de decisão.

Sendo assim, a "Tomada de Decisão Compartilhada" é um princípio fundamental dos direitos do paciente, que emergem de uma nova cultura nos cuidados em saúde, baseada na centralidade do paciente. Nesse sentido, no que toca aos direitos da gestante, esse princípio viabiliza que tratamentos e procedimentos sejam discutidos de modo a adequá-los às necessidades, vontade e preferências da grávida. Além disso, considerando que a informação é pré-requisito para a tomada de decisão, a TDC realiza o direito à informação da gestante, pois sublinha o direito de receber informações acerca das alternativas dos cuidados em saúde em linguagem adequada e a partir das melhores evidências científicas disponíveis. Em suma, a TDC propõe um diálogo aberto com a gestante para que ela compreenda os riscos e benefícios das opções existentes, bem como os impactos de cada opção em sua vida.

Por fim, pesquisas apontam que, quando a gestante é envolvida na TDC, os pedidos por cesáreas tendem a diminuir, uma vez que a paciente estará mais informada sobre os riscos e benefícios desse procedimento. Ainda, a Organização Mundial de Saúde reconhece expressamente essa forma de tomada de decisão no Guia de Assistência ao Parto, ressaltando a importância para o cuidado da gestante. Conclui-se, dessa maneira, que no contexto da obstetrícia, a TDC é imprescindível desde o pré-natal, já que as conversas permitem que a gestante desenvolva preferências informadas sobre cuidados no parto- momento no qual, em razão da dor, das emoções e da vulnerabilidade acrescida, torna-se difícil tomar uma decisão informada- e no pós-parto, promovendo uma relação de confiança com o profissional de saúde.

Palavras-chave: Direitos do paciente; tomada de decisão compartilhada; direitos da gestante; parto seguro e respeitoso.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. **Direitos Humanos dos Pacientes**. Local de Publicação: Curitiba; Editora Juruá; 2016.

ALBUQUERQUE, Aline. **Manual de Direito do Paciente**. Local de Publicação: Belo Horizonte; Editora CEI; 2020.

ELWYN G. et al. **A three-talk model for shared decision making: multistage consultation process.** Johns Hopkins University, 2017. Disponível em: <https://jhu.pure.elsevier.com/en/publications/a-three-talk-model-for-shared-decision-making- multistage-consulta>. Acesso em: 6 out. 2024.

ELWYN, Glyn; EDWARDS, Adrian; THOMPSON, Rachel. **Shared Decision-Making in Health Care: Achieving evidence-based patient choice.** Oxford University Press, 2016. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/26485>. Acesso em: 6 out. 2024.

MEGREGIAN, Michele et al. **The Impact of Shared Continuing Education Decision-Making in Perinatal Care: A Scoping Review.** Journal of Midwifery & Women's Health, 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/jmwh.13128>. Acesso em: 6 out. 2024.

WHO Labour Care Guide User's Manual. World Health Organization, 2020. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/337693/9789240017566-eng.pdf>. Acesso em: 6 out. 2024.

20 OBSERVATÓRIO DIREITOS DOS PACIENTES E A CAPACITAÇÃO DE DOULAS SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE

Kalline Carvalho Gonçalves Eler¹

Maria José Gondim²

Ana Carolina Muniz de Paiva Barçante³

Ana Carolynna Tavares Aguiar⁴

Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues⁵

Gabriela de Sousa Costa⁶

Helena Feres Bandeira de Mello Carvalho⁷

Laís Diniz Vilela de Carvalho⁸

Larissa Almeida Del Lhano⁹

Lavínia de Sousa Costa¹⁰

Manuela Wernek Teza¹¹

¹ Doutora em Bioética e Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UnB). Coordenadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: kallinecarvalho@hotmail.com.

² Mestre em Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia pela Universidade Estadual Paulista (USP). Vice-Coordenadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: zezeeggondim@gmail.com.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: ana.barcantef@estudante.ufla.br.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: ana.aguiar@estudante.ufjf.br.

⁵ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora (UNESA-JF). Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: erika.fonseca@estudante.ufjf.br.

⁶ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: gabriela.costa@estudante.ufjf.br.

⁷ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: feres.helena@estudante.ufjf.br.

⁸ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: laisdiniz.vilela@estudante.ufjf.br.

⁹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: dellhano.larissa@estudante.ufjf.br.

¹⁰ Graduanda em Enfermagem pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: costa.lavinia@estudante.ufjf.br.

¹¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: manuela.wernek@estudante.ufjf.br.

Maria Eduarda Rodrigues Gonçalves¹²

Maria Vitória Navarro¹³

Yan Vítor Nascimento Ribeiro¹⁴

RESUMO

O Observatório Direitos dos Pacientes da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora tem o objetivo central de contribuir para a disseminação dos direitos do paciente. Dessa maneira, entende-se que os direitos do paciente são expressão dos direitos humanos que assentam um mínimo ético nos cuidados em saúde. Os referidos direitos não se confundem com direitos do consumidor ou dos usuários dos serviços de saúde, pois se aplicam a qualquer pessoa, independentemente de sua condição e tipo de relação com os serviços ou profissionais de saúde. Portanto, o projeto em foco desenvolve ações extensionistas com o fim de ressaltar a figura do paciente, promovendo o seu reconhecimento enquanto titulares de direitos humanos.

A princípio, deve-se ressaltar que, no ano de 2024, um dos eixos de atuação do Observatório foi a temática de "Direitos da Gestante e o Parto Seguro e Respeitoso". Esse enfoque afigura-se de tamanha importância, visto que, no ano de 2021, a Organização Mundial da Saúde (OMS) escolheu o "*Cuidado materno e neonatal seguro*" para o Dia Mundial da Segurança do Paciente, tendo como mote da ação "Agir agora para um parto seguro e respeitoso!". Segundo dados expostos pela entidade internacional, aproximadamente 810 mulheres morrem todos os dias de causas evitáveis relacionadas à gravidez e ao parto, além disso inúmeras outras são submetidas a abusos, desrespeito, negligências e maus-tratos durante o parto nas instituições de saúde, o que configura uma violação aos direitos da paciente. Nesse sentido, a exortação da OMS dirigida às partes interessadas em sentido de assegurar que todas as mulheres tenham um parto seguro e respeitoso não deve ser concebida e implementada de forma desconectada da abordagem baseada nos direitos da paciente. Logo, todas as medidas adotadas para um parto seguro

¹² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: eduarda.rodrigues@estudante.ufjf.br.

¹³ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: vitoria.navarro@estudante.ufjf.br.

¹⁴ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador do Observatório Direitos dos Pacientes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: yan.ribeiro@estudante.ufjf.br.

e respeitoso devem estar alinhadas com a noção de direitos humanos dos quais decorrem os direitos da paciente gestante.

Diante desse panorama, é imprescindível que a linguagem de direitos seja incorporada pelos profissionais da saúde e se disseminem na ambência clínica, uma vez que muitas mulheres não possuem conhecimento de seus direitos. Com efeito, a garantia do parto seguro e respeitoso pressupõe o emprego de uma linguagem reivindicatória e pedagógica para as mulheres, reafirmando sua posição de sujeito de direitos e protagonista do cuidado. Portanto, é no direito do paciente em que se encontra a linguagem apta a criar uma cultura de parceria no cuidado materno, fundamentada no Cuidado Centrado no Paciente, que consiste em um dos elementos principais para assegurar cuidados maternos de qualidade.

Nesse contexto, o Observatório Direitos dos Pacientes promoveu uma capacitação para as doulas do "Projeto Prepara Parto", iniciativa da Prefeitura de Juiz de Fora em conjunto com o Instituto Albert Sabin, por meio de emenda parlamentar da vereadora Laiz Perrut, visando contribuir para a melhor para a melhor experiência de parto e nascimento, de forma mais humanizada e respeitosa as gestantes do Sistema Único de Saúde (SUS) durante todas as fases de preparação para o parto. Em síntese, os seguintes direitos da gestante foram abordados: direito à vida; direito de ser informada; direito de participar da tomada de decisão; direito ao consentimento informado; direito à recusa de tratamentos e procedimentos; direito de não ser submetida a tratamento desumano e degradante; direito a confidencialidade das informações pessoais; direito à integridade pessoal; direito a cuidado de saúde qualificado; dentre outros.

Destarte, a partir da participação no evento, espera-se que as doulas se tornem verdadeiras agentes em favor paciente, promovendo a implementação dos direitos da gestante nos ambientes hospitalares, além disso, que compartilhem esse referencial dos direitos do paciente com as gestantes a fim de que elas também tenham também maior confiança para se relacionarem com os profissionais de saúde.

Palavras-chave: Direitos do paciente; doulas; direitos da gestante; parto seguro e respeitoso.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. Direitos Humanos dos Pacientes. Local de Publicação: Curitiba; Editora Juruá; 2016.

ALBUQUERQUE, Aline. Manual de Direito do Paciente. Local de Publicação: Belo Horizonte; Editora CEI; 2020. Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde. World Health Organization, 2014. Disponível em:
https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.p%20df;jsesionid=EE5D0A59A2970D598770A17924A069D9?sequence=3. Acesso em: 6 out. 2024.

"Prepara Parto" - Gestantes participam de encontro de acolhimento e troca de informações no domingo, 9. Prefeitura de Juiz de Fora, 2024. Disponível em:
<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=83923>. Acesso em: 6 out. 2024.

World Patient Safety Day 2021. World Health Organization, 2021. Disponível em:
<https://www.who.int/news-room/events/detail/2021/09/17/default-calendar/world-patient-safety-day-2021>. Acesso em: 6 out. 2024.

21 A ÓBICE IMPOSTA PELA GEOGRAFIA LOCAL À APLICAÇÃO EFETIVA DA JUSTIÇA NO CONTEXTO AMAZÔNICO

Vicente Riccio¹

Filipe Mendes Fortunato²

Laura Reis Esteves³

Mariana Rodrigues Ribeiro⁴

Marina Pereira⁵

RESUMO

Inicialmente, deve-se atentar à mudança no cenário violento da Região Amazônica. Do garimpo ilegal, conflitos de terra e da apropriação ilegal de terras das comunidades originárias, a região hoje é marcada pela migração da violência urbana para o campo, iniciada a partir dos anos 1990. Com a mudança do cenário, novos problemas surgiram e outros já existentes se acentuaram, especialmente a ineficiência do Estado, que tanto em níveis federais como estaduais se mostra incapaz de manter ações constantes e sustentáveis.

Em primeiro plano, tem-se como grande empecilho as particularidades da geografia local. Nesse contexto, a partir das pesquisas conduzidas em cidades como Lábrea e Apuí, foi possível observar que, além da distância física, há uma enorme falta de capital humano e de equipamentos que possibilitem a locomoção e investigação efetivas da ocorrência de crimes nessas localidades. A exemplo disso, temos o fato de que os crimes cometidos em Lábrea são investigados pela Unidade da Polícia Federal situada em Porto Velho, que fica a 07 (sete) horas de distância.

Ainda, apresenta-se como grande entrave à aplicação da Justiça a desconfiança popular no que concerne às Instituições Jurídicas e de Polícia. Nesse sentido, a partir dos relatos populares, chegou-se à conclusão de que, para a população local, a polícia é

¹ Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: vicente.riccio@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: laura.reis@estudante.ufjf.br.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: marianaribeiro94@gmail.com.

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

inefetiva e corrupta, além de ter uma relação pouco amistosa com a sociedade, razão pela qual não se tem confiança em sua atuação. No mais, percebe-se que, como consequência, as Instituições Jurídicas se tornam enfraquecidas porque também não apresentam soluções aos problemas da violência na região.

Especificamente no caso Amazônico, apresenta-se em grande evidência a problemática dos crimes ambientais, como as queimadas, que são sintomáticos da região. No cenário atual, o maior entrave é o reconhecimento de quais são as ações de origem criminosa e como elas estão ligadas a outros crimes ligados ao meio ambiente, como o garimpo e a exploração de madeira ilegais. Assim, com a dificuldade de coleta de evidências e das investigações de tais delitos, amplia-se a complexidade de compreender como deter tais atos e evidencia-se a necessidade de uma abordagem mais específica para a região.

Dessa forma, como a distância física da Amazônia significa um distanciamento jurídico, com o estudo crítico das sentenças judiciais proferidas na região pretende-se entender, primeiramente, a distância entre a lei escrita e a lei prática. A partir desse entendimento, em análise mais profunda, é necessário compreender a forma como os crimes na região ocorrem e, assim, traçar estratégias mais efetivas de atuação do Judiciário.

Palavras-Chave: Amazônia; Violência; Crimes Ambientais; Dificuldades; Geografia.

REFERÊNCIAS

AUFIERO, Mario; FRAGA, Paulo; RICCIO, Vicente; ZOGAHIB, André. Crime and insecurity in Amazonas: citizens and officers' views. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/305789512_Crime_and_Insecurity_in_Amazonas_Citizens_andOfficers'_Views. Acesso em: 02 out. 2024.

DE FELICE, Deborah; GIURA, Giuseppe; MARQUES, Dorli João Carlos; RICCIO, Vicente. Social-legal theory as an understanding tool of legal practice: an investigation on environmental crimes in the Amazon region. *Sortuz: Onati Journal of Emergent Socio-legal Studies*, v. 14, n. 1, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/379927575_Social-legal_theory_as_an_understanding_tool_of_legal_practice_an_investigation_on_environmental_crimes_in_the_Amazon_region_Sortuz_Onati_Journal_of_Emergent_Socio-legal_Studies_Volume_14_Issue_1_2024. Acesso em: 02 out. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cartografias das Violências na Região Amazônica: Relatório Final. 2022. 88 páginas. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-amazonica-relatorio-final-web.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024

ANDRADE, Pedro R.; CAPANEMA, Vinicius do Prado; ESCADA, Maria Isabel Sobral; LANDINI, Lucas Gustavo. Assessing logging legislation parameters and forest growth dissimilarities in the Brazilian Amazon. *Forest Ecology and Management*, v. 513, 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0378112722001645>. Acesso em: 02 out. 2024.

DAVIS, Anna Ferri; JÚNIOR, Laerte Apolinário; JUKEMURA, Felipe. International Development Cooperation in the Amazon. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/LM7WPVlk3CKXgCSPcpLdm8Pb/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 02 out. 2024.

22 A (I)LEGALIDADE DA TRIBUTAÇÃO DE ITBI SOBRE OPERAÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Elizabete Rosa de Mello¹

Felipe Valente Mancini de Paiva²

RESUMO

Este resumo refere-se ao Projeto de Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que busca aferir a ocorrência, bem como a legalidade ou ilegalidade que envolve a cobrança de ITBI sobre transmissões onerosas *inter vivos* de bens imóveis em operações de integralização de capital social de pessoa jurídica. Esta tributação mostra-se em desacordo com a imunidade prevista na disposição do inciso I, §2º do artigo 156 da CRFB (BRASIL, 1988), ratificada pelo STF quando do julgamento do RE 796.376/SC — Tema 796 (BRASIL, 2020). A Carta Magna, ao atribuir a competência tributária aos municípios, bem como ao Distrito Federal, para a instituição de ITBI, prevê que esse imposto não incide quando a transmissão do imóvel se der por meio de uma realização de capital, e na fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. Prevê, ainda, na segunda parte do inciso I do referido dispositivo, ressalva a tal imunidade quando a atividade preponderante do adquirente for de compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Embora a questão jurídica controvertida submetida à apreciação do STF pelo RE 796.376/SC (BRASIL, 2020) fosse o alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da CRFB (BRASIL, 1988), sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado, o acórdão fixa também o entendimento de que essa imunidade é incondicionada para operações de realização de capital social, isto é, de que nesses casos a imunidade não dependeria da verificação da atividade preponderante do adquirente. Sendo assim, declarou o STF, na ocasião do julgamento do RE 796.376/SC (BRASIL, 2020), o entendimento de que a ressalva contida na segunda parte do inciso I, §2º do

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

²Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: 11151759635@estudante.ufjf.br.

artigo 156 da CRFB (BRASIL, 1988) somente deveria ser aplicada para a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

A despeito do precedente em comento, não ocorre observância a tal decisório por parte de todos Fiscos Municipais, em especial o de Juiz de Fora-MG, que permanece realizando a cobrança de ITBI sobre transmissões de imóveis em integralização de capital social de empresas, nem por parte de todos os Tribunais de Justiça, em especial o mineiro, que permanece aplicando a ressalva da regra imunizante a tais transmissões.

Metodologicamente serão realizadas pesquisas (i) bibliográfica, empregando-se método estruturalista no estudo de obras doutrinárias sobre a imunidade de ITBI; (ii) legislativa, com a análise da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), em conjunto com a Lei Municipal nº 10.862 (JUIZ DE FORA, 2004); (iii) jurisprudencial, de forma a delinear o descompasso entre o posicionamento atual dos tribunais superiores com o dos tribunais de apelação e juízes estaduais; e (iv) de campo, com abordagem empírica na qual serão verificadas a ocorrência e a forma da tributação de ITBI sobre subscrição de cota de capital social através da transmissão de imóvel no município de Juiz de Fora - MG.

A pesquisa bibliográfica na doutrina pátria será orientada ao estudo das especificidades do ITBI, à compreensão da natureza jurídica da imunidade, bem como à análise do microssistema de precedentes no processo civil brasileiro.

Na pesquisa legislativa, pretende-se analisar a forma como é prevista a imunidade do ITBI no plano federal e municipal, estudando-se a legislação municipal a partir da Lei Municipal 10.862 (JUIZ DE FORA, 2004), do Decreto Municipal 12.295 (JUIZ DE FORA, 2015) e da Lei Municipal 5.546 (JUIZ DE FORA, 1978). Também será feita pesquisa no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) para melhor compreensão acerca dos precedentes decorrentes do julgamento de um Recurso Extraordinário.

No tocante à pesquisa jurisprudencial, será analisado o entendimento jurisprudencial acerca da imunidade de ITBI relativa à transmissão de bens em realização de capital social.

Os sujeitos ativos da relação jurídica tributária delineada são os Municípios e o Distrito Federal, por terem competência tributária para instituírem o ITBI, conforme dispõe o art. 156, inciso II, c/c art. 32, § 1º, ambos da CRFB (BRASIL, 1988). Já os sujeitos passivos que dizem respeito ao presente TCC são os contribuintes que transmitem um ou mais imóveis em operação de integralização de capital social de pessoa jurídica. São também sujeitos passivos da relação tributária os responsáveis tributários por

sucessão que venham a se tornarem contribuintes de fato por sucederem contribuinte de direito (que realizaram o fato gerador de ITBI), consoante dispõe o art. 121, parágrafo único, inciso II, c/c art. 131, inciso II, ambos do CTN.

Assim, o objetivo geral do TCC consiste em verificar quais são os efeitos jurídicos da decisão do STF no RE 796.376/SC (BRASIL, 2020) e qual é a realidade prática hodierna da tributação do ITBI sobre a integralização de capital social no Brasil, com enfoque no município de Juiz de Fora - MG.

Palavras-chave: ITBI; Imunidade Tributária; Integralização de Capital Social; Tema 796 - STF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

HARADA, Kiyoshi. Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis. In: HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 30. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770038/>. Acesso em: 30 set. 2024.

PAULSEN, Leandro. Constituição e código tributário comentados: à luz da doutrina e da jurisprudência. 19. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624801/>. Acesso em: 23 set. 2024.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Exercício da Competência Tributária. In: MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Manual de Direito Tributário. 14. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559776177/>. Acesso em: 24 set. 2024.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Administrativo Tributário. In: MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Tributário. 15. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. P. 54-55. E-book. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774357/>. Acesso em: 30 set. 2024.

23 A REGULAMENTAÇÃO DAS BETS: ANÁLISE DA TRIBUTAÇÃO DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA

Elizabete Rosa de Mello¹

Matheus de Oliveira Silva²

RESUMO

Este resumo refere-se a pesquisa de dissertação de mestrado, em seu primeiro semestre de desenvolvimento, em fase de elaboração do projeto de pesquisa, tendo por objeto a análise do processo de regulamentação da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como bets, com ênfase nas normas e aspectos tributários decorrentes, objetivando analisar criticamente todo o processo de regulamentação iniciado pela Lei nº 13.756 (BRASIL, 2018), bem como seus desdobramentos posteriores.

A pertinência do objeto da pesquisa se justifica pois, em um contexto de globalização, que resulta na facilitação do fluxo de capital, bens e serviços através das fronteiras, e considerando o surgimento de novos modelos de negócios que, através dos meios de informação e comunicação em massa, como a internet, mostram-se capazes de explorar mercados globais, verifica-se a necessidade de inovações nas abordagens jurídicas, capazes de lidar com os complexos desafios desta nova realidade socioeconômica.

Neste contexto, aspectos tributários ganham destaque como componentes críticos na intrínseca relação entre globalização e a efetivação dos direitos humanos, considerados barreiras intransponíveis à introdução de inovações no Sistema Tributário (COSTA, 2013, p. 6). Enquanto empresas e capitais fluem para além das fronteiras nacionais, os sistemas fiscais enfrentam desafios significativos para adaptar-se a essa nova realidade, de maneira a evitar a evasão de receitas. Deixando de promover a arrecadação tributária sobre os novos modelos de negócio globalizados, encontram os governos obstáculos para

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0003-2207-8258>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2197828439726501>. E-mail: matheusoliveira.silva@estudante.ufjf.br.

o desenvolvimento econômico e social, diante da impossibilidade de implementar e financiar serviços e políticas públicas.

No panorama brasileiro, diante da necessidade de novas políticas de arrecadação fiscal capazes de se relacionar com os diversos aspectos da economia globalizada, a regulamentação e a decorrente tributação do mercado de apostas de quota fixa despontou, ao longo dos últimos anos, como uma das principais oportunidades de inovação regulatória, tendo-se em vista tratar-se de mercado que já se encontrava amplamente estabelecido nacionalmente, sem que o Estado, contudo, usufruísse da arrecadação tributária decorrente da atividade. Isto pois, considerando a ausência de um mercado regulamentado, o agente operador de apostas ofertava seu produto de forma *on-line*, sem estabelecer-se em território nacional, elevando a situação para uma zona jurídica então cinzenta (SILVA, 2022, p. 16).

Tratando-se de um processo de inovação em matéria regulamentar e tributária, que envolve a prática de uma atividade dotada de diversas especificidades, e diante do processo de regulamentação iniciado pela Lei nº 13.756 (BRASIL, 2018), faz-se necessária a adoção dos seguintes objetivos: (i) estabelecer, criticamente, as especificidades do mercado de apostas de quota fixa, bem como a distinção entre apostas de quota fixa em eventos reais de temática esportiva e apostas de quota fixa em eventos virtuais de jogos *on-line*, a fim de concluir se as referidas modalidades de aposta devem ser consideradas jogos de azar, e se enquadram-se na modalidade lotérica; (ii) descrever e analisar todo processo de regulamentação no cenário nacional, iniciado pela Lei nº 13.756 (BRASIL, 2018), com ênfase em seus aspectos tributários; (iii) analisar se as normas regulamentares e tributárias que irão compor o mercado regulamentado das apostas de quota fixa, considerando as especificidades do referido mercado, estão de acordo com as normas da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), os princípios tributários, e se pode ser definida como sendo uma tributação justa, na qual o ente Federativo aplica técnicas de tributação, tais como isonomia e pelo respeito à capacidade contributiva, com o fim de implementar, viabilizar e conjugar a quantidade com a qualidade dos tributos (MELLO, 2013, p. 40), bem como se atendem à necessidade de manutenção e desenvolvimento da atividade.

Metodologicamente, a pesquisa funda-se em uma abordagem qualitativa, valendo-se da pesquisa empírica, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se o método dedutivo e abordagem analítico-interpretativa, com o estudo da doutrina e legislação, nacional e estrangeira.

Elegeu-se, como referencial teórico, o neoconstitucionalismo, caracterizado pela ênfase na supremacia das constituições e na força normativa dos princípios e direitos fundamentais nelas consagradas, pretendendo-se no trabalho, portanto, promover uma valorização dos princípios sob a ótica constitucional, verificando o Direito como instrumento de transformação social e promoção dos direitos humanos.

Tratando-se de interpretação valorativa que promove a proteção dos direitos fundamentais de forma ampla, o neoconstitucionalismo relaciona-se com o tema da pesquisa na medida em que, sem e tratando de uma inovação regulatória tributária, deve-se verificar que, no direito brasileiro, o sistema tributário encontra sua essência dentro do conteúdo da própria Constituição, a qual possui regras e princípios mandamentais que permeiam toda a produção em matéria tributária (COSTA, 2013, p. 5).

Considerando tratar-se de dissertação de mestrado em estágio de desenvolvimento inicial, não é possível apresentar os resultados finais decorrentes da pesquisa. Contudo, preliminarmente, já é possível constatar que as normas da regulamentação tributária das apostas de quota fixa possuem incongruências em relação aos preceitos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e aos princípios tributários.

Palavras-chave: Apostas de quota fixa; *Bets*; Regulamentação; Tributação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de

2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

COSTA, Maria Regina Helena. **Tributação e Direitos Fundamentais.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Dout25anos/article/view/1127/1061>. Acesso em: 30 set. 2024.

MELLO, Elizabeth Rosa de. **Direito fundamental a uma tributação justa.** São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, Matheus de Oliveira. **TRIBUTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS: uma análise sobre os desdobramentos da Lei nº 13.756/2018.** Disponível em:
<Https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/14931>. Acesso em: 30 set. 2024.

24 O IMPOSTO SELETIVO: UMA ANÁLISE DA INCIDÊNCIA NOS BENS DE CONSUMO, SOB A ÓTICA DA TRIBUTAÇÃO JUSTA E DOS PILARES APRESENTADOS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

Elizabete Rosa de Mello¹

Rhannya Andressa Rafael de Oliveira²

RESUMO

O presente resumo refere-se a projeto de TCC que trata sobre o imposto seletivo (IS), previsto no art. 153, inciso VIII e §6º da Constituição Federal (Brasil, 1988), em que se busca demonstrar as principais novidades advindas do novo imposto instituído pela reforma tributária (BRASIL, 2023), explorando-se a sua natureza jurídica, conceito e incidência, por meio de uma análise do Projeto de Lei Complementar n.º 68 (BRASIL, 2024) e impostos correlatos de outros países com auxílio do direito comparado. Além disso, pretende-se elucidar a diferença entre o IS e a técnica de seletividade para tributação, técnica esta que já é utilizada no ordenamento jurídico brasileiro.

O imposto seletivo foi criado pela reforma tributária tendo aptidão de ensejar diversas discussões e receios acerca da sua implementação, especialmente no contexto atual em que estão sendo elaboradas propostas sobre a sua regulamentação. A Emenda Constitucional n.º 132 atribuiu à União competência para instituir imposto sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços classificados como prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (BRASIL, 2023). Diante disso, o IS ficou conhecido como o “Imposto do Pecado” (“sin tax”), em decorrência da sua natureza de onerar em potencial os bens e serviços que forem considerados nocivos para a saúde e para o meio ambiente, evidenciando-se o caráter extrafiscal desse imposto (Paulsen, 2024).

Nesse contexto, embora o IS tenha sido incluído pela EC n.º 132 (BRASIL, 2023), a seletividade não é novidade no sistema tributário brasileiro, tendo em vista que, dentre as técnicas para tributação de bens de consumo, existe a aplicação do princípio da

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: rhannya.andressa@estudante.ufjf.br.

seletividade que, diferentemente do IS, estabelece a previsão de alíquotas conforme a natureza essencial ou a finalidade dos bens, produtos ou mercadorias (Paulsen, 2024).

Ademais, ainda que o IS seja o mais novo tributo criado pela reforma tributária brasileira, no contexto mundial diversos países como o Reino Unido, França e Dinamarca já adotam políticas que objetivam desestimular o consumo exacerbado de alimentos e bebidas considerados nocivos para a saúde de sua população, que têm obtido resultados que serão demonstrados no decorrer da pesquisa.

Para essa finalidade, o TCC será pautado na metodologia crítico-dialética, que opera sob análise de interpretação qualitativa do objeto do estudo, quais sejam, a Emenda Constitucional n.º 132 (BRASIL, 2023), que altera o sistema tributário nacional, e o Projeto de Lei Complementar n.º 68 (BRASIL, 2024), que regulamentará a reforma tributária do consumo, os quais serão examinados mediante pesquisa doutrinária e legislativa.

A pesquisa doutrinária elucidará o conceito e a natureza jurídica do imposto seletivo, bem como orientará na análise dos desafios que poderão ser alcançados pela instituição desse novo imposto no contexto nacional.

Na pesquisa legislativa, objetiva-se analisar as propostas de incidência do IS que estão sendo elaboradas pelo Congresso Nacional e Governo Federal, por meio do Projeto de Lei Complementar n.º 68 (BRASIL, 2024), identificando-se os sujeitos da relação jurídica tributária, especialmente, os contribuintes que terão o maior impacto financeiro com a sua implementação, sob a ótica dos pilares da reforma tributária e dos princípios da Tributação Justa e Justiça Tributária.

Desse modo, o TCC buscará elucidar quais são as propostas de regulamentação do imposto seletivo, qual a diferença entre o novo tributo e a técnica seletiva de tributação, bem como averiguar se tais propostas estão em consonância com os pilares da reforma tributária e o motivo de criação do IS.

Palavras-chave: Imposto seletivo; Técnica de seletividade para tributação; Reforma Tributária; Propostas de incidência do IS.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2024. *E-book*. ISBN 9786559649624. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649624/>. Acesso em: 5 out. 2024

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.** Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430143>. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispões sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 5 out. 2024.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo.** 15. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

25 EXTENSÃO DE INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS DE TÁXIS A UBERS

Elizabete Rosa de Mello¹

Roberta Costa Tavares²

RESUMO

Este resumo refere-se à monografia apresentada no dia 27 de setembro de 2024 como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e tem o objetivo de verificar a possibilidade de extensão das isenções dos impostos federais IPI e IOF concedidas aos táxis para os motoristas de aplicativos, conforme posto pelo Projeto de Lei nº 4.437/2019, delimitando-se a análise aos condutores sob demanda cadastrados no aplicativo Uber.

Para a realização do estudo foi adotada a metodologia crítico-dialética e o marco teórico do pós-positivismo.

Através desta pesquisa, foram obtidos os seguintes resultados: há controvérsia doutrinária e jurisprudencial sobre a natureza jurídica do serviço de táxi no Brasil; o trabalho do taxista está atrelado a significados socioculturais de confiança e legalidade; no âmbito estadual, verificou-se que o Estado de Minas Gerais concede isenções pontuais aos táxis, relativas aos impostos IPVA e ICMS; as isenções federais e estaduais para táxis são onerosas e demandam contraprestação, figurando-se como incentivos no setor de transporte público individual de passageiros; o trabalho de Uber no Brasil é uma atividade econômica legalizada, mas não uma profissão regulamentada; os motoristas de Uber não são beneficiados com as mesmas isenções que desfrutam os táxis; é possível, com base na isonomia tributária, estender os benefícios tributários de táxis a Ubers, desde que realizados sob o critério da capacidade contributiva e da redução das desigualdades sociais, obedecendo, ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras diretrizes orçamentárias.

Palavra-chaves: Táxi; aplicativos de transporte; Uber; isonomia tributária; capacidade contributiva.

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: roberta.costa@estudante.ufjf.br.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Henrique; MODA, Felipe Bruner. **Trabalho por aplicativo: gerenciamento algorítmico e condições de trabalho dos motoristas da Uber.** Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos, [S.I], v. 22, n. 1, p. 59-71, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2020.221.06>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Anuário ANFAVEA – Indústria Automobilística Brasileira, 2024.** São Paulo: Hawaii Gráfica e Editora LTDA. 2024. 114 p. Disponível em: https://anfavea.com.br/site/wp-content/uploads/2024/05/ANFAVEA-ANUARIO-DIGITAL-2024-NOVOATUALIZADOalta_compressed.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. 626 p. ISBN: 978-85-7420-872-5.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 80, p. 11937. 9 ago. 1943, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.** Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 133, p. 18261. 16 set. 1996, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 137, p. 1. 05 mai. 2000, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito

Brasileiro. Acesso em: 21 jul. 2024. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 135, p. 21.201, col. 1, 24 set, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 21 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. [...] altera as Leis nºs [...] 12.587, de 3 de janeiro de 2012 [...]; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 150, p. 1. 10 out. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm. Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 103, p. 12453. 27 out. 1966, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 13 ago. 2024.

26 A INSEGURANÇA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA QUEBRA DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA SOB A ÓTICA DAS TESES 881 E 885 DO STF

Aline Paiva Tavares¹

Elizabete Rosa de Mello²

RESUMO

O presente resumo refere-se ao Projeto de Pesquisa para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que trata sobre a insegurança jurídica tributária no Brasil a partir de uma análise da quebra da coisa julgada em matéria tributária sob a ótica do Recurso Extraordinário 955.227 (BRASIL, 2024), que deu origem à Tese 885 (BRASIL, 2024) e o Recurso Extraordinário 949.297 (BRASIL, 2024), que deu origem à Tese 881 (BRASIL, 2024).

Em relação ao assunto tratado, concentra-se na análise da segurança jurídica, consagrada no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), a qual tem como principal teor a proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assegurando a estabilidade de direitos subjetivos.

Todavia, inobstante a certeza da imprescindibilidade da segurança jurídica na esfera jurídica tributária, o Brasil enfrenta um cenário de instabilidade e insegurança aplicada aos seus contribuintes, haja vista a complexidade normativa e, sobretudo, a instabilidade das decisões judiciais que se tornam cada vez mais voláteis.

A origem dos debates que desaguaram nas referidas Tese 881 e 885 do STF (BRASIL, 2024), consta da década de 1990, quando a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) foi declarada inconstitucional em razão de não ter sido respeitado o rito legislativo previsto da Constituição Federativa (BRASIL, 1988) necessário para a criação deste tributo, qual seja, a lei complementar. Por esta razão, diversos contribuintes ingressaram com ações que reconheceram a inconstitucionalidade da cobrança,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: alinepaiva.tavares@estudante.ufjf.br.

² Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

alcançando sentenças que, transitadas em julgado, deram-lhes o direito de não recolher o tributo em questão.

Ocorre que, no ano de 2007, chegou ao STF, através da ADI nº 15 (BRASIL, 2017), a análise da Lei 7.689 (BRASIL, 1989), a qual institui a contribuição social sobre o lucro líquido, sendo que o julgamento final a considerou constitucional, abrindo margens para a União Federal exercer a cobrança do CSLL.

A partir deste panorama, instaurou-se um debate doutrinário e jurisprudencial acerca da ponderação entre o efeito *erga omnes* presente tanto no controle concentrado, discutido no Recurso Extraordinário 949.297 (BRASIL, 2024), quanto no controle difuso submetido à repercussão geral, discutido no Recurso Extraordinário 955.227 (BRASIL, 2024) e a coisa julgada, protegida pelo valor da segurança jurídica.

Diante disso, depreende-se que o projeto de pesquisa possui como objetivo a análise das Teses 881 e 885 do STF (BRASIL, 2024), as quais trouxeram inovação à interpretação da coisa julgada em matéria tributária, de forma a questionar a obediência à segurança jurídica no sistema jurídico tributário brasileiro. De tal maneira, espera-se analisar os argumentos utilizados pelo STF na construção das decisões que originaram as referidas Teses, entendendo quais deles estão em conformidade com o ordenamento jurídico tributário, sob a ótica da proteção à segurança jurídica.

Para tanto, aplica-se a metodologia crítico dialética, uma vez que predomina o uso da discussão, argumentação e da provocação relacionada ao tema em estudo, a fim de formular teses, antíteses e sínteses que construirão a dialética do debate. Diante disso, tal metodologia aplicada ao tema deste projeto de pesquisa permite questionar os argumentos adotados pelo STF na construção das referidas Teses 881 e 885 (BRASIL, 2024) e discuti-los em face da segurança jurídica e do instituto da coisa julgada material, além de contrapô-los ao princípio da isonomia.

Ante a todo exposto, o projeto de pesquisa visa concluir que os argumentos ancorados nas mencionadas teses do STF em análise extrapolam as possibilidades de revisão do conteúdo estatuído em sentença, previstas no art. 505, inciso I do CPC (BRASIL, 2015), contrariando a segurança jurídica e impactando diretamente no planejamento e gestão do patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, conferindo aos contribuintes a quebra na confiabilidade no poder público e, consequentemente, impactos na conjuntura econômica nacional.

Palavras-chave: Tributário; Segurança jurídica; Teses 881 e 885; Supremo Tribunal

Federal; Coisa julgada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l15172compilado.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 949.297/CE. Ementa: Direito constitucional e tributário. Recurso Extraordinário com Repercussão Geral. Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). Obrigação de trato sucessivo. Hipóteses de cessação dos efeitos da coisa julgada diante de decisão superveniente do STF. 1. Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, a fim de decidir se e como as decisões desta Corte em sede de controle concentrado fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, nas relações de trato sucessivo, quando a decisão estiver baseada na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo. 2. Em 1992, o contribuinte obteve decisão judicial com trânsito em julgado que o exonerava do pagamento da CSLL. O acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região considerou que a lei instituidora da contribuição (Lei nº 7.869/1988) possuía vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de lei ordinária em matéria que exigiria lei complementar. 3. A questão debatida no presente recurso diz respeito à subsistência ou não da coisa julgada que se formou, diante de pronunciamentos supervenientes deste Supremo Tribunal Federal em sentido diverso. 4. O tema da cessação da eficácia da coisa julgada, embora complexo, já se encontra razoavelmente bem equacionado na doutrina, na legislação e na jurisprudência desta Corte. Nas obrigações de trato sucessivo, a força vinculante da decisão, mesmo que transitada em julgado, somente permanece enquanto se mantiverem inalterados os seus pressupostos fáticos e jurídicos (RE 596.663, Red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, j. em 24.09.2014). 5. As decisões em controle incidental de constitucionalidade, anteriormente à instituição do regime de repercussão geral, não tinham natureza objetiva nem eficácia vinculante. Consequentemente, não possuíam o condão de desconstituir automaticamente a coisa julgada que houvesse se formado, mesmo que em relação jurídica tributária de trato sucessivo. 6. Em 2007, este Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente, declarou a

constitucionalidade da referida Lei nº 7.869/1988 (ADI 15, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 14.06.2007). A partir daí, houve modificação substantiva na situação jurídica subjacente à decisão transitada em julgado, em favor do contribuinte. Tratando-se de relação de trato sucessivo, sujeita-se, prospectivamente, à incidência da nova norma jurídica, produto da decisão desta Corte. 7. Na parte subjetiva desta decisão referente ao caso concreto, verifica-se que a Fazenda Nacional pretendeu cobrar a CSLL relativa a fatos geradores posteriores à decisão deste Tribunal na ADI 15. Como consequência, dá-se provimento ao recurso extraordinário interposto pela Fazenda Nacional. 8. Já a tese objetiva que se extrai do presente julgado, para fins de repercussão geral, pode ser assim enunciada: “1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo. Recorrente: União. Recorrido: TBM - TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A. Relator: Min Edson Fachin, 8 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=881>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 955.227/BA. Ementa: Direito constitucional e tributário. Recurso Extraordinário com Repercussão Geral. Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). Obrigação de trato sucessivo. Hipóteses de cessação dos efeitos da coisa julgada diante de decisão superveniente do STF. 1. Recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, a fim de decidir se e como as decisões desta Corte em sede de controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, nas relações de trato sucessivo, quando a decisão estiver baseada na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo. 2. Em 1992, o contribuinte obteve decisão judicial que o exonerava do pagamento da CSLL. O acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região considerou que a lei instituidora da contribuição (Lei nº 7.869/1988) possuía vício de inconstitucionalidade formal, por se tratar de lei ordinária em matéria que exigiria lei complementar. A decisão transitou em julgado. 3. A questão debatida no presente recurso diz respeito à subsistência ou não da coisa julgada que se formou, diante de pronunciamentos supervenientes deste Supremo Tribunal Federal em sentido diverso. 4. O tema da cessação da eficácia da coisa julgada, embora complexo, já se encontra razoavelmente bem equacionado na doutrina, na legislação e na jurisprudência desta Corte. Nas obrigações de trato sucessivo, a força vinculante da decisão, mesmo que transitada em julgado, somente permanece enquanto se mantiverem inalterados os seus pressupostos fáticos e jurídicos (RE 596.663, Red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, j. em 24.09.2014). 5. As decisões em controle incidental de constitucionalidade, anteriormente à instituição do regime de repercussão geral, não tinham natureza objetiva nem eficácia vinculante. Consequentemente, não possuíam o condão de desconstituir automaticamente a coisa julgada que houvesse se formado, mesmo que em relação jurídica tributária de trato sucessivo. 6. Em 2007, este Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente, declarou a constitucionalidade da referida Lei nº 7.869/1988 (ADI 15, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 14.06.2007). A partir daí, houve modificação substantiva na situação jurídica subjacente à decisão transitada em julgado, em favor do

contribuinte. Tratando-se de relação de trato sucessivo, sujeita-se, prospectivamente, à incidência da nova norma jurídica, produto da decisão desta Corte. 7. Na parte subjetiva desta decisão referente ao caso concreto, verifica-se que, em 2006, a Fazenda Nacional pretendeu cobrar a CSLL concernente aos anos de 2001 a 2003. Sendo assim, por se tratar de autuação relativa a fatos geradores anteriores à decisão deste Tribunal na ADI 15, prevalece a coisa julgada em favor do contribuinte. Como consequência, nega-se provimento ao recurso extraordinário interposto pela Fazenda Nacional. 8. Já a tese objetiva que se extrai do presente julgado, para fins de repercussão geral, pode ser assim enunciada: “1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo. Recorrente: União. Recorrido: BRASKEM S/A. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 8 de fevereiro de 2023. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=885>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tese 881 - Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado unconstitutional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado. Ementa: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, da anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo. *Landing case*: Recurso Extraordinário 949.297/CE. Relator: Min Edson Fachin, 8 de fevereiro de 2023. Acesso em: 06 out. 2024. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4930112&numeroProcesso=949297&classeProcesso=RE&numeroTema=881>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tese 885 - Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado. Ementa: 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo. *Landing case*: Recurso Extraordinário 955.227/BA. Min. Luís Roberto Barroso, 8 de fevereiro de 2023. Acesso em: 06 out. 2024. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente>

=4945134&numeroProcesso=955227&classeProcesso=RE&numeroTema=885.

MACHADO, Hugo de Brito. Segurança e certeza jurídico-tributária nos 30 anos da Constituição brasileira. **Revista FESDT**, [S. l.], n. 9, 2019. Disponível em: <https://www.fesdt.org.br/docs/revistas/9/artigos/4.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

SANTOS, Paulo Rogério Venâncio dos. Direito Tributário e a coisa julgada: a rediscussão dos temas 885 e 881 pelo STF e os aspectos cruciais desta magnitude na esfera de patrimonialidade das entidades econômicas-financeiras. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, Santa Catarina, v. 9, n. 6, p. 1009–1032, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i6.10303. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10303>. Acesso em: 26 set. 2024.

TAVARES, Luca Barbosa; PEIXOTO, Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto. Analisando o julgamento dos temas 881 e 885 pelo Supremo Tribunal Federal: novas perspectivas acerca da insegurança jurídica no uso da modulação de efeitos na seara tributária. **Revista da Advocacia Pública Federal**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 269-293, 2023. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/189>. Acesso em: 26 set. 2024.

27 A REGULAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE LEGISLATIVA SOBRE A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS TRANSAÇÕES ENVOLVENDO CRIPTOMOEDAS

Elizabete Rosa de Mello¹

Maria Júlia de Vasconcellos Lazzarini²

RESUMO

Este resumo refere-se ao Projeto de Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que trata da implementação dos criptoativos no Sistema Tributário brasileiro, com foco na regulação e fiscalização da tributação sobre esses ativos, analisando criticamente a Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) e a Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019) no âmbito de suas fragilidades mediante os crimes de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro através de criptomoedas, fatos que infringem notadamente a garantia à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, prevista no artigo 70 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Diante do quadro de surgimento das criptomoedas no mercado financeiro, é imperiosa a discussão acerca da regulação desses ativos, principalmente face ao cenário da Reforma Tributária trazido pela Emenda Constitucional 123 (BRASIL, 2023), com a necessidade de se definir a natureza jurídica dos criptoativos e sua tributação. No Brasil, esta regulação se deu através da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) e da Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019), que serão objeto de análise do TCC.

Em uma leitura detida da norma supracitada, percebe-se ainda algumas lacunas acerca da forma de declaração dos proventos obtidos pelos contribuintes através dos criptoativos, uma vez que as transações feitas no sistema *Blockchain* possuem caráter anônimo por natureza. Assim, questiona-se até que ponto o Governo brasileiro, por meio Administração Pública federal, tem poder de administração e fiscalização das movimentações em criptoativos para a devida tributação destes, bem como a prevenção

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: maria.lazzarini@estudante.ufjf.br.

de crimes como sonegação fiscal e lavagem de dinheiro enquanto uma das premissas dispostas no art. 4º, inciso VII da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022).

Metodologicamente serão realizadas pesquisas (i) *bibliográfica*, empregando-se método analítico e abordagem hipotético-dedutiva artigos e doutrinas sobre as criptomoedas; (ii) *legislativa*, com a análise da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) em conjunto com a Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019); e (iii) *jurisprudencial*, de modo a realizar um recorte atual da temática, consubstanciando a análise crítica.

A pesquisa *bibliográfica* na doutrina nacional e internacional destina-se à compreensão de conceitos centrais relativos à origem, espécies e conceito de criptomoedas, bem como a natureza jurídica delas. Além disso, pretende-se diferenciar os criptoativos de criptomoedas, compreender o conceito e o funcionamento das *blockchains* e analisar a possibilidade de utilização do sistema *Blockchain* na fiscalização da tributação dos criptoativos.

Na pesquisa *legislativa*, pretende-se estudar a classificação das criptomoedas nas normas brasileiras, quais sejam as Normas do Banco Central do Brasil, Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, e as Lei 14.478/2022 e 14.754/2023, além da Instrução Normativa nº 2.180/2024, que, em linhas gerais, dispõem acerca da tributação da renda auferida por pessoas físicas através de criptoativos e a obrigação acessória de declaração da renda.

No mais, na pesquisa *jurisprudencial* buscará analisar o entendimento dos Tribunais acerca da competência tributária para a instituição das criptomoedas, bem como a capacidade tributária dos entes federativos para fiscalização desses ativos.

Tendo em vista a natureza jurídica dos criptoativos, que será posteriormente explorada, o presente estudo possui foco apenas na tributação sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, bem como nas obrigações acessórias atreladas à tributação. Assim, os sujeitos ativos tratados são a União e suas Autarquias, uma vez que se dará destaque ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de pessoas físicas (IRPF), diante da análise acerca da sonegação fiscal de criptomoedas derivadas de investimentos de pessoas físicas. Ademais, no que tange aos tributos incidentes sobre rendimentos de pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoas jurídicas (IRPJ), de competência federal, será analisado sob a ótica da lavagem de capitais através de empresas.

Assim, o objetivo geral para a elaboração do TCC consiste em analisar a eficiência

da atual regulação e tributação dos criptoativos no Brasil, averiguando as lacunas legislativas da Lei nº 14.478 (BRASIL, 2022) e da Instrução Normativa nº 1.888 da Receita Federal (BRASIL, 2019) no contexto dos erros de declaração e lançamento eventualmente cometidos pelos devedores, além da eficiência da fiscalização destas pelos órgãos competentes, que colocam em pauta os crimes de sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Desse modo, o TCC irá buscar as lacunas legislativas dos dispositivos supracitados sobre a forma de fiscalização da tributação sobre as criptomoedas, e os limites de interferência do Estado sob a perspectiva da autonomia dos contribuintes. Ademais, pretende buscar soluções para a melhor regulação das criptomoedas no Sistema Tributário Nacional, através de uma análise crítica das consequências destas fragilidades normativas.

Palavras-chave: Criptoativos; regulação; fiscalização tributária; declaração de criptomoedas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14478.htm. Acesso

em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, para estabelecer competências ao Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11563.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

CASTELLO, Melissa Guimarães. Bitcoin é moeda? Classificação das Criptomoedas para o Direito Tributário - Revista Direito GV, [S.l.], v. 15, n. 3, p. e1931, nov. 2019. ISSN 2317-6172. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/80709>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GOMES, Daniel de Paiva; GOMES, Eduardo de Paiva; CONRADO, Paulo Cesar (Coord.). **Criptoativos, Tokenização, Blockchain e Metaverso: aspectos filosóficos, tecnológicos, jurídicos e econômicos**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 1.888, de 3 de maio de 2019. Institui e disciplina a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100592>. Acesso em: 27 set. 2024.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 2.180, de 11 de março de 2024. Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=136603>. Acesso em: 27 set. 2024.

WANDERLEY, Thiago Barbosa. A Natureza Jurídica Tributária dos Criptoativos e seu reflexo no Imposto de Renda das Pessoas Físicas. 2024. Dissertação (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

28 A DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Elizabete Rosa de Mello¹
Mellissa Alves Gomes do Nascimento²

RESUMO

O presente resumo refere-se ao projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, o qual aborda as propostas de desjudicialização da execução fiscal no ordenamento jurídico brasileiro no âmbito do Poder Legislativo, notadamente com os Projetos de Lei nº 4257 (Brasil, 2019) e nº 2488 (Brasil, 2022), ambos ainda em fase de tramitação no Senado Federal.

As propostas surgem enquanto alternativa ao alarmante panorama no quadro de execuções fiscais em curso no país. Segundo o relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023), ao final de 2022, o acervo de processos pendentes no ordenamento jurídico pátrio era de 81 milhões de processos, sendo mais da metade deste número, a saber, 52,2%, de processos em fase de execução - um total de 42,55 milhões. Deste montante, por sua vez, 64% são de execuções fiscais, o que representa 27, 28 milhões de processos pendentes.

Este cenário preocupante se repete nos relatórios dos anos anteriores e, em um intento de mitigar a problemática, surgem uma série de medidas por parte da administração pública, que englobam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Assim, o trabalho será voltado para a análise das propostas legislativas acerca da matéria, quais sejam, os Projetos de Lei de nº 4257 (Brasil, 2019) e nº 2488 (Brasil, 2022), os quais visam, respectivamente, instituir a possibilidade de execução administrativa da dívida ativa, sem a mobilização do Poder Judiciário, e substituir a atual lei de execução fiscal (Lei 6.830/80) por uma legislação que incorpore inovações processuais recentes, visando tornar a cobrança de dívidas fiscais menos burocrática.

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: mellissa.alves@estudante.ufjf.br.

O problema central abordado no artigo será em torno da eficácia das propostas legislativas no desafogamento do Poder Judiciário das demandas fiscais. O estudo busca investigar se as alterações pretensas se adequam aos pressupostos do ordenamento jurídico nacional e, para além disso, se de fato possuem o condão de promover as mudanças estruturais as quais se propõe, precipuamente as de agilizar os processos de cobrança de dívida ativa e consequente alívio do Poder Judiciário.

A metodologia utilizada será a qualitativo-quantitativa, na medida em que serão explorados os dados analíticos dispostos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Revista dos Tribunais e outros canais oficiais do Poder Judiciário, e, posteriormente, estes dados serão avaliados quanto aos seus desdobramentos no cenário de promoção das ações de execução fiscal. Ademais, far-se-á uso da metodologia crítico-dialética, para que, com base nos dispositivos legais que regulam a execução fiscal e nos dados estatísticos dos canais oficiais do Poder Judiciário, se promova uma análise crítica dos dispositivos dos projetos de lei.

Palavras-chave: Desjudicialização, Execução fiscal, Execução extrajudicial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.488, de 2022. Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências.. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2022]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154742> . Acesso em: 6 out. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.257, de 2019. Modifica a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para instituir a execução fiscal administrativa e a arbitragem tributária, nas hipóteses que especifica. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2019] Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137914>> . Acesso em: 6 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2023. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf> . Acesso em: 6 out. 2024.

SOUZA, Artur César de. **Análise da problemática jurídica dos novos anteprojetos de lei de execução fiscal: aspectos inovadores e controvertidos.** Revista de Processo. v. 33, n. 166, dez. 2008. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p.85-117 -

<https://www.conjur.com.br/2021-abr-09/araujo-franco-reflexoes-projeto-lei-42572019/> Acesso em: 6 out. 2024.

**29 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA
PANDEMIA DA COVID-19 - ESTUDO COMPARATIVO EM
DISTINTAS REALIDADES: BRASIL, ESTADOS UNIDOS,
ALEMANHA E PORTUGAL**

Cláudia Toledo¹

Isabela Guerra Ferreira²

Levi Teotônio de Souza³

RESUMO

O resumo integra o projeto “Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia de Covid-19”, apresentando resultados finais específicos da Alemanha e do Reino Unido. Destaca-se, na pesquisa bibliográfica, a teoria dos diálogos interinstitucionais de Miguel Godoy (2017), que defende que a melhor interpretação da Constituição resulta da interação deliberativa entre os três poderes, sendo essa interação fundamental para a defesa dos direitos fundamentais. Menciona-se também o estudo de Gross (2011), que enfatiza a importância de limitar os atos governamentais em tempos de crise, respeitando os direitos individuais.

A pesquisa empírico-jurisprudencial focou em decisões colegiadas do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha e da Suprema Corte do Reino Unido que abordavam os termos “pandemia”, “Covid-19”, “direito à vida” e “direito à saúde”, de 01 de julho de 2020 até 30 de junho de 2024. Para contextualizar os dados coletados, foi realizado um estudo sobre a Alemanha e no Reino Unido no contexto da pandemia.

A Alemanha é um Estado federal, com um sistema de governo parlamentarista. Em 2021, Olaf Scholz, do partido social-democrata, foi eleito chanceler, sucedendo Angela Merkel. Desde o início da pandemia, o governo federal implementou medidas

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br.

² Pesquisadora integrante do projeto. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: isabelaguerra16@hotmail.com.

³ Pesquisador integrante do projeto. Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: levi.teotonio02@gmail.com.

eficazes de controle, embora a situação tenha se agravado no final de 2020. Com o novo governo, as campanhas de vacinação aumentaram, resultando em uma diminuição significativa de contaminações e mortes em 2023. Em suma, a Alemanha apresentou 174.979 mortes em 38.437.756 casos confirmados.

O Reino Unido, por sua vez, é um Estado unitário com uma monarquia constitucional parlamentarista. Durante a pandemia, o primeiro-ministro Boris Johnson enfrentou críticas por sua gestão, renunciando em 2022. Rishi Sunak assumiu, mas sua atuação foi pouco efetiva. O Reino Unido, com cerca de 67 milhões de habitantes, registrou aproximadamente 25 milhões de casos de Covid-19 e 232 mil mortes.

Assim, aborda-se os resultados alcançados através da pesquisa empírica realizada. No tribunal alemão foram encontradas 12 decisões, das quais 5 foram descartadas por ausência de pertinência temática, onde a referência aos termos de busca era apenas para fins de contextualização, restando 7 decisões para análise.

Quanto aos tipos de argumentos identificados em cada elemento das decisões examinadas e sua quantidade, dos argumentos institucionais, havia 14 argumentos de dispositivos legais na *ratio decidendi* (6,51% dos 215 dispositivos legais citados), 184 argumentos de dispositivos legais nas *rationales* (85,58%) e 17 argumentos de dispositivo legal na *obter dicta* (7,91%). Os argumentos de precedentes foram utilizados 1 vez na *ratio decidendi* (3,03% dos 33 argumentos de precedentes), 21 vezes nas *rationales* (63,64%) e 11 na *obter dicta* (33,33%). Já os argumentos doutrinários apareceram 1 vez na *ratio decidendi* (5,88% dos 17 argumentos doutrinários), 11 vezes nas *rationales* (64,71%) e 4 vezes na *obter dicta* (23,53%). Não houve utilização de argumentos não institucionais na *ratio decidendi* de nenhuma das 7 decisões. Na categoria dos práticos gerais, houve recurso a argumentos pragmáticos por 11 vezes nas *rationales* (78,57% dos 14 argumentos doutrinários) e por 3 vezes na *obter dicta* (21,43%). Na espécie dos argumentos éticos, 3 deles foram usados nas *rationales* (100% dos argumentos éticos). Já na espécie dos argumentos morais, 3 deles também aparecem nas *rationales* (100% dos 3 argumentos morais). Finalmente, na categoria dos argumentos empíricos, a espécie fatos concretos aparece 34 vezes nas *rationales* (87,18% dos 39 argumentos de fatos concretos) e 5 vezes na *obter dicta* (12,82%). Dos argumentos que fazem referência a dados científicos, 34 deles aparecem nas *rationales* (60,71% dos 56 argumentos de dados científicos) e 22 na *obter dicta* (39,29%).

Na análise da atuação dialógica dos Poderes Judiciário e Executivo, dentre as formas de atuação do Judiciário propostas por Ginsburg e Versteeg (2020), constatou-se controle formal do cumprimento de exigências procedimentais para elaboração do ato administrativo normativo em 3 decisões e controle material das restrições a direitos também em 3 julgados

(43% deles). Não houve nenhuma ação com ordem judicial ao Executivo para a tomada de medidas em combate à pandemia.

Quanto às formas de interação dialógica propostas por Bateup (2006), houve indicação judicial de diretrizes para elaboração de novo ato administrativo normativo em 3 decisões, não tendo sido encontrada nenhuma hipótese de fixação judicial de prazo para elaboração de ato administrativo normativo em relação ao Executivo ou do sistema vertical de freios e contrapesos nas decisões analisadas.

Da pesquisa empírica realizada na Suprema Corte do Reino Unido foram encontradas 13 decisões. Não obstante, todas foram excluídas por falta de pertinência temática. Nesse sentido, na Alemanha, percebe-se a atuação dos Poderes Executivo e Judiciário dentro da margem de sua competência, sem excessos nem omissões. A análise do recurso aos tipos de argumentos dentro dos elementos da decisão, indica baixa probabilidade de ativismo judicial, tanto por a esmagadora maioria dos argumentos utilizados serem institucionais, quanto por não ter havido a utilização de argumentos não institucionais na *ratio decidendi* de nenhuma das decisões analisadas.

Palavras-chave: Sistema de freios e contrapesos; Poderes Emergenciais; Pandemia; Direito à vida; Direito à saúde

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Tribunal Constitucional Federal [Bundesverfassungsgericht]. **BVerfG, decisão do Primeiro Senado de 19 de novembro de 2021**a, 1 BvR 971/21, Rn. 1-222. Relator: Juiz Presidente Harbarth e os juízes Paulus, Baer, Britz, Ott, Christ, Radtke, Härtel. Julgamento: 19/11/2021. Publicação: 19/11/2021.

ECLI:DE:BVerfG:2021:rs20211119.1bvr097121. Disponível em: http://www.bverfg.de/e/rs20211119_1bvr097121.html, Acesso em: 28 set. 2024.

ALEMANHA. Tribunal Constitucional Federal [Bundesverfassungsgericht].

BVerfG, decisão do Primeiro Senado de 16 de dezembro de 2021b, 1 BvR 1541/20, Rn. 1-131. Relator: Juiz Presidente Harbarth e os juízes Paulus, Baer, Britz, Ott, Christ, Radtke e Härtel. Julgamento: 16/12/2021. Publicação: 16/12/2021.

ECLI:DE:BVerfG:2021:rs20211216.1bvr154120. Disponível em: http://www.bverfg.de/e/rs20211216_1bvr154120.html, Acesso em: 28 set. 2024.

ALEXY, R. Teoria da Argumentação Jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Acesso em: 28 set. 2024.

ÁVILA, H. “Argumentação Jurídica e Imunidade do Livro Eletrônico”, in **Revista Diálogo Jurídico**, v. I, nº. 5. Salvador: CAJ - Centro de Atualização Jurídica, agosto de 2001. Acesso em: 28 set. 2024.

BATEUP, C. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. **Brooklyn Law Review**, v. 71, p. 1109-1180, 2006. Acesso em: 28 set. 2024.

CARBAJOSA, Ana. Como a Alemanha passou de exemplo na pandemia a um dos países mais golpeados pela covid-19 na Europa. **El País Brasil**, Berlim, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedad/2020-12-17/como-a-alemania-passou-de-exemplo-na-pandemia-a-um-dos-paises-mais-golpeados-pela-covid-19-na-europa.html>, Acesso em: 28 set. 2024.

CEIC. Alemanha – População. Disponível em: <https://www.ceicdata.com/pt/indicator/germany/population>, Acesso em: 28 set. 2024.

CICCONETTI, S. M.; TEIXEIRA, A. V. **Jurisdição Constitucional Comparada**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 388 p. ISBN 979-85-450-0457-8. Acesso em: 28 set. 2024.

CICHELERO, César Augusto; FERRI, Caroline; NUNES, Eduardo Brandão. From an idealized separation of powers to its practical problems in the Rule of Law. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 15-40, jan./abr. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i1.55929. Acesso em: 28 set. 2024.

GBÈNANKPON Mathias Houvèssou; PORTO, Tatiana; FREITAS, Mariângela. Medidas de contenção de tipo lockdown para prevenção e controle da COVID-19: estudo ecológico descritivo, com dados da África do Sul, Alemanha, Brasil, Espanha, Estados Unidos, Itália e Nova Zelândia, fevereiro a agosto de 2020. **Epidemiologia e**

Serviços de Saúde, v. 30, n. 1, 2021. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ress/a/svBDXkw7M4HLDCMVDxT835R/>, Acesso em: 28 set. 2024.

GERMAN BUNDESTAG - Election of Members of the German Bundestag.
Berlim: Bundestag.de, 2023. Disponível
em: https://www.bundestag.de/en/parliament/elections/election_mp-245694, Acesso
em: 28 set. 2024.

GINSBURG, T.; VERSTEEG, M. The Bound Executive: poderes de emergência
durante a pandemia. Documento de Pesquisa de Direito Público e Teoria Jurídica da
Virgínia No. 2020- 52, **U of Chicago**, Public Law Working Paper No. 747, 26 jul. 2020.
Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3608974>, Acesso em: 28 set. 2024.

GODOY, Miguel. **Devolver a constituição ao povo**: crítica à supremacia judicial e
diálogos institucionais. 1^a reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Acesso em: 28 set.
2024.

GROSS, Oren. Constitutions and Emergency Regimes, In: Ginsburg, Tom (org.);
Dixon, Rosalind (org.). **Comparative Constitutional Law**. Cheltenham, UK: Edward
Elgar Publishing Limited, 2011, p. 334-349. Acesso em: 28 set. 2024.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. 2^a ed. Rio de
Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. Acesso em: 28 set. 2024.

LIMA, Fernando Rister de Souza; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Separação dos
poderes e complexidade social – uma releitura sistêmica. **Revista de Investigações
Constitucionais**, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 189-220, jan./abr. 2018. DOI:
10.5380/rinc.v5i1.56247. Acesso em: 28 set. 2024.

LOPREATO, F. L. C. O federalismo alemão: aspectos gerais e dinâmica. Texto para
Discussão. Unicamp. **Instituto de Economia**, Campinas, n. 440, nov. 2022. 42 p. ISSN
0103- 9466. Disponível em:
<https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD440.pdf>, Acesso em: 28
set. 2024.

PEREIRA, A. M. M.; SANTOS, I. D. M. Governança federativa e coordenação
nacional na resposta à Covid-19 na Alemanha. In: MACHADO, C. V., PEREIRA, A.
M. M.; FREITAS, C. M. (Org.). **Políticas e sistemas de saúde em tempos de
pandemia**: nove países, muitas lições [online]. Rio de Janeiro, RJ: Observatório Covid-19
Fiocruz; Editora Fiocruz, 2022, pp. 115-142. Informação para ação na Covid-19
séries. ISBN: 978-65-5708-129-7. Disponível em:
<https://books.scielo.org/id/t67zr/pdf/machado-9786557081594-05.pdf>, Acesso em: 28

set. 2024.

PERFIL DA ALEMANHA. Sistema político. Frankfurt am Main, Hesse: Deutschland.de, 2023. Disponível em: [https://www.tatsachen-ueber-deutschland.de/pt-br/politica alemanha/sistema-politico](https://www.tatsachen-ueber-deutschland.de/pt-br/politica-alemanha/sistema-politico), Acesso em: 28 set. 2024.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; COSTA, Fredson de Sousa. Federalismo na Alemanha: cooperação ou competição? **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. vol. 135. ano 31. p. 223-240. São Paulo: Ed. RT, jan./fev. 2023. Disponível em: [https://revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc60000018a814fd14651db241e&docguid=I97a96150a12711edbc81fd4b79eed8ae&hitguid=I97a96150a12711edbc81fd4b79eed8ae&spos=1&epos=1&td=4000&context=26&crumbaction=append&crumblabel=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk="](https://revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc60000018a814fd14651db241e&docguid=I97a96150a12711edbc81fd4b79eed8ae&hitguid=I97a96150a12711edbc81fd4b79eed8ae&spos=1&epos=1&td=4000&context=26&crumbaction=append&crumblabel=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=), Acesso em: 28 set. 2024.

TOLEDO, C. Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Análise Comparativa de Decisões do Poder Judiciário Brasileiro com a Jurisprudência Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, C. (Org.). **Atual Judiciário** – Ativismo ou Atitude. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422. Acesso em: 28 set. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Geneva. Germany: Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard With Vaccination Data. **WHO** - World Health Organization. Geneva: WHO, c2023. Disponível em: <https://covid19.who.int/region/euro/country/de>. Acesso em: 28 set. 2024.

30 ECOS DE AUTORITARISMO: AS IMPLICAÇÕES DA INVASÃO AO CAPITÓLIO EM 6 DE JANEIRO PARA A ESTABILIDADE POLÍTICA NOS EUA

Claudia Toledo¹
Marco Túlio Lanfredi De Nigris Boccalini²

RESUMO

O presente trabalho provém da pesquisa de Iniciação Científica que investiga a Erosão da Democracia nas Américas e na Europa, com o fito primordial de contribuir para o fortalecimento institucional e a solidificação da democracia no âmbito internacional. Por meio de uma análise crítica que abarca jornais e obras de grande relevância para a compreensão da conjuntura social contemporânea dos Estados Unidos, especialmente no que concerne aos limites do poder institucional e ao respeito aos princípios democráticos, realiza-se uma análise aprofundada da invasão ao Capitólio dos Estados Unidos da América, em 6 de janeiro de 2021, que se relaciona intimamente com o contexto político altamente polarizado, herdado dos quatro anos de declarações controversas, comentários emocionais sobre raça e etnia, e governança desorganizadamente alarmista do ex-presidente Mr. Trump (BAKER, 2021).

Metodologicamente, este projeto é alicerçado em uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, cuja abordagem centra-se na leitura e no fichamento minucioso do material selecionado. A coleta incluiu artigos e livros científicos de reconhecida relevância, tanto no âmbito nacional quanto internacional, de modo a garantir um embasamento teórico robusto. Em uma etapa subsequente, os resultados obtidos são apresentados e debatidos de forma crítica durante as reuniões semanais do grupo de pesquisa, o que enriquece a discussão acadêmica e assegura a construção coletiva do conhecimento.

Adicionalmente, foi incorporado um recorte de pesquisa específico a partir do

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágios pós-doutorais realizados na Christian-Albrechts-Universität zu Kiel (CAU), Alemanha, e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pesquisadora coordenadora do projeto. E-mail: claudia.toledo@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: marcodenigrisboccalini@gmail.com.

jornal *The New York Times*, com a utilização criteriosa das palavras-chave: "Democracia", "6 de janeiro" e "Capitólio". Esse recorte temporal abrangeu um período de 1 ano e 6 meses, contando a partir do emblemático dia 6 de janeiro de 2021, o que proporcionou uma análise detida dos eventos relacionados à invasão ao Capitólio. Tal recorte permitiu explorar de maneira aprofundada as implicações desse episódio para o debate sobre os limites institucionais e o estado da democracia nos Estados Unidos, conferindo ao estudo uma perspectiva analítica atual e rigorosa.

Ressaltam-se, entre os resultados observados, no que tange ao clima de polarização partidária inesquecível e inabalável, que a fatal invasão não foi um ato isolado de violência política, mas o ambiente de tensão foi cuidadosamente nutrido ao longo dos meses que sucederam o pleito do ex-presidente, e encontrou em 6 de janeiro sua expressão mais clara.

O movimento envolveu tanto a mobilização de massas quanto o uso de estratégias de comunicação que visavam minar a confiança da população nas instituições democráticas e, principalmente, no processo eleitoral (GRYNBAUN; ROSENBERG; RUTERNBERG, 2022).

Em muitos casos, os manifestantes acreditavam estar participando de um momento histórico, que definiria o futuro do país, o que explica a ampla disposição em recorrer à violência (KANNO-YOUNGS; SANGER, 2021). Variadas figuras de destaque da extrema direita, incluindo o grupo Proud Boys, o movimento QAnon e demais comunidades nacionalistas, adotaram a retórica do presidente como um chamado à ação (GOLDMAN; FEUER, 2021). As redes sociais, em particular, desempenharam um papel crucial na disseminação dessas narrativas, (TAVERNISE; ROSENBERG, 2021)

Para Donald Trump, o ataque ao Capitólio resultou em uma segunda tentativa de impeachment (FANDOS; HABERMAN, 2021). No entanto, embora 10 republicanos na Câmara dos Representantes tenham votado a favor do impeachment, o ex-presidente foi absolvido pelo Senado, já que a maioria necessária de dois terços não foi atingida. (FANDOS; HABERMAN, 2021) o então presidente Donald Trump, que inicialmente resistiu a reconhecer a gravidade do ataque, publicou um vídeo condenando os atos, após pressão de seus assessores e com receio de consequências legais. Esse posicionamento tardio não impediu a renúncia de diversos funcionários da Casa Branca e outras agências governamentais, como o vice-conselheiro de segurança nacional, Matthew Pottinger. (BAKER; HABERMAN, 2021).

Diante das iniciativas de punição ao ex-presidente, o ataque ao Capitólio foi

amplamente utilizado como um divisor político no país. O presidente Joe Biden condenou duramente as ações de Trump e reforçou a necessidade de proteger as instituições democráticas (BAKER, 2022). No entanto, a resposta republicana permaneceu dividida, numerosos líderes locais ainda leais ao ex-presidente, enquanto outros, como Mitch McConnell, expressaram um desejo de distanciamento (HERNDON, 2021).

É possível, portanto, afirmar que os eventos de 6 de janeiro foram o resultado de um planejamento articulado, no qual a liderança política derrotada nas urnas desempenhou um papel crucial na mobilização de grupos extremistas, na disseminação de desinformação e no incentivo à ruptura da ordem democrática (BAKER, 2021). Essa sequência de acontecimentos demonstra que a deslegitimização do processo eleitoral e o estímulo ao descrédito nas instituições democráticas podem gerar condições propícias para a concretização de golpes de Estado, ainda que sob novas formas, adaptadas às realidades contemporâneas e marcadas pelo uso estratégico das redes de comunicação e grupos paramilitares (BAKER, 2022). O episódio elucida que a preservação da democracia depende da capacidade das instituições de resistirem a pressões internas e externas, bem como da responsabilização de lideranças políticas que abusam de poder para subverter a ordem democrática (FANDOS, 2021).

Palavras-chave: Capitólio; Erosão da Democracia; 6 de janeiro.

REFERÊNCIAS

BAKER, Peter. A Mob and the Breach of Democracy: The Violent End of the Trump Era. *The New York Times*, 6, jan. 2021. A1. Disponível em:
<https://www.nytimes.com/2021/01/06/us/politics/trump-congress.html>. Acesso em: 25, maio 2024.

BAKER, Peter; HABERMAN, Maggie. Capitol Attack Leads Democrats to Demand That Trump Leave Office. *The New York Times*, 7, jan. 2021. A1. Disponível em:
<https://www.nytimes.com/2021/01/07/us/politics/trump-leave-office-resignation.html>. Acesso em: 26, maio 2024.

BENNER, Katie; GOLDMAN, Adam. Justice Dept. Pursues at Least 150 Suspects in Capitol Riot. *The New York Times*, 11, jan. 2021. A1. Disponível em:
<https://www.nytimes.com/2021/01/11/us/politics/capitol-riot-justice-department-investigation.html>. Acesso em: 9, jun. 2024.

BROADWATER, Luke; SAVAGE, Charlie. Trump Sues to Block Release of White House Papers to Jan. 6 Inquiry. *The New York Times*, 18, out. 2021. A1. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/10/18/us/politics/trump-lawsuit-capitol-riot.html>. Acesso em: 14, ago. 2024.

FANDOS, Nicholas. Deepening Schism, McConnell Says Trump ‘Provoked’ Capitol Mob. *The New York Times*, 19, jan. 2021. A1. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/01/19/us/politics/mcconnell-trump-capitol-riot.html>. Acesso em: 9, jun. 2024.

FANDOS, Nicholas; HABERMAN, Maggie; BROADWATER, Luke. Democrats Ready Impeachment Charge Against Trump for Inciting Capitol Mob. *The New York Times*, 8, jan. 2021. A1. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/01/08/us/politics/democrats-trump-impeachment.html>. Acesso em: 3, jun. 2024.

FANDOS, Nicholas; LERER, Lisa. Already Distorting Jan. 6, G.O.P. Now Conccts Entire Counternarrative. *The New York Times*, 31, jul. 2021. A1. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/07/31/us/politics/jan-6-capitol-riot-pelosi.html>. Acesso em: 29, jul. 2024.

KANNO-YOUNGS, Zolan; SANGER, David E. Extremists Emboldened by Capitol Attack Pose Rising Threat, Homeland Security Says. *The New York Times*, 27, jan. 2021. A1. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/01/27/us/politics/homeland-security-threat.html>. Acesso em: 1, jul. 2024.

ROSENBERG, Matthew; RUTENBERG, Jim; GRYNBAUM, Michael M. The Next Big Lies: Jan. 6 Was No Big Deal, or a Left-Wing Plot. *The New York Times*, 6, jan. 2022. A1. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/01/06/us/politics/jan-6-lies.html>. Acesso em: 8, set. 2024.

TAVERNISE, Sabrina; ROSENBERG, Matthew. These Are the Rioters Who Stormed the Nation’s Capitol. *The New York Times*, 7, jan. 2021. A1. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2021/01/07/us/names-of-rioters-capitol.html>. Acesso em: 3, jun. 2024.

31 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E ATIVISMO JUDICIAL: O COMPORTAMENTO JUDICIAL NA ADI 3.768-4/DF

Anny Santana¹

Cláudia Toledo²

RESUMO

Este trabalho refere-se a projeto de dissertação em desenvolvimento, que se encontra em fase de finalização de sua pesquisa empírica. Um dos temas mais controversos no levantamento de críticas de ativismo judicial ao Poder Judiciário é os direitos fundamentais sociais, especialmente o direito ao mínimo existencial. Quando o Judiciário, ao ser provocado judicialmente, ordena o cumprimento de determinado direito fundamental social pleiteado, surge a crítica de que esse Poder estaria praticando ativismo judicial, isto é, interferindo indevidamente na esfera de competência dos outros Poderes Públicos (Toledo, 2022).

O objetivo geral deste resumo é verificar se o Supremo Tribunal Federal (STF) foi ativista na apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.768-4/DF e, em caso afirmativo, qual o grau do ativismo judicial praticado. Essa ADI compõe o conjunto de decisões analisadas na pesquisa empírica da dissertação, e sua escolha como tema de estudo deste resumo foi aleatória. Foi realizada então pesquisa *bibliográfica*, com abordagem *analtico-dedutiva* de textos científicos para o estudo dos conceitos envolvidos na temática, seguida de pesquisa *empírica*, cuja fonte documental foi a decisão colegiada do STF supramencionada, buscada a partir do termo “mínimo existencial” no site oficial desse Tribunal. Procedeu-se então à análise discursiva da referida ADI, a partir de *tipologia argumentativa* baseada na Teoria da Argumentação Jurídica – TAJ – de Robert Alexy, referencial teórico desta pesquisa, e na Teoria do Discurso de Jürgen Habermas.

A ADI 3.768-4/DF trata-se de uma ação ajuizada pela Associação Nacional das

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: santana.anny@direito.ufjf.br.

² Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorada em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutoriais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação. E-mail: claudia.toledo@ufjf.br.

Empresas de Transportes Urbanos requerendo a constitucionalidade do art. 39, *caput*, da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), que assegura a gratuidade de quem tem mais de 65 anos nos transportes públicos urbanos e semiurbanos. Em um primeiro momento, identificou-se, no voto vencedor dessa decisão, quais eram os argumentos empregados. Essa identificação foi feita a partir das características essenciais, expostas por Alexy e Habermas, das definições de cada tipo de argumento que compõe os diferentes discursos, quais sejam, discurso prático geral – argumentos pragmáticos, éticos e morais –, discurso jurídico – leis, precedentes e doutrina – e discurso empírico – argumentos relativos a fatos concretos e a dados científicos. Na ADI 3.768-4/DF, dentre os argumentos não institucionais práticos gerais, os argumentos éticos foram os mais utilizados (5 argumentos), enquanto houve 1 uso de argumento pragmático e 1 uso de argumento moral. Em relação ao discurso empírico, foram utilizados 2 argumentos.

Secundariamente, avaliou-se o peso da utilização de argumentos não institucionais na *ratio decidendi*, nas *rationales* e nos *obiter dicta*, que são elementos da decisão. Esses elementos foram identificados de acordo com as suas características essenciais. Para a *ratio decidendi*, as características essenciais são concisão e capacidade de ser universalizável (aplicável a casos futuros). Para as *rationales*, a busca será pelas razões principais que dizem respeito ao caso concreto *sub judice*. Por fim, para os *obiter dicta*, as características são secundariedade e dispensabilidade.

A avaliação do peso dos argumentos não institucionais nos elementos de decisão foi feita a partir de uma relação de proximidade temática em uma comparação entre o argumento não institucional e a razão definida como determinado elemento. Quanto mais integrada por argumentos não institucionais fosse a *ratio decidendi*, maior a chance de haver ativismo judicial em grau grave e, consequentemente, menor é a probabilidade de um comportamento judicial dentro das margens de sua competência. Quanto mais integrada por argumentos não institucionais fosse a *rationales*, maior a chance de ativismo judicial em grau moderado e menores as chances de um comportamento judicial dentro das margens de sua competência. Quanto maior fosse a integração dos argumentos não institucionais ao *obiter dictum*, maior a chance de ativismo judicial em grau leve (ou até mesmo de inexistência de ativismo) e, portanto, maiores as chances de um comportamento judicial dentro de sua margem de competência.

Nas *rationales* foram utilizados 7 argumentos não institucionais, sendo 4 argumentos éticos, 1 argumento pragmático e 2 argumentos relativos a fatos concretos. Na *ratio decidendi* foi utilizado 1 argumento não institucional ético. Tendo em vista que

o ativismo judicial é um fenômeno aferido em uma estrutura gradual (graus *leve*, *moderado* e *grave*), concluiu-se, portanto, que o ativismo judicial praticado na ADI 3.768-4/DF pode ser considerado como, no máximo, moderado.

Palavras-chave: Ativismo judicial; argumentação jurídica; *ratio decidendi*; Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, G.; MENDES, G. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. *Revista dos Tribunais*, [s. l.], v. 108, n. 1008, p. 1-9, out. 2019.

ALEXY, R. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução: Zilda Hutchinson Silva. Revisão técnica e apresentação: Cláudia Toledo. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ATIENZA, M. Como analisar as argumentações. In: ATIENZA, M. *Curso de argumentação jurídica*. Tradução: Claudia Roesler. Revisão técnica: Isaac Reis. Curitiba: Alteridade, 2017, p. 99-119.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.768-4/DF. Relator: Min. Cármem Lúcia. 19 set. de 2007. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur89237/false>. Acesso em 21 ago. 2024.

GLEZER, R. *Ratio decidendi*: um guia para pensar precedentes judiciais no Brasil. In: CAMPILONGO, C.; GONZAGA, A.; FREIRE, A. (org.). *Encyclopédia jurídica da PUC-SP*, t. 1, São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/94/edicao-1/ratio-decidendi>. Acesso em: 23 nov. 2022.

GOODHART, A. Determining the Ratio Decidendi of a Case. *The Yale Law Journal*, [s. l.], v. 40, n. 2, p. 161-183, 1930. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/790205>. Acesso em: 23 nov. 2022.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*. Tradução: Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 1, 1997.

MACÊDO, L. Contributo para a definição de *ratio decidendi* na teoria brasileira dos precedentes judiciais. *Revista de Processo*, [s. l.], v. 39, n. 234 p. 303-327, ago. 2014.

MONTROSE, J. The *ratio decidendi* of a case. *Modern Law Review*, Londres, v. 20, n. 6, p. 587-595, nov. 1957.

PLUG, J. Indicators of obiter dicta. A pragma-dialectical analysis of textual clues for the reconstruction of legal argumentation. *Artificial Intelligence and Law*, [S.l.], n. 8, p. 189–203, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/A:1008327715564>. Acesso em: 25 nov. 2022

RAMOS, E. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROESLER, C. A análise da argumentação judicial em perspectiva crítica: o que fazemos quando analisamos decisão judicial. In: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (org.). *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. v. 2. Curitiba: Alteridade, 2018. p. 21-44. (Coleção Direito Retórica e Argumentação).

SANTANA, A. *Ativismo Judicial, um Fenômeno Gradual — Critérios para sua aferição a partir da análise do discurso*. 2022. 51p. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2022

TASSINARI, C. *Jurisdição e ativismo judicial: limites da atuação do judiciário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

TOLEDO, C. Ativismo Judicial vs. Controle Judicial – Um Estudo a partir da Análise Argumentativa da Fundamentação das Decisões do Poder Judiciário Brasileiro e do Tribunal Constitucional da Argentina, México e Alemanha. In: TOLEDO, C. (org.). *Atual Judiciário - Ativismo ou Atitude*. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 385-422.

VOJVODIC, A. *Precedentes e argumentação no Supremo Tribunal Federal: entre a vinculação ao passado e a sinalização para o futuro*. 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-27092012-094000/pt-br.php>. Acesso em: 15 nov. 2022.

**32 EM BUSCA DE UM CONSTITUCIONALISMO DIGITAL FEMINISTA:
O ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO DE GÊNERO
NAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

Anna Flávia Aguilar S. de Oliveira¹

Joana de Souza Machado²

RESUMO

Por meio deste trabalho, compartilham-se resultados iniciais de pesquisa em desenvolvimento para dissertação de mestrado sobre o enfrentamento do discurso de ódio, com recorte de gênero, nas plataformas digitais, tendo-se por objetivo principal demonstrar a necessidade de se construir uma agenda feminista de constitucionalismo digital. O conceito de constitucionalismo digital encontra-se sob disputa, mas em linhas gerais diz respeito à construção de uma agenda de constitucionalismo contemporâneo focada nos limites e possibilidades de exercício e garantia de direitos fundamentais no ambiente digital, atenta à complexidade do processo regulatório desse ambiente, que envolve diversos atores públicos e privados e suas respectivas relações de poder (DE GREGORIO, 2020; CELESTE, 2021). Este trabalho sustenta a hipótese de que o constitucionalismo digital, dissociado da perspectiva feminista, não é suficiente ao enfrentamento do discurso de ódio com recorte de gênero, sendo necessária a construção de um constitucionalismo digital feminista, que tensione não apenas a dinâmica de poder entre esferas pública e privada, mas também as relações de gênero e a centralização no Estado da agência sobre o discurso de ódio. Adota-se na pesquisa como referencial teórico a concepção de agência e contradiscursivo de Butler (2021). Tendo em vista o foco na crítica e no enfrentamento ao discurso de ódio de gênero, a análise do discurso torna-se parte fundamental, uma vez que há grande vulnerabilidade dos indivíduos em relação à linguagem e aos efeitos que ela pode produzir. Nesse sentido, a pesquisa se ampara nos conceitos de agência e contradiscursivo de Butler, baseados na sua análise da Teoria dos Atos de Fala do filósofo John Austin. É sob a ótica dos atos de

¹ Mestranda em Direito e Inovação, PPGD da Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil. E-mail: annaflavia.aguilar@estudante.ufjf.br.

² Doutora em Direito. Professora do corpo permanente do PPGD da Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil. E-mail: joana.machado@ufjf.br.

fala perlocucionários que Butler comprehende o enfrentamento ao discurso de ódio, como discurso do qual derivam inúmeros efeitos sobre os quais é possível agir, por meio de apropriação e reconstrução do discurso. Essa pesquisa reconhece a necessidade de que a leitura de Butler seja contextualizada e incorporada ao contexto digital brasileiro, mas comprehende também que o momento é mais que oportuno, considerando o avanço desmedido do discurso de ódio de gênero no campo virtual. A pretensão da pesquisa não é refutar a importância da regulação dos conglomerados de tecnologia, mas problematizar o protagonismo do Estado e a potencial ratificação por ele do discurso odioso, especialmente em contexto de sul global, de colonialidade do poder. Pretende-se, ainda, colocar como central para o constitucionalismo digital uma perspectiva de gênero capaz de não só assegurar a proteção de direitos fundamentais e o desenvolvimento democrático, mas permitir agência sobre esses discursos. A pergunta que se pretende responder é a seguinte: como é possível enfrentar o discurso de ódio de gênero nas redes e no campo digital? Para isso, esta pesquisa parte da epistemologia feminista para identificar potenciais limitações de um paradigma liberal de constitucionalismo digital para o enfrentamento do discurso de ódio de gênero. O trabalho utiliza revisão bibliográfica e também estudo de caso para reescrita feminista de julgados, através da qual se possa trazer modelos alternativos de raciocínio jurídico a fim de colocar em xeque as lacunas deixadas pelo abismo entre lei e justiça e, ainda, combater a reprodução de violências pelo discurso jurídico. Essa proposta concilia-se com a perspectiva de Butler na medida em que a agência que a filósofa propõe pressupõe a apropriação e recontextualização dos discursos, neste caso o discurso jurídico.

Palavras-chave: gênero; constitucionalismo digital; constitucionalismo feminista; discurso de ódio.

REFERÊNCIAS

BAINES, Beverley. Is Constitutionalism Bad for Intersectional Feminists? Penn State International Law Review, Vol. 28, p. 427, 2010.

BUTLER, Judith. Discurso de ódio: uma política do performativo. Tradução de Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

CELESTE, Edoardo. Constitucionalismo digital: mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. Tradução de Paulo Rená da Silva Santarém. Revisão de Graziela Azevedo. Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 15, n. 45, p. 63- 91, 2021.

DE GREGORIO, Giovanni. The Rise of Digital Constitutionalism in the European Union (2019). International Journal of Constitutional Law, p. 41-70, 2020. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3506692>>. Acesso em 01 out. 2022.

HUNTER, Rosemary; McGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika. Feminist Judgments: An Introduction. In: ___. Feminist Judgments: From Theory to Practice. Oxford, UK; Portland, Oregon: Hart Publishing, p. 3-29, 2010.

PETER DA SILVA, Christine Oliveira. Por uma dogmática constitucional feminista. Suprema: revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 1, n. 2, p.151-189, 2021.

Reescrivendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira / Fabiana Cristina Severi (Organizadora). Ribeirão Preto (SP): IEA / FDRP-USP, 2023. P. 1-57.

RODRIGUES, Carla. Para além do gênero: anotações sobre a recepção da obra de Butler no Brasil. Revista Em construção. Rio de Janeiro, n.5, p. 59-72, 2019.

33 A QUEM A *THEMIS* REPRESENTA? A SUB-REPRESENTAÇÃO DE MULHERES NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Maria Gabryela Semeão Lima¹

Joana de Souza Machado²

RESUMO

Por meio deste trabalho, compartilham-se resultados iniciais de pesquisa em andamento sobre a baixa representatividade de mulheres negras no Poder Judiciário brasileiro e possíveis repercussões sobre a prestação que se dedica aos jurisdicionados. A relevância do tema reside na constatação de que, embora sejam maioria da população (IBGE, 2023), nunca, no contexto democrático deste país, uma mulher negra ocupou uma cadeira no Supremo Tribunal Federal – órgão de cúpula do Poder Judiciário. O interesse pelo tema restou sedimentado após a nomeação de Cristiano Zanin ao STF, a despeito das manifestações da sociedade civil pela indicação de uma mulher negra ao cargo. Inclusive, o título da pesquisa, “A quem a *Themis* representa?”, adveio de uma provocação do grupo “Juristas Negras”, para quem a justiça é, na

verdade, uma mulher negra; que, diferentemente da deusa *Themis*, está sempre vigilante e atenta às desigualdades que erigiram e mantêm a sociedade moderna. Nesse contexto, a hipótese com a qual se trabalha é a de que a atual composição do Judiciário, que é, em maioria, branco e masculino, obsta a consecução de um Direito igualitário, que ofereça a todos os cidadãos, indistintamente, uma prestação equânime e democrática. Isso porque, conforme se buscará salientar, a inclusão de mulheres negras no sistema de justiça é medida essencial à abertura do Judiciário à “diversidade e, com isso, a perspectivas epistemológicas necessárias para a construção de uma justiça com equidade de gênero e raça” (RAMOS; VAZ, 2021, p. 36). Nesse cenário, pretende-se demonstrar, por meio de revisão bibliográfica, que a vida pregressa e, sobretudo, o letramento racial são relevantes, senão indispensáveis, à assimilação da cultura jurídica, que é colonial e racializada. Desse modo, a pesquisa tem por objetivo analisar, a partir de uma perspectiva de raça e gênero,

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. E-mail: gabryela.lima@estudante.ufjf.br.

² Doutora em Direito. Professora do corpo permanente do PPGD da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. E-mail: joana.machado@ufjf.br.

de que modo a sub

representação de mulheres negras no Poder Judiciário brasileiro contribui para a reiteração de iniquidades que dificultam o acesso dessa população a uma vida digna e, ao fim e ao cabo, as relegam a uma posição de marginalidade e invisibilização. Para tanto, serão adotados como referenciais a Teoria Crítica da Raça (TCR) e a epistemologia decolonial, de modo que se estabeleça a questão racial como fonte privilegiada de observação (PIRES; SILVA, 2015).

Ademais, haja vista que gênero, assim como raça, trata-se de um fator de identificação e de subalternização social de mulheres negras (RAMOS; VAZ, 2021) – cuja sub-representação no Judiciário se perquire nesta pesquisa em andamento – também será adotado o conceito de gênero como categoria de análise, do modo como proposto por Joan Scott (1989). Com efeito, além de revisão de literatura, o trabalho se desenvolverá com a análise documental da Resolução nº 203/2015 do CNJ, que dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos para ingresso na magistratura, e se trata, até então, da medida de inclusão de maior proporção no âmbito do Poder Judiciário. Ao final, espera-se que os resultados obtidos tragam subsídios para as discussões sobre o papel do Poder Judiciário na promoção das equidades racial e de gênero e que fomentem os debates acerca da necessidade de se repensar as estruturas de poder que seguem reproduzindo opressões históricas.

Palavras-chave: Sub-representação. Poder Judiciário. Raça. Gênero. Mulheres negras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 203/2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>>. Acesso em: 30 abril 2024.

CARNEIRO, Sueli. *Mulheres Negras e Poder: um ensaio sobre a ausência*. Revista do Observatório Brasil de Igualdade de Gênero, Brasília, p. 50-55, dez. 2009.

GONZALEZ, Lélia. *A categoria político-cultural de ameficanidade*. In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº 92/93 (jan./jun.). 1988, p. 69-82. Disponível em: <<https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3aditico-cultural-deameficanidade-lelia-gonzales1.pdf>>. Acesso em: 30 abril 2024.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004_informativo.pdf>. Acesso em: 30 abril 2024.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos Humanos Traduzidos em Pretuguês: transformações, conexões, deslocamentos. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, Florianópolis. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499473935_ARQUIVOText_o_completo_MM_FG_ThulaPires.pdf>. Acesso em: 30 abril 2024.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI/UFS, 2015, Aracaju. *Anais do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI*, 2015, pp. 61-85. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/xtuhk167/t9E747789rfGqqs4.pdf>>. Acesso em: 30 abril 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. *The American Historical Review*, vol. 91, n. 5, Dec., 1986, p. 1053-1075. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila.

VAZ, Livia Sant'anna; RAMOS, Chiara. *A Justiça é uma mulher negra*. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2021.

34 CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO NA PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE À REGULAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Joana de Souza Machado¹

Júlia dos Santos Acerbi²

Luckas Gaioni Loures³

RESUMO

O presente resumo apresenta os resultados do projeto de Iniciação Científica “Constitucionalismo Digital: o papel do judiciário brasileiro na proteção de direitos face ao processo regulatório das plataformas digitais”, desenvolvido na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Este trabalho, inserido na recente vertente do Constitucionalismo Contemporâneo denominada “Constitucionalismo Digital”, teve como objetivo entender como o Poder Judiciário, com ênfase no Supremo Tribunal Federal (STF), tem se posicionado no tocante à proteção de direitos fundamentais no espaço digital. Em uma primeira etapa exploratória, foi feita uma análise bibliográfica com o intuito de entender a nova agenda de pesquisa. A partir dos resultados coletados na primeira fase de pesquisa, buscou-se identificar, por meio de análise documental, com recorte no caso da Audiência Pública sobre o Marco Civil da Internet realizada no STF nos dias 28 e 29 de março de 2023, as convergências e divergências do que tem sido ventilado no campo do Constitucionalismo Digital e a respectiva atuação do judiciário brasileiro sobre a temática.

¹ Professora do Departamento de Direito Público Material e do corpo permanente do PPGD em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Doutora e Mestre em Direito (Teoria do Estado e Direito Constitucional) pela PUC-Rio, com período de estágio doutoral junto à Harvard Law School e como pesquisadora visitante da Boston College Law School. Coordenadora do projeto de iniciação científica intitulado “Constitucionalismo Digital: proteção judicial de direitos no contexto das plataformas digitais” registrado junto à PROPP UFJF. Email: joana.machado@ufjf.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3145804659613320>.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e voluntária de iniciação científica (VIC PROPP UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado. Email: juliaacerbi@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7232345293639084>.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e bolsista de iniciação científica (PIBIC - CNPq PROPP UFJF) sob orientação da Professora Dra. Joana de Souza Machado. Email: luckasgaioni@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1753352680616494>.

O Constitucionalismo Digital compreende, em linhas gerais, o estudo das tentativas regulatórias que visam a garantir a proteção dos direitos fundamentais no espaço digital e que envolvem tanto atores da esfera pública como atores da esfera privada. Dessa forma, por abranger o exame do acúmulo do poder privado em matéria de direitos fundamentais, esse debate não se restringe ao Direito Privado, mas perpassa também pelo Direito Público (De Gregorio, 2020). Nesse contexto, Mendes e Fernandes (2020) discutem a redefinição da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, visto que o entendimento tradicional da referida teoria não possui fôlego para compreender os desafios impostos pela necessidade de proteção dos direitos fundamentais no âmbito digital.

Para De Gregorio (2020), o Constitucionalismo Digital é a terceira fase que atravessou dois processos anteriores que discutiam a proteção de direitos fundamentais no espaço digital, sendo a primeira do liberalismo digital, ou seja, um período de regulação mínima na temática, devido ao receio de que padrões normativos servissem como freios para a inovação. Em seguida, houve uma face de ativismo judicial, que buscou destacar os desafios da não regulação das plataformas. Por fim, o autor aborda que o Constitucionalismo Digital adveio de uma necessidade de regulação tendo em vista os riscos à democracia, principalmente devido ao acúmulo de poder das plataformas digitais e os dilemas de transparência de seu processamento de dados e conteúdo.

Quanto à audiência, ela teve como pauta a discussão sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, que busca limitar a imputação de responsabilidade dos provedores de aplicações de internet por danos que decorrem de conteúdo gerado por terceiros em suas plataformas. Esses provedores só serão responsabilizados na esfera cível se receberem ordem judicial específica para remoção do conteúdo e não o fizerem dentro do prazo contido na decisão.

No que tange ao debate acerca do artigo 19, os defensores de sua constitucionalidade expuseram argumentos como os riscos à liberdade de expressão e a sobrecarga do poder judiciário, além da proatividade dos provedores de internet na remoção de conteúdo mesmo sem notificação judicial. Por outro lado, os defensores da inconstitucionalidade também defenderam diferentes argumentos, a exemplo da tentativa de as plataformas se mostrarem neutras no tocante à sua responsabilidade e que a necessidade de passar pelo judiciário para obter a notificação de remoção de conteúdo traz obstáculos ao acesso à justiça devido à morosidade do processo.

Logo, percebe-se que a audiência dialogou com o projeto de Iniciação Científica,

à medida em que abordou discussões acerca do papel do judiciário na proteção de direitos fundamentais no espaço digital. Embora o julgamento do caso ainda não tenha ocorrido até o momento, foi possível notar que, com a convocação da audiência e a mobilização de diferentes atores das esferas privada e pública para contribuir com o debate, o Judiciário está atento às preocupações em torno dos dilemas que as inovações digitais impõem à proteção dos direitos fundamentais.

Além disso, foi possível concluir que a falta de uma atuação definida do Judiciário em relação à salvaguarda dos direitos fundamentais nas plataformas pode acarretar riscos, especialmente se o Brasil adotar de forma acrítica modelos regulatórios estrangeiros que não considerem as particularidades da proteção desses direitos em território nacional, como a necessidade de atenção especial aos grupos vulneráveis.

Em conclusão, o Constitucionalismo Digital é uma agenda em construção que busca acompanhar as incessantes inovações tecnológicas e as implicações aos direitos fundamentais que elas podem trazer. Contudo, mesmo sem menção específica do termo da agenda na discussão sobre o artigo 19 no STF (Machado; Acerbi; Loures, 2023), há coincidência das inquietações estudadas por tal vertente do Constitucionalismo e aquelas expostas ao longo da audiência.

Palavras-chave: Inovação e direitos humanos; Direitos Fundamentais; Regulação; Constitucionalismo Digital; Marco Civil da Internet.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 11 jul. 2024.

DE GREGORIO, Giovanni. The Rise of Digital Constitutionalism in the European Union (2019). **International Journal of Constitutional Law**, v. 19, n.1, p. 41-70. Jan. 2020. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3506692>>. Acesso em 01 out. 2022.

MACHADO, J. S; ACERBI, J. S; LOURES, L. G. Constitucionalismo Digital: O Papel do Judiciário Brasileiro na Proteção de Direitos Face ao Processo Regulatório das Plataformas Digitais. In: VII Seminário de pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito - SEMPEX, 2023, Juiz de Fora. **Anais do VI Seminário de pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito - SEMPEX**. Juiz de Fora: Faculdade de Direito da UFJF, 2023. v. 7. p. 148-150.

MENDES, Gilmar Ferreira. FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Justiça do Direito**. v. 34, n. 2, p. 06-51, Mai-Ago. 2020.

Supremo Tribunal Federal (STF). Audiência pública - Marco Civil da Internet (manhã). Youtube, 28 mar. 2023. 2h45min35seg. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=AwTODpWW-3E>. Acesso em 15 set. 2023.

Supremo Tribunal Federal (STF). Audiência pública - Marco Civil da Internet (tarde). Youtube, 28 mar. 2023. 4h28min54seg. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=q-yd8DrGfXk>. Acesso em 15 set. 2023.

Supremo Tribunal Federal (STF). Audiência pública - Marco Civil da Internet. Youtube, 29 mar. 2023. 2h56min05seg. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=q-yd8DrGfXk>. Acesso em 15 set. 2023.

35 O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DO POLICIAL NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E SUA RELAÇÃO COM A ORALIDADE NO PROCESSO PENAL

Lara Lino Ferreira de Oliveira¹

Clarissa Diniz Guedes²

RESUMO

O processo constitucional tornou-se a única forma de garantir a construção conjunta e do pronunciamento decisório. Assim sendo, a Jurisdição, como atividade-dever do Estado de pronunciar o direito aplicável aos fatos, somente se concretiza mediante a garantia do devido processo constitucional. Um dos corolários do processo desenvolvido nesses moldes é a oralidade exercida no procedimento judicial, uma vez que o diálogo entre as partes permite o desenvolvimento das hipóteses acusatória e defensiva, de modo a permitir influenciar no livre convencimento motivado do juízo (Maia, 2020, p.289).

A defesa da oralidade não enseja em uma abolição do procedimento escrito, pois conforme alerta Capeletti (1972, p.85), assim como é nefasto o processo que sustenta seus atos exclusivamente sob a forma escrita, também é reprovável um modelo de processo edificado inteiramente sobre atos processuais produzidos em audiências orais. A máxima “o que não está nos autos, não está no mundo” reflete a rigorosidade de uma forma exclusivamente escrita do procedimento.

Partindo do pressuposto de que a oralidade é fundamental para garantia do contraditório, a pesquisa tem o intuito de avaliar a real aplicação desse instituto nos depoimentos prestados por policiais em processos criminais que apuram a suposta prática de crimes previstos na Lei 11.343/06, popularmente conhecida como Lei de Drogas.

A escolha por analisar os processos dessa natureza levou em consideração o contexto brasileiro de guerra às drogas e a presunção de veracidade das declarações proferidas pelos policiais atribuída pela jurisprudência, sob o fundamento de que esses

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: lara.lino@estudante.ufjf.br.

² Professora Associada da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professora do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: clarissadinizguedes@gmail.com.

agentes têm fé pública e, portanto, seus depoimentos são revestidos de credibilidade (Semer, 2019).

Além disso, há uma concepção de que os policiais não têm interesse na causa, uma vez que são testemunhas e prestam compromisso de dizer a verdade. Todavia, desconsidera-se o fato de que o deslinde do caso penal está diretamente atrelada a necessidade do policial em justificar suas ações no curso das abordagens. (Valois, 2020).

Nesse contexto situa-se o problema de pesquisa: Existe real produção de prova testemunhal em sede de audiência de instrução e julgamento, ou os policiais apenas reproduzem o depoimento prestado na fase de investigação? De que forma o exercício da oralidade impacta na posterior valoração das provas pelo julgador?

Dessa forma, foram estipulados os seguintes objetivos específicos: a) realizar pesquisa jurisprudencial na comarca de Juiz de Fora na plataforma do Processo Judicial Eletrônico (Pje), selecionando as ações penais relativas à Lei de Tóxicos distribuídas no período entre 01\01\2023 a 01\06\2023, período selecionado levando em consideração a duração do mestrado e do tempo disponível para coleta dos dados; b) Filtrar os resultados, selecionando apenas aqueles que já foram sentenciados; c) Dos processos que já foram sentenciados, analisar como se deu a colheita do depoimento do policial em sede de audiência de instrução e como isso se refletiu na sentença proferida pelo juízo, com base nas variáveis previamente elaboradas; d) Por fim, serão selecionados alguns processos da lista examinada para fins de uma exposição mais aprofundada estudo de caso, com base em sua relevância para o objeto pretendido.

Com a realização do estudo, pretende-se contribuir para uma análise da aplicação dos princípios constitucionais no processo penal, por meio da pesquisa empírica.

Palavras-chave: Prova testemunhal; Oralidade; Processo Penal.

REFERÊNCIAS

BELTRÁN, Jordi Ferrer. La Valoración Racional De La Prueba. Madrid: Marcial Pons, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro. La oralidad y las pruebas en el proceso civil. Buenos Aires, 1972.

GUEDES, Clarissa Diniz. Prova em vídeo no processo penal: aportes epistemológicos. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

MAIA, Renata C. Vieira et al. A oralidade, processo do Séc. XXI. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

SEMER, Marcelo. "Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento." (2019).

VALOIS, Luís Carlos. "O direito penal da guerra às drogas–2 ed.–1 reimp." *Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido* (2020).

TARUFFO, Michele. Uma simples verdade. O juiz e a construção dos fatos. Tradução de Vitor de Paula Ramos. Madrid: Marcial Pons, 2012.

36 EROSÃO DA DEMOCRACIA COMO FENÔMENO MUNDIAL

Cláudia Toledo¹

Larissa Machado Gomes²

RESUMO

Esta linha de pesquisa está vinculada ao grupo de pesquisa “Atual Judiciário - Ativismo ou Atitude: judicialização da política e politização do judiciário”, que é coordenado e orientado pela Prof.^a Dr.^a Cláudia Toledo, e está diretamente relacionada com o projeto de iniciação científica de mesma orientação e coordenação intitulado “Medidas Institucionais em Reação ao 8 de janeiro de 2023: o caminho para consolidação da democracia brasileira”, que objetiva analisar quais medidas foram tomadas em reação ao Ataque aos Três Poderes ocorrido no dia 8 de Janeiro de 2023. A linha de pesquisa tem como objetivo analisar o processo de retrocesso gradual da democracia verificado em diversos países, inclusive no Brasil, com o fim de compreender o fenômeno e propor medidas para consolidar a democracia.

A presente linha de pesquisa se justifica na medida que o fenômeno é atual, com o recente Ataque a Sede dos Três Poderes ocorrido no dia 8 de Janeiro de 2023 e a Invasão do Capitólio nos Estados Unidos, quando foi possível observar empiricamente o fenômeno da Erosão Democrática. Este fenômeno precisa ser compreendido de forma científica para que seja possível propor medidas que tenham como objetivo preservar o Estado Democrático de Direito garantido como Princípio Fundamental do Estado na Constituição Federal Brasileira de 1988 no *caput* do artigo 1º (Brasil, 1988). Desta feita, é imprescindível analisar de forma crítica as reações em face ao 8 de Janeiro, como o PL nº 5.064/2023 que visa a concessão de anistia para aqueles que foram acusados dos crimes constantes no artigo 359-L e 359-M do Código Penal de 1940 (Souza *et al.*, 2024), ou as decisões do judiciário a respeito do tema, como as decisões condenatórias prolatadas pelo STF em 196 ações penais em relação ao 8 de Janeiro (STF, 2024).

¹ Professora Titular e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutoriais - Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

² Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O objetivo, portanto, é analisar o recorte brasileiro da Erosão Democrática, com enfoque nas Medidas Institucionais em reação ao 8 de Janeiro, para verificar a atuação (ou omissão) dos três poderes quanto ao evento. Se esta se dá de forma leniente ou combativa.

A pesquisa será realizada por meio de pesquisa bibliográfica, documental e empírica.

Serão analisadas, quanto ao recorte institucional, Decisões do Supremo Tribunal Federal; quanto ao recorte processual, Decisões colegiadas; quanto ao recorte temporal, de 8 de janeiro de 2023 até 8 de julho de 2025; quanto ao recorte temático, serão usados os termos “08/01/2023” e “8 de Janeiro de 2023”. Foram 194 decisões proferidas em um mesmo dia - 23/05/2023 - com a média de 101 páginas, considerando sua provável similaridade e os recursos humanos limitados, serão analisados 10% das decisões, sendo 19 decisões, mais 17 decisões que não foram prolatadas no mesmo dia e não são, provavelmente, similares entre si.

Quanto ao cronograma, serão realizadas as pesquisas bibliográficas do 1º ao 3º trimestre, pesquisas empíricas e jurisprudenciais do 2º aos 4º trimestres e por fim no 4º trimestre será realizada a análise crítica dos resultados obtidos, a formulação das conclusões finais e elaboração de artigo para divulgação dos resultados obtidos.

Palavras-chave: 8 de Janeiro; Erosão da Democracia; Princípios Fundamentais do Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 28 set.2024.

CASARÓES, G. O movimento bolsonarista e a americanização da política brasileira: causas e consequências da extrema direita no poder. Journal of Democracy – Em português, v. 11, n. 2, 2022. Disponível em: https://fundacaofhc.org.br/arquivos/nov-22/O_movimento_bolsonarista_e_a_americanaizacao_da_politica_brasileira_causas_e_consequencias_da_extrema_direita_no_poder.pdf . Acesso em: 13 out. 2024.

MOURÃO, Hamilton. Projeto de Lei nº 5.064 de 2023. Brasília: S. I., 2023. 2 p.

Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9484846&ts=1725877981623&rendition_principal=S&dispositon=inline . Acesso em: 28 set. 2024 .

SOUZA, Gabriel de et al. Entenda o que é a anistia a condenados pelo 8 de Janeiro defendida em ato de Bolsonaro. CNN Brasil. S. L., p. 1-5. 08 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-que-e-a-anistia-a-condenados-pelo-8-de-janeiro-defendida-em-ato-de-bolsonaro/> . Acesso em: 28 set. 2024.

STF. Supremo condena mais oito pessoas pelos atos antidemocráticos de 8/1. Notícias STF. S. L., p. 1-1. 16 abr. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532375&ori=1> . Acesso em: 13 out. 2024.

37 DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL E EVASÃO FISCAL: A RELEVÂNCIA DOS ACORDOS INTERNACIONAIS PARA EVITÁ-LAS

Elizabete Rosa de Mello¹

Carolina de Oliveira Lima²

RESUMO

O presente resumo refere-se ao artigo científico apresentado no dia 27 de setembro de 2024 como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, e tem como objetivo a análise da ocorrência da dupla tributação no cenário internacional, nos casos em que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, dá origem a um fato gerador em um país diverso do que tem residência, acerca do qual dois ou mais entes são competentes para tributar. Por conseguinte, a dupla tributação, por muitas vezes, ocasiona a evasão fiscal, em que o sujeito passivo busca esquivar-se do pagamento da carga tributária em demasia.

A escolha do tema justifica-se pela relevância do debate tanto para o cenário econômico e político brasileiro quanto para os contribuintes afetados pela dupla tributação. Nesse sentido, delimitar com clareza o país responsável pela tributação de determinada renda fomenta o comércio em solo brasileiro, bem como os investimentos bilaterais, à medida que garante a segurança jurídica e tributária aos investidores nacionais e internacionais. Sob esta perspectiva, expandir a discussão acerca do tema, com a subsequente ampliação do escopo de entendimento, proporciona aos contribuintes que desempenham atividades em diferentes países uma clara compreensão de seus direitos e obrigações fiscais.

Pretende-se solucionar, no presente trabalho, o problema acerca da maneira mais eficiente para evitar a dupla tributação, bem como delimitar o impacto desse fenômeno para os países e estabelecer a diferença entre dupla tributação e bitributação. Ademais, busca-se definir o conceito e contexto histórico dos acordos internacionais e como estes são internalizados no ordenamento jurídico brasileiro, além de delimitar as alterações que

¹ Professora Doutora docente na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: carolina.lima@estudante.ufjf.

podem torná-los mais efetivos para dirimir a dupla tributação. Outrossim, o artigo visa explicar como as medidas para impedir a dupla tributação impactam na evasão fiscal, assim como diferenciar o conceito de evasão e elisão fiscais.

Por conseguinte, as metodologias utilizadas no estudo são a hipotético-dedutivo, a observacional e a crítico-dialética, tendo em vista que a hipotético-dedutiva busca valer-se de hipóteses acerca do tema, as quais serão testadas à luz da doutrina e da legislação, bem como criticadas. Outrossim, a metodologia observacional planeja analisar a sistemática de eventos e fenômenos, com o intuito de adquirir informações a partir da observação. No presente artigo, caberá análise da competência dos entes federativos, nacionais e internacionais, como sujeitos ativos das relações jurídicas tributárias em análise, objetivando firmar o entendimento do ente competente para arrecadar os tributos, evitando a dupla tributação. Por fim, a metodologia crítico-dialética critica os dados obtidos por meio da discussão, da argumentação e da provação. No âmbito do presente trabalho, traz uma análise crítica ao conhecimento obtido e observado pelos demais métodos, quais sejam os impactos da dupla tributação para a ocorrência da evasão fiscal e a melhor forma de evitá-la.

Ademais, o marco teórico adotado é o pós-positivismo jurídico, à medida que abordará a relevância das normas e princípios para a garantia da segurança jurídica. Nesse sentido, como o marco teórico supramencionado atesta a influência principiológica na concretização plena dos direitos fundamentais, o presente trabalho lançará luz sobre os princípios do Direito Tributário e do Direito Internacional Público para abordar a maneira mais eficaz de evitar a dupla tributação internacional e a consequente evasão fiscal por parte dos contribuintes.

O artigo está estruturado de maneira a apresentar os conceitos do Direito Internacional Tributário relevantes ao tema, bem como definir os acordos internacionais para o combate da dupla tributação, destacando a relevância deles no cenário político-econômico atual. Em sequência, caberá a análise e explicação da evasão fiscal, relacionando sua ocorrência ao fenômeno da dupla tributação e, por fim, serão apresentadas propostas para tentar dirimir a ocorrência deste.

Como propostas para evitar a evasão fiscal decorrente da dupla tributação, o artigo definiu o aumento no intercâmbio de informações entre as autoridades fiscais, o detalhamento dos beneficiários de convenção internacional e melhorias nos métodos convencionados nos acordos para evitar a dupla tributação como medidas potenciais para dirimir a ocorrência do fenômeno em análise.

Verificou-se a relação entre a ocorrência da dupla tributação e a evasão fiscal, à medida que a carga tributária excessiva pode levar os contribuintes a esquivarem-se do pagamento dos tributos. Dessa maneira, ao evitar a ocorrência da dupla tributação, os acordos internacionais podem dirimir, por consequência, os casos de evasão fiscal.

Constatou-se que a ampliação da troca de informações entre os países impacta diretamente na diminuição dos casos de fraudes fiscais, formação de paraísos fiscais e práticas evasivas tributárias. No âmbito dos acordos internacionais, aprimorar o detalhamento dos beneficiários auxilia a delimitar os contribuintes alvos das convenções, sendo a residência um dos fatores mais importantes para evitar a dupla tributação da renda. Ademais, a melhoria dos métodos para aperfeiçoar os tratados mostrou-se efetiva nas convenções analisadas.

Palavras-chave: dupla tributação; evasão fiscal; Direito Internacional Tributário; acordos internacionais; bitributação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucionaocompilado.htm. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Princípios do direito internacional contemporâneo**. 2. ed. Brasília, DF: FUNAG, 2017.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NOGUEIRA, Alberto. **Globalização, regionalizações e tributação:** a nova matriz mundial. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo:** globalização e meio técnico-científico-informacional. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário.** 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

XAVIER, Alberto. **Direito tributário internacional do Brasil:** tributação das operações internacionais. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

38 REFORMA TRIBUTÁRIA: SUBSTITUIÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO PARA O IBS ECOLÓGICO

Elizabete Rosa de Mello¹

Eliane Beatriz Cunha Policiano²

RESUMO

Este trabalho busca demonstrar a relação entre o Direito Tributário e as políticas públicas ambientais, destacando a importância da tributação ecológica como um instrumento de política ambiental, com foco no ICMS Ecológico. O objetivo principal é mostrar como a tributação pode promover a descentralização e a transferência de recursos entre os municípios de Minas Gerais, incentivando práticas sustentáveis.

Para tanto, a metodologia utilizada associa a pesquisa bibliográfica, empírica e crítico-dialógica, tendo como referencial teórico o neoconstitucionalismo, que propõe a aplicação direta dos valores constitucionais em todo o sistema jurídico, especialmente no campo ambiental (Barroso, 2005, p. 2). Reafirma-se a importância dos direitos fundamentais e da força normativa dos princípios constitucionais, que devem guiar a atuação estatal e a sociedade para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Busca-se aproximar o Direito e a Moral para que seja possível compatibilizar o sistema jurídico com os anseios sociais, especialmente no contexto ambiental.

Nesse contexto, o ICMS Ecológico funciona como um mecanismo de incentivo à adoção de práticas ambientais pelos municípios. O objetivo é resgatar a razão de ser desse mecanismo, ou seja, sua competência para promover qualidade de vida e dignidade, além de assegurar a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O ICMS Ecológico também é um instrumento utilizado para promover a redistribuição de receitas fiscais entre os entes federativos, a fim de mitigar as desigualdades econômicas regionais, permitindo que os municípios menores ou com menos recursos também participem de

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Mestranda em Direito e Inovação, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Graduada em Administração Pública na Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5803029701331873>. E-mail: elianepoliciano.adv@gmail.com.

políticas ambientais, promovendo o desenvolvimento social aliado ao desenvolvimento sustentável.

A pesquisa concentra-se em realizar uma análise sobre a continuidade da repartição de tributo conforme critérios ambientais, especialmente após a Emenda Constitucional nº 132 de 2023 (BRASIL, 2023), que alterou o Sistema Tributário. O imposto sobre bens e serviços (IBS), instituído pela reforma tributária, substitui o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), o que causa incerteza a respeito da permanência dos incentivos ambientais nos moldes do ICMS Ecológico. No entanto, conforme a redação do art. 158, §2º, inciso III da Constituição Federal (BRASIL, 1988), há previsão constitucional para que parte do IBS seja distribuída conforme critérios ambientais, garantindo-se que seja distribuído 5% de incentivo fiscal pela proteção da natureza dentre parcelas de receita pertencentes aos municípios, proveniente do IBS.

Conforme cálculo realizado pela Coordenação de Gestão de Dados da Fundação João Pinheiro, tendo como referência a arrecadação do Estado de Minas Gerais no ano de 2021 (mais recente dado completo disponível), o ICMS representou, em 2021, 28,7% das receitas municipais em Minas Gerais, sendo a principal fonte de arrecadação para 83 municípios (FJP, 2023, p. 8). Diante da relevância do ICMS Ecológico e da indefinição de sua continuidade em razão da extinção do ICMS após a EC nº 132 (BRASIL, 2023), o trabalho propõe que o IBS mantenha os incentivos ecológicos, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

O estudo se propõe a discutir a necessidade de aperfeiçoar os critérios ambientais para repartição do imposto sobre o consumo, asseverando que a regulamentação do IBS Ecológico estabeleça critérios objetivos e mensuráveis que permitam avaliar a qualidade da preservação ambiental dos municípios. Ao incentivar investimentos em políticas de conservação e adoção de práticas ambientais responsáveis, o IBS Ecológico desempenharia um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável em nível municipal, garantindo uma distribuição mais justa e eficaz dos recursos financeiros.

A continuidade da tributação ecológica é essencial para assegurar o sucesso da reforma tributária em termos de sustentabilidade. A regulamentação do IBS Ecológico permitirá manter a efetividade da extrafiscalidade tributária como indutora de políticas públicas ambientais, capazes de promover a descentralização de recursos, bem como

incentivo à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Além da formulação de subcritérios, recomenda-se o investimento em programas de capacitação para qualificar servidores e gestores públicos, para assegurar que a aplicação dos incentivos ecológicos seja eficaz, contribuindo para a melhoria da governança ambiental. Para assegurar que a extrafiscalidade do tributo cumpra seu propósito de promover a preservação ambiental, sugere-se que sejam realizadas revisões periódicas das normas associadas ao IBS Ecológico, de modo a assegurar que os critérios de distribuição de recursos estejam sempre alinhados às melhores práticas de sustentabilidade.

Enfim, este resumo trata de parte do conteúdo que está sendo desenvolvido na elaboração da dissertação da autora Eliane Beatriz Cunha Policiano, sob a orientação da Professora Doutora Elizabete Rosa de Mello, com a análise da legislação de Estados brasileiros que adotam o ICMS Ecológico, a fim de identificar os subcritérios estabelecidos, a partir dos quais buscar-se-á propor novos subcritérios que possam ser aproveitados na regulamentação da repartição do IBS. O objetivo é contribuir para a regulamentação da legislação do IBS Ecológico em Minas Gerais, conforme prevê a Constituição, que exige lei estadual para distribuir parte da arrecadação do IBS aos municípios, com base em indicadores de preservação ambiental (BRASIL, 1988).

Palavras-chave: ICMS Ecológico; IBS Ecológico; Extrafiscalidade; Reforma Tributária; Regulamentação.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 240, p. 1–42, 2005. DOI: 10.12660/rda.v240.2005.43618. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43618>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. NOTA TÉCNICA: Reforma tributária: estudo de impactos para a receita com ICMS e IPI dos municípios mineiros. Número 6/2023. Belo Horizonte: FJP, 2023. Disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1tDV_WyEvNdIXNqVmynBDKOVbqdBTE2FS/view?usp=sharing. Acesso em: 3 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Transformando Nossa Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília, 2020. Disponível em:
<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

39 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO REALIZADO POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE HOLDING FAMILIAR NO BRASIL

Elizabete Rosa de Mello¹
Felipe Namorato Bittencourt de Sousa²

RESUMO

Este resumo refere-se à monografia apresentada no dia 27 de setembro de 2024 como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, e tem como objetivo tratar do planejamento tributário realizado por meio da constituição de uma *holding* familiar. Para isso, foi necessário analisar a constituição e a tributação de uma *holding* familiar, a legalidade de seu uso para fins de planejamento tributário, conforme o ordenamento jurídico brasileiro, bem como de sua viabilidade prática no contexto atual do país.

A escolha do tema justifica-se pelo fato de ainda ser pouco explorado pela sociedade, tornando a monografia uma contribuição significativa para a compreensão e/ou atualização dos benefícios que uma *holding* familiar pode proporcionar em termos de planejamento tributário. Com o aumento da complexidade da legislação tributária e a busca por estratégias mais eficientes, compreender as vantagens dessa estrutura se torna essencial para famílias que desejam otimizar sua gestão patrimonial e sucessória.

A metodologia adotada para a realização da monografia consiste na hipotético-dedutiva, que permite, após a formulação da hipótese de que a constituição de *holding* familiar como instrumento de planejamento tributário é viável, verificar se prevalece a luz dos ensinamentos doutrinários existentes, bem como da legislação tributária e constitucional. Essa abordagem metodológica facilita a análise crítica das informações disponíveis, permitindo a validação da hipótese proposta e uma compreensão mais aprofundada do tema.

O marco teórico escolhido para esta monografia consiste no pós-positivismo jurídico, uma corrente de pensamento que reconhece a força normativa dos princípios jurídicos e orienta o ordenamento em favor da garantia dos direitos fundamentais. Essa

¹ Professora Doutora docente na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduando pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: felipe.bittencourt@estudante.ufjf.br.

teoria se revelou adequada para a investigação, pois permitiu construir uma argumentação sólida sobre os princípios que fundamentam o Direito Tributário e a liberdade econômica, estabelecendo um diálogo produtivo para abordar as questões levantadas ao longo do estudo.

Por meio da pesquisa, foram obtidos os seguintes resultados: não há incidência do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) na transmissão de bens imóveis para o patrimônio da *holding* familiar em realização de capital, desde que esta não se dedique predominantemente à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis, o que proporciona uma economia tributária significativa; a *holding* familiar facilita um planejamento sucessório eficiente ao simplificar o processo de doação de quotas, que é mais ágil em comparação com o inventário tradicional, bem como possibilita a distribuição das doações ao longo do tempo, o que contribui para a diluição dos custos associados; as *holdings* familiares podem usufruir de alíquotas mais favoráveis sobre o ganho de capital proveniente da venda ou da locação de imóveis em comparação às pessoas físicas.

A monografia concluiu que a *holding* familiar pode ser uma ferramenta jurídica valiosa não apenas para garantir a proteção patrimonial e facilitar os benefícios sucessórios, mas também como um instrumento legítimo e eficaz na execução do planejamento tributário. Essa abordagem permite uma gestão mais eficiente dos recursos e pode resultar em economia significativa de impostos. No entanto, para que essa estratégia seja inovadora de forma bem-sucedida, é essencial que se realizem elisões fiscais lícitas, o que exige um planejamento meticoloso e estruturado, que deve ser cuidadosamente elaborado e executado pelos sócios da *holding*.

Palavras-chave: Planejamento tributário; *Holding* familiar; Tributação; Elisão fiscal lícita.

REFERÊNCIAS

BORGES, Hugo Bonavides. **Planejamento tributário: IPI, ICMS e ISS.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988a)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19

ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 19 ago. 2024

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Brasília, DF: Senado Federal, 1976. Disponível em: [CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário.** 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm?origin=instituicao#:~:text=LEI%20No%206.404%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Sociedades%20por%20A%C3%A7%C3%A7%C3%83o%20de%20subscritas%20ou%20adquiridas. Acesso em: 10 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=)

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. *Holding* familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2024. 348 p.

MESSA, Ana Flávia. **Direito Tributário e Financeiro.** 7. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017.

ROCHA, Arlindo Luiz Rocha; ARAÚJO, Elaine Cristina de; SOUZA, Katia Luiza Nobre de. **Holding Aspectos contábeis, societários e tributários,** 3. ed. São Paulo: IOB, 2016.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário.** 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

40 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 914, DE 2024 PARA A APLICAÇÃO DE UMA TRIBUTAÇÃO JUSTA EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Elizabete Rosa de Mello¹
Luana Aparecida de Oliveira Guedes²

RESUMO

Este resumo refere-se ao Projeto de Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que visa analisar a relação entre a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), e a necessidade de uma tributação justa, que não intensifique as desigualdades sociais, especialmente para os indivíduos com menor capacidade contributiva. A dignidade humana, no contexto moderno, exige não apenas a garantia das necessidades básicas, mas também o acesso igualitário a bens e serviços que são considerados essenciais para uma vida digna na contemporaneidade.

Neste cenário, o Projeto de Lei nº 914, de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (BRASIL, 2024), trouxe em sua emenda, incorporada pela Câmara dos Deputados, uma modificação significativa ao tributar compras estrangeiras de até US\$ 50, antes isentas de Imposto de Importação, gerando a chamada “taxa das blusinhas”. Tal medida impõe um imposto de 20% sobre essas compras, afetando diretamente os consumidores com menor poder aquisitivo, limitando seu acesso a bens que, na vida moderna, são essenciais à sua dignidade.

Com a aplicação do novo imposto, o custo de um produto de US\$ 50 será elevado para US\$ 60, devido à tributação de 20%, e, posteriormente, acrescido de 17% de ICMS, totalizando US\$ 70,20. Este aumento, aparentemente modesto, representa uma significativa redução da capacidade de compra para indivíduos com menor renda, evidenciando a necessidade de revisão das leis tributárias para garantir que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado. A proposta do trabalho é realizar uma

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: luana.guedes@estudante.ufjf.br.

análise crítica dessa emenda, destacando seus impactos na população mais vulnerável, sob o viés da tributação justa.

Para a elaboração deste estudo, serão utilizados materiais bibliográficos, além de artigos científicos e fontes legislativas. A metodologia empregada será predominantemente bibliográfica, empregando-se uma análise crítica do Projeto de Lei nº 914 (BRASIL, 2024). A pesquisa observará os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, bem como decisões jurisprudenciais relevantes para fundamentar a crítica à tributação imposta pela emenda e seus impactos.

Na doutrina, serão consideradas obras como *O Direito Fundamental a uma Tributação Justa*, de Elizabete Rosa de Mello; *The Psychology of Fashion*, de Carolyn Mair; a tese de mestrado *Tributação, Desigualdade e a Renda dos Ricos no Brasil*, de Antônio Negromonte Nascimento Júnior; e *O Capital no Século XXI*, de Thomas Piketty, traduzido por Ruy Jungmann.

No que diz respeito à legislação, o trabalho analisará o Projeto de Lei nº 914, de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação, além do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. A pesquisa também incluirá a Constituição Federal, além da Emenda Constitucional nº 132, de 14 de dezembro de 2022, que altera dispositivos da Constituição Federal para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Quanto à jurisprudência, a pesquisa buscará examinar o entendimento dos Tribunais sobre a competência tributária e a legislação aplicada, a fim de compreender como a tributação se relaciona com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Adicionalmente, será feito um recorte metodológico com base na observação sistemática da legislação, incluindo a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, com o intuito de compreender as variáveis envolvidas na relação entre tributação e dignidade humana. A aplicação de impostos regressivos, como o imposto de importação sobre bens de consumo de baixo valor, agrava a desigualdade social, e este trabalho de conclusão propõe-se expor como a emenda ao Projeto de Lei nº 914 de 2024 reforça essa dinâmica.

Ao abordar as consequências da "taxa das blusinhas", o estudo evidenciará como a política tributária do Estado brasileiro tende a favorecer os estratos de maior poder aquisitivo, ao passo que penaliza os indivíduos com menor capacidade contributiva, forçando-os a escolher entre bens essenciais e sua sobrevivência financeira. A emenda, ao instituir esse novo tributo, agrava as desigualdades já existentes no sistema,

mostrando-se contraproducente para aqueles que mais necessitam de acesso facilitado a bens e serviços.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana; Tributação justa; Capacidade contributiva; Projeto de Lei nº 914/2024; Taxa das blusinhas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 14 de dezembro de 2022. Altera dispositivos da Constituição Federal para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/../../../Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024. Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14902.htm. Acesso em: 5 out. 2024

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 914, de 2024.** Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias-/materia/163889>. Acesso em: 5 de out de 2024.

MELLO, Elizabete Rosa de. **Direito fundamental a uma tributação justa.** São Paulo: Atlas, 2013.

MAIR, Carolyn. **The psychology of fashion.** London: Bloomsbury Academic, 2018.

NASCIMENTO JÚNIOR, Antônio Negromonte. **Tributação, desigualdade e a renda dos ricos no Brasil.** Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2019. Disponível em:
<http://www.mestradoprofissional.gov.br/sites/mestrado/turma3/antonio-negromonte-nascimento-junior.pdf>. Acesso em: 5 out. 2024.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Tradução de Ruy Jungmann. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2014.

41 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES

Elizabete Rosa de Mello¹

Aline Paiva Tavares²

Ana Luiza Marques Murta³

Caroline Siervi de Paula⁴

Júlia Marasco Salim⁵

Maria Clara Rodrigues Moraes⁶

Sandir de Oliveira Otaviano⁷

RESUMO

O Projeto de Extensão "Benefícios Tributários para pessoas com doenças graves" foi iniciado em 1º de outubro de 2023 com a pesquisa dos benefícios tributários em âmbito dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais, quais sejam, Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza da Pessoa Física (IRPF), Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Imposto sobre operações de crédito (IOF), Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), isenção da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante, isenção de taxa de inscrição para participação em eventos esportivos, isenção de pagamento de estacionamento na área azul a idosos e as pessoas com deficiência, a gratuidade no acesso a banheiros sanitários; e

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: alinepaiva.tavares@estudante.ufjf.br.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: 12069308618@estudante.ufjf.br.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: carol.siervi@estudante.ufjf.br.

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: julia.salim@estudante.ufjf.br

⁶ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: 11974172651@estudante.ufjf.br.

⁷ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: sandir.otaviano@estudante.ufjf.br.

outros não tributários, como Benefício de Prestação Continuada (LOAS), Passe Livre Interestadual, prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal, gratuidade no transporte coletivo urbano, Auxílio-moradia, Prioridade no recebimento dos precatórios e Tarifa Social de Energia Elétrica.

Ao iniciar o Projeto com a nova equipe, o folheto físico, que é distribuído durante as palestras, e o informativo eletrônico (<http://www2.ufjf.br/direito/wp-content/uploads/sites/397/2024/07/Projeto-de-Extens%C3%A3o.pdf>), que está postado na página da Faculdade de Direito da UFJF, foram conferidos e atualizados, conforme as novas disposições legais. Igualmente, foi conferido em 2024 a fim de que estivesse em conformidade com as novas disposições legais do respectivo ano.

Quanto à parte interna do Projeto, vale dizer que, antes de iniciar a execução das palestras, foi realizada reunião, de forma remota, para que a equipe treinasse a palestra. Durante todo o Projeto, foram realizadas reuniões quinzenais para a atualização do folheto, informativo eletrônico, treinamento de palestras e correção de posts, todos devidamente registrados no formulário de atendimento do Google Forms, preenchidos após a realização de tais reuniões. Insta mencionar que, ao preencher o formulário, descrevíamos o que havíamos feito na reunião e qual atividade deveríamos realizar no prazo de quinze dias, quando teríamos outra reunião.

Durante as reuniões, quando deveríamos apresentar o post confeccionado, todos da equipe participavam com sugestões de alterações, visando a melhor compreensão do público.

No que diz respeito à parte externa do Projeto, esta consistia na realização de palestras e na publicação de posts na página da ASCOMCER e, posteriormente, no Instagram do Projeto, criado em 30 de abril de 2024.

Outrossim, durante a Semana de Integração da Faculdade de Direito, montamos um Stand de divulgação do Projeto, o qual contou com a distribuição de folhetins informativos e o sorteio de um dos livros da Professora Elizabeth ELIZABETE ROSA DE MELLO.

Durante a greve, que durou de meados de abril a julho, o Projeto continuou com a confecção de posts para a divulgação nas redes sociais da ASCOMCER, entretanto, as palestras presenciais tiveram que ser temporariamente interrompidas, porque, com a paralisação dos TAES e o fechamento da secretaria, não havia como imprimir os folhetos usados na palestra. Nesse tempo, entre abril e julho, iniciamos uma página na rede social Instagram, divulgando posts referentes aos benefícios tributários para pessoas com

doenças graves e divulgando as palestras na ASCOMCER. Até então, nossa página no Instagram conta com 33 publicações. Os posts eram postados pelos alunos e autorizados pela professora.

Durante todo o Projeto, também respondemos diversas dúvidas e demos orientações a pessoas que faziam contato com a professora, via e-mail ou WhatsApp, que nos repassava a dúvida pelo próprio e-mail ou WhatsApp, mirando sempre no melhor atendimento e orientação. Vale dizer que montávamos o texto em conjunto ou separadamente, conforme o caso. Depois disso, com a resposta pronta, encaminhávamos para a professora, que corrigia e remetia para a pessoa que havia nos procurado. Da mesma forma, muitos pacientes ou acompanhantes de pacientes nos procuravam após as palestras, no próprio hospital, momento em que prestávamos esclarecimentos, tirávamos dúvidas e fornecíamos orientações. O Projeto findou-se em 31 de dezembro de 2024.

Este Projeto de Extensão, que existe desde 2019, tem como objetivo precípua suprir a ausência de informação das pessoas com doenças graves, que contam com benefícios fiscais e não usufruem. A disseminação das informações ocorre por meio das palestras, panfletos e pôsteres, que possuem uma linguagem clara e objetiva, indicando quais são os benefícios e como consegui-los.

Palavras-chave: Direito Tributário; Tributos; Benefícios Fiscais; Doenças Graves; ASCOMCER.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2022. BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8989.htm. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017.** Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos

Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículos por pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou com transtorno do espectro autista. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=88750&visao=anotado>. Acesso em: 3 set. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/d43080_2002.html. Acesso em: 3 set. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l14937_2003.pdf.
Acesso em: 21 nov. 2022. JUIZ DE FORA. Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978. Institui o Código Tributário Municipal. Disponível em
<https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000016482>. Acesso em: 3 set. 2024.

JUIZ DE FORA. Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978. Institui o Código Tributário Municipal. Disponível em

<https://jflegis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000016482>. Acesso em: 3 set. 2024.

42 REFORMA TRIBUTÁRIA: REGULAMENTAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Elizabete Rosa de Mello¹

Thays Vitória Oda Macedo²

RESUMO

O presente resumo refere-se ao artigo científico apresentado no dia 27 de setembro de 2024 como Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. Este artigo aborda se a Emenda Constitucional nº 132/2023 e o Projeto de Lei nº 68/2024, responsáveis por alterar significativamente o Sistema Tributário brasileiro com a implementação da CBS e do IBS, oferecem soluções eficazes e robustas para os desafios impostos pela economia digital. A revolução digital transformou a economia global de maneira sem precedentes, colocando as plataformas digitais no centro desse novo cenário econômico, criando um ambiente em que a tributação tradicional, especialmente aquela baseada em conceitos físicos de mercadorias e serviços, já não é adequada. Com a crescente preponderância dessas plataformas, que incluem desde serviços de e-commerce até redes sociais e ferramentas de comunicação, surgem desafios complexos para o sistema tributário, que agora necessita de uma revisão urgente para se adaptar a essa nova realidade.

O artigo visou determinar se as mudanças trazidas pela Reforma Tributária serão capazes de adaptar o Sistema Fiscal brasileiro à crescente complexidade das plataformas digitais e suas operações. A transição das atividades econômicas do ambiente físico para o virtual, aliada à separação rígida entre mercadorias e serviços no sistema tributário atual, já não atende às exigências específicas da economia digital, tornando a revisão da legislação uma medida necessária e urgente. A implementação do IVA dual, com a criação da CBS e do IBS, visa a simplificação e a neutralidade tributária, representando um avanço significativo para o Brasil nesse campo. Contudo, o Projeto de Lei nº 68/2024 perde a oportunidade de explorar o potencial das plataformas digitais para auxiliar de maneira mais eficaz na fiscalização das transações eletrônicas. Caso fossem adotados

¹ Professora Doutora docente na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: elizabete.mello@ufjf.br

² Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: macedothays21@gmail.com.

mecanismos que envolvessem diretamente essas plataformas na coleta e reporte de dados, conforme recomendado pela OCDE, o sistema tributário se tornaria ainda mais eficiente e compatível com as demandas da era digital.

Embora a reforma não se concentre exclusivamente na tributação das plataformas digitais, as mudanças propostas estão alinhadas com diretrizes internacionais e têm o potencial de melhorar consideravelmente a regulação da economia digital no Brasil. O sistema IVA dual, ao adotar a CBS e o IBS, oferece uma base ampla e uniforme, capaz de enfrentar as novas demandas do mercado digital e promover maior transparência, justiça tributária e competitividade. No entanto, a eficácia plena desse novo sistema dependerá da implementação de mecanismos complementares que utilizem as plataformas digitais como aliadas na fiscalização e na conformidade tributária, aproveitando as vantagens tecnológicas que essas plataformas podem oferecer em termos de monitoramento e controle.

O problema central abordado no artigo consiste na adequação do Sistema Tributário brasileiro às novas demandas impostas pela economia digital, que envolve uma complexidade crescente de atividades e negócios. O estudo investiga se a EC nº 132/2023 e o Projeto de Lei nº 68/2024, que estabelecem a criação da CBS e do IBS em substituição a tributos como ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, proporcionam uma solução robusta e eficaz para os desafios fiscais impostos por esse novo cenário econômico, comparando as diretrizes propostas pela OCDE com a legislação vigente em outros países. O marco teórico adotado foi o pós-positivismo jurídico, que oferece uma abordagem flexível e contextualizada da legislação, essencial para compreender a complexidade e os desafios da tributação digital moderna.

As metodologias dialética, comparativa e dedutiva foram utilizadas para estruturar a argumentação e apresentar conclusões concretas. O trabalho foi organizado de forma a discutir o impacto das plataformas digitais na arrecadação tributária, o cenário atual da tributação no Brasil e as principais mudanças trazidas pela Reforma Tributária. Além disso, foram analisadas as diretrizes propostas pela OCDE e os avanços propostos pelo Projeto de Lei nº 68/2024 para melhorar o sistema tributário no contexto das plataformas digitais, alinhando-se às melhores práticas globais e propondo soluções inovadoras para o Brasil.

Palavras-chave: Plataformas digitais, Tributação, Reforma Tributária, IVA dual, Imposto sobre bens e serviço.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luís. A tributação das plataformas digitais e a reforma tributária. Revista de Direito Tributário Internacional Atual, v. 8, n. 1, p. 45-60, 2024. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTIAtual/article/view/1845/1547>. Acesso em: 5 set. 2024.

ARAUJO, José. Economia Digital e Tributação do Consumo no Brasil. Distrito Federal. Almedina. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-068.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

CANEN, Doris. Desafios na Tributação das Novas Tecnologias: debates atuais. Belo Horizonte. Dialética. 2021.

CARVALHO, Ana Paula. A tributação das plataformas digitais na União Europeia. Revista Brasileira de Estudos e Políticas Públicas. Disponível em: <https://parc.ipp.pt/index.php/rebules/article/view/959/423>. Acesso em: 13 set. 2024.

LEMES, Maiko Henrique Lopes. Responsabilidade Tributária no Contexto das Plataformas Digitais: Uma análise da proposta veiculada no projeto de lei da contribuição sobre bens e serviços. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP/EDB), Brasília, 2020.

ROCHA. Melina. **Tributação da Economia Digital por meio de IVA/IBA: desafios e soluções.** Revista Brasileira de Direito. v. 16, n.3, p. 1-15, Passo Fundo, 2021.

TORRES. Ricardo Lobo. **É possível a criação do IVA no Brasil?** Revista Fórum de Direito Tributário. v. 3, n.15, Belo Horizonte, 2005.

43 O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ONU E DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Elizabete Rosa de Mello¹
Verônica Maria Eleutério do Couto²

RESUMO

O presente resumo se refere a um artigo produzido na vigência de projeto de pesquisa aprovado pela UFJF por meio do edital n° EDITAL 03/2023 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

O ICMS Ecológico é disciplinado pelo art. 158, inciso IV, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB (BRASIL, 1988), por meio do qual delimita-se que, dentre os 25% do produto do ICMS destinado aos municípios, 35% deste montante será distribuído conforme critérios estabelecidos pela legislação estadual (BRASIL, 1988).

Com gênese no art. 225, da CRFB (BRASIL, 1988), que dispõe sobre o direito ao meio ambiente saudável, sua potencialidade protetiva se revela na premiação de municípios que adotem condutas que satisfaçam os subcritérios de proteção ambiental eleitos por seus respectivos Estados.

Ademais, apenas nove dos vinte e sete Estados da Federação não adotam a preservação ambiental como um dos critérios de distribuição do ICMS (Souza; Costa; Mello, 2020), o que destaca o amplo reconhecimento e adesão conferidos ao ICMS Ecológico.

Em face deste engajamento, afere-se a possibilidade de sua contribuição para a satisfação dos compromissos normativos em matéria de sustentabilidade ambiental com os quais o Brasil se compromete, em especial o marco legal do saneamento básico, disciplinado pela Lei n° 11.445 (BRASIL, 2007) e os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU, que compõem a Agenda 2030, da qual o país é signatário (ONU,

¹ Professora Adjunta da Disciplina de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2015).

Observa-se que as atuais condutas adotadas para efetivação destas normativas não se mostram suficientes para sua efetivação, principalmente, no que tange ao cumprimento do marco legal do saneamento básico, uma vez que, findo o marco temporal fixado para a universalização do acesso ao saneamento no país (31 de dezembro de 2023), constata-se que as médias nacionais encontram-se em 55,8% em atendimento total de esgoto, 81,1% no total de fornecimento de água e 89,9% no tratamento de resíduos sólidos (BRASIL, 2023).

Quando aos ODS, embora ainda encontrem prazo para a tomada de ações em prol de sua realização, ilustra-se que, das dezesseis ações elaboradas para implementação do ODS 13 no ano de 2022, apenas 3 guardavam relação direta com o referido ODS, sendo que duas delas (a criação de cidades inteligentes e a tomada de ações para proteção da camada de ozônio), limitavam-se a uma única região (ONU, 2023).

Averigua-se, assim, que ambas as normativas encontram-se em estado de lento progresso em relação às metas de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável que preconizam, o que destaca a possibilidade de utilização do ICMS Ecológico em prol de sua satisfação.

Ressalva-se, contudo, que a despeito de sua relevância em relação à preservação ambiental e, consequentemente, à concretização do direito ao meio ambiente sadio, este instrumento encontra entraves ao seu real aproveitamento, uma vez que boa parte dos Estados aderentes elenca critérios genéricos e, majoritariamente, centrados em parâmetros quantitativos de comprovação da destinação de porções de terra à manutenção de unidades de conservação e/ou reservas indígenas.

Embora este tipo de critério represente grande passo em direção à proteção do meio ambiente, constata-se sua insuficiência quando contraposto ao alto número de registros de condutas danosas ao meio ambiente, incluindo condutas institucionais de desmobilização da proteção ambiental (Observatório do Clima, 2023; Observatório do Clima 2022).

Neste sentido, extrai-se da análise dos Estados de melhor e pior resultado na implementação do ICMS Ecológico, Goiás e Rio Grande do Sul, respectivamente, que a adoção de critérios qualitativos múltiplos e cumulativos que se adequem à conformidade socioambiental dos territórios municipais abrangidos estimula não somente a aderência dos municípios ao ICMS Ecológico como também a diversidade das práticas de proteção ambiental eventualmente adotadas.

Consolida-se, assim, os efeitos benéficos da promoção de uma reforma dos subcritérios de repasse do ICMS Ecológico, a fim de fortalecê-lo enquanto instrumento de concretização dos ODS da ONU e do marco legal do saneamento básico.

Na esteira da atual reforma do Sistema Tributário Nacional, promovida pela Emenda Constitucional n° 132 (BRASIL, 2023), foram elaboradas as seguintes propostas de ampliação dos efeitos benéficos do ICMS Ecológico: 1^a) a incorporação da adesão ao Programa Mobilidade Verde e Inovação – MOVER; 2^a) a cooperação intermunicipal para elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB; 3^a) a promoção do desenvolvimento intelectual e técnico de práticas de uso sustentável do oceano; 4^a) a implementação da precificação do carbono pelos municípios aderentes 5^a) a conversão gradativa dos municípios aderentes em *smart cities* e 6^a) a mitigação do princípio da não afetação das receitas públicas em matéria de tributação ambiental.

Destas propostas, averigua-se a profunda relação do ICMS Ecológico com uma ampla gama de ODS da ONU e a interdisciplinaridade de suas metas com o marco legal do saneamento básico, de forma que a ampliação legislativa propicia tanto o enriquecimento de suas disposições e mecanismos de financiamento do desenvolvimento sustentável, como a satisfação do direito constitucional que inspirou sua criação.

Palavras-chave: ICMS Ecológico. ODS. Marco legal do saneamento básico. EC 132. Proteção ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art195%C2%A714. Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc132.htm. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. Painel de informações sobre saneamento básico. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 10 ago 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snus/produtos-do-snus/painel-de-informacoes>. Acesso em: 13 set.

2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030: Objetivos de desenvolvimento sustentável. ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 1 set. 2024.

SOUZA, Kerolyn Reis de; COSTA, Thais Cardoso da; MELLO, Elizabete Rosa de. **Análises Críticas do ICMS Ecológico nos Estados brasileiros.** Revista de Direito da Cidade, vol. 12, n° 4, 10 dez. 2020. Disponível em:
<https://www.semanticscholar.org/paper/An%C3%A1lises-cr%C3%ADticas-do-ICMS-ecol%C3%B3gico-nos-Estados-of-Souza-Costa/4817ddc5b4f0708175fa55efe78d0e219ab6bd27>. Acesso em: 21 set. 2024.

44 A ADESÃO DA LEI DO BEM LEI DO BEM PELAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG

Elizabete Rosa de Mello¹

Paulo Renato Rodrigues Assis²

RESUMO

A economia global passou por uma profunda transformação nas últimas décadas, impulsionada pelo avanço acelerado da tecnologia e da inovação. Esses fatores redefiniram as relações comerciais, levando ao surgimento de novos produtos, serviços, mercados e perfis de consumidores. A inovação se tornou um pilar estratégico, tanto para o setor privado quanto para o público, como resposta às crescentes demandas por soluções ágeis e competitivas no ambiente comercial.

Essa mudança não se limitou ao setor empresarial, já que governos ao redor do mundo reconheceram a importância de promover atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), essenciais para o crescimento econômico sustentável. Mais do que apenas impulsionar a economia, a inovação se alinha com a resolução de desafios sociais, ampliando a capacidade de atender às necessidades da população e gerando benefícios que transcendem o campo econômico. O apoio à inovação no setor público, assim como no privado, é crucial para enfrentar problemas complexos, promovendo o bem-estar social e elevando a competitividade no cenário global.

No Brasil, o principal instrumento estatal de estímulo às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) nas empresas é a Lei Federal nº 11.196 (BRASIL, 2005), conhecida como Lei do Bem, que ofertou incentivos tributários para a inovação tecnológica em seus artigos 17 a 26. A finalidade do legislador foi estimular investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento tecnológico aumentando a competitividade e eficiência das empresas nacionais (Scaff; Pereira, 2021).

Os incentivos tributários oferecidos pela Lei do Bem podem ser usufruídos por empresas de qualquer setor da economia e que estejam domiciliadas no Brasil. Além

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: paulo.renato@estudante.ufjf.br.

disso, devem comprovar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, a realização de atividades de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) (Memória; Caminha, 2021).

No ano de 2022, das 220.393 empresas aptas a utilizarem os incentivos tributários da Lei do Bem, apenas 3493 fizeram o uso das benesses, ou seja, apenas 1,58% do total de empresas suscetíveis à Lei do Bem. Em Minas Gerais, de 23.946 empresas que poderiam usar a Lei do Bem, apenas 277 utilizaram-na, o que representa 1,11% do total de empresas (BRASIL, 2024).

A necessidade de adoção do regime tributário do lucro real como requisito essencial para usufruir dos incentivos da Lei do Bem acaba excluindo a possibilidade de 16.327.451 CNPJ utilizarem o principal instrumento de estímulo à inovação oferecido pela União. Ressalte-se que o cenário da exclusão se mostra mais preocupante quando a maior parte das *Startups*, empresas dedicadas à criação de serviços e produtos inovadores em ambientes de alta incerteza, com foco na busca por um modelo de negócios escalável e repetível (Ries, 2019), acabam sendo excluídas do incentivo, por adotarem o Simples Nacional como o regime de tributação.

O reduzido número de empresas no Brasil e em Minas Gerais fazendo o uso da Lei do Bem, levantou questionamentos sobre a utilização do referido incentivo pelas empresas em Juiz de Fora – MG, já que os dados fornecidos pelo MCTI não especificam a localização das empresas utilizadoras, demandando uma pesquisa aprofundada a fim de identificar as empresas juizforanas que utilizaram a referida Lei.

Portanto, o projeto de pesquisa investiga a quantidade de empresas localizadas na cidade de Juiz de Fora – MG que fazem uso dos incentivos tributários previstos na Lei do Bem, bem como o segmento econômico que cada uma delas atua e o porte empresarial de cada uma. O marco temporal da pesquisa compreende o período entre 2018 a 2022, que representa os últimos dados estatísticos atualizados da Lei do Bem.

Diante da importância da inovação, não somente a nível nacional, mas também municipal, buscar-se-á dados sobre a inovação em Juiz de Fora - MG, para verificar uma possível correlação entre o número de empresas que utilizam a Lei do Bem e a inovação, permitindo uma análise jurídica pragmática dessa Lei.

Para a realização do projeto será utilizado como referencial teórico o pós-positivismo, que possui como traços a reaproximação entre o direito e a moral e reconhecimento da normatividade dos princípios, possuindo as normas constitucionais o atributo da imperatividade, obrigando que o Estado busque concretizar e alcançar as

finalidades estabelecidas no texto constitucional (Barroso, 2020).

Como o trabalho encontra-se em andamento, ainda não se pode apresentar resultados. Preliminarmente, porém, constata-se uma baixa adesão das empresas aos incentivos tributários da Lei do Bem, sendo a obrigatoriedade de tributação pelo lucro real como principal fator obstrutor.

Palavras-chave: Lei do Bem; Inovação; Juiz de Fora.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Informações estatísticas. Governo do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>. Acesso em: 7 out. 2024.

MEMÓRIA, C. V.; CAMINHA, UINIE. A política de inovação como instrumento de redução das desigualdades regionais no Brasil. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, p. 427-445, 2021.

RIES, Eric. **A startup enxuta.** Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo; PEREIRA, Luiz Felipe da Fonseca. **Institucionalismo & Inovação: a Lei do Bem como instituição extrativista no ecossistema inovativo nacional.** Revista Estudos Institucionais, v. 7, n. 2, p. 629-648, maio/ago. 2021.

**45 EROSÃO DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA E NA EUROPA,
ATAQUE AO CAPITÓLIO NOS EUA E ÀS SEDES DOS TRÊS
PODERES NO BRASIL – ESTUDO COMPARADO¹**

Pedro Henrique Expedito Rosa²
Cláudia Maria Toledo da Silveira³

RESUMO

Este resumo refere-se a projeto de iniciação científica cujo objeto de estudo é o declínio gradual da democracia. Ele possui a pretensão, enquanto objetivo geral, de traçar uma análise *crítico-comparativa* do fenômeno mundial do *declínio da democracia*, com especial ênfase aos cenários nacional e estadunidense, em razão das invasões e depredações populares de prédios públicos que neles ocorreram – sede do Poder Legislativo federal (EUA) e sede dos três Poderes (Brasil). Além disso, foram traçados, objetivos específicos, compreendidos em: (i) estudar comparativamente o fenômeno mundial de ascensão de governos populistas de extrema direita; (ii) examinar comparativamente as particularidades das realidades estadunidense e brasileira após as últimas eleições presidenciais de novembro/2020 e outubro/2022 respectivamente, com especial enfoque para a abordagem de eventuais denúncias de tentativa ou planejamento de golpe de Estado por membros e apoiadores do governo democraticamente derrotado; (iii) averiguar a invasão popular do Capitólio nos EUA e das sedes dos três Poderes no Brasil, explorando comparativamente o tratamento institucional destinado e as providências oficiais tomadas em reação e punição a tais invasões e à dilapidação do patrimônio público delas resultante.

Para tanto, a metodologia para que se alcançasse tais objetivos estruturou-se em pesquisa *bibliográfica* e *documental*. Realizou-se pesquisa bibliográfica de natureza

¹ Trata-se de projeto de pesquisa de iniciação científica BIC-UFJF, intitulado Erosão da Democracia na América e na Europa, Ataque ao Capitólio nos EUA e às Sedes dos Três Poderes no Brasil – Estudo comparado, desenvolvido sob coordenação da Profª Cláudia Toledo, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: henrique.pedrorosa@estudante.ufjf.br.

³ Professora Titular e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutora em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágios pós-doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha, e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora e autora do projeto. E-mail: claudia.toledo@ufjf.br.

qualitativa, com uso de método dedutivo, mediante leitura de artigos e livros científicos nacionais e internacionais. Procedeu-se à pesquisa documental, com o exame de publicações da mídia convencional em jornais e revistas de grande circulação em âmbito nacional, para análise das circunstâncias fáticas brasileiras, e estrangeiras, para melhor compreensão dos eventos ocorridos nos Estados Unidos.

Apresentam-se a seguir resultados parciais da pesquisa bibliográfica realizada, a qual permitiu compreender que o processo de erosão democrática é gradativo, dotado de características ímpares, que o diferenciam das rupturas abruptas da democracia verificadas no século XX – constituídas por golpes de Estados com forte presença militar. Verifica-se a particularidade do fenômeno contemporâneo a partir da ascensão de líderes populistas, os quais centralizam o poder no Executivo e não veem seus adversários políticos na condição de interlocutores com posições diversas das suas, mas como inimigos (Pedron; Mendes, 2021). Desse modo, a partir dessa postura avessa ao diálogo, a sociedade é polarizada e o debate político é enfraquecido. Nota-se, também, a politização instituições do Estado, como a Procuradoria Geral da República (PGR) ou a Advocacia Geral da União (AGU), mediante a nomeação, para cargos de chefia comissionados, de profissionais ideologicamente alinhados ao governo (Câmara; Almeida, 2023). Ainda como resultado da pesquisa bibliográfica, identificou-se a singularidade da erosão democrática brasileira frente às demais, manifesta na ocorrência do *infralegalismo autocrático*, definido como a edição de atos normativos unilaterais de modo discricionário, com consequente diminuição do grau de democracia do Estado (Vieira, 2023). Tal fenômeno é uma particularidade brasileira em razão da existência de um sistema presidencialista em que coalizões são necessárias para que o Presidente tenha suas propostas aprovadas. Logo, o *infralegalismo autocrático* decorre da dificuldade em alcançar quórum no Congresso necessário para que o Executivo opere com governabilidade. Acrescenta-se a *hiperfragmentação do Congresso*, que acentua as especificidades do retrocesso democrático verificado no país, uma vez que há maior dificuldade na articulação política para obtenção do quórum para que se atingisse governabilidade, o que tornou mais frequente a edição de atos normativos unilaterais (Abranches, 2021).

Da pesquisa *documental*, verificou-se que a polarização político-social acima descrita perdurou após as eleições de outubro de 2022, tendo em vista o estabelecimento de acampamentos golpistas frente aos quartéis, em especial o de Brasília, o qual serviu de ponto de partida dos invasores. Observou-se também que as investigações foram

organizadas em três linhas: a primeira objetivava investigar a autoria material dos ataques; a segunda visava a autoria intelectual; e a terceira procurava os financiadores dos atos antidemocráticos. Frente a essas apurações, verificou-se que houve omissões de autoridades políticas, bem como o planejamento de golpe, explicitado na minuta golpista encontrada pela Polícia Federal na casa de Anderson Torres, ex-ministro da Justiça de Bolsonaro e secretário de segurança pública no Distrito Federal ao tempo dos ataques. Pretendia-se decretar estado de defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a reversão do resultado da eleição. Quanto às providências tomadas frente aos ataques, verificou-se que a AGU se manteve atuante, acionando o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda no dia dos fatos, em que foi solicitada a prisão dos golpistas e a de Anderson Torres (Folha de São Paulo, 2023).

Por fim, destaca-se que será ainda realizada a comparação entre as invasões populares ocorridas no Brasil, nas sedes dos três Poderes, e nos Estados Unidos, no Capitólio, bem como serão verificadas e contrastadas as providências institucionais tomadas nesses países em razão dos ilícitos praticados. A análise da realidade estadunidense, porém, está sendo realizada por outro membro da equipe da pesquisa.

Palavras-chave: Retrocesso da democracia; Populismo; extrema-direita.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão em transe e crise democrática no Brasil. *Revista Euro Latinoamericana de Análisis Social y Político*, v. 2, n. 3, p. 67-79, 2021.

CÂMARA, Heloisa Fernandes; ALMEIDA, Ana Paula Cardoso. Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais administrativos. *Revista Direito e Práxis*, v. 14, n. 4, p. 2432-2462, 2023.

FOLHA DE S. PAULO. *PF encontra na casa de ex-ministro minuta para Bolsonaro mudar resultado da eleição*. 12 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/pf-encontra-na-casa-de-ex-ministro-minuta-para-bolsonaro-mudar-resultado-da-eleicao.shtml>. Acesso em: 12 de abril de 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. *PGR denuncia e pede prisão de 39 suspeitos de atos golpistas e vandalismo no Senado*. 16 jan. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/pgr-denuncia-39-suspeitos-de-atos-golpistas-e-vandalismo->

[no-predio-do-senado.shtml](#). Acesso em: 12 abr. 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. *STF começa a julgar se acusados por ataques golpistas de 8/1 se tornam réus*. 16 abr 2023. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/supremo-comeca-a-julgar-se-acusados-por-ataques-golpistas-de-81-se-tornam-reus.shtml>. Acesso em: 23 abr 2024.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Inquérito militar livra tropas e aponta erro do governo Lula no ataque de 8/1*. 31 jul 2023. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/08/investigacao-da-pf-deve-apontar-atuacao-parcial-de-militares-no-8-de-janeiro.shtml>. Acesso em: 30 mai 2024.

LANDAU, David. Constitucionalismo Abusivo. *Revista Jurídica da UFERSA*, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020.

PEDRON, Flávio Quinaud; MENDES, Júlio César Ramos. Erosão constitucional no Brasil: uma abordagem através da tensão entre o populismo e a identidade constitucional. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; CRUZ, Paulo Márcio; ZIBETTI, Fabíola Wust. *Jurisdição constitucional, democracia e relações sociais: desafios contemporâneos*. Itajaí: Ed. Da Univali, 2021. p. 414-427. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/EBOOK%202021%20-%20JURISDI%C3%87%C3%83O%20CONSTITUCIONAL,%20DEMOCRACIA%20E%20RELA%C3%87%C3%95ES%20SOCIAIS%20-%20DESAFIOS%20CONTEMPOR%C3%82NEOS.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena. O STF e a defesa da democracia no Brasil. *Journal of Democracy em português*, v. 12, n. 1, p. 7-55, jun. 2023.

46 ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA MÁXIMA DA PROPORCIONALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS DO TJMG, STF E DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL DA ALEMANHA

Mariana Costa de Souza¹

Cláudia Maria Toledo da Silveira²

RESUMO

Este resumo refere-se à pesquisa de mestrado em seu primeiro ano de desenvolvimento, cujo objetivo central é o exame crítico da aplicação da máxima da proporcionalidade nas jurisprudências brasileira e alemã. Com o intuito de solucionar um conflito de interesses originado na colisão entre dois ou mais princípios de direitos fundamentais, a máxima em questão deve ser aplicada de maneira proceduralmente correta, a fim de trazer racionalidade para as decisões judiciais.

Segundo Robert Alexy (2015), salvo o direito ao mínimo existencial, todos os direitos fundamentais são direitos *prima facie*, contidos em normas principiológicas. Estas possuem a característica que ordena que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades fáticas e jurídicas existentes. Princípios são, portanto, mandamentos de otimização, cuja satisfação é aferida em diferentes graus, de acordo com a análise das circunstâncias de cada caso.

Diferentemente do que acontece com o conflito de regras, havendo colisão principiológica, a solução não se dá mediante a declaração de invalidade de um dos princípios colidentes. Nesse caso, um princípio deverá ceder em favor de outro, estabelecendo-se assim, uma relação de precedência de um em face de outro, sob determinadas condições. Para isso, se faz necessária a realização de um juízo de ponderação entre eles para se definir qual dos princípios – que estão abstratamente no mesmo nível- possui maior peso no caso em questão.

Nesses termos, Cláudia Toledo (2013) destaca que, ao se proceder a um juízo

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: souzaecosta@yahoo.com.br.

² Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorada em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutoriais na Universidade Christian Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação. E-mail: claudia.toledo@ufjf.br.

de ponderação (com a utilização da máxima da proporcionalidade), obtém-se uma regra jurídica que será aplicada ao caso concreto analisado. Como mandamento definitivo, essa regra será aplicada por meio da subsunção.

A formulação de instrumentos jurídicos de Alexy resultou, dessa forma, na construção de fundamentos que permitiram a sustentação de práticas judiciais com o devido reconhecimento da força normativa dos princípios. Assim, considerando que as atividades decisórias passaram a sofrer influência de concepções externas ao Direito, o jusfilósofo alemão propõe fórmulas com o objetivo de racionalizar as decisões, de maneira a afastar o arbítrio e garantir a obrigação de fundamentação para estruturar, mais uma vez, de forma racional, a argumentação.

Com esse propósito, ele constrói teorias procedimentais, visando a correção da tomada de decisão, que justifique a escolha de uma resposta correta dentre as várias respostas que possam surgir no momento de análise do caso concreto. Por resposta correta, deve-se compreender a utilização da máxima da proporcionalidade com a devida abordagem das três máximas parciais: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito.

Essas máximas parciais expressam, de forma conjunta, a ideia de otimização, sendo que, as máximas parciais da adequação e da necessidade permitem a análise das possibilidades fáticas da satisfação de um princípio. Sob essa perspectiva, a máxima da proporcionalidade oferece, por conseguinte, a possibilidade de análise da racionalidade de limites a uma restrição que afeta um direito fundamental.

Nesse contexto, o estudo se dividirá em duas etapas: a primeira consistirá em uma pesquisa teórica, mediante revisão bibliográfica, observando-se os elementos abordados por Robert Alexy, que são essenciais à investigação pretendida, sendo este, portanto, o marco teórico adotado; a segunda etapa tratar-se-á da pesquisa empírica, com o levantamento da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Supremo Tribunal Federal e do

Tribunal Constitucional Federal Alemão, com a seleção de decisões proferidas no período compreendido entre 2000 a 2025, a princípio com intervalos quinquenais, a depender do volume de decisões que forem encontradas neste âmbito.

À vista disso, o foco deste trabalho se concentrará no fato de observar se as decisões destes tribunais são fundamentadas a partir dos parâmetros desenvolvidos pela doutrina jurídica, sobretudo aqueles projetados por Alexy, no que diz respeito à correta aplicação da máxima da proporcionalidade.

Palavras-chave: Máxima da Proporcionalidade, Direitos Fundamentais, Princípios, Colisão, Racionalidade.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução por Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALEXY, Robert, “Direitos Fundamentais e proporcionalidade”, en Robert Alexy et al. (ed.), Dignidade humana, direitos sociais e não positivismo inclusivo, Florianópolis, Qualis, p. 165- 178, 2015.

TOLEDO, Cláudia. Direitos Fundamentais: conteúdo, princípio da proporcionalidade e efetivação. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre, v. 27, n.2, jul/dez 2011. p. 225-226.

TOLEDO, Cláudia (org.). Direitos sociais em debate. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2013.

TOLEDO, Cláudia. Pretensão de correção e razões transcedentes ao direito positivo no pensamento de Robert Alexy. In: Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional: conceito e aplicação do Direito em Robert Alexy. Belo Horizonte, 2014. Anais, Belo Horizonte, Imprensa Universitária da UFMG, 2014. p. 219-223.

47 O LAWFARE COMO PROCEDIMENTO: O USO ESTRATÉGICO DO DIREITO LAWFARE AS A PROCEDURE: THE STRATEGIC USE OF LAW

Fernando Proença¹

Cláudia Toledo²

RESUMO

Este resumo refere-se a pesquisa de mestrado no segundo ano de desenvolvimento, cujo objeto é a identificação do conceito de *lawfare*, seguida da análise argumentativa do processo que originou a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), bem como da fundamentação das decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) durante a Operação Lava Jato (sobre o processo que ensejou a prisão de Lula), como também daquelas que restabeleceram os direitos políticos e individuais do atual presidente. O objetivo desta investigação é verificar se as decisões tomadas durante a Operação Lava Jato se apresentam como exemplos de prática de *lawfare* em contexto político, bem como se as decisões tomadas após a Operação reconhecem o *lawfare* à luz de uma fundamentação racional e retórica.

Metodologicamente, será realizada pesquisa *bibliográfica analítico-dedutiva* dos principais conceitos relacionados ao objeto, seguida de pesquisa *empírica* (*decisões judiciais* do STF durante e depois da Operação Lava Jato).

As decisões serão analisadas sob o prisma *discursivo*, examinando-se os *argumentos* utilizados na sua fundamentação, com base na *tipologia argumentativa* de Robert Alexy, por ele apresentada na obra *Teoria da Argumentação Jurídica* (2017). Contribuições para a complementação do pensamento alexyan serão buscadas no *discurso prático geral*, por Jürgen Habermas (2003), bem como no tratamento destinado à *retórica* por Theodor Viehweg (2008).

Esta investigação encontra-se na fase da pesquisa empírica, na qual se busca

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); E-mail: fernandoproencamel@gmail.com.

² Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação. Doutorada em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutoriais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do projeto de dissertação. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br.

identificar o uso do *lawfare* nas peças processuais acima mencionadas. As informações reunidas permitem afirmar que o termo *lawfare* originou-se e se popularizou no contexto militar, significando “a estratégia de utilizar ou mal utilizar a lei em substituição aos meios militares tradicionais para se alcançar um objetivo operacional” (Dunlap Jr., 2001).

Assim, o *lawfare* foi conceituado como um tipo de guerra não convencional que emprega o uso deturpado do Direito com o propósito de destruir um inimigo comercial, geopolítico ou político interno (Albujas, 2020).

O conceito de *lawfare* ganhou solidez, uma vez que as batalhas se tornaram imateriais e os campos de guerra foram substituídos pelos tribunais, não se restringindo aos Estados Unidos. Em verdade, tornou-se elemento chave nos desmontes dos governos sociais da América Latina, pois a lei está sendo utilizada como arma de guerra poderosa e predominante (Uchôa, 2022; Amorim; Proner, 2022; Kittrie, 2016).

Segundo Martins, Martins e Valim (2019), o caso paradigmático de *lawfare* no Brasil se deu durante a Operação Lava Jato da Polícia Federal (2014-2021), que, dentre outros objetivos, tinha como principal meta o *combate à corrupção*, bem como *aniquilar um alvo específico*, qual seja, Lula.

Os atos praticados pelo Estado eram diversos do que há na ciência jurídica sobre abuso de poder e abuso de direitos. A partir dessa compreensão, foi possível para a defesa técnica de Lula perceber que enfrentavam um fenômeno jurídico novo e *sui generis*, isto é, o *lawfare*, conceituado como o “uso estratégico do Direito para fins de deslegitimar, prejudicar ou aniquilar um inimigo” (Martins; Martins; Valim, 2019, p. 21).

Assim, o *lawfare* é compreendido principalmente a partir da estratégia da utilização de recursos jurídicos, combinados com a mídia, sendo a máquina pública utilizada a serviço de interesses políticos e econômicos (Almeida, 2021).

Palavras-chave: argumentação jurídica; guerra não convencional; *lawfare*; uso estratégico do Direito.

REFERÊNCIAS

ALBUJAS, José Gregorio Wagner. El lawfare y su inserción en América Latina. *NULLIUS: Revista de pensamiento crítico en el ámbito del Derecho*, v. 1, n. 2, p. 1-31, 2020.

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica* – A Teoria do Discurso Racional como Fundamentação Jurídica. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica e apresentação de Cláudia Toledo. 7^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ALMEIDA, João Guilherme Walski de. *Decadência democrática e lawfare: indícios da corrosão do ideal democrático por meio do sistema de justiça*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Democracia) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

AMORIM, Celso; PRONER, Carol. Lawfare e geopolítica: América Latina em foco. *Sul Global*, v. 3, n. 1, p. 16-33, 2022.

DUNLAP Jr., Charles J. Law and military interventions: preserving humanitarian values in 21st conflicts. *Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference*, 2001. Disponível em <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>. Acesso em 17 ago. 2023.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KITTRIE, Orde. *Lawfare: Law as a Weapon of War*. Oxford: Oxford UP, 2016.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. Editora Contracorrente, 2019.

UCHÔA, Marcelo Ribeiro. Lava Jato: guerra híbrida, lawfare e ataque à democracia no Brasil. *Sul Global*, v. 3, n. 1, 2022.

VIEHWEG, Theodor; SILVA, Kelly Susane Alflen da. *Tópica e jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos*. Fabris, 2008.

48 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID- 19: O CASO DO CHILE

Cláudia Toledo¹

Wagner Silveira Rezende²

Bruna Cabral Ferreira³

RESUMO

O presente trabalho apresenta resultados finais do projeto de pesquisa “Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia Covid-19 – Estudo comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha, Portugal”, financiado pelo CNPq. Aos países analisados, acrescentou-se o Chile, sobretudo devido a necessidade de obter maior conhecimento do contexto da realidade de latino-americana. Nesse sentido, o projeto possui como premissa verificar se, durante a pandemia, houve controle judicial de ações e omissões do Poder Executivo nacional; se esse controle se apresentou como devido cumprimento do sistema de freios e contrapesos; se houve ativismo judicial; ou se houve diálogo entre os Poderes Judiciário e Executivo.

Este projeto possui como marco teórico (i) pesquisa realizada por Ginsburg e Versteeg (2020) sobre o sistema de freios e contrapesos durante o exercício de poderes emergenciais relacionados à crise pandêmica; (ii) na análise das diferentes formas de diálogos interinstitucionais classificadas por Bateup (2006); e iii) em tipologia argumentativa extraída das obras de Alexy (2017) e Habermas (2003).

Sob essa perspectiva, foram realizadas pesquisa *bibliográfica* e pesquisa *empírica*, cuja fonte documental foram decisões sobre os direitos à vida e à saúde, prolatadas pelo *Tribunal Constitucional de Chile* durante a pandemia. Nesse sentido, destaca-se que a reforma constitucional chilena em 2005 ampliou a competência do Tribunal, que

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br.

² Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado e Mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador integrante do projeto. E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora integrante do projeto. E-mail: bruna.ferreira@estudante.ufjf.br.

permaneceu como órgão autônomo e independente, mas passou a concentrar todo o controle de constitucionalidade, tanto repressivo quanto preventivo, anteriormente dividido com a *Corte Suprema de Justicia*. Destaca-se a inovação do controle de constitucionalidade mediante requerimento de inaplicabilidade por inconstitucionalidade, que pode ser interposto tanto por litigantes quanto por juízes e tribunais ordinários, possuindo efeito *inter partes* e *ex nunc*. Não obstante, verifica-se que o Tribunal não tem monopólio da jurisdição constitucional, pois as Cortes de Apelação e a Corte Suprema também tutelam os direitos fundamentais.

A pesquisa jurisprudencial foi realizada entre julho de 2020 e julho de 2024, no site oficial do *Tribunal Constitucional de Chile*, tendo-se utilizado os seguintes termos de busca: *Covid-19; pandemia; derecho a la salud; derecho a la vida*. Foram apresentadas 20 decisões como resultado. No presente caso foi feita a opção pela expansão da pesquisa para o controle de atos do poder legislativo, na medida que foi verificada a inexistência de ações do executivo que implicaram em controle do judiciário.

Apenas uma decisão se enquadrou nos critérios adotados pela presente pesquisa, a *Sentencia de Rol 8950-20, de 2021*, sendo uma ação de requerimento de inaplicabilidade por inconstitucionalidade de preceito legal, que questiona a constitucionalidade do artigo 318 do Código Penal diante da conduta do requerente de circular por via pública, contrariando a resolução que determinava medida de isolamento social.

De acordo com a tipologia argumentativa utilizada para a análise discursiva das decisões, têm-se os seguintes resultados finais: (a) no que tange aos argumentos *institucionais*, a decisão utilizou argumentos *normativos*, argumentos relativos a *precedentes* e argumentos *doutrinários*. Em relação aos argumentos *não institucionais práticos gerais*, houve ausência apenas de argumentos *éticos*. Em relação aos argumentos *não institucionais empíricos*, argumentos relativos a *fatos concretos* foram empregados na decisão, e *dados científicos* não foram utilizados. Considerando-se a totalidade dos argumentos citados nas decisões, que corresponde ao número de 81 argumentos, 62 foram argumentos *institucionais* e 19 argumentos *não institucionais*, sendo que, da totalidade de argumentos, 18,5% foram relativos a *dispositivos normativos*, 13,5% a *precedentes*, 44,4% à *doutrina*; sendo 11,1% de argumentos *pragmáticos*, 5% de argumentos *morais* e nenhum argumento *ético*. Finalmente, 7,7% dos argumentos remetiam a *fatos concretos* e nenhum argumento, a *dados empíricos*.

Em relação às *formas de atuação* do Poder Judiciário, a classificação foi adaptada ao controle do Poder Legislativo. Sob essa perspectiva, não foi verificado o controle do

cumprimento de *exigências procedimentais* devidas para a elaboração do ato normativo nem *ordem judicial* para a *tomada de medidas* em combate à pandemia. Em contrapartida a decisão apresentou controle das *restrições a direitos* geradas pelo ato normativo. Já em relação às *formas de interação dialógica* entre os poderes, a decisão não apresentou qualquer das categorias propostas por Bateup (2007).

Em relação à posição dos argumentos na decisão, foi verificado que apenas três argumentos institucionais do tipo normativo compõem a *ratio decidendi*, de modo que essa é composta 100% por argumentos institucionais normativos. Por sua vez, na *rationales*, quanto aos argumentos *institucionais*, é composta por 6 argumentos normativos (16,2%), 2 argumentos de *precedente* (5,4%) e 23 argumentos *doutrinários* (62,1 %); já os argumentos não institucionais correspondem a 6 *pragmáticos* (16,2%), e não foi verificada a presença dos outros tipos argumentativos. Finalmente, na *obiter dicta*, foram encontrados 2 argumentos *normativos* (6,4%), 7 argumentos de *precedente* (22,5%) e 9 *doutrinários* (29%). Em contrapartida, quanto aos não institucionais, foram verificados 3 argumentos *pragmáticos* (9,6%), 4 *morais* (12,9%) e 6 de *fatos concretos* (19,3%); não foram encontrados argumentos *éticos* e relativos a *dados científicos*.

Palavras-chave: Sistema de Freios e Contrapesos; Poderes Emergenciais; Pandemia de Covid-19; Direito à Vida; Direito à Saúde

REFERÊNCIAS

ÁLVAREZ, Laurato rios. El nuevo Tribunal Constitucional Chileno. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, [s. l.], 2007

ALEXY, Robert. *Teoria da Argumentação Jurídica*. Tradução de Zilda Hutchinson Schild Silva. Revisão técnica da tradução por Cláudia Toledo. 4^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. *Brooklin Law Review*, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 8950. Relator: José Francisco Leyton Jiménez. Julgado em 05 jan. 2021. Disponível em . Acesso em 26 set. 2023d.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. O executivo vinculado: poderes de emergência durante a pandemia. *SSRN Electronic Journal*, 2020. Disponível em:
<https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=826070013069089118089000015002120026118004050083020091078108091112125066089115084102096048123000045063041006066110099031092031019076007034050103007112064067011074022033077124107011067085100020001099066067118086067008109025001125122000008092004112015&EXT=pdf&INDEX=TRUE> Acesso em: 22 nov. 2022.

49 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL REGULAMENTADA - AI ACT 2024 NA UNIÃO EUROPEIA E PL 2338/23 NO BRASIL

(O presente resumo aborda a regulamentação da Inteligência Artificial, com foco nas legislações em desenvolvimento na União Europeia e no Brasil. São analisados o AI Act 2024, aprovado pela União Europeia, e o Projeto de Lei nº 2338/2023, em tramitação no Brasil, apresentado no VIII SEMPEX da Faculdade de Direito da UFJF.)

Bruna Abritta Paes¹

Miguel Ângelo Caixeta Rodrigues²

Cláudia Toledo³

RESUMO

Este projeto se insere nas atividades do Grupo de Pesquisa Inteligência Artificial (IA) Aplicada ao Direito, coordenado pela professora proponente, e dá continuidade à análise crítica de programas de IA voltados ao uso judicial. A investigação é especialmente relevante diante da recente aprovação de um regulamento da União Europeia que normatiza o desenvolvimento e uso da IA, composto por 113 artigos e uma retificação subsequente. Esse regulamento, pioneiro mundialmente em sua abrangência, tem influenciado diretamente o projeto de lei em tramitação no Brasil, que visa regulamentar o uso da IA.

A relevância deste regulamento é clara tanto no cenário europeu quanto no brasileiro, uma vez que o projeto de lei nacional segue suas diretrizes. O estudo do regulamento europeu é essencial para fundamentar a legislação brasileira. Além disso, a abordagem adotada pelos legisladores europeus pode servir de modelo para outros países interessados em desenvolver marcos regulatórios eficazes.

Este estudo buscará explorar o marco regulatório europeu e suas implicações para

¹ Graduanda do curso de Direito da UFJF e membro da equipe de pesquisa do Projeto de Iniciação Científica BIC-UFJF de mesmo título.

² Graduando do curso de Direito da UFJF e membro da equipe de pesquisa do Projeto de Iniciação Científica BIC-UFJF de mesmo título.

³ Professora Titular e Vice-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF) Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais - Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

a regulamentação da IA no Brasil, com foco no uso judicial de sistemas de IA. Acompanhará também a tramitação do projeto de lei brasileiro, analisando como as diretrizes europeias estão sendo integradas ao debate legislativo. Para enriquecer a pesquisa, faremos uma análise documental nos sites de Tribunais Superiores de Portugal e Espanha, verificando a aplicação prática do regulamento europeu após um ano de vigência, identificando possíveis lacunas e desafios, dada a proximidade linguística desses países com o Brasil.

O objetivo central deste projeto é realizar um estudo crítico e aprofundado do regulamento europeu e do projeto de lei brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento de uma legislação nacional sólida e bem fundamentada sobre IA. Compreender o regulamento europeu é fundamental para uma correta interpretação da lei brasileira, que se baseia amplamente nesse documento. Entre os objetivos específicos, destacam-se: 1)Acompanhar a publicação final do regulamento no Diário Oficial da União Europeia; 2) Analisar criticamente o conteúdo do regulamento, identificando suas principais diretrizes; 3) Acompanhar a tramitação do projeto de lei brasileiro no Congresso Nacional; 4) Verificar empiricamente como as diretrizes do regulamento estão sendo observadas pelos tribunais europeus, focando na aplicação prática após um ano de vigência, com o objetivo de entender como estão sendo implementadas.

A pesquisa buscará analisar criticamente o PL nº 2.338 (Brasil, 2023), que tramita no Senado Federal com texto muito influenciado pelo AI Act (Parlamento Europeu, 2024). Tratando-se de um tema que representa uma verdadeira novidade no mundo tecnológico e jurídico, será utilizada a metodologia exploratória, que garante a familiarização com o objeto de pesquisa, sendo a melhor estratégia para investigar um objeto inteiramente novo. Uma pesquisa exploratória será capaz de proporcionar uma compreensão sólida do tema, utilizando contribuições doutrinárias relevantes para dar sustentação à análise crítica feita sobre a regulamentação da IA no Brasil. Para apresentar as informações essenciais do tema e assegurar o aprofundamento necessário para a formulação de hipóteses, a pesquisa exploratória será feita através de pesquisa bibliográfica e documental.

A primeira fase do projeto corresponderá à pesquisa bibliográfica, sendo uma fase extensa e de natureza qualitativa. Utilizando o método dedutivo e uma abordagem analítico-interpretativa, serão analisados artigos e livros, nacionais e internacionais, sobre o AI Act (Parlamento Europeu, 2024), para possibilitar a produção científica sobre o PL 2.338 (Brasil, 2023). Esse material será encontrado por meio da busca por palavras-chave

em sites específicos de pesquisa, como Scielo, Scholarpedia, Academia.edu. Após, será lido e fichado pela equipe de trabalho, que o apresentará e discutirá em reuniões semanais de pesquisa.

Nessa fase, será feita, inicialmente, uma busca abrangente, com o objetivo de entender o tema de forma geral, para, então, realizar uma pesquisa específica e aprofundada. Após a leitura desse material, será realizada nova listagem com as palavras-chave dele provenientes, realizando-se, a partir delas, nova busca para a pesquisa mais específica.

A segunda fase será uma pesquisa documental utilizando fontes primárias, como os websites oficiais dos Tribunais Superiores de Portugal e da Espanha. Neles, serão buscados dados empíricos sobre os sistemas de IA utilizados por essas Cortes. Com esse levantamento, serão analisadas as funções atribuídas à IA e, posteriormente, feita uma avaliação crítica do novo regulamento europeu AI Act (Parlamento Europeu, 2024) e seu cumprimento. Simultaneamente, será feito o acompanhamento da tramitação do PL nº 2.338 (Brasil, 2023), futuro Marco Regulatório da IA no Brasil, e da propositura de eventuais emendas ao seu texto original, mediante consultas aos websites oficiais do Senado Federal, onde o projeto se encontra neste momento, e eventualmente da Câmara dos Deputados.

Atividade	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Seleção do material geral				
Leitura e fichamento do material geral				
Seleção do material específico				
Leitura e fichamento do material específico				
Seleção dos precedentes das Supremas Cortes de Portugal e da Espanha				

Leitura e fichamento dos precedentes selecionados				
Redação do artigo				
Revisão final				

Palavras-chave: Regulamentação, Inteligência, Legislação Comparada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.O.; FERREIRA, I.C.; SIQUEIRA, T.S. Acesso à Justiça e os Gargalos da Celeridade Processual no Sistema de Justiça Brasileiro: uma análise do uso da inteligência artificial no processo judicial. Revista Formadores, v. 121, n. 1, 2024.

ALEXANDRE, S.P.F.; SILVA, L.G. O Uso da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário: caminho para uma prestação jurisdicional mais célere?

Revista Jurídica em Tempo, v. 22, n. 01, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei no 2.338/2023. Disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233> Acesso em: 10 Mai. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Retificação ao Regulamento de Inteligência Artificial. 19 Abr. 2024. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138-FNL-COR01_PT.pdf Acesso em: 09 Mai. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Projetos com Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Dez. 2020. Disponível em:
<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,curssel> Acesso em: 09 Mai. 2024.

HARTMANN PEIXOTO, F.; SILVA, R.Z.M.. Inteligência Artificial e Direito. Curitiba: Alteridades, 2019.

TOLEDO, C. **Inteligência Artificial e sua aplicabilidade em decisões judiciais.** In: HARTMANN PEIXOTO, F. (Org.). Inteligência Artificial: Estudos de Inteligência Artificial. Curitiba: Alteridade, 2021, p. 57-90.

TOLEDO, C.; PESSOA, D. **O Uso de Inteligência Artificial na Tomada de Decisão.** Revista de Investigação Constitucional. Curitiba, v. 10, n. 1, 2023.

**50 REGULAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR:
ANÁLISE DOS ENTENDIMENTOS DO TJMG FRENTE ÀS
ATUALIZAÇÕES DOS MARCOS REGULATÓRIOS**

Anna Clara de Melo Assis¹

Thais da Silva Barbosa²

RESUMO

O presente resumo foi elaborado com base no Trabalho de Conclusão de Curso direcionado à análise das recentes decisões judiciais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em face das recentes atualizações dos marcos regulatórios da saúde suplementar, principalmente quanto à taxatividade mitigada do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

O objetivo foi examinar a interação entre a regulação promovida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a judicialização da saúde nas relações envolvendo as operadoras de planos privados, no que tange à taxatividade do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e a negativa de cobertura com base na ausência de previsão no referido rol.

A saúde privada é reconhecida no Brasil desde antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, e foi sendo regulada e regulamentada ao longo dos anos por diferentes órgãos. Isso porque, inicialmente, os planos de saúde privados eram regulados pelo Código de Defesa do Consumidor, época em que as operadoras eram consideradas tão somente fornecedoras e os beneficiários tão somente consumidores. Posteriormente, entrou em vigor a Lei 9656/98, que regulamentou os planos de saúde e trouxe regras mais específicas que abarcavam a complexidade da relação analisada.

Recentemente, após discordâncias legais, jurisprudenciais e regulatórias sobre a taxatividade do rol, ou seja, sobre a obrigatoriedade de cobertura de procedimentos previstos tão somente no rol da ANS, o Judiciário e o Legislativo iniciaram novas mudanças em relação à regulamentação dos planos de saúde, quando foi decidido em âmbito judicial a taxatividade mitigada do rol e, ainda, foi proposta lei que determinava

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: annaclara.assis1@gmail.com.

² Professora Substituta do Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: t.silvabarbosa@gmail.com.

a taxatividade do rol, com possibilidades de exceções.

Sendo assim, considerando que ainda há um grande número de ações sobre o tema, a fim de entender como está o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais face essas alterações, como metodologia, fora realizada uma pesquisa empírica qualitativa tendo como base as decisões proferidas em agosto de 2024 (mês mais recente quando da análise), com o objetivo de avaliar se o entendimento judicial do Tribunal está de acordo com as recentes alterações legislativas sobre o tema e se, em tese, a questão da taxatividade está observando uma tendência à pacificação.

No mês avaliado foram submetidos a julgamentos 96 recursos, incluindo apelações (52) e agravos de instrumento (42). Desses, a análise se concentrou em 94 decisões, uma vez que duas se referiam ao mesmo recurso e estavam duplicadas. Em 39 oportunidades os beneficiários apresentaram recursos, ao passo que em 75 oportunidades as operadoras apresentaram suas razões.

Os resultados indicaram que a taxatividade do rol nas decisões avaliadas aparece como questão superada pelo TJMG, embora as operadoras de planos de saúde continuem utilizando o argumento da taxatividade para negativas de cobertura assistencial. Também, restou evidenciado que o TJMG, nas decisões desfavoráveis aos beneficiários faz a análise dos critérios de exceção previstos pela Lei 14.454/2022, o que, entretanto, não faz nas decisões favoráveis aos beneficiários. Identificou-se que os argumentos utilizados para a procedência de uma ação de cobertura assistencial muitas vezes estão relacionados à necessidade individualizada prevista em pedido médico e não em requisitos legais.

Demonstrou-se, portanto, que a judicialização da saúde suplementar é um fenômeno que evidencia a complexidade da regulação do setor e as dificuldades enfrentadas tanto por beneficiários para garantir os atendimentos assistenciais que necessitam quanto pelas operadoras de planos de saúde que cada vez mais se vêm diante de um desequilíbrio econômico-financeiro ocasionado, principalmente, pela individualização das obrigações contratuais.

Ainda, foi possível concluir que, por mais que as alterações sobre o tema tenham trazido maior robustez às solicitações, ainda resta demonstrada a necessidade de individualização da análise de uma solicitação. Isto se dá, pois as operadoras continuam seguindo as regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar, enquanto a justiça continua proferindo decisões de acordo com as necessidades dos beneficiários.

Palavras-chave: Plano de Saúde, Operadoras, beneficiários, ANS, Saúde Suplementar.

REFERÊNCIAS

BATIPSTA, Tatiana Wargas de Faria. O direito à saúde no Brasil: sobre como chegamos ao Sistema Único de Saúde e o que esperamos dele. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.) **Textos de apoio em políticas de saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

DUARTE, Luciana Gaspar Melquíades; VIDAL, Víctor Luna. O direito fundamental à saúde e as doenças raras: considerações acerca do controle de políticas públicas pelo Supremo Tribunal Federal. In: **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, Belém, v. 5, n. 2, p. 43- 64, jul./dez. 2019.

FAZZA, Ana Luiza Lima. O Direito à Saúde e a possibilidade do controle judicial. In: **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n. 60, abr.-jun., 2016, pp. 17-40.

MARCELOS, Bruno Teixeira. **A regulação em múltiplas arenas e a política regulatória para o rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS**. Dissertação (Mestrado em Direito da Regulação) Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2024.

SANTOS, Jullia Araujo dos; CAMPOS, Estevão Schultz. A jurisprudência do STJ acerca da taxatividade do rol da ANS à luz da teoria da justiça de John Rawls. In: **Revista Jurídica de Literatura Brasileira**, ano 10, n. 1, p. 347-370, 2024.

51 NEGOCIAR O ALGORITMO E COMBATER DISCRIMINAÇÕES: DESAFIOS PARA O TRABALHO DECENTE DAS MULHERES

Renata Oliveira Lucas¹

Karen Artur²

RESUMO

O trabalho, que é baseado em monografia da primeira autora em conjunto com pesquisas do Grupo TRADJUST, aborda os desafios trazidos pela implementação irrestrita da inteligência artificial nas relações de trabalho, sobretudo, no que se refere à precarização das condições laborais e potenciais discriminações às pessoas trabalhadoras.

O uso de sistemas algorítmicos no ambiente de trabalho tem promovido maior concentração de poder e exploração da classe trabalhadora, haja vista a assimetria informacional na tomada de decisões automatizadas. Como consequência, observa-se a violação de direitos à privacidade, saúde, segurança e integridade de trabalhadores devido ao gerenciamento algorítmico excessivo (Rogers, 2023; Ponce Del Castillo; Molè, 2024).

No que tange às mulheres, as repercussões são mais profundas, pois essas tecnologias têm ampliado desigualdades preexistentes, reforçando estereótipos de gênero, dificultando o acesso às vagas de emprego, progressão de carreira e melhores remunerações (Gomez-Herrera; Koeszgi, 2022).

Diante desse contexto, defende-se a necessidade de se assegurar uma efetiva transparência sobre o uso de sistemas algorítmicos, garantindo que os trabalhadores também tenham conhecimento sobre a finalidade da coleta de dados, a lógica dos algoritmos e os impactos da inteligência artificial nas suas vidas (Frajhhof, 2022).

Para tanto, é imprescindível o fortalecimento de mecanismos de proteção coletiva, por meio dos sindicatos e da negociação coletiva, para a defesa de condições de trabalho dignas e controle sobre os algoritmos no local de trabalho (De Stefano, 2018).

Perante esse problema, este estudo realizou uma revisão bibliográfica abrangente, contemplando obras jurídicas e sociojurídicas sobre o trabalho decente, negociações coletivas e exemplos internacionais de regulação sobre inteligência artificial e gênero.

¹ Graduanda em Direito pela UFJF. Email: renata.lucas@estudante.ufjf.br.

² Docente da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: karen.artur@ufjf.br.

Parte-se do marco teórico da obra de Dukes e Streeck (2023), que analisa o impacto do neoliberalismo sobre as relações de trabalho, o enfraquecimento sindical e a importância da democracia no trabalho, bem como dos conceitos de transversalidade e centralidade do trabalho abordados por Grillo (2023), enquanto política pública indispensável para a promoção da justiça social.

A metodologia do trabalho combina uma abordagem dedutiva com a análise institucionalista, focada no papel das instituições na regulação das relações de poder e no enfrentamento dos impactos das novas tecnologias.

Como resultados, no contexto brasileiro, devido à Reforma Trabalhista, tem-se que o desafio para o enfrentamento desse problema é ainda maior ao se considerar que o ordenamento trabalhista sofreu um processo de desmantelamento, afastando-o de seus princípios norteadores de proteção da dignidade humana e justiça social (Delgado; Delgado, 2020), cujo resultado revela-se na perda de direitos e enfraquecimento do sindicalismo.

Por sua vez, a depender de cada experiência nacional, há exemplos, em alguns países, c de participação institucionalizada de trabalhadores, a fim de que possam efetivamente influenciar e formar as decisões no local de trabalho (Juego, Kuldova e Oosterwijk, 2024).

Além disso há projetos, como o “The Digital Bargaining Hub” produzido pela Federação Global dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços Públicos, de incentivos à negociações coletivas sobre: (1) o direito à informação, à consulta prévia sobre a implementação de novas tecnologias, à participação dos trabalhadores durante a implementação e sobre o controle da sua efetividade; (2) a promoção de políticas de igualdade de gênero que prevejam o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal de mulheres, bem como maior acesso à profissionalização digital e controle sobre enviesamentos de gênero em algoritmos utilizados no local de trabalho a fim de evitar discriminação e preterição de mulheres; (3) projetos de preservação das vagas de emprego e profissionalização frente à digitalização; (4) jornadas de trabalho menores e mais flexíveis, assim como direito à desconexão em trabalhos remotos; (5) diretrizes internas nas empresas para promover o controle dos dados coletados dos trabalhadores, assegurando transparência e permissão, limitando a finalidade e a duração do uso e proibindo a comercialização dessas informações; (6) políticas internas para proibir o uso punitivo de sistemas de inteligência artificial, assegurar transparência sobre os algoritmos e a autonomia humana frente às decisões automatizadas; (7) promoção de saúde (física

ou mental) e segurança no ambiente laboral apesar dessas mudanças e (8) proteção do acesso dos sindicatos aos trabalhadores e liberdade de comunicação (Public Services International, 2023).

Também se verificou a existência de proteções coletivas iniciais em Diretivas europeias e de legislação nacional, da Espanha (Signes, 2024), as quais podem servir de referência para que, no Brasil, adotem-se arranjos institucionais sejam estimuladores de novas conquistas coletivas face às atuais demandas sociais do mundo do trabalho. Para tanto, legislações e interpretações que colaborem no balanço de poder entre capital e trabalho são vitais para vivemos uma democracia que permita inovações, mas com justiça social.

Palavras-chave: arranjos institucionais; negociação coletiva; gênero; desigualdades; discriminações; gerenciamento algorítmico, inteligência artificial.

REFERÊNCIAS

DE STEFANO, Valerio. **Negotiating the algorithm: automation, artificial intelligence and labour protection.** International Labour Office, Working paper nº 246. Geneva, 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/employment/Whatwedo/Publications/working-papers>. Acesso em 05 set 2024.

DELGADO, Gabriela Neves; DELGADO, Maurício Godinho. O Estado democrático de Direito e a Centralidade e Dignidade da Pessoa Humana: Reflexões a partir da Multidimensionalidade do Direito Fundamental ao Trabalho Digno. In: **Direito Fundamental ao trabalho digno no século XXI: principiologia, dimensões e interfaces no estado democrático de direito. Coleção trabalho, constituição e cidadania**, vol 1, São Paulo: LTr, 2020, p.31-40.

PUBLIC SERVICES INTERNATIONAL. **Digital Bargaining Hub.** Disponível em <https://publicservices.international/digital-bargaining-hub/3-employment-jobs-skills-and-lifelong-learning?id=13176>. Apr 26, 2023. Acesso em 05 set 2024.

DUKES, Ruth; STREECK, Wolfgang. Democracy at work: contract, status and Post-Industrial Justice. Cambridge: Polity Press, 2023.

FRAJHOF, Isabella Zalcberg. **Direito à explicação e proteção de dados pessoais nas decisões por algoritmos de inteligência artificial.** 2022. Tese de doutorado. 224p.

Programa de pós-graduação em Direito do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2022.

GOMEZ-HERRERA, Estrella; KOESZEGI, Sabine T. **A gender perspective on artificial intelligence and jobs: the vicious cycle of digital inequality.** Bruegel Working paper 15/2022. Disponível em: <https://www.bruegel.org/working-paper/gender-perspective-artificial-intelligence-and-jobs-vicious-cycle-digital-inequality>. Acesso em 05 set 2024.

GRILLO, Sayonara. A centralidade do trabalho e políticas de governo: A experiência espanhola para além das reformas laborais. **Revista Direito Público**, Brasília, Vol.20, n. 107, jul/out, 2023, p.50-80.

JUEGO, Bonn; KULDOVA, Tereza Østbø; OOSTERWIJK, Gerard Rinse. **Algorithms by and for the workers: towards a fair, democratic and humane digitalisation of the workplace.** Policy Study, FEPS and Digital Programme on Algorithms at the workplace, January 2024.

PONCE DEL CASTILLO, Aída; MOLÈ, Michele. Working monitoring vs worker surveillance: the need for a legal differentiation. In: PONCE DEL CASTILLO, Aída. **Artificial intelligence, labour and society.** Brussels: ETUI, 2024, p.157-173.

ROGERS, Brishen. Data and Democracy: advanced information, technologies, labor law and the new working Class. Cambridge: MIT Press, 2023.

SIGNES, Adrián Todolí. El principio de transparencia algorítmica en su dimensión individual y colectiva: especial referencia a la Directiva de Plataformas Digitales y al Reglamento de IA. **Legalteca: Trabajo y Derecho**, nº 19, Junio de 2024, p. 1-22.

**52 O ENSINO JURÍDICO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO
CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: ANÁLISE A
PARTIR DAS GRADES CURRICULARES E DOS PROGRAMAS DE
CURSO DE DIREITO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS
BRASILEIRAS ENTRE OS ANOS DE 2023-2024**

Davi José Xavier Martins Ferreira¹

Waleska Marcy Rosa²

RESUMO

Destaca Campos (2023, p. 255-256), que, com a popularização da internet nas últimas duas décadas, ficou nítido que diversas instituições que mantinham uma estabilidade social dinâmica (como política, economia, imprensa e mercado de trabalho), passaram a enfrentar novos desafios para se adequarem às transformações causadas pelo digital. Estando o direito imerso neste quadro, não pode se esquivar de uma autotransformação necessária às sociedades modernas (Campos, 2023, p. 256) – sociedades digitais em que a existência de um espaço público virtual cria e ressignifica formas sociais (Kohn Moraes, 2007, p. 6).

Nesse contexto, respondendo às pressões causadas pela revolução digital, que coloca sobre estresse um direito pensado para uma sociedade analógica, emergem, sobretudo no âmbito do direito constitucional, normas que fazem oposição a estas pressões (Celeste, 2023, p. 3). Como uma resposta a esse novo cenário e visando a aplicação dos direitos fundamentais de forma plena, Celeste (2020, p. 23) sustenta o conceito de constitucionalismo digital a partir da ideia de projeção dos valores do constitucionalismo contemporâneo no contexto da sociedade digital.

Deste modo, tendo em vista a realidade digital e sua complexificação, surge também a necessidade de se estudar novas formas de aplicação do constitucionalismo (Celeste, 2020, p. 23) para que este seja plenamente efetivo – como a redefinição da teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a abertura do controle de

¹ Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: davi800@gmail.com.

² Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e membro do corpo permanente do Mestrado em Direito e Inovação. E-mail: waleska.marcy@ufjf.br.

constitucionalidade ao fenômeno da re-territorialização da internet (Mendes; Fernandes, 2020, p. 8).

Diante do panorama apresentado, o projeto de pesquisa cujos resultados parciais são aqui apresentados tem como objetivo investigar se as universidades federais brasileiras – que possuem um papel de protagonismo no ensino superior nacional e na produção científica – estão preparando seus estudantes para lidar com esse novo momento da revolução digital (Celeste, 2023, p. 11) à luz do constitucionalismo digital.

Segundo Falcão (1983, p.11), um dos desafios do ensino jurídico é tentar recentralizar o valor social da justiça, recusando um ensino que vise apenas fornecer competências técnicas/formais. Como ressaltam Peruzzo e Oliveira (2017), no Brasil, país notadamente marcado por uma democracia jovem e cultura de desrespeito aos direitos humanos, a educação jurídica não assume toda a sua potencialidade de pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício da cidadania, sendo necessária uma formação profissional que busque uma cultura de respeito às garantias fundamentais – sendo, portanto, necessário que haja uma formação crítica para a aplicação de direitos fundamentais em todos os âmbitos, inclusive no meio digital.

Adota-se, nesta pesquisa, como marco de análise, a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que instituiu novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito, e a Resolução nº 2 de 19 de abril de 2021, também da Câmara de Educação Superior – que alterou a resolução anterior, adicionando a previsão de que a formação geral da graduação em Direito deve dialogar com as novas tecnologias da informação, promover o letramento digital e possibilitou a implementação nos currículos do Direito Cibernético (indicando que já subsiste uma preocupação de adequação do ensino jurídico ao contexto do constitucionalismo digital).

Para perseguir o objetivo da pesquisa, será feita, utilizando o sistema e-MEC, a listagem de todos os cursos de direito ativos em universidades federais no Brasil. A partir da listagem, será realizado o levantamento, nos sites das universidades, das grades curriculares mais recentes dos cursos e das ementas e programas das disciplinas ofertadas nos anos de 2023 e 2024 (justificando-se o recorte pela impossibilidade fática de tempo e recursos para analisar todos os programas das disciplinas desde a resolução de 17 de dezembro de 2018). Ressalta-se que o levantamento será realizado a partir dos sites das universidades pois, nos termos do § 1º do art. 47 da LDB, estes devem, em tese, conter

essas informações. Com os dados coletados será analisado se as grades curriculares mais recentes e as ementas e programas das disciplinas entre os anos de 2023-2024 preveem o ensino do constitucionalismo digital ou fazem menção à aplicação de direitos fundamentais no âmbito digital. Tendo como base a metodologia das regras de inferência propostas por Epstein e King (2013), verificar-se-á a possibilidade de realização de inferências válidas sobre o ensino jurídico de direitos fundamentais nas universidades federais no contexto do constitucionalismo digital, reconhecendo-se a limitação de que a análise das ementas e conteúdos programáticos nem sempre reflete o que de fato foi ensinado.

Por fim, ressalta-se que esta pesquisa se vincula à linha de pesquisa Direito, Argumentação e Políticas Públicas: empiria e inovação na pesquisa jurídica do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), estando em execução e não possuindo ainda resultados finais.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Direitos Fundamentais; Constitucionalismo; Constitucionalismo Digital.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Ricardo. *Metamorfoses do Direito Global: sobre a interação entre direito, tempo e tecnologia*. São Paulo: Contracorrente, 2023.

CELESTE, Edoardo. Constitutionalism in the Digital Age. In: *Liber Amicorum for Ingolf Pernice*. HIG: Berlin. 2020. p.22-33. Disponível em: <https://www.hiig.de/en/liber-amicorum-for-ingolf-pernice>. Acesso em: 20 abril 2024

CELESTE, Edoardo. *Digital Constitutionalism: the role of internet bills of rights*. London-New York: Routledge, 2023.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. Mercado de Trabalho e Ensino Jurídico. *Fórum Educacional*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 3-18, jan./mar. 1983. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/fe/article/download/87548/82361>. Acesso em: 19 abr. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. *Revista Justiça do Direito, [S. l.], v. 34, n. 2, p. 6-51, 2020.* DOI: 10.5335/rjd.v34i2.11038. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11038> . Acesso em: 2 maio. 2024.

KOHN, Karen; MORAES, Cláudia Herte de. O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital. In: *XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.* , 2007. p. 1-13. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Claudia-Moraes-2/publication/238065799_O_impacto_das_novas_tecnologias_na_sociedade_conceitos_e_caracteristicas_da_Sociedade_da_Informacao_e_da_Sociedade_Digital1/links/58f409060f7e9b6f82e7c45c/O-impacto-das-novas-tecnologias-na-sociedade-conceitos-e-caracteristicas-da-Sociedade-da-Informacao-e-da-Sociedade-Digital1.pdf. Acesso em: 02. out. 2024.

PERUZZO, Pedro Pulzatto; CABRAL, Guilherme Perez; OLIVEIRA, Thiago Silva Freitas. Educação jurídica como formação para a promoção dos direitos humanos. *Revista Videre, v. 9, n. 17, p. 28–43, 2017.* DOI: 10.30612/videre.v9i17.6238. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6238>. Acesso em: 8 ago. 2023.

53 DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19: UM ENFOQUE AO CONTEXTO BRASILEIRO

Cláudia Maria Toledo da Silveira¹

Renata Fonseca Almeida²

RESUMO

Trata-se de trabalho desenvolvido no âmbito do projeto de pesquisa “Diálogos Interinstitucionais no Contexto da Pandemia COVID-19 - Estudo comparativo em distintas realidades: Brasil, Estados Unidos, Alemanha e Portugal”³, com enfoque ao contexto brasileiro. O objetivo central da pesquisa foi analisar a existência de uma possível relação dialógica entre os poderes Executivo e Judiciário no contexto da pandemia de Covid-19, especificamente nas discussões sobre os direitos fundamentais à saúde e à vida. A base teórica que fundamentou essa análise inclui as teorias de Alexy (2017) e Habermas (1997), além das contribuições de Bateup (2006) e os estudos de Ginsburg e Versteeg (2020). Às conclusões da pesquisa empírica, foi acrescentada uma análise do contexto institucional e histórico do Brasil, a fim de aprofundar a compreensão acerca do impacto da estrutura político-administrativa do país na gestão das políticas de saúde pública durante a pandemia.

O Brasil é uma república federativa que opera sob um sistema de governo presidencialista e cuja organização do Estado se divide em três níveis de governo - União, Estados (incluindo o Distrito Federal) e Municípios -, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira. No que se refere à saúde pública, a Constituição Federal confere competência comum às três esferas federativas para a promoção e proteção desse direito fundamental, sendo a responsabilidade primária atribuída aos Municípios, que contam com o suporte técnico e financeiro da União e dos Estados. No

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membra da equipe do grupo de pesquisa. E-mail: renata.almeida@estudante.ufjf.br.

³ Esta pesquisa é um dos produtos deste projeto de pesquisa, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e coordenado pela Profª. Cláudia Toledo.

tocante às inconstitucionalidades, o Brasil adota um modelo misto de controle de constitucionalidade, que combina os sistemas difuso e concentrado, conferindo maior ênfase ao controle concentrado.

A gestão da pandemia no Brasil foi conduzida por dois governos distintos, devido às eleições presidenciais de outubro de 2022. Durante a maior parte da crise, o país foi liderado por Jair Bolsonaro (2019-2022), um presidente associado a extrema direita, cuja condução da crise foi amplamente criticada por adotar uma postura de negacionismo científico, minimizando a gravidade da situação e desincentivando a adoção das medidas de controle e proteção recomendadas pela comunidade científica, como o uso de máscaras, o distanciamento social e a vacinação. Como resultado, o Brasil enfrentou uma das mais altas taxas de infecção e mortalidade no mundo. Entre 3 de janeiro de 2020 e 21 de setembro de 2024, foram confirmados 38.934.272 casos de COVID-19 no Brasil, resultando em 713.510 mortes. Com apenas 2,7% da população mundial, o país concentrou mais de 12% das mortes globais por COVID-19.

Diante desse contexto, a pesquisa empírica restringiu-se à análise das decisões colegiadas do Supremo Tribunal Federal (STF), publicadas no site eletrônico oficial do Tribunal entre 01/07/2020 e 30/06/2024. Os termos de busca utilizados foram formados com a conjugação das seguintes expressões: pandemia, covid-19, "direito à saúde", "direito à vida", "poder executivo", ("ato administrativo" ou "medida administrativa" ou "medida provisória" ou "ato administrativo normativo") e "separação de poderes". A partir dessa busca, obteve-se como resultado 174 acórdãos, dos quais 73 eram distintos, e os outros 101 eram repetidos. Dos 73 acórdãos distintos, 17 foram considerados dentro do escopo da pesquisa. Ao todo, 511 argumentos foram analisados, sendo 340 (67%) de natureza institucional e 171 (33%) não institucional. No âmbito dos argumentos institucionais, 123 foram enquadrados como dispositivos normativos, 44 como precedentes, e 27 como doutrina. Entre os argumentos não institucionais práticos gerais, 32 eram de caráter pragmático, 4 éticos e 11 morais. No campo dos argumentos empíricos, 55 argumentos foram identificados, sendo 42 relacionados a fatos concretos e 13 a dados científicos.

A partir dos resultados obtidos, foi possível aferir que as decisões da Corte foram majoritariamente fundamentadas com argumentos institucionais, próprios do discurso jurídico. No entanto, apesar de a pesquisa ter identificado uma sólida atuação do Supremo Tribunal Federal na mediação dos conflitos durante a pandemia, não foi possível identificar a existência de um diálogo interinstitucional efetivo entre os Poderes

Executivo e Judiciário. Na verdade, as decisões refletiram uma postura de controle judicial sobre as ações do Executivo, mas sem a construção de um canal dialógico contínuo entre os Poderes.

Palavras-chave: Diálogo interinstitucional; Poderes emergenciais; Ativismo judicial; Teoria da Argumentação Jurídica.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**: a teoria da argumentação racional como teoria da fundamentação jurídica. 4. ed. 2. reimpressão. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. **Brooklin Law Review**, v. 71, p. 1109-1180, 2006.

FAGUNDES, G. L. M. G.; DUARTE, L. G. M. A proporcionalidade das medidas de contenção da pandemia de COVID-19: análise empírica sobre o Brasil. **Revista do Direito**, n. 66, p. 64-90, 7 jun. 2022.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The Bound Executive: Emergency Powers During the Pandemic. **Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper**, n. 2020-52, University of Chicago Public Law Working Paper n. 747, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3608974>. Acesso em: 01 out. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre validade e facticidade**. Tradução de Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

54 A ABORDAGEM DE SISTEMAS DE IA EM GERAL E SEU USO PELO PODER JUDICIÁRIO EM ESPECIAL: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS VS. REGULAMENTAÇÃO

Cláudia Toledo¹

César Augusto Nabach Mattos²

Lívia de Almeida Chamhum Silva³

RESUMO

Este resumo refere-se a projeto de iniciação científica⁴ atento às inovações tecnológicas relacionadas aos sistemas de inteligência artificial (IA), responsáveis por mudanças disruptivas nas ordens social, econômica e institucional, manifestando-se como mutação civilizacional. Nesse contexto, questiona-se como ocorrerá a conjugação do desenvolvimento tecnológico, em especial a aplicabilidade pelo Poder Judiciário, com a garantia dos direitos fundamentais, mediante a regulamentação da IA. Mundialmente, verificam-se posição diversas: enquanto a Estônia e os EUA associam a regulamentação a entraves à inovação, França e Alemanha filiam-se à normatização como forma de proteção às garantias fundamentais - com a França efetivamente proibindo a utilização preditiva da IA no Judiciário. Posição intermediária foi adotada pela União Europeia, ao regulamentar no *AI Act* (Parlamento Europeu, 2024)⁵ a proteção aos direitos fundamentais. O Brasil, por sua vez, vale-se do *AI Act* para nortear o Projeto de Lei nº. 2.338 (Brasil, 2023), o *Marco Legal para a IA Nacional*.

Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa é o estudo do *AI Act* e do PL nº

¹ Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutorado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágios Pós-Doutorais na Universidade Christian-Albrecht, Kiel, Alemanha e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do projeto de pesquisa. Email: toledo.claudia@direito.ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da equipe do projeto de pesquisa. Email: cesar.nabach@estudante.ufjf.br.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da equipe do projeto de pesquisa. Email: livia.chamhum@estudante.ufjf.br.

⁴ Projeto BIC-UFJF – A Abordagem de Sistemas de IA em Geral e seu Uso pelo Poder Judiciário em Especial – Inovações Tecnológicas vs. Regulamentação.

⁵ Esta norma se trata do Regulamento Geral da IA na UE, inicialmente proposto em 2021 pela Comissão Europeia. Desde então, a proposta normativa sofreu alterações pelo Conselho Europeu e diversas modificações a partir de discussões e votações no Parlamento Europeu (World, Economic Forum, 2023), tendo sido aprovada em março de 2024. Após passar por adaptação linguística do texto original aos 24 idiomas distintos dos países integrantes da UE, entrou em vigor no dia 01 de agosto de 2024. (*AI Act*, 2024).

2.338, objetivando uma abordagem agregadora entre o respeito aos direitos fundamentais e o desenvolvimento tecnológico. Como objetivos específicos, destacam-se: (i) acompanhar a tramitação do PL nº 2.338, examinando-o criticamente; (ii) analisar criticamente o *AI Act*; e (iii) analisar comparativamente o tratamento normativo dado pela França, Alemanha, Estônia e EUA em relação à IA. A metodologia estruturou-se em duas etapas consecutivamente realizadas: (i) pesquisa bibliográfica qualitativa, aplicando método dedutivo e abordagem analítico-interpretativa de materiais científicos; e (ii) pesquisa legislativa⁶, utilizando como fontes diretas leis e documentos normativos do Brasil, UE, EUA, Estônia, França e Alemanha.

Sinteticamente, apresentam-se as conclusões extraídas da pesquisa bibliográfica: (i) a IA reproduz os valores sociais e os preconceitos dos programadores, não sendo valorativamente neutra; (ii) aqueles valores e preconceitos tendem a ser reproduzidos nos dados de entrada e nos próprios algoritmos, gerando resultados enviesados (viéses algorítmicos); (iii) há majoritária receptividade em relação a aplicação da IA pelo Judiciário, sob o argumento de propiciar maior celeridade processual; (iv) os *websites* dos tribunais não divulgam como, desde quando e para que os sistema de IA estão em uso, em nítida afronta aos princípios da publicidade e transparência; e (v) a monocausalidade e estrutura binária que se pauta a IA, geram respostas simples a problemas complexos, o que, em âmbito jurisdicional, resulta em decisões insuficientes, ausentes de qualidade e motivação.

Finalmente, cabe apresentar os resultados da pesquisa legislativa. Na Estônia, as estratégias *Kratt* (nome da política de IA estoniana) carecem de regulamentação acerca da proteção aos direitos fundamentais no contexto da IA, visto que o seu conteúdo visa propiciar a inserção massiva da tecnologia, por meio de, entre outros meios, a modificação de dispositivos legais. Na prática, houve a alteração na Lei do Procedimento Administrativo, que introduziu a possibilidade de emissão de atos administrativos automáticos (MKM, 2021, p. 37).

A Alemanha assumiu uma postura equilibrada em relação à regulamentação da IA, evidenciada, principalmente, (i) na criação do *Standardization Roadmap Artificial Intelligence* (Alemanha, 2022), um documento que fornece uma série de requisitos

⁶ Os documentos analisados foram: (i) no Brasil, o PL nº 2.338 (Brasil, 2023); (ii) na UE, o *AI Act* (European Comission, 2021); (iii) nos EUA, os documentos do National AI Advisory Committee (NAIAC, 2023) e Blueprint for an AI Bill of Rights (EUA, 2022); (iv) na Estônia, os documentos componentes do *Kratt Strategy* (Estônia, 2019); (v) na França, a Lei nº 222 (França, 2019); e (vi) na Alemanha, o *Artificial Intelligence Strategy* e *Standardization Roadmap Artificial Intelligence* (Alemanha, 2022).

práticos para o funcionamento da IA, como padrões de operabilidade e segurança; e (ii) no desenvolvimento dos *Sandboxes* regulatórios⁷.

Em relação aos Estados Unidos, nos anos de Governo Biden, houve a edição de uma série de Ordens Executivas que traduziram a preocupação governamental em garantir a segurança dos sistemas de IA. Além disso, houve a edição do principal documento que trata da proteção dos direitos fundamentais no contexto da IA, o *Blueprint for an AI Bill of Rights* (EUA, 2022), em especial o seu tratamento acerca da discriminação algorítmica.

Quanto à França, o art. 33 da Lei 222 (França, 2019) proibiu o uso dos dados dos magistrados para fins de comparação ou previsão de suas práticas profissionais - em evidente vedação à pesquisa jurimétrica. Tal dispositivo ensejou discussões acerca da violação à publicidade, entretanto, foi argumentado, em sede de controle de constitucionalidade, que a referida norma melhora o funcionamento da Justiça, ao subsidiar uma atuação jurisdicional independente das pressões sociais pela aderência a determinada posição.

Atinente ao *AI Act*, a norma europeia em vigor desde agosto de 2024 inovou ao apostar na risquificação como forma de maior controle sobre as espécies de IA's. Assim, a legislação prevê: (i) IA's que, em razão das suas ameaças aos direitos fundamentais, foram *proibidas*; (ii) IA's que apesar de permitidas, demandam obrigações específicas, em virtude do seu *risco elevado* aos direitos fundamentais - nesta classificação, encontram-se as IA's utilizadas para fins de auxílio à Justiça; (iii) IA's de *finalidade geral*, flexibilizadas pelo seu amplo uso em contextos corriqueiros.

Por fim, o Projeto de Lei 2.338, em tramitação no Senado Federal desde 2023, reproduziu a estrutura de risquificação da norma europeia, inclusive ao incluir entre as IA's de alto risco aquelas que tenham como finalidade auxiliar na administração da justiça e na investigação criminal.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Inovação; Regulamentação; Poder Judiciário.

⁷ Sandboxes regulatórios são espaços de testes na qual novas tecnologias podem ser experimentadas sem o rigor da legislação existente. Assim, podem ser testadas invenções que não são totalmente compatíveis com as normas vigentes à época dos testes, mediante flexibilização normativa, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento tecnológico. Dos resultados obtidos a partir da experimentação, o legislador e o poder público, com função fiscalizadora, aprendem para que novas legislações, baseadas e orientadas por dados empíricos, possam surgir e regular a inovação de forma eficaz e segura. Portanto, promove-se a conjugação entre o desenvolvimento tecnológico e a necessária regulamentação de novas tecnologias (BMWf, 2019, p.7).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda 29 - CTIA, de 12 de junho de 2024. Insira-se o seguinte art. 4º no texto do PL nº 2.338, de 2023, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º, e os demais apropriadamente. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9634626&ts=1718902561675&disposition=inline&ts=1718902561675>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Relatório Legislativo nº. 3, de 04 jul. 2024. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9683716&ts=1720798352641&rendition_principal=S&disposition=inline. Acesso em: 14 jul. 2024.

DIN; DKE. **German Standardization Roadmap on Artificial Intelligence**. 2. ed. Berlin: DKE German Commission for Electrical, Electronic & Information Technologies of DIN and VDE, dez. 2022. Disponível em: <http://www.din.de/go/roadmap-ai>. Acesso em: 17 jul. 2024.

FEDERAL MINISTRY FOR ECONOMIC AFFAIRS AND ENERGY (BMWi). **Making space for innovation – The handbook for regulatory sandboxes**. Federal Ministry for Economic Affairs and Energy (BMWi). July 2019. Disponível em: <https://www.bmwk.de/Redaktion/EN/Publikationen/Digitale-Welt/handbook-regulatory-sandboxes.pdf?blob=publicationFile&v=2>. Acesso em: 02 jul. 2024

FRANÇA. Decisão nº 2019-778, de 12 de março de 2019. Disponível em: https://www.conseil-constitutionnel.fr/sites/default/files/as/root/bank_mm/decisions/2019778dc/2019778dc.pdf. Acesso em: 14 jul. 2024.

FRANÇA. Lei nº 2019-222, de 23 de março de 2019. Dispõe sobre a programação 2018-2022 e a reforma da justiça. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/download/file/phaGiaahl7hd3j9yBC-NoZ96WAkxk7JLKOUD3uP63A4=/JOE_TEXTE. Acesso em: 27 mar. 2024.

MINISTRY OF ECONOMIC AFFAIRS AND COMMUNICATIONS (MKM). **Estonia's National Artificial Intelligence Strategy or Kratt Strategy for 2022–2023**. 2021. Disponível em: https://www.kratid.ee/_files/ugd/980182_4434a890f1e64c66b1190b0bd2665dc2.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. **O uso de inteligência artificial na tomada de**

decisão judicial. Revista de Investigações Constitucionais. Curitiba, v. 10, n. 1, e237, jan./abr. 2023. Acesso em: 27 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Resolução Legislativa P9_TA(2024)0138, de 13 de março de 2024. Dispõe sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial). P. 161 – 418. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138-FNL-COR01_PT.pdf. Acesso em: 07 mai. 2024.

WHITE HOUSE OFFICE OF SCIENCE AND TECHNOLOGY POLICY. **The Blueprint for an AI Bill of Rights: Making Automated Systems Work for the American People.** Washington, October, 2022. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/ostp/ai-bill-of-rights/>. Acesso em: 19 mai. 2024.

55 POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL E A TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL POR SISTEMAS DE IA: A ANÁLISE DA SIMETRIA DE SUA RELAÇÃO COMO MEDIDA PARA SUA REFUTAÇÃO

Cláudia Toledo¹

Levi Teotônio de Souza²

RESUMO

O presente resumo é fruto de Trabalho de Conclusão de Curso de mesmo título, defendido e aprovado no semestre 2024.2 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito³. Tal trabalho se desenvolveu a partir da análise da Política Criminal Atuarial. Trata-se de modelo político-criminal descrito por Maurício Dieter (2023) como sendo uma forma gerencialista de lidar com o crime, que categoriza grupos sociais conforme o risco que representam, a fim de calibrar as medidas de repressão e prevenir a criminalidade pela incapacitação seletiva.

O objetivo geral foi explorar a relação mantida entre a Política Criminal Atuarial, a implementação do uso da inteligência artificial (IA) no Judiciário brasileiro, bem como a ameaça aos princípios de garantia, enquanto filtros de contenção ao poder punitivo estatal (Ferrajoli, 2002). Para tal consecução, valemo-nos das construções e críticas feitas por Dieter (2023) ao modelo de política criminal em questão, que se mostra violadora de princípios constitucionais como o da culpabilidade, legalidade, igualdade, proporcionalidade, individualização e humanização das penas (Bitencourt, 2022). Além disso, somou-se à equação temática a lente dos sistemas de IA como possíveis mecanismos de instrumentalização da lógica atuarial político-criminológica na atualidade, principalmente quando utilizados como ferramentas decisórias.

¹ Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (UFJF). Doutorado em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estágio Pós-Doutoral na Universidade Christian-Albrecht (CAU), Kiel, Alemanha. Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: toledo.claudia@direito.ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Autor do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: levi.teotonio02@gmail.com.

³ Além da professora orientadora, que é coautora do presente resumo, a banca examinadora foi composta pelo Prof. Dr. Maurício Stegemann Dieter, da Universidade de São Paulo (USP) Profª Drª Marcella Alves Mascarenhas Nardelli da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Nesse sentido, a pergunta feita é: “Com a utilização de sistemas de IA pelo Judiciário, há mecanismos jurídicos de garantia para frear a seletividade intrínseca do poder punitivo relacionado com a Política Criminal Atuarial, de forma a assegurar os direitos fundamentais dos perquiridos criminalmente?”

A metodologia adotada parte de uma pesquisa predominantemente bibliográfica em Dieter (2023), Toledo e Pessoa (2023) e Bitencourt (2022), a fim de entender o estado da arte dos temas em questão. Na sequência, em pesquisa empírica no Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021, 2024), realizamos uma análise sucinta de sistemas de IA utilizados pelo Poder Judiciário brasileiro, levando em conta que o Judiciário é um dos órgãos da criminalização secundária, onde se instaura a Política Criminal Atuarial (Dieter, 2023). Já em pesquisa empírica de natureza documental, em ato administrativo normativo emanado do Poder Executivo Federal, avaliamos o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP) 2020-2023 (BRASIL, 2019), enquanto documento que estabelece as diretrizes para a política criminal nacional – elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), o primeiro órgão da Execução Penal, conforme o art. 64 da Lei nº 7.210 (Brasil, 1984) ou Lei de Execução Penal (LEP) - a fim de identificar eventuais institutos regidos pela lógica atuarial.

Quanto aos resultados encontrados, percebe-se que o uso da IA pelo Judiciário brasileiro é uma realidade em construção e a adoção de ferramentas orientadas pelo atuarialismo na seara penal já pode ser encontrada no PNPCP 2020-2023, que flertou com a ideia do gerencialismo.

Em conclusão, oferecemos uma proposta que busca resguardar o Estado Democrático de Direito, frente à implementação da lógica econômico-atuarial, que, no capitalismo contemporâneo, naturaliza a seletividade penal e, pelo diagnóstico do risco, legitima a atuação repressiva com base em meros cálculos de probabilidade. Entendemos que, somente a valorização dos princípios de garantia, corregedores do Estado Democrático de Direito pode manter a dignidade humana como uma diretriz inegociável do sistema jurídico moderno, limitando o uso de novas rationalidades que tornam o ser humano um meio para o exercício do poder econômico e estatal. Para tanto, os critérios para delimitação da utilização dos sistemas de IA como ferramentas jurídicas dependem, primeiro, da sua adequação sistêmica à ordem normativa vigente e só depois de aptidão técnica. É preciso evitar que uma interpretação utilitarista da celeridade processual seja a justificação pragmática para o uso desenfreado da IA como instrumento decisório, ou que a retórica do risco e do terror social típicos da Política Criminal Atuarial afastem os

princípios basilares do nosso sistema jurídico.

Palavras-chave: Política Criminal Atuarial; Sistemas de Inteligência Artificial; Estado Democrático de Direito; Poder Judiciário; Princípios de Garantia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Érik da Silva; SIMIONI, Rafael Larazzotto. Decisão jurídica e inteligência artificial: um retorno ao positivismo. **Revista de Direito, Viçosa**, v. 12, n. 2, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10568/5865>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BARCELLOS, Ana Paula de. Políticas públicas e o dever de monitoramento: “levando os direitos a sério”. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, 2018, p. 251-265.

BARATTA, Alessandro. **Criminología Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal, tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3^a ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002. 256 p.

BARATTA, Alessandro. Política Criminal: entre la Política de Seguridad y la Política Social. In: BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal**. Compilación in memoriam. Colección Memoria Criminológica, n. 1. Montevidéu (Uruguay): B de f, 2004, p. 152-167. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2018/05/doctrina46549.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BATISTA, Nilo. ZAFFARONI, Eugenio Raul. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. 2 ed. **Direito Penal Brasileiro**. Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003, Acesso em 08 set 2024. Acesso em: 01 abr. 2024.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal**: Parte geral - arts. 1º ao 120. 28 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 1080 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. [Promulga a Constituição de 1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 abr. 2024.

BRASIL. **Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso

em: 01 abr. 2024.

BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 01 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023). Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Comissão do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/senappn/pt-br/pt-br/composicao/cnppc/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei n. 2.338, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1720798347645&disposition=inline>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa.** Brasília, a. 34 n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF?sequence=4>. Acesso em: 01 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel de projetos de inteligência artificial. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2021. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be>. Acesso em: 01 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa uso de inteligência artificial IA no Poder Judiciário 2023. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2024. 17 p. ISBN: 978-65-5972-142-9 (Justiça 4.0). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-no-poder-judiciario-sumario-executivo-2023.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial:** a criminologia do fim da história. Prefácio Nilo Batista. 2. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023. 258 p.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 1555 p. ISBN 9788553605729. Disponível em:
<https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MARCELLINO JUNIOR, Julio Cesar. O princípio constitucional da eficiência administrativa e a ética da libertação: uma leitura a partir da obra de Enrique Dussel. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 2, n. 2, 2º quadrimestre de 2007, ISSN 1980-7791. Disponível em:
<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/buscalegis11.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

SALOMÃO, Luís Felipe; TAUK, Caroline Somesom (coords.) et al. **Inteligência artificial**: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023, 92 p. Disponível em:
https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_3a_edicao_0.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024.

TOLEDO, Cláudia. **Direito Adquirido e Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Landy, 2003. 277 p.

TOLEDO, Cláudia. Inteligência Artificial e sua aplicabilidade em decisões judiciais. p. 57-90. in PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Inteligência artificial**: estudos de inteligência artificial, 1ª ed., volume 4. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial. Curitiba - PR: Alteridade, 2021. Disponível em:
https://www2.ufjf.br/claudia_toledo/wp-content/uploads/sites/216/2022/09/TOLEDO.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 10, n. 1, e237, jan./abr. 2023. ISSN 2359-5639. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 abr. 2024.

**56 PANDEMIA DA COVID-19 E DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE
DA GESTÃO BRASILEIRA NO ACESSO À IMUNIZAÇÃO FRENTE À
RESOLUÇÃO 1/2021 DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE
DIREITOS HUMANOS**

Bruno Stigert de Sousa¹

Bruna Cabral Ferreira²

Isabela André Guerra Ferreira³

Júlia dos Santos Acerbi⁴

Lorena Gomes Carvalho⁵

RESUMO

Direitos sociais, notadamente o direito à saúde, são pressupostos para a democracia. No caso brasileiro, os direitos sociais são expressamente previstos no Art.6º, da Constituição Federal, com um rol considerável de direitos específicos, dentre eles o direito à saúde. Sua posição no texto constitucional é no Título II, dos direitos e garantias fundamentais, alçado ao lado dos direitos e deveres individuais. Para além da previsão expressa neste título, há ainda tratamento em capítulo denominado “Da ordem social” (Art.193 à Art.232, da CFRB). No caso, o direito à saúde está alocado entre os Arts. 196 e 200, do texto Constitucional.

Nesse contexto, ressalta-se a perspectiva de Neto (2006), que na esteira de Jürgen Habermas destaca a cooriginalidade entre Direitos Humanos e Democracia, isto é, ao invés de apontar uma tensão insuperável entre direitos e democracia, ele contesta essa opinião sob o argumento de que direito e democracia se pressupõem reciprocamente e inclui nessa seara os direitos sociais básicos, pois os sujeitos da democracia demandam acesso à alimentação, ensino básico, medicamentos e saúde básica. Sem essas condições

¹ Professor adjunto da Faculdade de Direito da UFJF; Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF; Mestre em Direito Público pela UERJ; Doutor Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Foi estagiária da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF. bruna.ferreira@estudante.ufjf.br.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Foi estagiária da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF. isabelaguerra16@hotmail.com.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Foi estagiária da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF. julia.acerbi@estudante.ufjf.br.

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Foi estagiária da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF. lorena.carvalho@estudante.ufjf.br.

de possibilidades, não haverá cooperação em uma sociedade democrática⁶.

De acordo com o texto constitucional, não há dúvida sobre a natureza do direito à saúde: é um direito subjetivo garantido a todos os brasileiros, podendo ser demandado por políticas públicas ou judicialmente, no caso de má prestação ou omissão. A pandemia da COVID-19, decretada em março de 2020 pela OMS (Organização Mundial da Saúde), trouxe à evidência a incapacidade do Estado brasileiro de garantir direitos sociais nesse contexto, tendo em vista a minimização da pandemia⁷, a defesa pública de tratamentos questionáveis às custas de dinheiro público⁸ e da intencional difusão de desinformações⁹ (como aconteceu no pronunciamento presidencial na época que relacionou vacinas de covid com HIV¹⁰).

O objetivo deste estudo desenvolvido no projeto de extensão “Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência” da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), foi averiguar os impactos das ações e omissões dos poderes na efetivação da política de imunização brasileira entre 2021 e 2022, considerando as disposições da Resolução 1/2021 da CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica, seguida de um aspecto qualitativo de reflexão crítica acerca dos protocolos de vacinação contra o coronavírus no Brasil, com base nas orientações da CIDH. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos é um aliado na implementação de políticas que salvaguardam e potencializam os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA) no Brasil. Isto posto, a Resolução

⁶ Sobre o tema ver o item II.3 “Democracia deliberativa, procedimento e substância: um modelo cooperativo”. IN: NETO, Cláudio Pereira de Souza. Teoria Constitucional e Democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática. Rio de Janeiro: Renovar 2006. pp. 156-190.

⁷ ANDRADE, Hanrikson de. Bolsonaro compara coronavírus a chuva: “Vai molhar 70% de vocês”. Disponível em:[https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/03/bolsonaro-compara-coronavirus-chuva.htm#:~:text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20\(sem%20partido\)%20voltou%20a%20comparar.](https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/03/bolsonaro-compara-coronavirus-chuva.htm#:~:text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20(sem%20partido)%20voltou%20a%20comparar.) Acesso em: 22 mar. 2022.

⁸ CANCIAN, Natália; SALDAÑA, Paulo. Governo cria protocolo para dar cloroquina a pacientes graves com COVID-19. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/governo-cria-protocolo-para-dar-cloroquina-a-paciente-s-graves-com-covid-19.shtml#:~:text=Bras%C3%ADlia.%20Mesmo%20sem%20estudos%20conclusivos,%20%20Minist%C3%A9rio%20da.> Acesso em: 05 fev. 2022.

⁹ OLIVEIRA, Joana. Bolsonaro é “líder e porta-voz” das ‘fake news’ no país, diz relatório final da CPI da Pandemia. El País, Brasil. São Paulo: 20 out. 2021. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-10-20/bolsonaro-e-lider-e-porta-voz-das-fake-news-no-pais-diz-relatorio-final-da-cpi-da-pandemia.html>. Acesso em: 30 mar. 2022.

¹⁰ STIGERT, Bruno. PÊSSOA, Júlia Oliveira. QUELHAS, Marina Coimbra de Azeredo. Liberdade de expressão, agentes públicos e bullshits - Reflexões sobre as manifestações de Bolsonaro. Migalhas, 2 dez. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/355925/liberdade-de-expressao-agentes-publicos-e-bullshits>. Acesso em 30 mar. 2022.

1/2021 da CIDH, a qual objetivou, com foco na garantia dos direitos à saúde a à vida, determinar as obrigações dos países membros na aquisição das vacinas, foi estabelecida durante pandemia, levando em conta a necessidade de se estabelecer diretrizes para uma distribuição equitativa, acessível e eficaz das vacinas cientificamente seguras à população.

O Brasil, como outros países da América Latina “(...)tem um duplo desafio: romper em definitivo com o legado da cultura autoritária ditatorial e consolidar o regime democrático, com o pleno respeito aos direitos humanos, amplamente considerados - direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.” (Piovesan, 2023, p. 47). Assim, desde a transição de governo iniciada em 1985, o Brasil, seguindo a tendência latino americana, ainda vive uma democracia frágil com entanguidos ideais humanistas. O contexto da gestão governamental da análise de vacinas durante a pandemia de Covid-19 evidenciou a referida determinação, tendo em vista os pronunciamentos negacionistas da pandemia da gestão do Executivo à época.

Indo na contramão de um dos princípios basilares do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, o Brasil negligenciou muitos grupos vulneráveis¹¹. Quanto às populações de risco, cujas condições pessoais os tornam naturalmente mais suscetíveis a complicações da doença, a proteção completa se demonstrou, em muitos casos, tardia. Ademais, os cidadãos de baixa renda, por exemplo, foram extremamente prejudicados, visto que a demora no oferecimento de imunização a população retardou a retomada da economia, mantendo altas taxas de desempregos e de inflação¹².

A Resolução 01/2021 da CIDH ressaltou a necessidade de os Estados levarem em consideração o agravamento das doenças em razão da pobreza e o impacto de questões sociais na saúde dos cidadãos. Pode-se entender, portanto, que o Estado, ao postergar injustificadamente a compra de imunizantes¹³ desencadeou problemas que impedem a

¹¹ ROCHA, Lucas. Fiocruz explica como a pandemia atinge grupos mais vulneráveis no Brasil. Cnn Brasil.com.br. Disponível em:
<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/fiocruz-explica-como-a-pandemia-atinge-grupos-mais-vulneraveis-no-brasil>
1/#:~:text=Segundo%20a%20Fiocruz,%20o%20livro%20pode%20contribuir%20para%20a%20tomada . Acesso em: 23 mar. 2022.

¹² MENDONÇA, Heloísa. Atraso do Brasil em começar vacinação contra covid-19 estende crise e retarda retomada da economia. El País Brasil. Disponível em:
<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-30/atraso-do-brasil-em-comecar-vacinacao-contra-covid-19-estende-cris-e-e-retarda-retomada-da-economia.html#:~:text=Atraso%20do%20Brasil%20em%20come%C3%A7ar%20vaci>
na%C3%A7%C3%A3o%20contra%20covid-19 Acesso em: 30 mar. 2022.

¹³ BIERNATH, André. Vacinas contra a Covid-19: por que Brasil poderia ter reservado doses antes mesmo da aprovação da ANVISA. Disponível em:

garantia efetiva à saúde dos cidadãos. Além disso, a indicação da Comissão quanto à obrigação do Estado de fornecer informação adequada e suficiente quanto às vacinas também se demonstrou deficiente.

Restou evidenciado, em conclusão, como o Brasil, mesmo tendo ratificado o Pacto de San José da Costa Rica e se submeter à jurisdição do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, se viu à deriva no que tange à priorização da vacinação em massa dos brasileiros e cumprimento de obrigações de direitos humanos durante a pandemia.

Palavras-chave: Direitos Sociais; Direito à Saúde; Pandemia; Vacinas; Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 set. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolução 1/2021: As vacinas contra a COVID-19 no âmbito das obrigações interamericanas de direitos humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/decisiones/resolucoes.asp>. Acesso em: 12 jan. 2022.

NETO, Cláudio Pereira de Souza. Teoria Constitucional e Democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática. Rio de Janeiro: Renovar 2006. pp. 156-190.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 12 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

**57 AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA ELABORAÇÃO DO MARCO
LEGAL DA BIODIVERSIDADE: CONCLUINDO A EXPLORAÇÃO DA
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO
LEGISLATIVA¹**

Thiago Guedes Andrade Ezequiel²

Marcos Vinício Chein Feres³

RESUMO

O Marco Legal da Biodiversidade, instituído pela Lei nº 13.123/2015, regulamenta o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, sua proteção e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade em âmbito nacional (Brasil, 2015). O Projeto de Lei nº 7.735/2014, de iniciativa do Poder Executivo, deu origem à Lei nº 13.123/2015, após tramitação em regime de urgência pelo Congresso Nacional.

Durante a tramitação da proposta normativa, foram realizadas duas audiências públicas no Senado Federal para sua instrução e discussão com os setores da sociedade civil interessados, consideradas como um momento singular de participação da sociedade civil. O processo legislativo foi contestado pelos povos e comunidades tradicionais quanto à criação de condições efetivas para participação de todos os setores interessados, tendo sido apontada uma possível predominância dos interesses do setor empresarial (Ribeiro, Brito, 2018; Távora *et al.*, 2015).

Assim, o estudo da participação da sociedade civil na elaboração da Lei nº 13.123/2015 se justifica pela importância da questão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para os direitos de propriedade intelectual e os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Inclusive, esse tema foi objeto de diversos tratados internacionais, tais como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), o Protocolo de Nagoya e o Tratado sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e

¹ Esta pesquisa foi financiada com recursos do CNPq, do MCTI, da FAPEMIG e da CAPES.

² Mestrando em Direito e Inovação pela UFJF. Bolsista CAPES. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: thiagoezequiel27@gmail.com.

³ Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Professor Titular da Faculdade de Direito da UFJF. Professor do Programa de Pós-Graduação Estrito Senso em Direito da UFJF e da UERJ. Pesquisador de Produtividade do CNPq. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: mvchein@gmail.com.

Conhecimentos Tradicionais Associados, aprovado em maio de 2024.

Enfim, este trabalho se refere ao desenvolvimento, já em estágio mais avançado, de projeto de pesquisa de mestrado empreendido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF, previamente apresentado em etapa preliminar. Após ampliação da revisão bibliográfica e maior contato com os dados, foi consolidada a pergunta de pesquisa. Considerando as audiências públicas e tendo em vista os instrumentos normativos que determinam o direito de consulta aos povos e comunidades tradicionais e regem o processo legislativo brasileiro, questiona-se: Como a participação dos diversos setores da sociedade civil, incluindo usuários e detentores de conhecimento tradicional associado, influenciou a formulação do Marco Legal da Biodiversidade, conforme evidenciado pelos argumentos orais apresentados por seus representantes nas audiências públicas no Senado Federal durante o processo de deliberação do Projeto de Lei nº 7.735/2014?

O objetivo geral do projeto de pesquisa é o de compreender a elaboração do Projeto de Lei nº 7.735/2014 no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo, com foco na participação da sociedade civil em sua criação. Para isso, busca-se analisar os discursos proferidos nas audiências públicas realizadas no Senado Federal, com base nas manifestações orais dos representantes dos diversos setores interessados.

Os setores da sociedade civil interessados na Lei nº 13.123/2015 podem ser divididos como referentes à indústria, à academia e aos povos e comunidades tradicionais. Representantes desses setores estiveram presentes nas audiências públicas para instrução da norma, além de outras entidades da sociedade civil não identificadas unicamente com um deles ou que se enquadram também como órgãos governamentais. Durante o desenvolvimento da pesquisa, esses representantes foram categorizados como pessoas “fronteira”. Na descrição e análise dos dados, cada setor da sociedade civil foi exposto dentro de sua própria categoria, possibilitando o desenvolvimento de inferências sobre as posições ideológicas de cada setor e suas divergências entre si.

Este trabalho adota a teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição de Peter Häberle (2015) como um postulado teórico, pela consideração dos participantes da sociedade civil como intérpretes constitucionais. Para melhor se adequar à realidade divergente dos setores da sociedade civil no Brasil, busca-se articular também a teoria da colonialidade do poder e do saber de Aníbal Quijano (2000), que apresenta a ideia da colonialidade do poder como uma dominação naturalizada imposta sobre os povos e comunidades tradicionais nas sociedades da América Latina.

Quanto à abordagem metodológica, esta pesquisa empírica em direito adota métodos da teoria fundamentada nos dados para a coleta e análise de dados documentais de forma conjunta, além de uma abordagem da análise documental. Segundo Kathy Charmaz (2009), a teoria fundamentada nos dados oferece ferramentas para uma análise sobre como as ações e os significados são construídos, por meio de um exame minucioso das particularidades de uma situação.

Por fim, foi possível concluir que os setores da indústria e da academia possuíam interesses majoritariamente similares sobre a norma, com foco na desburocratização do processo administrativo, enquanto os povos e comunidades tradicionais apresentaram demandas com marcadores bem distintos em relação àqueles, além de questionarem sua exclusão do processo de discussão. O setor da academia apresentou dissonâncias internas sobre diversos pontos da norma, enquanto a indústria e os povos e comunidades tradicionais apresentaram posicionamentos uniformes dentro dos seus respectivos grupos. Evidencia-se que esta disparidade e estas diferenças entre setores nas relações da sociedade civil, regida pelo eixo da colonialidade, acaba por gerar um sistema jurídico em que os direitos dos povos tradicionais e a proteção do conhecimento tradicional tendem a ter seu âmbito de proteção diminuído e restringido em relação aos direitos clássicos de propriedade intelectual.

Palavras-chave: Pesquisa Empírica; Propriedade Intelectual; Marco Legal da Biodiversidade; Conhecimento Tradicional; Processo Legislativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.123, de 20 de maio de 2015 que regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

CHARMAZ, K. A Construção da Teoria Fundamentada: guia prático para análise qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

HÄBERLE, P. Hermenêutica Constitucional – A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição. **Direito Público**, v. 11, n. 60, p. 25–50, 2015. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353>. Acesso em: 27 set. 2024.

QUIJANO, A. Colonialidad del Poder y Clasificación Social. **Journal of world-systems research**, Nova Iorque, v. VI, n. 2, p. 342-386, verão/outono 2000.

RIBEIRO, L. G. G.; BRITO, N. B. do V. Participação das comunidades tradicionais na lei de acesso aos recursos genéticos: diálogos com a Teoria Discursiva do Direito em Habermas. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 149-175, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6787002>. Acesso em: 27 set. 2024.

TÁVORA, F. L.; NETO, H. J. F.; PÓVOA, L. M. C.; KÄSSMAYER, K.; SOUZA, L. B. G.; PINHEIRO, V. M.; BASILE, F.; CARVALHO, D. M. N. COMENTÁRIOS À LEI No 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade. **Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa**, v. 184, p. 153, 2015. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td184>. Acesso em: 27 set. 2024.

58 CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA E PROMESSA AGONÍSTICA NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

Raphaela Borges David¹

RESUMO

A atual pesquisa investiga o desenvolvimento do constitucionalismo feminista no Brasil, com ênfase na atuação das mulheres na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1988. O artigo parte da compreensão de que o constitucionalismo feminista oferece uma abordagem crítica do Direito Constitucional ao questionar a exclusão histórica das mulheres nas esferas de poder e ao reivindicar uma interpretação jurídica que contemple a igualdade de gênero de forma substantiva. Essa abordagem busca expandir o conceito de cidadania e de direitos para incluir as diferentes experiências e demandas das mulheres, rompendo com estruturas de dominação que mantêm o gênero como fator de subordinação social e jurídica. Incorporar a perspectiva de gênero na análise constitucional, portanto, é uma forma de abrir espaço para identidades plurais e diversificadas no direito (Barboza e Demétrio, 2019; Baines, Barak-Erez e Kahana, 2012).

Utilizando uma metodologia qualitativa, baseada em análise bibliográfica e documental, o estudo examina como, apesar da baixa representatividade feminina na ANC — com apenas 26 deputadas entre 590 constituintes —, as mulheres conseguiram mobilizar-se para articular e inserir demandas feministas no texto constitucional. A presença numérica limitada dessas parlamentares foi compensada por uma intensa mobilização política e social de movimentos feministas que, ao articular suas demandas tanto dentro quanto fora do parlamento, contribuíram de maneira decisiva para a inclusão de direitos das mulheres na Constituição de 1988. Esse esforço foi amplamente potencializado pela articulação externa de organizações feministas, que apresentaram a "Carta das Mulheres", um documento que reunia reivindicações sobre direitos trabalhistas, saúde, direitos de propriedade, sociedade conjugal, entre outros temas. Além disso, a força da mobilização popular foi evidenciada pelas emendas populares apoiadas por mais de 243 mil assinaturas, as quais foram fundamentais para reforçar a presença

¹ Professora Adjunta na Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: raphaelaborges.david@ufjf.br.

ativa das mulheres no processo constituinte, transcendendo os limites formais de atuação parlamentar (Pinto, 2023).

A análise se apoia nas ideias de Chantal Mouffe sobre democracia agonística, sugerindo que o conflito é inerente à política democrática. A Assembleia Nacional Constituinte, nesse contexto, não deve ser vista como um evento isolado e final, mas como marco de um processo contínuo de luta pelo reconhecimento de direitos e pela expansão democrática. Em vez de encerrar um ciclo político, a ANC marca o início de um processo de constitucionalização que, ao incorporar novas demandas sociais, especialmente feministas, se mantém aberto e em constante transformação. Assim, a análise proposta visa iluminar a relação entre o constitucionalismo e a democracia feminista, entendendo que essa relação é, por natureza, conflituosa, descontínua e em permanente renovação. A Constituição de 1988, ao reconhecer e incorporar os direitos das mulheres, representa essa promessa de justiça, que, apesar de avanços importantes, ainda não se concretizou completamente, permanecendo como um horizonte de realização que sempre exige novas lutas e mobilizações (Mouffe, 2003; Chueiri, 2013).

A pesquisa argumenta que o constitucionalismo feminista não é apenas uma teoria crítica, mas uma prática política que desafia a estrutura existente e busca transformar o Direito Constitucional em uma ferramenta inclusiva e democrática. Ao pensar a Constituição como promessa, este trabalho reafirma a necessidade de uma ação política contínua e a relevância do movimento feminista na luta por uma democracia mais plural e participativa. O conceito de poder constituinte é aqui entendido como um processo vivo, em constante diálogo com as demandas sociais e históricas, e não como algo restrito ao ato constituinte formal de 1988.

Nesse sentido, a Constituição mantém o caráter radical do poder constituinte, oferecendo a possibilidade de novas reivindicações e transformações ao longo do tempo. Ela se configura como uma "promessa agonística", que impulsiona a luta feminista por direitos e igualdade de gênero. Essa noção reflete a natureza inacabada da Constituição, que permanece em aberto, sujeita a contínuas disputas políticas e transformações sociais (Chueiri, 2013). Por isso, o constitucionalismo feminista reforça a ideia de que a luta por igualdade de gênero está profundamente conectada à própria luta pela democracia, e que esta só se realiza plenamente quando as vozes e experiências das mulheres, especialmente aquelas historicamente marginalizadas, são integradas ao processo jurídico e político.

Palavras-chave: constitucionalismo feminista; Assembleia Nacional Constituinte;

democracia agonística.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMÉTRIO, André. Quando gênero bate à porta: constitucionalismo feminista e suas bases na teoria do direito. *Revista Direito GV*, v. 15, n. 3, p. 2-34, 2019.

BAINES, Beverley; BARAK-EREZ, Daphne; KAHANA, Tsvi. *Feminist Constitutionalism*. New York: Cambridge University Press, 2012.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia, uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 58, p. 25-36, 2013.

MOUFFE, Chantal. La paradoja democrática: el peligro del consenso en la política contemporánea. Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2023.

**59 REFLEXÕES SOBRE O ACORDO MERCOSUL - UNIÃO EUROPEIA:
UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DOS PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA**

Raquel Pinto Coelho Perrota¹

Ana Laura Marcondes de Souza Figueiredo²

Júlia dos Santos Acerbi³

RESUMO

O acordo Mercosul/UE tem natureza comercial e traz em seu escopo o livre comércio. Por sua vez, a ordem econômica brasileira tem seus princípios no artigo 170 da Constituição Federal (CF). Assim, o referido acordo deve alinhar-se, para além das normas internacionais, às diretrizes constitucionais que balizam a atividade econômica nacional.

Este trabalho desenvolvido na disciplina de Direito Econômico da UFJF teve como objetivo investigar os impactos do livre comércio no âmbito do Acordo Mercosul/UE em relação aos princípios constitucionais da ordem econômica brasileira, com ênfase na soberania nacional (art 170, I, CF); na defesa do meio ambiente (art 170, VI, CF); na redução das desigualdades regionais e sociais (art 170, VII, CF) e na busca do pleno emprego (art 170, VIII, CF). A metodologia empregada foi a revisão bibliográfica com posterior análise qualitativa.

O acordo Mercosul/UE tem foco na liberalização de commodities, facilitando sua exportação, o que traz riscos de ocorrer a diminuição de oferta para o mercado interno de muitos produtos enviados em massa para os países do bloco da UE (SANTOS, 2020). O mercado interno agrícola tem ênfase na agricultura familiar, que reforça o compromisso com o princípio da redução de desigualdades: os recursos que pequenos produtores dela retiram são essenciais no combate à pobreza; e ela contribui para a soberania nacional na

¹ Professora substituta no Departamento de Direito Público Material da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Mestre em Direito Internacional pela Universidade de Aberdeen/UnB (2007). Especialista em Direito Digital pela UERJ/ITS Rio (2022). Graduada em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Júnior (2004). Email: perrotaraquel@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Email: analaura.figueiredo@estudante.ufjf.br.

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Email: julia.acerbi@estudante.ufjf.br.

segurança alimentar visto que abastece o mercado interno e fornece alimentos para programas governamentais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme o artigo 14 da Lei número 11.947/2009.

A insegurança alimentar conecta-se com a soberania na ordem econômica ao passo que a utilização das forças produtivas agrícolas do Brasil para abastecimento do mercado exterior sem considerar primeiramente as necessidades do território nacional reforça a lógica colonial de agravamento das vulnerabilidades internas para desenvolvimento do mercado externo. Propõe-se que as bases do acordo no âmbito agrícola sejam revistas conforme o Constitucionalismo Latino Americano, que se compromete a reformar as relações políticas, econômicas e sociais pelos princípios constitucionais que assegurem o pleno exercício dos direitos fundamentais na América Latina, principalmente em áreas que a região foi historicamente privada de se desenvolver, como na soberania alimentar (MEDEIROS, 2021) e na redução de desigualdades.

O capítulo do acordo “Comércio e desenvolvimento sustentável” trata das questões ambientais e cita o Acordo de Paris e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, no entanto, é omisso quando se trata do uso de pesticidas e agrotóxicos, tema pertinente sendo a UE a principal exportadora de pesticidas aos países do Mercosul. Apesar de mencionar a importância de um rol de regras, o texto não se aprofunda no tema (BREGOLIN BERTUZZO, 2023).

Ademais, a regulamentação do uso de pesticida é diferente entre os dois blocos e a UE exporta substâncias que são proibidas em seu território ou que são liberadas em níveis mínimos. O uso desses pesticidas tem repercussões, por exemplo, no conflito de terras entre latifundiários e povos indígenas, o que leva à percepção de outra omissão desse acordo no que diz respeito à Convenção 169 da OIT sobre autodeterminação dos povos, consulta prévia, livre e informada, convenção de grande relevância em Tribunais Internacionais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (BREGOLIN BERTUZZO, 2023).

Um artigo publicado na Carta de Conjuntura nº 59 do IPEA reforça a cautela que se deve ter com relação a adesão a acordos de livre-comércio com países como os europeus, tendo em vista os pequenos ganhos esperados, sendo da ordem de 0,2% a 0,45% do PIB no longo prazo para a maioria dos estudos. O estudo também aborda as possíveis consequências ao mercado de trabalho ao se basear nos efeitos da liberalização comercial no Brasil na década de 1990, dentre esses efeitos estão a redução de 11% e 26% dos

ganhos de comércio em razão da mobilidade de trabalhadores e da distribuição desigual das indústrias nas regiões do país (MARTINEZ, 2023). Essa inquietação é mencionada também por entidades sindicais e seus representantes, que se preocupam com a ampliação do trabalho precário e os riscos da desindustrialização (CUT, 2023).

A realidade brasileira sobre o trabalho no campo parece divergir do princípio do pleno emprego e suas proteções: em relatório da Oxfam Brasil (2024), as estatísticas da força de trabalho do campo são retratadas como produto histórico do Brasil (reproduzem emprego reprodutores de vulnerabilidade social que são frequentemente informais ou remunerados abaixo do mínimo nacional) e o setor agrícola é o que mais registra situações análogas à escravidão, contabilizando cerca de 90% dos casos.

Em conclusão, percebe-se que o acordo, que inclui o Brasil - líder em exportação de commodities entre os países do Mercosul - deve ser analisado com cautela no que tange ao pleno emprego; à proteção da soberania alimentar, à redução das desigualdades e à proteção do meio ambiente.

Palavras-chave: Acordo Mercosul - União Europeia. Livre comércio. Soberania Nacional. Meio ambiente. Pleno emprego.

REFERÊNCIAS

BOMBARDI, Larissa Mies. Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia. São Paulo: FFLCH - USP, 2017. 296 p. Disponível em: <https://conexaoagua.mpf.mp.br/arquivos/agrotoxicos/05-larissa-bombardi-atlas-agrotoxico-2017.pdf>. Acesso em 13 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em 13 set. 2024.

BREGOLIN BERTUZZO, T. O Uso de Agrotóxicos e a Pulverização Aérea no Brasil: A Conjuntura dos Desastres e as Consequências de um Acordo Comercial entre União

Europeia e Mercosul. **Debater a Europa**, [S. l.J, n. 26/27, p. 63-80, 2023. DOI: 10.14195/1647-6336_26/27_3. Disponível em: <<https://impactum-journals.uc.pt/debatereuropa/article/view/10908>>. Acesso em: 13 set. 2024.

CARVALHO, Luiz. Acordo entre Mercosul e União Europeia prejudica trabalhadores: sindicatos defendem integração entre blocos e não apenas livre comércio . CUT - Central Única dos Trabalhadores, 2023. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/acordo-entre-mercosul-e-uniao-europeia-prejudica-trabalhadores-4ec7>>. Acesso em: 12 set. 2024.

CASTILHO, Marta; SARTI, Fernando. Impactos do Acordo Mercosul e União Europeia sobre a Indústria Brasileira". In: **Anais do V Encontro Nacional de Economia Industrial e Inovação (ENEI): “Inovação, Sustentabilidade e Pandemia”**, 2021. São Paulo: Blucher, 2021. p. 1647-1659. Disponível em: <[https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/GIC/CORPO%20DOCENTE/MARTA%20DOS%20REIS%20CASTILHO/Semin%C3%A1rios/2021/SARTI,%20F.%20;%20CASTILHO,%20M.%20DOS%20REIS%20\(2021\),%20Impactos%20do%20Acordo%20Mercosul%20e%20Uni%C3%A3o%20Europeia%20sobre%20a%20Ind%C3%A3stria%20Brasileira..pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/GIC/CORPO%20DOCENTE/MARTA%20DOS%20REIS%20CASTILHO/Semin%C3%A1rios/2021/SARTI,%20F.%20;%20CASTILHO,%20M.%20DOS%20REIS%20(2021),%20Impactos%20do%20Acordo%20Mercosul%20e%20Uni%C3%A3o%20Europeia%20sobre%20a%20Ind%C3%A3stria%20Brasileira..pdf)> Acesso em 13 set. 2024.

MEDEIROS, Lea Vidigal. Direito Econômico e Soberania Alimentar. 2021. 340 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-22072022-110957/publico/5699016DIO.pdf> Acesso em 12 set. 2024.

MARTINEZ, Thiago Sevilhano. Acordo Mercosul-União Europeia e mudança estrutural: Considerações a partir de modelos de equilíbrio geral. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12166/1/CC_n59_nota_32_NT_setor_externo_acordo_mercosul_uniao_europeia.pdf>. Acesso em: 13 set. 2024.

SANTOS, Maureen. Acordo UE-Mercosul tende a aprofundar cenário de desregulação ambiental no Brasil: entrevista com Maureen Santos. **Jubileu Sul**, 2020. Disponível em: <https://jubileusul.org.br/noticias/acordo-ue-mercosul-tende-a-aprofundar-cenario-de-desregulacao-ambiental-no-brasil-entrevista-com-maureen-santos/>. Acesso em 13 set. 2024.

SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior. Mercosul/União Europeia. 2023. Disponível em:<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia> Acesso em 13 set. 2024.

60 A EXTRAFISCALIDADE COMO INSTRUMENTO DE DESESTÍMULO À CONDUTA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA INDÚSTRIA FUMAGEIRA

Elizabete Rosa de Mello¹
Francisco Augusto Navarro Rocha²

RESUMO

O câncer de pulmão, frequentemente associado ao tabagismo, representa uma grave ameaça à dignidade da pessoa humana e altos custos às políticas públicas relacionadas à saúde. Os dados revelam que cerca de um em cada cinco mortes por câncer tem origem no pulmão, impactando a vida dos pacientes e os custos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Aproximadamente 90% dos casos de câncer de pulmão estão relacionados ao tabagismo, sendo esta a principal causa de mortalidade por câncer no Brasil, com uma taxa de 82% (ONCOGUIA, 2020). O consumo de produtos insalubres, como os derivados da indústria fumageira, sobrecarrega o sistema de saúde, comprometendo direitos fundamentais, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, os quais serão esmiuçados no estudo. Neste contexto, é crucial ainda abordar o aumento do consumo de produtos alternativos, como cigarros eletrônicos e vaporizadores, que, apesar de diferentes em formato, apresentam riscos semelhantes ou mais graves. A realidade destaca a urgência da aplicação mais eficiente das políticas públicas pertinentes.

Essa intersecção entre condições socioeconômicas e saúde sugere que tal instituto como ferramenta de economia comportamental, pode não só reduzir o consumo, mas também promover saúde pública, melhorando a qualidade de vida, aplicando-se para além da mera arrecadação. Neste sentido, a extrafiscalidade pode promover mudanças comportamentais, desestimulando o consumo de produtos prejudiciais à saúde e direcionando recursos para políticas públicas.

Não é nova a função extrafiscal do tributo no ordenamento jurídico brasileiro,

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Mestrando em Direito e Inovação. Universidade Federal de Juiz de Fora. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7461155801829032>. E-mail: francisco.rocha@estudante.ufjf.br.

porém, trouxe para si os holofotes com a recente Emenda Constitucional nº 132 (BRASIL, 2023) e a implementação da seletividade, informalmente conhecida como "imposto do pecado". O estudo busca induzir como referido instituto estabelecerá que a tributação de bens e serviços essenciais terão alíquotas menores, enquanto itens menos essenciais serão mais tributados, visando tornar o sistema tributário mais justo e eficiente. Em situação prática, produtos como cigarro, álcool e itens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente podem ser mais fortemente tributados, enquanto produtos como componentes da cesta básica seriam menos tributados, estimulando ou desestimulando seu consumo. Entretanto, conforme se desenvolve a compreensão da seletividade, não se crê que a tributação pura e simples solucionaria o problema trazido, visando o caráter não vinculado do imposto e, principalmente, tendo em vista o contexto social em que o produto está inserido, se trataria da devolução ao consumidor do ônus de seu vício, esbarrando com as diretrizes dos direitos humanos.

O que se defende é o possível aumento tributário garantido pela seletividade deve ter dois principais papéis, visando tanto o desestímulo do consumo pelo aumento dos preços, bem como que sua arrecadação deve ser direcionada para o desenvolvimento de programas específicos para o combate e tratamento de doenças associadas ao consumo dos produtos seletivos. No presente estudo, é imperativo considerar a criação de uma contribuição específica, cuja receita seja vinculada ao tratamento de doenças relacionadas ao tabagismo e derivados, visando garantir que os recursos arrecadados sejam utilizados para ações concretas de saúde pública, garantindo eficácia pela ampliação das políticas públicas, garantido que a arrecadação promova direitos e garantias fundamentais.

A metodologia deste estudo combina abordagens qualitativas e quantitativas. Em perspectiva quantitativa, será implementado questionário para mapear o campo e entender a aplicação prática da extrafiscalidade e sua interferência no comportamento social, visando complementar a coleta prévia de dados do tratamento paliativo de pacientes com câncer de pulmão originário, no período de 2015 a 2023, em um hospital oncológico referência nacional, aplicando-se a jurimetria para compreender padrões e interpretar os fenômenos sociais decorrentes da indústria e do consumo dos produtos fumageiros, relacionando-os aos custos e qualidade de vida, mediante análise de prontuários e demais dados pertinentes ao levantamento constatado. Buscando aprofundar, serão implementados métodos qualitativos, como entrevistas com profissionais de saúde e análise documental, a qual será realizada com base analítica e comparativa da legislação pátria pertinente com demais legislações que tratam de outros

temas próximos, como o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD). Serão comparadas ainda legislações estrangeiras.

Por fim, conclui-se que a seletividade trazida na reforma tributária, se aplicada conjuntamente com receita vinculada à implementação de políticas públicas pertinentes ao combate, tratamento e prevenção às doenças causadas pelo consumo dos produtos da indústria fumageira, implementa um perfeito equilíbrio entre a arrecadação e promoção de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana. Esta abordagem atende à função arrecadatória do Estado, ao passo que também promove saúde pública, além de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, representando uma oportunidade de garantir aplicação de políticas públicas destinadas à tratamentos de doenças decorrentes, melhorando a qualidade de vida de indivíduos afetados pelo consumo dos produtos da indústria fumageira e garantindo direitos fundamentais.

Este resumo trata de pesquisas relacionadas à dissertação do Mestrado em Direito do autor Francisco Augusto Navarro Rocha, sob a orientação da Professora Doutora Elizabete Rosa de Mello.

Palavras-chave: câncer de pulmão; receita vinculada; seletividade.

REFERÊNCIAS

AIRES FILHO, Zilmar Wolney. Responsabilidade civil das indústrias fumageiras: da ilusão inicial de elegância dos fumantes, até a condição irreversível do câncer. Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA, 2013. Disponível em: https://core.ac.uk/display/234551562?utm_source=pdf&utm_medium=banner&utm_campaign=pdf-decoration-v1. Acesso em: 24 set. 2024.

ARAUJO, Luiz Henrique. *Lung cancer in Brazil*. Jornal Brasileiro de Pneumologia, v. 44, n. 01, pp. 55-64, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-37562017000000135>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 26 de setembro de 2023. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 5 out. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). **Câncer de pulmão**. 2022. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pulmao>. Acesso em: 24 set. 2024.

NYLANDER, V. G. R. Tributação sobre o carbono na Suécia sob a ótica da economia comportamental. 2023. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/d900592bfea1-43cd-b439-e822d430aad3>. Acesso em: 24 set. 2024.

ONCONGUIA. Com 82% de mortalidade, câncer de pulmão é o que mais mata no Brasil. 2018. Disponível em: <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/com-82-de-mortalidade-cancer-de-pulmao-e-o-que-mais-mata-no-brasil/12460/42/>. Acesso em: 24 set. 2024.

PINTO, Márcia; UGÁ, Maria Alicia Domínguez. Os custos de doenças tabaco-relacionadas para o Sistema Único de Saúde. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 26, n. 6, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2010000600016>. Acesso em: 24 set. 2024.

ROSTELATO, Telma Aparecida. A Celeuma: câncer e direito fundamental à vida - Sumária abordagem acerca da necessária atuação estatal. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 20, 2012. Disponível em: <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/2>. Acesso em: 24 set. 2024.

SILVA, Gabriela Ennes. A responsabilidade do Estado pela omissão na proibição da produção, comercialização e consumo de cigarro. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/5116/1/gabrielaennesdasilva.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

WU, Chuan-feng. State Responsibility for Tobacco Control: The Right to Health Perspective. *Asian J. WTO & Int'l Health L & Pol'y*, vol. 3, p. 379, 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/aihlp3&div=18&id=&page=ge>. Acesso em: 24 set. 2024.

61 ARQUITETURA DO REGIME INFORMATACIONAL: O PAPEL DA INFORMAÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS

Bernardo Rocha da Motta¹

Luis Otávio Barbosa Torres²

Maria Carolina Ribeiro Godoy³

RESUMO

O mercado de capitais é o ambiente onde agentes econômicos interagem trocando recursos e riscos por meio de instrumentos financeiros. Dividido em mercado primário, onde empresas emitem títulos para captar recursos diretamente dos investidores, e mercado secundário, onde esses títulos são negociados entre investidores. A eficiência e a equidade do mercado são essenciais para seu funcionamento. A eficiência alocativa garante que os ativos sejam distribuídos de forma que aqueles que os valorizam mais os detenham, enquanto a eficiência informatacional reflete a velocidade com que novas informações são refletidas nos preços.

A informação no mercado de capitais tem papel crucial, sendo considerada um bem público, ou seja, uma vez disponibilizada, pode ser utilizada sem custo adicional por qualquer agente. Justificando, pois, a existência de um regime obrigatório de divulgação de informações, regulado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil, com base na política de "full disclosure". Essa política exige que as empresas abertas divulguem informações relevantes de forma transparente e tempestiva, promovendo a igualdade de condições entre os investidores e ajudando a evitar a assimetria informatacional, que pode distorcer os preços dos ativos e prejudicar a confiança no mercado.

A regulação também impõe a divulgação de dados financeiros, de governança e de sustentabilidade, como exigido pela Resolução nº 59/2021 da CVM, em vigor desde

¹ Docente substituto de Direito. Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre em Empresas e Atividades Econômicas. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. E-mail: bernardo.rocha@ufjf.br.

² Discente de Direito. Universidade Federal de Juiz de Fora. Pesquisador no Grupo de Pesquisas ‘Mercado de Capital e Novas Tecnologias’. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: luisotavio.torres@estudante.ufjf.br.

³ Discente de Direito. Universidade Federal de Juiz de Fora. Pesquisador no Grupo de Pesquisas ‘Mercado de Capital e Novas Tecnologias’. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: mariacarinagodoy@estudante.ufjf.br.

2023. Essa regulação objetiva corrigir falhas de mercado, proteger investidores e assegurar a transparência das operações financeiras. A Lei nº 13.506/17, por exemplo, ampliou os poderes da CVM para fiscalizar e punir companhias que descumpram suas obrigações de divulgação.

Assim, é relevante, ainda, a utilização crescente de tecnologias no mercado de capitais, como o uso de algoritmos e machine learning para negociação de ativos, o chamado "algotrading" e "high-frequency trading" (HFT). Essas tecnologias têm a capacidade de processar grandes volumes de informações em tempo real, melhorando a liquidez e eficiência dos preços. Mas sua utilização também traz desafios regulatórios, pois podem causar instabilidades, como o fenômeno do "flash crash", visto nos EUA em 2010. Ainda faltam normativas adequadas para lidar com os riscos associados a essas inovações tecnológicas.

A eficiência informacional depende de uma regulação forte que acompanhe o desenvolvimento tecnológico. A transparência e a equidade são fundamentais para manter a confiança dos investidores, garantindo que todos tenham acesso às mesmas informações. Essa confiança é essencial para o funcionamento do mercado de capitais, que, ao se basear em informações adequadas, permite uma alocação eficiente dos recursos, contribuindo para a estabilidade e crescimento econômico.

A Hipótese de Eficiência do Mercado (HEM), FAMA (1970), sugere que os preços dos ativos refletem todas as informações disponíveis de forma rápida e precisa. Em um mercado eficiente, seria impossível obter retornos superiores ao ajustado pelo risco, pois qualquer nova informação é instantaneamente incorporada ao preço. Porém, a eficiência plena depende de uma divulgação informacional equitativa e tempestiva, essencial para evitar distorções e garantir a equidade entre os investidores.

O estudo teve como objetivo avaliar o papel da informação na tomada de decisão dos investidores no mercado de capitais e examinar como a regulação, por meio do regime de full disclosure, contribui para a redução das assimetrias informacionais e para a eficiência do mercado. A pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa teórica, baseada na análise de legislações e doutrinas relevantes.

Os resultados destacam que a regulação atual não acompanha plenamente o desenvolvimento dessas novas tecnologias, o que pode comprometer a integridade sistêmica do mercado. Portanto, é essencial que os órgãos reguladores revisem e atualizem as normas para lidar com esses avanços, garantindo que os benefícios trazidos pela inovação tecnológica sejam aproveitados sem comprometer a segurança e a

transparência do mercado de capitais. A pesquisa reforça a necessidade de um equilíbrio entre a inovação e a proteção dos investidores, assegurando um ambiente financeiro saudável e confiável.

O estudo conclui que a política de full disclosure é indispensável para garantir um mercado de capitais transparente e equitativo. A divulgação obrigatória de informações permite que todos os investidores tenham acesso aos dados necessários para tomar decisões informadas, o que reduz a assimetria informacional e promove a confiança no mercado. No entanto, a pesquisa também aponta que, com o avanço tecnológico e a crescente utilização de algoritmos e machine learning nas negociações, o mercado enfrenta novos desafios regulatórios. Esses instrumentos, embora melhorem a eficiência informacional e a liquidez, podem introduzir riscos, como a manipulação de mercado e a volatilidade extrema.

Palavras-chave: Mercado de capitais; Divulgação obrigatória; Novas Tecnologias.

REFERÊNCIAS

COSTA, Isac Silveira da. High Frequency Trading (HFT) em Câmera Lenta: Compreender para Regular. Orientador: Profa. Dra. Viviane Muller Prado. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

DASGUPTA, Prithviraj; DAS, Rajarshi. Dynamic pricing with limited competitor information in a multi-agent economy. In: SCHEUERMANN, Peter; ETZION, Opher. Cooperative information system. Berlim: Springer, 2000.

DAVIES, W. The limits of neoliberalism. Authority, sovereignty and the logic of competition. Los Angeles; London; New Delhi: Sage, 2014.

FAMA, E.F. Efficient capital markets: a review of theory and empirical work. The Journal of Finance. Cambridge, 1970. v. 25, p. 383-417.

FRAZÃO, A.; MULHOLLAND, C. Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade. São Paulo, Brasil: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2019.

NARANG, Rishi K. Inside the Black Box: A Simple Guide to Quantitative and High-Frequency Trading. 2. Ed. Hoboken: Wiley, 2013, p. 133.

PITTA, André Grünspun. As funções da informação no mercado de valores mobiliários: uma reflexão sobre o regime de divulgação de informações imposto às companhias abertas brasileiras. 2013. p. 236. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

STIGLITZ, Joseph E.; WALSH, Carl E. Introdução à microeconomia. Tradução por Helga Hoffman. 3^a ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003, p. 195-196.

XXXIX ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUCAO, 2019, Santos. RISCOS E BENEFÍCIOS DA NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES BASEADA EM ALGORITMOS E ABORDAGENS DE MACHINE LEARNING: UMA REVISÃO DA LITERATURA. Santos: Enegep, 2019. Disponível em:
https://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_WPG_292_1654_37665.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

62 A INTERSEÇÃO ENTRE GOVERNANÇA CORPORATIVA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO DE IMPACTO ALGORÍTMICO (AIA)

Caroline da Rosa Pinheiro¹

Silas Lopes Silva²

RESUMO

A inteligência artificial (IA) e sua aplicação no exercício de empresa vem promovendo uma significativa mudança na condução das atividades e na tomada de decisões empresariais. Seja por meio da aplicação concentrada ou difusa (Gouvêa, 2022), os sistemas de IA são uma realidade nas rotinas empresariais.

De fato, pode-se afirmar que a utilização da inteligência artificial (IA) pode atender a uma ampla gama de propósitos, tanto externos quanto internos (Teffé; Mendon, 2020). Isso inclui a automatização de processos, análise de dados, identificação de desconformidades, redução de custos, previsões mercadológicas, dentre outras. A adoção de tais sistemas pode gerar para as companhias um ganho de eficiência passível de capitalização e outras vantagens, contudo, sua aplicação não pode ser leviana.

A tomada de decisões com base em algoritmos pode gerar resultados não explicáveis bem como, não esperados pelos usuários ou desenvolvedores dos sistemas (Donenda, 2011) e, por vezes, marcados pela opacidade. Nessa toada, a formação das chamadas *black boxes*, afetam temas sensíveis à governança corporativa haja vista a possibilidade de problemas de explicabilidade e vieses algorítmicos. Tais questões, todavia, se tornaram alvo de iniciativas de regulamentação nacional, com o Projeto de Lei 2338/2023.

Segundo Hubbard (2014), normativas do gênero enfrentam pelo menos três desafios principais: (i) minimizar a quantidade e a gravidade dos danos aos indivíduos e à sociedade; (ii) garantir uma alocação justa dos custos dos danos que ainda possam

¹ Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDRESP) da Faculdade de Direito da UFJF. Advogada. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

² Graduando em Direito na Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDRESP) da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: silopes310@gmail.com.

ocorrer; e (iii) evitar a imposição de restrições que impeçam (ou idealmente, promover) a inovação.

Para a presente explanação, debruça-se sobre uma das soluções previstas no PL 2338/23: a Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA). O tratamento do instituto reflete uma preocupação do legislador em estabelecer diretrizes que promovam a inovação ao passo que garantam a proteção de direitos humanos.

Em seu capítulo IV, o PL 2338/23 dispõe sobre temáticas afetas à governança corporativa e, mais especificamente do art. 25 em diante, versa sobre a avaliação de impacto algorítmico. Externa-se a obrigatoriedade das AIAs sempre que o sistema for considerado de alto risco pela avaliação preliminar e que essas devem conter, ao menos, quatro etapas, quais sejam, preparação, cognição do risco, mitigação dos riscos encontrados e monitoramento.

De pronto, salienta-se que uma AIA reúne múltiplos pontos de vista e conhecimentos especializados, de maneira a coletar e compilar subsídios confiáveis e suficientes sobre o funcionamento dos sistemas, as consequências de sua aplicação e suas características técnicas e formais. Ademais, uma AIA deve considerar e registrar riscos à direitos fundamentais razoavelmente esperados da aplicação do sistema, benefícios de sua implementação, a probabilidade, gravidade e natureza de consequências adversas, medidas adotadas para a gestão de riscos e de transparência ao público.

Dessa forma, entende-se que as avaliações de impacto algorítmico têm o potencial de se consolidarem como um promissor modelo de governança de IA já que reúnem em um só documento, a descrição e alerta dos riscos e danos potenciais oriundos da utilização do sistema. Todavia, a efetividade da avaliação em termos de governança é condicionada a outros fatores.

Argumenta-se que para que uma AIA seja bem-sucedida, ela deve manter a descrição dos eventuais impactos algorítmicos o mais próximo possível dos verdadeiros perigos do sistema, abordar os modos de falha associados com cada componente, e garantir um cuidadoso envolvimento com os âmbitos políticos e sociais (Moss et al, 2021).

Outrossim, devido à rápida evolução dos sistemas de inteligência artificial, é essencial a atualização contínua das avaliações de impacto, garantindo a participação das partes interessadas por meio de mecanismos de consulta, vide art. 25 do PL 2338/23. Portanto, pode-se aduzir que a publicidade dos resultados das avaliações de impacto algorítmico é essencial para uma estratégia de mitigação de riscos.

Em que pese as críticas a respeito da regulamentação da inteligência artificial, a maneira com que foi trada a avaliação de impacto algorítmico, oferecendo um meio de descrever, medir e atribuir responsabilidade pelos impactos sem a necessidade de codificar entendimentos científicos explícitos na lei, apresenta um grande potencial para impulsionar as métricas de governança de sistemas de IA.

Apesar da pendência de aprovação do PL 2338/23, a institucionalização da AIA por meio de texto normativo é um passo relevante para a consolidação de um ambiente empresarial cada vez mais transparente. Argumenta-se que com a implementação do instrumento, as companhias podem não apenas proteger os direitos dos indivíduos, mas também fomentar a confiança pública em suas atividades.

A importância das discussões levantadas ganha especial relevância em um cenário no qual a IA desempenha um papel cada vez mais significativo nas rotinas empresariais. A adoção das AIAs, principalmente se forem observadas as balizas explanadas, assegura não só uma adequada prestação de contas como auxilia a mitigação de riscos oriundos de sistemas de IA.

Palavras-chave: direito empresarial; governança corporativa; inteligência artificial; avaliação de impacto algorítmico (AIA).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.** Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 30 set. 2024.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, Chapecó, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 02 out. 2024.

GOUVÊA, C. **A estrutura da governança corporativa.** São Paulo: Quartier Latin, 2022.

HUBBARD, F. Patrick. “Sophisticated robots”: balancing liability, regulation, and innovation. **Florida Law Review**, [s. l.], v. 66, n. 5, p. 1.803-1.872, Sept. 2014. Disponível em: <https://scholarship.law.ufl.edu/flr/vol66/iss5/1>. Acesso em: 30 set.

2024.

INTRONA, L. D. Algorithms, Governance and Governmentality: on governing academic writing. **Science, Technology, & Human Values**, [s.l.], v. 41, n. 1, p. 17-49, 2016.

MOSS, Emanuel et al. Assembling Accountability: Algorithmic Impact Assessment for the Public Interest. **Data & Society**. Jul. 2021. Disponível em: <https://datasociety.net/library/assembling-accountability-algorithmic-impact-assessment-for-the-public-interest/>. Acesso em: 02 out. 2024.

PINHEIRO, C.; BREGA, G. Inteligência artificial e compliance: a (in)suficiência dos marcos de proteção de dados. **Revista Semestral de Direito Empresarial**, n. 28, p. 161 - 196, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://rsde.com.br/artigos/inteligencia-artificial-e-compliance-a-insuficiencia-dos-marcos-de-protecao-de-dados>. Acesso em: 02 out. 2024.

TEFFÉ, C. S.; MEDON, F. Responsabilidade Civil e Regulação De Novas Tecnologias: Questões Acerca da Utilização de Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Empresariais. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 301–333, 2020. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/383>. Acesso em: 30 set. 2024.

63 ANÁLISE DAS PRÁTICAS ESG NA CADEIA DE SUPRIMENTOS DE EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA B3

Caroline da Rosa Pinheiro¹

Jonas Muniz de Almeida²

RESUMO

O conceito de ESG (Environmental, Social, and Governance) tornou-se central para as discussões sobre a sustentabilidade empresarial e a responsabilidade social, ganhando força desde sua introdução no relatório "Who Cares Wins", liderado pela ONU em 2004. No contexto brasileiro, o foco nas práticas ESG, principalmente no que tange à governança corporativa, tem uma relevância crescente para a regulação das empresas e suas interações com o mercado.

Destarte, governança é compreendida como um sistema de gestão baseado nos princípios da transparência, equidade, accountability (prestaçāo de contas) e responsabilidade corporativa (IBGC, 2023) visando não somente gerar valor e credibilidade às empresas, mas também não gerar desvalorização da marca e/ou produto. Além disso, a governança também está intrinsecamente relacionada à sustentabilidade, um dos pilares das práticas ESG, o que amplia a preocupação com a cadeia de suprimentos das empresas, que também deve estar alinhada com esses preceitos.

Nesse contexto, o projeto de pesquisa visa investigar como as práticas ESG são implementadas na cadeia de suprimentos das empresas listadas no Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado (IGC-NM) da B3, a principal bolsa de valores do Brasil. Especificamente, o objetivo é analisar a adoção e cumprimento de práticas ESG pelas empresas em toda sua cadeia de fornecimento, observando o impacto dessas práticas na conformidade legal, no desenvolvimento sustentável e na transparéncia organizacional.

A pesquisa toma como ponto de partida um exemplo prático: a denúncia contra a

¹ Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDRESP) da Faculdade de Direito da UFJF. Advogada. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

² Mestrando em Direito e Inovação. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: jonas.muniz@estudante.ufjf.br.

empresa Time For Fun (SHOW3), que foi acusada de manter trabalhadores em condições análogas à escravidão por meio de uma empresa terceirizada, a Yellow Stripe, durante o festival Lollapalooza. Este caso levanta a questão principal deste estudo: as empresas do Novo Mercado têm efetivamente monitorado e cumprido as regulamentações ESG em suas cadeias de suprimentos?

OBJETIVOS DA PESQUISA

Este estudo tem como principal objetivo avaliar a relevância e a eficácia dos programas de integridade (compliance) dentro das práticas ESG, com foco nas empresas que fazem parte do Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado. O objetivo é verificar como essas empresas divulgam e implementam práticas de compliance ao longo de suas cadeias de suprimentos, assegurando que todos os fornecedores estejam em conformidade com os princípios ESG.

Os objetivos específicos da pesquisa são:

- a) Realizar uma revisão sistemática de literatura sobre ESG, compliance e governança corporativa, identificando os principais marcos teóricos.
- b) Analisar como as empresas brasileiras listadas na B3 comunicam a adoção das práticas ESG, com foco nas cadeias de suprimentos.
- c) Estudar casos de empresas que pertencem ao Novo Mercado da B3, mensurando o grau de cumprimento das regulações e autorregulações na cadeia de fornecimento.
- d) Verificar de que maneira as empresas comunicam a adoção de governança em suas estratégias e como isso se reflete nos relatórios de sustentabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para embasar essa análise, a pesquisa utiliza o conceito de compliance formulado por autores como Pinheiro (2017) e Carvalhosa (2020), que tratam da relação entre integridade corporativa e as responsabilidades dos acionistas e administradores. Também se explora a Análise Econômica do Direito (AED), abordando como as práticas ESG podem maximizar o bem-estar geral, conforme defendido por Spector (2003).

Outro foco é a legislação pertinente, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e sua regulamentação, além das normas de autorregulação do Novo Mercado

da B3. Estas leis e normas formam o arcabouço jurídico que as empresas devem seguir, especialmente em termos de transparência e responsabilidade social e ambiental.

METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem exploratória e descritiva, com base em métodos qualitativos e quantitativos. A primeira etapa envolve uma extensa revisão de literatura sobre ESG, governança corporativa e compliance, seguida pela análise de relatórios de sustentabilidade e documentos de empresas listadas no Novo Mercado. Um estudo de caso específico será conduzido, utilizando o exemplo da Time For Fun (SHOW3), para ilustrar as falhas no cumprimento das práticas ESG na cadeia de suprimentos.

Além disso, será realizada uma pesquisa documental para a coleta de dados sobre as empresas e suas práticas de ESG, além da aplicação de questionários aos relatórios divulgados pelas companhias, a fim de identificar como essas práticas são implementadas na prática e quais desafios ainda precisam ser superados.

CONCLUSÃO

A relevância da governança corporativa e das práticas ESG não se limita ao fortalecimento da imagem das empresas. Elas também são fundamentais para promover o desenvolvimento sustentável e a transparência nas cadeias de suprimentos, assegurando que as empresas estejam cumprindo com suas obrigações legais e éticas. Ao investigar a conformidade dessas práticas no contexto das empresas listadas no Novo Mercado, este estudo busca oferecer uma contribuição importante para o aprimoramento das práticas empresariais e da regulação no mercado brasileiro.

Este projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os objetivos 8, 9 e 16, que tratam de trabalho decente, inovação, infraestrutura e governança eficaz.

Palavras-chave: ESG (Environmental, Social, and Governance), Governança Corporativa, Cadeia de Suprimentos.

REFERÊNCIAS

B3 S.A -- BRASIL, BOLSA, BALCÃO. Regulamento do Novo Mercado
file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/Regulamento%20do%20Novo%20Mercado%20_Versao%202023_%20.pdf

BRASIL. Lei Ordinária nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm> Acesso em janeiro. 2023

Brito, R. P. et Berardi, P. C. (2010) “Vantagem Competitiva na Gestão Sustentável da Cadeia de Suprimentos: um metaestudo”, Revista de Administração Eletrônica – RAE, Vol. 50, No.2CARVALHOSA, Modesto; KUYVEM, Fernando. Personalidade jurídica, compliance e Combate à Corrupção. IN: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEM, Fernando (Org) Compliance no Direito Empresarial, V.IV, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DA ROSA PINHEIRO, Caroline; AYUPE, Carolina Guimarães; NETO, Hugo Vidigal Ferreira. A abordagem baseada no risco e combate à lavagem de dinheiro: como o compliance pode auxiliar no combate à culpabilidade às avessas? Revista Científica do CPJM, v. 1, n. 03, p. 154-172, 2022.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
<https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em 03 jul. 2023.

DE ABREU, Jorge Manuel Coutinho. Governação das sociedades comerciais. Almedina,2010. P.79.

DE LUCA et al., Os Mecanismos de Auditoria Evidenciados pelas Empresas Listadas nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa e no Novo Mercado da Bovespa Contabilidade Vista & Revista, vol. 21, núm. 1, enero-marzo, 2010, pp. 101-130

FLEURY, P. F. Supply Chain Management: Conceitos, oportunidades e desafios da implementação. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2002.

MOREIRA, Egon Bockmann. Lei anticorrupção: principais aspectos e primeiras impressões. IN: COUTINHO, Aldacy Rachid; BUSATO, Paulo César. Aspectos jurídicos do compliance. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

LIMA, Vinícius de Melo; GULARTE, Caroline de Melo Lima. Compliance e prevenção ao crime de lavagem de dinheiro. Revista do Ministério Público do Rio

Grande do Sul, v. 1, n. 82, p.119-145, 5 ago. 2020.

PINHEIRO, CAROLINE DA ROSA; ALVES, ALEXANDRE F. DE ASSUMPÇÃO. O papel da CVM e da B3 na implementação e delimitação do programa de integridade (compliance) no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Empresarial*, v. 3, n. 1, p. 40-60, 2017.

PINHEIRO, Caroline da Rosa et al. Os impactos dos programas de integridade (compliance) sobre os deveres e responsabilidades dos acionistas controladores e administradores de companhia. 2017.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Criminologia e delinquência empresarial: da cultura criminógena à cultura do compliance. *Revista Quaestio Iuris*, v. 10, p. 1031-1051, 2017.

ONU. Guide For General Counsel on Corporate Sustainability Version 2.0. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/library/5722>.

64 CONSTATÇÕES SOBRE O GAP DA GOVERNANÇA CORPORATIVA DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

Caroline da Rosa Pinheiro¹

Silas Lopes Silva²

RESUMO

A governança corporativa, da forma como é recepcionada hodiernamente, é um fenômeno relativamente recente, cuja origem se relaciona à necessidade de se estabelecer sistemas que incentivem a probidade e transparência das companhias. São vários os fatores que estimularam seu surgimento e desenvolvimento como a renomada análise de Berle e Means sobre as companhias modernas, as crises dos países em desenvolvimento nos anos de 1980 e os escândalos corporativos nos Estados Unidos na década de 2000 (Neto, 2023).

Em que pese ter sido inicialmente forjada com o foco em sanar conflitos internos das sociedades (Frazão, 2019), atualmente, a governança corporativa pode ser entendida enquanto um sistema por meio do qual as empresas são dirigidas, incentivadas e monitoradas em suas relações internas e com as partes interessadas (IBGC, 2015). Com isso em mente, pode-se prosseguir o exame da problemática posta.

Tomando por base o interregno compreendido entre 2005 e 2020 e avaliando as companhias listadas no S&P 500, S&P 400, S&P 600 e do Bottom 200 da Russel 3000 de cada um desses anos, Nili e Kastiel (2022) concluem que existe uma lacuna entre as grandes e pequenas companhias no que concerne aos seus arranjos de governança corporativa, sendo que as últimas, quando os implementam, o fazem de maneira menos sistemática e organizada. Tal lacuna não é aleatória. Constata-se que a governança corporativa não é autônoma, sendo influenciada por diversos fatores, e sua principal força motriz é a privada. Dentre os elementos que agravam a lacuna, chama a atenção os relativos à atenção midiática, divulgação e engajamento dos acionistas. Primeiramente,

¹ Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Mestre pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDRESP) da Faculdade de Direito da UFJF. Advogada. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

² Graduando em Direito na Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDRESP) da Faculdade de Direito da UFJF. E-mail: silopes310@gmail.com.

em que pese as projeções coletivas da atividade empresarial, um fator sensível à temática é que as pequenas empresas não recebem o mesmo nível de atenção midiática até mesmo quando se trata de impactos socioambientais. Em razão do baixo nível de escrutínio midiático, engajamentos com empresas de pequena capitalização receberão menos atenção (Dick, Zingales, 2002). Ademais, em matéria de impacto, o imaginário coletivo é focado naqueles infligidos pelas grandes corporações, e, de fato, uma grande mineradora pode causar enormes impactos ambientais, todavia, uma pequena manufatura pode poluir rios próximos com carcinógenos que impactam as cidades vizinhas (Kastiel, Neli, 2022).

Em suas pesquisas, Kastiel e Neli (2022) notaram, também, uma correlação entre o tamanho da empresa e o nível de divulgação de documentos. Segundo os autores, empresas de maior capitalização tendem a divulgar mais documentos e políticas de governança. Outrossim, listagens e regulamentos mobiliários tendem a exigir que as empresas divulguem certos documentos de governança para garantir seu ingresso.

Em contrapartida, pequenas empresas, quando divulgam documentos, usualmente o fazem na estreita medida das exigências legais. Como dito, a força privada é a principal impulsionadora da governança, e a divulgação de informações é um dos principais meios de os acionistas se informarem sobre a companhia e, por consequência, se envolverem em suas práticas, possibilitando, assim, mudanças nos arranjos de governança. Além disso, em se tratando de direitos dos acionistas, tamanho importa, já que empresas maiores possuem mais disposições de governança que valorizam acionistas, responsáveis por mobilizar as forças privadas.

A falta desse engajamento é perceptível, visto que as empresas de pequena capitalização, em termos de diversidade de gênero, estão cerca de dez anos atrás das de grande capitalização em suas métricas de governança e a maioria das empresas em desconformidade pertencem à tal categoria (Kastiel, Neli, 2022).

Em consonância com as pesquisas de Kastiel e Neli (2022), a lacuna é percebida em diversas métricas específicas de governança, dentre as quais pode-se citar, principalmente: (i) a formação e independência do conselho, pois grandes companhias possuem conselhos mais

diversificados e com mais conselheiros independentes. Além disso, nas pequenas companhias, os conselheiros são, tipicamente, mais jovens, com mandatos mais curtos e participam de menos conselhos de administração; (ii) os mecanismos de entrincheiramento, pois grandes empresas têm ampliado o poder de voto dos acionistas e

implementando mais mecanismos de entrincheiramento dos *insiders*, ao passo que as pequenas empresas não participam com a mesma potência em tal movimento.

Como apontado, a principal força motora da governança é a privada, e a subsistência do *gap* está atrelada à sua falha, pois, em que pese seus vários benefícios, a ausência de um esforço direcionado ao estabelecimento de um modelo de engajamento equitativo, permite que a lacuna ora versada persista ao longo dos anos.

Estudar a lacuna da governança corporativa é essencial para um entendimento assertivo das complexidades e desafios postos a uma atuação empresarial sustentável e pautada em probidade e transparência. A conjuntura mercadológica atual concatenada à evolução em pautas de sustentabilidade, faz com que os estudos sobre a governança corporativa se tornem ainda mais relevantes e essenciais para uma compreensão mercadológica eficaz.

Palavras-chave: direito empresarial; governança corporativa; lacuna.

REFERÊNCIAS

DYCK, I.J. Alexander; ZINGALES, Luigi. The Corporate Governance Role of the Media. **Center for Research in Security Prices, Working Paper No. 543**, 2002. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=335602>. Acesso em: 01 de out. 2024.

FRAZÃO, A. Governança corporativa e compliance como mecanismos para a superação da shareholder theory. **Jota**, 2019. Disponível em: https://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2019-10-11-Governanca_Corporativa_e_compliance_como_mecanismos_para_a_superacao_da_shreholder_theory.pdf. Acesso em: 01 de out. 2024.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. Disponível em: https://conhecimento.ibgc.org.br/Lists/Publicacoes/Attachments/21138/Publicacao_IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf. Acesso em 01 out. 2024.

KASTIEL, Kobi; NILI, Yaron. The Corporate Governance Gap. **The Yale Law Journal**. New Haven, v. 31, n. 3, p. 782 – 860, jan. 2022. Disponível em: <https://www.yalelawjournal.org/article/the-corporate-governance-gap>. Acesso em 30 set. 2024.

NETO, Carlos Martins. ESG, interesse social e responsabilidade dos administradores de companhia. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

65 GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PONDERAÇÕES SOBRE PROCESSOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES

Caroline da Rosa Pinheiro¹

Larissa Almeida Del Lhano²

RESUMO

Considerando a Quarta Revolução Industrial (Schwab, 2016) marcada pelo acelerado desenvolvimento das tecnologias, verifica-se cada vez mais a presença de sistemas de inteligência artificial (IA) na sociedade, em diferentes contextos de aplicação. Diante da multiplicidade de usos da IA, como nas rotinas empresariais (Pinheiro; Brega, 2021), a pesquisa analisa o impacto à governança corporativa de empresas que utilizam sistemas de IA de forma fragmentada, ou seja, que fazem uso de tecnologias de forma isolada para atingir as finalidades da corporação (Portugal Gouvêa, 2022), especificamente em processos de recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores.

Desse modo, os objetivos do trabalho consistiram em buscar responder às seguintes perguntas: existem riscos para a governança em relação ao uso incremental de IA? Se sim, quais? Como os riscos podem ser mitigados, diante do atual contexto regulatório sobre o tema?

A hipótese formulada foi a de que o uso de sistemas de IA, mesmo de forma fragmentada, possui riscos, seja para incremento da atividade empresária, seja para tomadas de decisão mais robustas. Como referencial teórico, utilizou-se a obra “A Estrutura da Governança Corporativa”, do Prof. Dr. Carlos Portugal Gouvêa (2022), na qual são analisados a regulação, impactos e desafios da utilização da IA no contexto das teorias da governança corporativa. Tendo a pesquisa caráter teórico e natureza normativa, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, realizando análise documental e revisão bibliográfica sobre o tema.

Inicialmente, é feita uma contextualização acerca da regulação da IA nos contextos internacional e nacional, com destaque para o PL 2.338/2023, atualmente em

¹ Doutora em Direito pela UERJ. Professora Adjunta na UFJF. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp). E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

² Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisadora no Grupo Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp). E-mail: larissa.dellhano@gmail.com.

tramitação no Senado Federal, que busca ser o marco legal específico da IA no País, com foco em seus capítulos IV e VI.

Com o intuito de ilustrar o recorte escolhido, foi analisado o caso ocorrido na multinacional Amazon em 2014. A empresa, buscando automatizar seus processos de seleção de trabalhadores, desenvolveu um sistema de IA para triagem de currículos, que pontuava de forma mais positiva os que teriam maior convergência com o perfil da empresa (Reuters, 2018). Entretanto, por ser calibrado com dados do banco de currículos da empresa, que eram em sua maioria de trabalhadores do gênero masculino, a IA passou a realizar avaliações injustas, pois pontuava de forma mais valorizada candidatos do gênero masculino em relação ao feminino, impedindo processos de seleção pautados em critérios justos e sem práticas discriminatórias.

Também é realizada a análise da Lei Local nº 144/2021 da Cidade de Nova York, que entrou em vigor em 2023, que busca tratar regular o uso de IA de forma automatizada em decisões de contratação de trabalhadores, para evitar discriminações algorítmicas. Apesar de ser uma legislação local, o documento já expressa preocupação no alinhamento a boas práticas de governança.

O caso Amazon e a legislação de Nova York demonstram a importância da utilização da IA de forma devida e ética, bem como a sua regulação para a promoção de uma estrutura de governança efetiva, além de demonstrar que a autorregulação não é suficiente. Um sistema pautado, dentro de suas limitações, em explicabilidade e transparência, permite a mitigação de cenários discriminatórios e perpetuação de injustiças sociais, possibilitando a remediação e aplicação de sanções caso ocorra descumprimento de disposições legais e boas práticas.

Uma governança eficaz evita práticas configuradas como *ethics bluewashing* (Floridi, 2019), ou seja, protocolos e códigos de conduta pouco ou nada eficazes à realidade da corporação, existindo somente para atender critérios normativos, para fins de prestação de contas e credibilidade perante o mercado.

No contexto de recrutamento e seleção de trabalhadores, um programa de governança em IA pouco eficaz, faz com que o trabalhador fique exposto a diversos cenários de intercorrências, como a falta de transparência sobre os processos que foi submetido, resultados discriminatórios e até mesmo o uso indevido de seus dados pessoais pelo sistema para construção de *outputs*.

Como resultados, conclui-se que a utilização da IA, mesmo que fragmentada e incremental (Chiu; Lim, 2020) possui riscos, demandando um efetivo monitoramento de

sua aplicação nas rotinas empresariais. No contexto de recrutamento, seleção e contratação de colaboradores, classificado pelo PL 2.338/2023 como de alto risco, os desafios referem-se à efetivação dos direitos dos empregados, diante da possibilidade de incidência de vieses discriminatórios e perpetuação de cenários de injustiça social, mas também para o devido funcionamento de boas práticas de governança da corporação.

Ainda, verifica-se que o conceito tradicional da governança não se revela suficiente diante do cenário marcado pela utilização e desenvolvimento da IA (Portugal Gouvêa, 2022), pois o acelerado desenvolvimento tecnológico promove profundas alterações nas organizações (Schwab, 2016). Assim, medidas de governança devem ser periodicamente aperfeiçoadas e monitoradas, para não se tornarem obsoletas pelos avanços tecnológicos, trazendo segurança à instituição e indivíduos que possam ser impactados, possibilitando que a efetivação de direitos e inovação caminhem juntos, e a regulação não seja vista como obstáculo (Frazão, 2024).

Palavras-chave: Governança Corporativa. Inteligência Artificial. Transparência. Regulação.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Leonardo Figueiredo; PINHEIRO, Caroline da Rosa. Inteligência artificial no Brasil: avanços regulatórios. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 60, n. 240, p. 11-41, out./dez. 2023. Disponível em:
https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/240/v60_n240_p11. Acesso em: 04 jan. 2024.

CHIU, Iris H.-Y.; LIM, Ernest WK. Technology vs ideology: how far will artificial intelligence and distributed ledger technology transform corporate governance and business?. **Berkeley Bus. LJ**, v. 18, p. 1-18, 11 nov. 2020. Disponível em:
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3695006. Acesso em: 17 jun. 2024.

FLORIDI, Luciano. Translating Principles into Practices of Digital Ethics: five risks of being unethical. **Philosophy & Technology**, v. 32, n. 2, p. 185-193, 23 mai. 2019.
Springer Science and Business Media LLC. Disponível em:
<https://doi.org/10.1007/s13347-019-00354-x>. Acesso em: 31 ago. 2024.

FONSECA, Bruno Blum. Inteligência artificial e a proteção dos dados pessoais no recrutamento de trabalhadores: desafios e perspectivas. In: BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de (Coords.). **Regulação digital: Perspectivas Jurídicas sobre**

Tecnologia e Sociedade. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, 2024, p. 299-319. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/regulacao-digital-dialogos-da-pos-graduacao-em-direito-digital/>. Acesso em: 23 jul. 2024.

FRAZÃO, Ana. Por que regular a inteligência artificial? Reflexões sobre os riscos e as incertezas inerentes à utilização da tecnologia. In: Cueva *et al* (Orgs.). **Direitos Fundamentais e Novas Tecnologias - Homenagem ao Professor Danilo Doneda.** Rio de Janeiro, RJ: Editora GZ, 2024, p. 3-26.

INSIGHT - Amazon scraps secret AI recruiting tool that showed bias against women. **Reuters**, São Francisco, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://reuters.com/article/idUSKCN1MK0AG/>. Acesso em: 21 jul. 2024.

KORKMAZ, Maria Regina Rigolon. Decisões automatizadas: explicação, revisão e proteção na era da inteligência artificial. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

PINHEIRO, Caroline da Rosa. **BREGA**, Gabriel Ribeiro. Inteligência Artificial e *Compliance* - a (in)suficiência dos marcos de proteção de dados. **Revista Semestral de Direito Empresarial**, n. 28, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://rsde.com.br/artigos/inteligencia-artificial-e-compliance-a-insuficiencia-dos-marcos-de-protecao-de-dados/>. Acesso em: 17 set. 2024.

PORTUGAL GOUVÊA, Carlos. **A Estrutura da Governança Corporativa.** São Paulo: Quartier Latin, 2022.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial.** 1 ed. São Paulo: Edipro, 2016.

66 O PAPEL FISCALIZATÓRIO DA B3 SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ISE B3: DESAFIOS DA AUTODECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES E A PRESENÇA DE PROVEDORES DE INFORMAÇÃO ESG

Caroline da Rosa Pinheiro¹

Thales Augusto Andrade Oliveira²

RESUMO

O mercado não se organiza naturalmente, mas deriva de uma técnica de direito – a regulação – que conforma a economia. A regulação é o meio pelo qual se legitima a intervenção na atividade econômica para um determinado fim (GRAU, 1981), por intermédio de ente público ou privado, assegurando a aplicação de regras e, eventualmente, reprimindo as respectivas infrações (YAZBEK, 2009).

Partindo-se dessa acepção ampla de regulação, da qual autorregulação pode ser considerada uma espécie, a partir dos estudos desenvolvidos por Donaggio (2016), é necessária a compreensão da atuação da B3, a principal entidade autorreguladora do mercado no Brasil.

Dentre as atribuições da B3 está a manutenção do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3), um índice de referência que mede o desempenho médio das cotações dos ativos de companhias selecionadas por seu comprometimento com a sustentabilidade empresarial (B3 S.A., 2022). O ISE B3 é elaborado a partir de uma metodologia própria, que prevê a inclusão de outras organizações, tanto para a seleção da carteira, quanto para a avaliação da manutenção de empresas participantes, seja pelo rebalanceamento quadrimestral do índice, ou pela gestão de crises reputacionais.

Uma dessas organizações é a *RepRisk*, uma provedora de informações em ESG (ambientais, sociais e de governança corporativa) que desenvolveu o *RepRisk Index* (RRI), um dos algoritmos de metrificação de ESG mais relevantes para a aferição, comparação e acompanhamento de tendências da exposição de empresas a riscos

¹ Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do PPGD Direito e Inovação. Doutora em Direito pela UERJ (linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas), Mestre pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/Direito-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora-MG. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

² Mestrando em Direito e Inovação. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: thales.oliveira@estudante.ufjf.br.

reputacionais (REPRISK, 2021). O algoritmo rastreia diariamente mais de 150 mil fontes públicas em 23 idiomas, incluindo mídias impressas e online, redes sociais, blogs, relatórios governamentais e outras publicações em níveis internacional, nacional e local, por meio de técnicas de *machine learning*.

Tendo em conta a avaliação qualitativa que integra o processo seletivo do ISE B3, e a presença de outras organizações em sua administração, pergunta-se se a atual forma de fiscalização da B3 combinada com o emprego de provedores de informação ESG é um meio suficiente para garantir a vinculação das companhias às informações prestadas nos questionários de inscrição para o ISE B3.

A hipótese que se formula é que o compromisso das companhias em relação às informações prestadas nos questionários de inscrição para o ISE B3 depende, essencialmente, da fiscalização e análise do mérito das informações por parte da B3, bem como do esforço coordenado de múltiplas abordagens disponíveis que compõem o sistema corporativo de sustentabilidade (DIEZ-CAÑAMERO *et al.*, 2020).

Como hipótese rival, considera-se que o voluntarismo associado às abordagens do sistema corporativo de sustentabilidade torna indiferente a utilização de múltiplas fontes associadas ao desempenho ESG, uma vez que, invariavelmente, cada qual enfrentará, em maior ou menor grau, e em diferentes graus de relevância, a dificuldade de auditabilidade.

A pesquisa pretende testar as hipóteses mirando, como objetivo geral, em qual a posição da B3 sobre o seu papel fiscalizatório, isto é, se o aparato institucional sobre o qual se firma a B3 enquadra a fiscalização do ISE B3 como de sua competência. Para tanto, elenca-se como objetivos específicos: (i) a análise conceitual de regulação e autorregulação; (ii) o exame dos instrumentos jurídicos atrelados às funções próprias da B3, a fim de compreender seu papel institucional; (iii) a avaliação da (in)compatibilização da metodologia empregada na elaboração do ISE B3; (iv) as problemáticas associadas ao uso de provedores de informações ESG no que concerne à sua relação com o mercado e com a tecnologia por trás dos algoritmos que os compõem.

Logo, a revisão bibliográfica acerca dos conceitos mencionados, do documento de diretrizes do ISE B3, Estatuto Social da B3, das resoluções da CVM, e demais diplomas normativos, são necessárias como metodologia, bem como a elaboração de inferências descritivas a partir dos resultados desses dados (EPSTEIN; KING, 2013), a fim de que sejam usados para compreender um fenômeno maior, qual seja, o papel fiscalizatório da B3 sobre as informações declaradas no ISE B3 e seu enquadramento

como autorreguladora quando da administração do índice.

A justificativa e relevância do presente trabalho decorrem da necessidade de averiguar o adequado cumprimento do poder fiscalizatório sobre as informações prestadas no mercado de capitais. Não por outra razão, é fundamental que a B3 exerça adequadamente sua função em relação à supervisão e disciplina do mercado, e se assegure de que o ISE B3 cumpra seu papel de aumentar a qualidade das informações do mercado.

Palavras-chave: Autorregulação. Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3). Environmental, Social and Governance (ESG).

REFERÊNCIAS

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO. **Diretrizes do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)**. 2022. Disponível em: <https://iseb3-site.s3.amazonaws.com/ISE_B3_Diretrizes_12092022.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2022.

DIEZ-CAÑAMERO, B. et al. **Measurement of Corporate Social Responsibility: A Review of Corporate Sustainability Indexes, Rankings and Ratings.** Sustainability, v. 12, n. 5, p. 2153, 10 mar. 2020.

DONAGGIO, Angela Rita Franco. **Regulação e autorregulação no mercado de valores mobiliários:** o caso dos segmentos especiais de listagem da BM&FBovespa. 2016. 524 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em Direito:** As regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013.

GRAU, Eros Roberto. **Elementos de direito econômico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981. p. 31.

REPRISK. **RepRisk methodology overview.** 2021. Disponível em: <https://www.reprisk.com/research-insights/resources/methodology>. Acesso em: 30 set. 2024.

YAZBEK, Otávio. **Regulação do mercado financeiro e de capitais.** 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 190.

67 ESG DA MINERAÇÃO

Caroline da Rosa Pinheiro¹

Janaína Carvalho Nogueira²

Matheus Mazzoni Rocha³

RESUMO

O presente resumo apresenta os resultados do projeto de iniciação científica “ESG da Mineração” que teve como objetivo analisar comparativamente relatórios de sustentabilidade e programas de *compliance* das 100 maiores mineradoras do Brasil. Tal análise se deu frente à necessidade de se realizar estudo empírico contextualizado com a agenda ESG, considerando a relevância do tema, especialmente diante do chamado capitalismo de *stakeholders*. A sigla ESG advém dos termos *Environmental, Social and Governance* e cabe destacar que o termo “ambiental” diz respeito às ações de proteção do ambiente, bem como à mitigação de impactos negativos causados pela utilização irresponsável de recursos naturais. O termo “social”, por sua vez, atrela-se à preocupação com o bem-estar coletivo, ou seja, a união entre desenvolvimento econômico e interesse social. O termo “governança” se relaciona com a forma de gestão empresarial e seus diferentes instrumentos têm sido cada vez mais profissionalizados, a exemplo dos programas de *compliance*. Assim, os temas ambientais e sociais dizem respeito àquilo que deve ser alcançado pelas empresas, ao passo que ações de governança são determinantes porque revelam a maneira que os administradores atuarão para que metas de melhorias na gestão de resíduos e de independência do setor de *compliance*, por exemplo, sejam satisfeitas.

A tendência também afeta o comportamento de um número cada vez maior de consumidores, conscientes e exigentes sobre produtos que certifiquem que ao menos parte de seu processo produtivo esteve alinhado a condutas responsáveis com as pautas ambiental e social. Nesse viés, as companhias que internalizam esse movimento logram-

¹ Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Professora Adjunta da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

² Estudante de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade. E-mail: janaina.nogueira@estudante.ufjf.br.

³ Estudante de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade. E-mail: matheus.mazzoni@estudante.ufjf.br.

se aptas a capitanear novos nichos e a remodelar seu desempenho corporativo objetivando a facilitação do crescimento de receitas; redução de custos; minimização de intervenções legais e regulatórias; aumento da produtividade e otimização de investimentos e despesas de capital, salientam Galindo, Zenkner e Kim (2023). Diante do exposto, boas medidas de governança corporativa são salutares à satisfatória gestão empresarial, principalmente no contexto ESG, Tan e Zhu (2022), pois identificam que a gestão com alta consciência ecológica considera a redução dos impactos ambientais adversos como um aspecto de responsabilidade corporativa, além de motivar a inovação em tecnologia verde.

A pesquisa empírica, por meio de análise documental, se debruçou sobre os relatórios de sustentabilidade e os programas de *compliance* das mineradoras que estivessem sob o registro de sociedade anônima (S.A.) de capital aberto, já que inseridas no mercado de valores mobiliários, estariam sujeitas a intensivas regulação e autorregulação, à internalização de métricas ESG na política societária, bem como ao maior grau de transparência ao mercado. Para o alcance do objetivo do estudo, foi estabelecido o ranqueamento publicado pelo artigo *The 100 Largest Mining Companies in Brazil* (2024) como espaço de amostragem, sua seleção justificou-se pela pertinência da recente publicação do setor de mineração. A esse propósito, foi organizado questionário a ser respondido pelos próprios pesquisadores, após consultas aos relatórios de sustentabilidade e programas de *compliance*, nos *sites* das companhias. O questionário constituiu-se de 28 questões elaboradas com base na vigente legislação de regulamentação do setor mineral e nos parâmetros traçados pela Carta Compromisso do Instituto Brasileiro de Mineração.

No total, apenas 06 companhias possuíam registro de S.A. de capital aberto, sendo elas: Vale S.A.; CSN Mineração S.A.; Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.; Companhia Brasileira de Alumínio; Inter cement Brasil S.A. e CIA de Ferro Ligas da Bahia Ferbeta. Apesar do ínfimo escopo de análise para fins de estudo comparativo, foi aplicado o questionário, do qual salienta-se que todas as empresas divulgam programa de *compliance*; não foram localizadas informações sobre relatório anual de segurança operacional em 83,3% das cias; apenas 66,7% delas informam que há projeto de preservação do ambiente no pós

exploração do minério e todas elas divulgam dados a respeito do uso, consumo e qualidade das águas e efluentes, além de informações sobre políticas de consumo energético, diferentemente da publicização de informes sobre gestão de resíduos, presente em 83,3% das mineradoras. Os índices de sustentabilidade mais citados pelas empresas

foram ISE B3 (83,3%); ICO2 B3 (33,3%) e IDIVERSA B3 (33,3%) e, nos relatórios de sustentabilidade, todos possuem seção voltada para materialidade e adoção do padrão GRI. O rol de *stakeholders* e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram encontrados em 66,7% dos relatórios.

O universo dos outros 94% das empresas que não foram analisadas se deve ao fato de seus registros não terem sido localizados (2%); serem formalmente identificadas como S.A. de capital fechado (47%); sociedades limitadas (44%) ou S.A. de economia mista (1%). Conclui-se, portanto, que um reduzido contingente de mineradoras submete-se à regulação implícita às cias do mercado de valores mobiliários, o que pode revelar um obstáculo à transparência ao mercado e à sociedade, algo significativo nesse setor, tendo em vista as tragédias ocorridas na última década, devido a ruptura de barragens de rejeitos.

Palavras-chave: ESG; mineração; direito empresarial; sustentabilidade; capitalismo de *stakeholder*.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução CVM N° 193, de 20 de Outubro de 2023. Dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board - ISSB. Brasília, DF: Comissão de Valores Mobiliários [2023]. Disponível
em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol193.html>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral. **Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM-2030).** Brasília, DF: Ministério de Minas e Energia, 2010. 178 p. Disponível
em: https://antigo.mme.gov.br/documents/36108/469987/PNM_2030.pdf/c1c58bf5-d32b-00be-5b70-8bf73e4923ad. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível
em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 set. 2024.

GALINDO, Fábio; ZENKNER, Marcelo; KIM, Yoon Jung. **Fundamentos do ESG:**

Geração de valor para os negócios e para o mundo. Belo Horizonte: Fórum, 2023, 322p.

TAN, Yafei; ZHU, Zhaozui. The effect of ESG rating events on corporate green innovation in China: The mediating role of financial constraints and managers' environmental awareness. **Technology in Society**, 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160791X22000471>. Acesso em: 20 set. 2024.

THE 100 Largest Mining Companies in Brazil. Brasil Mineral - Special Issue, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/magazine/2024/>. Acesso em: 18 set. 2024.

68 EFETIVIDADE DE ESG E VINCULAÇÃO: CAMINHO PARA NEGÓCIOS VERDADEIRAMENTE SUSTENTÁVEIS

Bárbara Simões Narciso¹

Caroline da Rosa Pinheiro²

RESUMO

As discussões em torno dos *corporate purposes* têm se expandido ao longo dos anos, saindo da perspectiva societária centrada exclusivamente no interesse e na maximização de lucros a curto prazo (Ramos, 2024, p. 5). Todavia, a prática empresarial internacional demonstra que esses propósitos corporativos, ainda na atualidade, pecam invariavelmente pela generalidade, vagueza e ausência de objetivos e metas concretamente definidos e comunicados em linguagem clara, dando permissão/condição aos administradores de escolher entre ganhos de curto prazo e crescimento de longo prazo; proteção dos credores e rendibilidade para os acionistas; satisfação dos clientes e bem-estar dos trabalhadores e; entre interesses dos fornecedores e proteção do meio ambiente.

Se forem “capitaneadas por indivíduos com pouco ‘skin in the game’”, o desenho institucional da governança das companhias pode se configurar, portanto, a partir de diversas bifurcações que endereçam a tomada de decisão para rentabilidade de curto prazo e para satisfação de interesses pontuais (Timm, Cardoso, 2024, p. 35), reduzindo o papel da governança e se distanciando de seus atuais contornos, pois não inclui entre as principais preocupações das companhias as externalidades negativas e os interesses dos *stakeholders*.

Nesse contexto, a agenda ESG (*Environmental, Social, and Governance*) tem se tornado central para o alcance de um posicionamento adequado das companhias em relação aos fatores ambiental, social e de governança no exercício da atividade

¹ Mestranda em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) pela Linha II de Pesquisa “Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado” e pesquisadora em compliance no grupo de pesquisa “Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade” da UFJF. E-mail: barbaras.narciso@gmail.com.

² Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora em Direito pela UERJ (linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas), Mestre pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/Direito-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora-MG. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

econômica, pois permite o acompanhamento das estratégias adotadas e a avaliação sobre o cumprimento dos objetivos e metas anunciados ao mercado.

Contudo, a efetividade dessa agenda esbarra na ideia a respeito da ausência de vinculação ou na insuficiência de mecanismos vinculativos para assegurar que as práticas ESG sejam mais do que uma simples formalidade ou ferramenta de *marketing*. Os principais relatórios sobre o tema - tais como SASB, GRI e ISSB - são gerados por órgãos emissores de normas e não reguladores e, por esse motivo, são de adoção facultativa (ISSB, 2023, p. 25).

Com isso em mente, o presente trabalho objetiva investigar: se a responsabilidade limitada - característica essencial das sociedades anônimas que, por serem de grande porte, podem gerar impactos igualmente vultosos - já serve para agravar o problema quanto à responsabilização por atividades socialmente danosas, qual seria o sentido de dizer que a governança corporativa e, no caso em tela, o ESG, protege os grupos externos se eles não tiverem direito nenhum em situações socialmente danosas, como degradação ambiental, violações a direitos humanos, comportamento anticoncorrencial ou práticas que oferecem riscos sistêmicos à economia?

E mais. Ainda que exista um grau de vinculação diferente, que dependa de outros fatores como regulação e parte impactada, qual é o sentido de os instrumentos de governança corporativa não vincularem os atores de mercado? Entende-se que haveria um esvaziamento da função da governança corporativa, principalmente em atenção à função mínima da sociedade e a sua função social.

Para tanto, parte-se das premissas de que a responsabilização deve ocorrer, porque o Direito Societário deve reconhecer a “a afetação de terceiros, indivíduos, grupos ou coletividades e ter em conta esses interesses” (Filho, 2019, pp. 17-18), configurando “os deveres fiduciários dos controladores e administradores de sociedades empresárias, ao menos para o fim de assegurar o dever de cuidado e proteção em relação aos direitos e interesses dos *stakeholder*” (Frazão, 2021, pp.4-5).

Já vinculação, além de evitar a utilização dos mecanismos ESG como estratégia para *greenwashing* e *eticwashing*, permite que os efeitos benéficos do ESG sejam melhores, quando acompanhados de obrigações de transparência implementadas por instituições governamentais – e não por entidades como as bolsas de valores; impostas coercitivamente (*full-compliance*) e não com base no “pratique-ou-explique” e; quando há a complementação do *enforcement* formal com o *enforcement* informal, a partir dos valores e das normas sociais (Krueger; Zacharias, 2023). Ou seja, funciona quando

mecanismos de *soft law* são conjugados com o de *hard law* e permitem, ao mesmo tempo, adoção de regras que funcionem de baixo pra cima (*soft law*) e de cima para baixo (*hard law*), possibilitando a efetivação do ESG de maneira sistêmica e não de forma isolada.

É nesse sentido que o presente trabalho busca, a partir da utilização do método predominantemente dedutivo e da revisão bibliográfica acerca do tema, compreender como há a vinculação dos instrumentos de governança corporativa - da sociedade perante os *stakeholders* não contratuais - e como os instrumentos de *soft* e *hard law* atuam nesse sentido. Parte-se da premissa de que o ESG não funciona adequadamente se os seus relatórios e mecanismos não apresentam capacidade de medir a responsabilidade corporativa para além da sala de reuniões para investimentos socialmente responsáveis (Narciso; Pinheiro, 2024, p. 137). Ou seja, de que a vinculação é necessária para a garantia de que as práticas e violações sejam aferidas, mensuradas e a penalidades aplicadas.

Palavras-chaves: ESG; Vinculação; Governança Corporativa; Direito Empresarial.

REFERÊNCIAS

FILHO, Calixto S. **O novo direito societário.**: SRV Editora LTDA, 2019. *E-book*. ISBN 9788553611522. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611522/>. Acesso em: 08 jul. 2024, pp. 161-164.

FRAZÃO. Capitalismo de stakeholders e investimentos ESG: Considerações sobre o tema após 50 anos da publicação do artigo seminal de Milton Friedman, 2021. Disponível em: <https://www.professoraanafrazao.com.br/files/publicacoes/2021-05-05-Capitalismo_de_stakeholders_e_investimentos_ESG_Consideracoes_sobre_o_tema_apos_50_anos_da_publicacao_do_artigo_seminal_de_Milton_Friedman_Parte_II.pdf>.

ISSB. Effects Analysis | IFRS S1 General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information and IFRS S2 Climate-related Disclosures | June 2023. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/general-sustainability-related-disclosures/effects-analysis.pdf>>.

KRUEGER, Philipp and Sautner, Zacharias and Tang, Dragon Yongjun and Zhong, Rui, The Effects of Mandatory ESG Disclosure Around the World (January 27, 2023). European Corporate Governance Institute – Finance Working Paper No. 754/2021, Swiss Finance Institute Research Paper No. 21-44, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3832745> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3832745>.

NARCISO, Bárbara Simões; PINHEIRO, Caroline da Rosa. **Direito, Governança Corporativa e Startups.** ESG nas startups: materialidade como estratégia para negócios inovadores. coordenado por Fabrício de Souza Oliveira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior . Indaiatuba, SP: Editora Foco.

RAMOS, Maria Elisabete. **Direito, Governança Corporativa e Startups.** Doing well by doing good e a governança societária. coordenado por Fabrício de Souza Oliveira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior . Indaiatuba, SP: Editora Foco.

ROSENVALD, Nelson; OLIVEIRA, Fabrício. Governança nos grupos societários: Inovações. Editora Foco, 2023 e OLIVEIRA, Fabrício de Souza. Governança Corporativa: a crise financeira e os seus efeitos (equívocos e possibilidades). 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022

TIMM, Luciano B; CARDOSO, Matheus F. Poletto, **Governança Corporativa e análise econômica do direito: ineficiência? Direito, Governança Corporativa e Startups.** Doing well by doing good e a governança societária. coordenado por Fabrício de Souza Oliveira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior . Indaiatuba, SP: Editora Foco.

69 UM ESTUDO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, GOVERNANÇA CORPORATIVA E CONFLITOS DE AGÊNCIA

Bárbara Simões Narciso¹

Caroline da Rosa Pinheiro²

Giovanna de Amorim Freitas³

RESUMO

Estudos sobre Inteligência Artificial (IA) remontam à década de 1940 (PARENTONI, 2020, p. 1), mas sua utilização na governança corporativa tem evoluído significativamente apenas nas últimas décadas. No artigo “The ESS Revolution: Decision Support Software Reaches the Boardroom”, publicado em 1989, Gary Anderson (1989) abordou a utilização do sistema ESS (Executive Support Systems) como um marco inicial projetado para ajudar CEOs a tomar decisões estratégicas informadas, destacando sua capacidade de previsão ao integrar grandes volumes de dados (CHIU e LIM, 2020). Já àquela época a proposta dos sistemas ESS era permitir que gerentes seniores detectassem e investigassem variações de orçamentos e previsões para todos os dados corporativos, e também pudessem modelar cenários corporativos hipotéticos para desenvolver estratégias de gestão (ANDERSON, 1989).

Esse marco sinalizou o início do uso de máquinas para auxiliar decisões empresariais, ampliando a automação, antes restrita a trabalhos repetitivos, como fabricação e serviços automatizados, para esferas mais complexas do ambiente corporativo (CHIU e LIM, 2020). A notoriedade do uso efetivo da IA cresceu em 2014,

¹ Mestranda em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF pela Linha II de Pesquisa “Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado” e pesquisadora em compliance no grupo de pesquisa “Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade” da UFJF. E-mail: barbaras.narciso@gmail.com.

² Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora em Direito pela UERJ (linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas), Mestre pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/Direito-Rio. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade (EDResp) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora-MG. E-mail: caroline.ufjf@gmail.com.

³ Mestranda em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF pela Linha II de Pesquisa “Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado”; Pós-Graduanda em Direito Digital (especialização lato sensu) pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em parceria com ITS; e pesquisadora no grupo de pesquisa “Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade” da UFJF. E-mail: amorimfreitas.giovanna@gmail.com.

quando a companhia de *venture capital* “Deep Knowledge Ventures” anunciou a introdução do algoritmo de *machine learning* chamado *Validating Investment Tool for Advancing Life Science* em seu conselho de administração para auxiliar na tomada de decisões (PORTUGAL GOUVÉA, 2022, pp. 543-544). Outros exemplos práticos como Mika, e Tang You ilustram como as organizações estão investindo na implementação desta nova tecnologia para detectar violações de controle interno e aprimorar a governança. Esses sistemas destacam a capacidade da IA de lidar com volumes massivos de dados, elevar a qualidade das decisões estratégicas, potencialmente reduzir a agência humana e os conflitos internos, além de mitigar a assimetria informacional.

Atualmente, com o advento do aprendizado de máquina, a IA desempenha papéis cruciais em níveis executivos, realizando tarefas qualitativas e estratégicas. Casos emblemáticos, como o uso de IA no combate à lavagem de dinheiro, na geração de relatórios financeiros em conformidade com regulamentos do mercado de valores mobiliários e na identificação de fraudes corporativas exemplificam seu impacto. A IA também é amplamente utilizada para avaliar o desempenho de conselhos corporativos, auxiliando no recrutamento de novos membros com base em atributos reeleitos de sucesso.

Diante desse cenário, é fundamental compreender os tipos de IA aplicados e suas repercussões na governança, inclusive quanto aos problemas de agência. Tradicionalmente, o desenvolvimento dos sistemas de IA é frequentemente discutido em três estágios, sistema de IA: estreito, amplo e super IA (CHIU e LIM, 2020; MERTENS, 2023).

Ainda, quanto ao nível de utilização no cenário corporativo, este pode ser: fragmentado, com a adoção parcial de diversas tecnologias de automação computacional (*blockchain*, *smart contracts* etc) para cumprir funções isoladas na governança corporativa com a aplicação da IA em diferentes níveis; ou concentrado, no qual, ainda que não seja de forma totalmente integrada, há o uso generalizado de ferramentas de IA de padrão autônomo (PORTUGAL GOUVÉA, 2022).

Segundo essa caracterização - proposta por Iris H-Y Chiu e Ernest Lim (2020) -, a tomada de decisão assistida por máquinas, bem como a automação, ocorrem basicamente em três níveis: (i) mudança incremental ou facilitadora, que apenas facilita objetivos empresariais já consolidados; (ii) radical ou disruptiva, que considera a equivalência na percepção de capacidade entre humanos e robôs em relação a tarefas que exigem habilidades compostas; e (iii) fundamental ou estrutural, que reflete formas

completamente novas e substituição de instituições convencionais.

Embora a análise das implicações da utilização da IA na governança corporativa ainda seja incipiente (PORTUGAL GOUVÊA, 2022, p. 535), sua adoção suscita fundadas preocupações quanto aos riscos associados a esse contexto. Entre os principais desafios, destaca-se a inadequada utilização da tecnologia, como instrumento de manipulação de dados pelos gestores para beneficiar seus interesses em detrimento dos acionistas. Soma-se a isso as dificuldades relacionadas à transparência, explicabilidade, desalinhamento de interesses, opacidade das decisões, questões que dificultam o monitoramento e a *accountability* (ELKELISH, 2018), custos de agência - alinhamento do usuário final com os interesses da sociedade - discutidos pela governança corporativa desde a década de 1970 (WEITZEL, 2024).

Diante dessa problemática, o presente estudo, a partir da revisão bibliográfica do tema e do método dedutivo, busca investigar em que medida a utilização de IA na governança corporativa pode mitigar ou exasperar os problemas de agência.

Palavras-chaves: Governança Corporativa; Inteligência Artificial; Problemas de Agência; Direito Empresarial.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Gary. **The ESS Revolution: Decision Support Software Reaches the Boardroom.** Industrial Management & Data Systems, v. 89, n. 7, p. 3-8. 1989.

CHIU, Iris H-Y; LIM, Ernest WK. Technology vs Ideology: How Far will Artificial Intelligence and Distributed Ledger Technology Transform Corporate Governance and Business? Berkeley Business Law Journal, Vol. 18, No. 1, Forthcoming. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3695006>.

EIKELISHK, W.W. **Corporate governance risk and the agency problem. Corporate Governance**, 2018. Vol. 18 No. 2, pp. 254-269. Disponível em:<<https://doi.org/10.1108/CG-08-2017-0195>>.

JENSEN M. e MECKLING, W. **Theory of the firm: Managerial behavior, agency cost, and ownership structure.** In: Journal of Financial Economics, p. 305-360, 1976.

MERTENS, Floris. The use of artificial intelligence in corporate decision-making at

board level: A preliminary legal analysis. Financial Law Institute - Working Paper Series, Ghent University, 2023-01.

PARENTONI, Leonardo. Artificial Intelligence. In: M. Sellers, S. Kirste. **Encyclopedia of the Philosophy of Law and Social Philosophy.**: Springer Nature B.V, 2020. Disponível em:
<https://www.researchgate.net/publication/342343714_Artificial_Intelligence>.

PORTUGAL GOUVÊA, Carlos. **A Estrutura da Governança Corporativa**. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

WEITZEL, Paul D., AI Governance through Corporate Theory. **Tennessee Law Review, Forthcoming**, 2024. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=4789045>>.

70 VERDADE OU CONSEQUÊNCIA? PERSPECTIVAS SOBRE A REGULAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE EM REDE

Bruna de Oliveira Pereira¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

A narrativa original da internet refletia uma utopia libertária que prometia autonomia individual e liberdade frente às estruturas tradicionais. Concebida como uma ferramenta de emancipação, a internet foi idealizada como um espaço onde os próprios usuários controlariam suas interações, sem a necessidade de supervisão governamental ou corporativa, promovendo a inovação e a criação de novas formas de governança (Barlow, 1996; Fisher, 2023). Nesse cenário, a regulamentação era vista com desconfiança pelos ciberliberais³, que temiam que qualquer forma de controle institucional fosse uma ameaça à liberdade de expressão e à autonomia digital.

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem reiterado a importância da internet como ferramenta indispensável para o exercício de direitos fundamentais, destacando que o acesso à rede é essencial para o desenvolvimento humano e social na era digital. O acesso à internet facilita o exercício da liberdade de opinião e expressão e viabiliza a realização de diversos outros direitos humanos, como destacado por La Rue (2011), em alinhamento com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Brasil, 1992). No entanto, os dilemas sobre como regular esse espaço de forma a promover a liberdade, proteger a privacidade e combater abusos permanecem centrais nos debates

¹ Mestranda em Direito e Inovação na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig). E-mail: oliveira.bruna@estudante.ufjf.br.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

³ Alguns indivíduos defendem que a liberdade individual e coletiva, promovida pela transparência financeira e ampla conectividade, seria a base para o consenso no ciberespaço, um ambiente de liberdade normativa. Essa ideologia, conhecida como ciberliberalismo, rejeita a interferência governamental e sustenta que os indivíduos devem atuar livremente no espaço digital. No caso das criptomoedas, por não serem emitidas por instituições, os ciberliberais acreditam que os Estados não teriam poder regulatório sobre elas (Simeão; Varella, 2018).

internacionais sobre o futuro da governança digital.

No Brasil, o processo de regulamentação da internet logo se viu diante da necessidade de criar mecanismos para enfrentar os desafios impostos pela rápida expansão digital. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1998), em seu artigo 5º, inciso XXXIII, reconhece o acesso à informação como um direito fundamental, integrado à esfera social e política. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) foi um marco na regulamentação desse espaço, estabelecendo direitos e responsabilidades, como a neutralidade da rede, privacidade e liberdade de expressão. O artigo 7º da lei reforça a importância do acesso à internet para o exercício da cidadania, alinhando-se à Constituição, que assegura a liberdade de expressão (inciso IX) e o direito de acesso à informação (inciso XIV). Assim, o direito à informação é consolidado como um pilar fundamental, englobando o direito de informar, ser informado e buscar informações. Posteriormente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) veio atender à crescente demanda por proteção da privacidade dos usuários, adaptando o cenário jurídico brasileiro às exigências de segurança de dados em um ambiente globalmente interconectado.

Apesar dessas regulamentações, persistem desafios consideráveis, sobretudo relacionados ao chamado *pacing problem* (Marchant, 2011), ou seja, a dificuldade da legislação em acompanhar o ritmo acelerado das inovações tecnológicas. A liberdade de expressão é um tema central nesse debate, especialmente em como equilibrá-la com a luta contra a desinformação e os riscos de censura. No Brasil, o Projeto de Lei 2630/2020, conhecido como PL das *Fake News*, visa aumentar a transparência e responsabilizar as plataformas digitais pela disseminação de conteúdo falso. No entanto, enfrenta críticas de ciberlibertários que temem que isso possa resultar em censura e restrições à liberdade de comunicação na internet.

No plano global, as abordagens regulatórias variam. Nos Estados Unidos, os casos *Gonzalez v. Google* e *Twitter v. Taamneh* levantaram questões complexas sobre a responsabilidade das plataformas em relação ao conteúdo de terceiros, resultando em decisões que tendem a manter a autorregulação dessas plataformas. Na União Europeia, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE, 2016) e o *Digital Services Act* (UE, 2022) representam esforços para criar uma estrutura robusta de proteção de dados e regulamentação de serviços digitais, buscando proteger tanto os direitos individuais quanto enfrentar o poder das grandes corporações tecnológicas – *big techs*.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo analisar os modelos de

regulamentação relacionados à desinformação no Brasil, na União Europeia e nos Estados Unidos. Trata-se, portanto, de uma pesquisa documental e bibliográfica, fundamentada na análise de legislações, decisões judiciais e documentos oficiais, além de fontes acadêmicas e doutrinárias. No Brasil, o foco será o Projeto de Lei 2.630/2020, conhecido como PL das *Fake News*. No contexto internacional, serão examinados o *Digital Services Act* (DSA) da União Europeia e os precedentes judiciais dos casos *Gonzalez v. Google* e *Twitter v. Taamneh* nos Estados Unidos. A pesquisa visa explorar como cada jurisdição aborda a regulamentação da desinformação, destacando as particularidades de cada modelo, suas limitações e os desafios para garantir transparência e responsabilidade no ambiente digital.

Palavras-chave: Desinformação; Liberdade de Expressão; Regulamentação.

REFERÊNCIAS

BARLOW, John Perry. A Declaration of the Independence of Cyberspace. Davos: Suíça, 8 fev, 1996. **Electronic Frontier Foundation (EFF)**. Disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 mai 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República. Planalto.gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Marco Civil da Internet. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 8 mai 2024.

BRASIL. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 226, 24 de 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 3 ago., 2022.

FISHER, Max. **A máquina do caos:** como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo. São Paulo: Todavia, 2023.

LA RUE, Frank. OHCHR. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue. **A/HRC/17/27.** 2011. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf. Acesso em: 08 mai 2024.

MARCHANT, Gary. The Growing Gap Between Emerging Technologies and the Law. In: MARCHANT, Gary. ALLENBY, Braden. HERKERT, Joseph (eds.). **The Growing Gap Between Emerging Technologies and Legal-Ethical Oversight: The Pacing Problem.** London: Springer, 2011, v. 7, p. 19-32.

ORGANIZAÇÃO DAS NACÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 8 mai 2024.

SIMEÃO, Álvaro Osório. VARELLA, Marcelo Dias. A equipotência libertária do ciberespaço e a regulação transnacional da cadeia de blocos (Blockchain). Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, p. 99–126, 2018. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1527>. Acesso em: 20 set. 2024.

UNIÃO EUROPEIA (UE). REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016. **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR).** EUR-Lex, Europa.eu. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 1 out. 2024.

UNIÃO EUROPEIA (UE). REGULAMENTO (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022. **Regulamento dos Serviços Digitais.** Regulamento relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE. EUR-Lex, Europa.eu, 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022R2065>. Acesso em: 1 out. 2024.

71 DEMOCRACIA E DESINFORMAÇÃO NA ERA DA PLATAFORMIZAÇÃO: A NOVA CONFIGURAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA

Bruna de Oliveira Pereira¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

As transformações tecnológicas, particularmente a ascensão da internet e das redes sociais, introduziram novas dimensões ao debate público, haja vista que essas tecnologias ampliaram o acesso à comunicação e possibilitaram uma maior participação de indivíduos na discussão de assuntos de interesse público. Logo, a internet não apenas exerce uma influência significativa na comunicação e na disseminação de informações, mas também redefine a esfera pública.

Castells (2003) caracteriza a internet como um amplificador da participação democrática, ao oferecer uma plataforma que possibilita a expressão dos direitos dos cidadãos e a comunicação de valores humanos. Castells (2003) define a internet como uma ágora pública virtual, onde os cidadãos podem se envolver em debates sobre questões sociais e políticas, posto que essa plataforma digital promove a democratização da informação e facilita a mobilização social, proporcionando maior visibilidade às vozes marginalizadas. Como resultado, a internet expande a participação política e fortalece a cidadania ativa, ao criar um ambiente mais inclusivo e participativo.

No entanto, é fundamental considerar a plataformização da esfera pública, que se refere à transformação do espaço público de discussão e debate para um ambiente predominantemente digital, mediado por plataformas online como redes sociais. Esse fenômeno tem implicações significativas para a formação e disseminação de opiniões, além de afetar a qualidade e a natureza da comunicação pública, uma vez que altera as dinâmicas de debate e interação.

¹ Mestranda em Direito e Inovação na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig). E-mail: oliveira.bruna@estudante.ufjf.br.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

Conforme apontado por Habermas (2003), ao contrário dos meios impressos, que proporcionam ao público uma certa distância crítica e a oportunidade de reflexão, os novos meios de comunicação frequentemente colocam o público na posição de ouvinte e espectador passivo, limitando sua capacidade de contestação ou interação crítica. Nessa nova configuração, em vez de um público leitor reflexivo, os novos meios promovem um intercâmbio de gostos e preferências entre consumidores, transformando até mesmo o ato de discutir o conteúdo consumido em parte do próprio processo de consumo. Essa dinâmica reduz o espaço para a reflexão crítica, contribuindo para a superficialidade no engajamento público.

Em contrapartida, as mídias sociais permitem que os usuários não apenas recebam, mas também criem e compartilhem informações. Ao transformar cada indivíduo em um potencial produtor de conteúdo, as mídias sociais amplificam a proliferação de informações não verificadas e enganosas — as *fakes news* —, que se espalham rapidamente sem os filtros e checagens típicos dos meios de comunicação tradicionais. Esse fenômeno não apenas acirra a fragmentação da esfera pública, como também distorce a percepção pública sobre a realidade.

Ademais, Habermas (2023) observa que as plataformas digitais, ao priorizarem o engajamento em vez da precisão, substituíram a mídia de massa tradicional. Para o autor, essas plataformas criam bolhas informativas e câmaras de eco, expondo os usuários a conteúdos que reforçam suas crenças preexistentes e permitindo que desinformações e teorias da conspiração prosperem sem a filtragem profissional adequada. À vista disso, a esfera pública enfrenta desafios devido à personalização digital, que inicialmente visava impulsionar o consumo, mas agora ajusta informações políticas, econômicas e sociais para se adequar aos interesses individuais dos usuários. Pariser (2012) observa que os algoritmos moldam nossas percepções e escolhas, fornecendo conteúdos alinhados com nossos desejos pessoais. Esse fenômeno pode criar bolhas informativas, limitando a exposição a diferentes perspectivas e prejudicando o debate público.

O termo *fake news* tem sido amplamente integrado ao discurso contemporâneo, tornando-se sinônimo de “mentira” e adquirindo uma forte conotação política. Essa ampliação semântica permitiu que o conceito fosse utilizado não apenas para descrever informações falsas, mas também como uma ferramenta estratégica para deslegitimar adversários, ampliando suas implicações para além da simples desinformação. No entanto, Wardle e Derakhshan (2017) argumentam que o termo *fake news* não captura adequadamente a complexidade do fenômeno. Nesse sentido, as autoras propõem uma

nova estrutura teórica para abordar a desordem informacional, dividindo-a em três categorias: má informação (informações falsas sem intenção de enganar), desinformação (informações falsas criadas deliberadamente para enganar) e mal-information (informações verdadeiras usadas de forma prejudicial).

Ante o exposto, o presente estudo tem como objeto a transformação da esfera pública na era digital, com foco nas redes sociais e seu papel na participação democrática e na desinformação. Considerando que a digitalização das interações sociais e políticas, conhecida como plataformização da esfera pública, tem introduzido novas dinâmicas no debate público, alterando profundamente a disseminação de informações e a formação de opiniões, o principal objetivo da pesquisa é explorar como essa plataformização está intrinsecamente ligada ao processo democrático, destacando seu papel na difusão de desinformação e na criação de bolhas informativas em esferas públicas fragmentadas. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, que consiste em uma revisão bibliográfica, incluindo as obras de Castells (2003) e Habermas (2003, 2023), que discutem a transformação da esfera pública no contexto digital. A revisão abordará teorias sobre comunicação de massa, democracia digital e desinformação, buscando compreender as interações entre esses fenômenos e suas implicações para o funcionamento das democracias contemporâneas.

Palavras-chave: Desinformação; Esfera Pública; Plataformização.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet:** Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2003. ePub.

PARISER, Eli. **O filtro invisível:** O que a internet está escondendo de você. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012. ePub.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública:** investigações quanto a uma categoria da sociedade burguês. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Templo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Uma nova Mudança estrutural da esfera pública e a Política Deliberativa.** Tradução: Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder**: toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Estrasburgo: Council of Europe, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c>. Acesso em: 21 set. 2024.

72 DIREITOS HUMANOS EM ESTADOS DE EXCEÇÃO: EM QUE CONDIÇÕES SE ENCONTRAM OS MIGRANTES VENEZUELANOS EM JUIZ DE FORA?

Sofia Miranda de Oliveira¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

Atualmente, os direitos humanos são amplamente reconhecidos como um dos pilares fundamentais de proteção à dignidade da pessoa humana, desempenhando um papel crucial na construção de um patamar mínimo razoável à existência dos sujeitos ao redor de todo o globo. Entretanto, a possibilidade de implementação desses direitos pelos ordenamentos jurídicos encontra-se fortemente atrelada ao desenvolvimento dos regimes democráticos, bem como dos interesses da sociedade internacional, que opera por meio de consenso para implementar o chamado direito internacional dos direitos humanos (Ramos, 2024).

Com esse cenário em mente, a interpretação e aplicação dessa proteção necessitam ser observadas através de um olhar crítico, principalmente no que tange os países do Sul Global. Para tanto, é essencial adotar uma perspectiva decolonial, que desafie os padrões de dominação ainda presentes na política global (Mignolo, 2008). Essa visão busca expor e combater as formas de controle e subordinação que continuam a moldar as relações internacionais, muitas vezes disfarçadas sob o manto da proteção universal dos direitos.

Nesse sentido, a pesquisa que proponho desenvolver como dissertação de mestrado procura estudar a ligação entre a implementação e aplicação prática da teoria crítica de proteção dos direitos humanos no contexto das democracias modernas. Um dos pilares teóricos, para tanto, é a obra do filósofo italiano Giorgio Agamben, que aborda como o desenvolvimento dos sistemas democráticos vem acompanhado de um fenômeno paradoxal em seu âmago, o estado de exceção. Agamben (2004) justifica essa afirmação

¹ Mestranda em Direito e Inovação na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação CAPES. E-mail: sofia.oliveira@estudante.ufjf.br.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

ao apresentar como a maioria dos regimes democráticos vêm entrelaçados a mecanismos de controle político-social de cunho autoritário, mediante o argumento, exatamente, de proteger valores de liberdade, igualdade e soberania popular.

Sendo assim, a problemática central da dissertação gira em torno de como, e se é possível, compatibilizar a proteção de direitos humanos em um contexto onde as democracias modernas operam apoiadas em estados de exceção, visto que há uma oposição fundamental entre tais ideias.

Para retirar a discussão do plano puramente teórico, analiso, no trabalho, a situação da crise venezuelana e o consequente êxodo populacional do país, que desencadeou um expressivo movimento migratório dentro da própria América Latina (CEPAL, 2022). A situação das migrações, portanto, também é alvo da pesquisa, no sentido de compatibilizar as propostas teóricas com a realidade prática.

Para tanto, são discutidas as bases do direito dos refugiados, a qualificação dos migrantes venezuelanos com o status de refugiado, bem como sua situação no município de Juiz de Fora, a partir da coleta indireta de dados. Procuro, assim, responder à indagação se tais pessoas estão inseridas em um contexto de exceção, ou se a proteção jurídica oferecida pelos direitos humanos se apresenta como efetiva para elas.

Além disso, com foco em completar a discussão, ao longo do texto incorporo também as noções de homo sacer (Agamben, 2007) e necropolítica (Mbembe, 2018), sendo ambas aplicadas à situação venezuelana, tanto dentro quanto fora do país ilustrando. Essas teorias ilustram a necessidade da crítica decolonial aos direitos humanos, enquanto um dos braços de dominação global. Não obstante, ambos os conceitos também refletem a contradição democrática moderna, que inverte a lógica de proteção humana em prol de servir à promoção de interesses econômicos capitalistas.

Palavras-chave: Direitos humanos; Estado de exceção; Migrações.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Tradução: Iraci D. Poleti. 7^a reimpressão, São Paulo: Boitempo, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer. *O poder soberano e a vida nua I*. Tradução: Henrique Burigo. 2^a reimpressão, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: *contribuições da descolonialidade*. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999-2003. 3v.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e Caribe. Panorama Social da América Latina 2021. Resumo executivo. Santiago: Nações Unidas, 2022.

IOM. International Organization for Migration. Global Migration Indicators 2021. Genebra: IOM, 2021.

IOM. International Organization for Migration. About Migration. IOM UN Migration, 2022. Disponível em: <<https://www.iom.int/about-migration>>. Acesso em: 15 set. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: *biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF*, n. 34, p. 287-324, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional. 8^a ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

73 DIREITOS HUMANOS EM ESTADOS DE EXCEÇÃO: EM QUE CONDIÇÕES SE ENCONTRAM OS MIGRANTES VENEZUELANOS EM JUIZ DE FORA?

Sofia Miranda de Oliveira¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

Atualmente, os direitos humanos são amplamente reconhecidos como um dos pilares fundamentais de proteção à dignidade da pessoa humana, desempenhando um papel crucial na construção de um patamar mínimo razoável à existência dos sujeitos ao redor de todo o globo. Entretanto, a possibilidade de implementação desses direitos pelos ordenamentos jurídicos encontra-se fortemente atrelada ao desenvolvimento dos regimes democráticos, bem como dos interesses da sociedade internacional, que opera por meio de consenso para implementar o chamado direito internacional dos direitos humanos (Ramos, 2024).

Com esse cenário em mente, a interpretação e aplicação dessa proteção necessitam ser observadas através de um olhar crítico, principalmente no que tange os países do Sul Global. Para tanto, é essencial adotar uma perspectiva decolonial, que desafie os padrões de dominação ainda presentes na política global (Mignolo, 2008). Essa visão busca expor e combater as formas de controle e subordinação que continuam a moldar as relações internacionais, muitas vezes disfarçadas sob o manto da proteção universal dos direitos.

Nesse sentido, a pesquisa que proponho desenvolver como dissertação de mestrado procura estudar a ligação entre a implementação e aplicação prática da teoria crítica de proteção dos direitos humanos no contexto das democracias modernas. Um dos pilares teóricos, para tanto, é a obra do filósofo italiano Giorgio Agamben, que aborda como o desenvolvimento dos sistemas democráticos vem acompanhado de um fenômeno paradoxal em seu âmago, o estado de exceção. Agamben (2004) justifica essa afirmação

¹ Mestranda em Direito e Inovação na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação CAPES. E-mail: sofia.oliveira@estudante.ufjf.br.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

ao apresentar como a maioria dos regimes democráticos vêm entrelaçados a mecanismos de controle político-social de cunho autoritário, mediante o argumento, exatamente, de proteger valores de liberdade, igualdade e soberania popular.

Sendo assim, a problemática central da dissertação gira em torno de como, e se é possível, compatibilizar a proteção de direitos humanos em um contexto onde as democracias modernas operam apoiadas em estados de exceção, visto que há uma oposição fundamental entre tais ideias.

Para retirar a discussão do plano puramente teórico, analiso, no trabalho, a situação da crise venezuelana e o consequente êxodo populacional do país, que desencadeou um expressivo movimento migratório dentro da própria América Latina (CEPAL, 2022). A situação das migrações, portanto, também é alvo da pesquisa, no sentido de compatibilizar as propostas teóricas com a realidade prática.

Para tanto, são discutidas as bases do direito dos refugiados, a qualificação dos migrantes venezuelanos com o status de refugiado, bem como sua situação no município de Juiz de Fora, a partir da coleta indireta de dados. Procuro, assim, responder à indagação se tais pessoas estão inseridas em um contexto de exceção, ou se a proteção jurídica oferecida pelos direitos humanos se apresenta como efetiva para elas.

Além disso, com foco em completar a discussão, ao longo do texto incorporo também as noções de homo sacer (Agamben, 2007) e necropolítica (Mbembe, 2018), sendo ambas aplicadas à situação venezuelana, tanto dentro quanto fora do país ilustrando. Essas teorias ilustram a necessidade da crítica decolonial aos direitos humanos, enquanto um dos braços de dominação global. Não obstante, ambos os conceitos também refletem a contradição democrática moderna, que inverte a lógica de proteção humana em prol de servir à promoção de interesses econômicos capitalistas.

Palavras-chave: Direitos humanos; Estado de exceção; Migrações.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Tradução: Iraci D. Poleti. 7^a reimpressão, São Paulo: Boitempo, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer. *O poder soberano e a vida nua I*. Tradução: Henrique Burigo. 2^a reimpressão, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: *contribuições da descolonialidade*. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999-2003. 3v.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e Caribe. Panorama Social da América Latina 2021. Resumo executivo. Santiago: Nações Unidas, 2022.

IOM. International Organization for Migration. Global Migration Indicators 2021. Genebra: IOM, 2021.

IOM. International Organization for Migration. About Migration. IOM UN Migration, 2022. Disponível em: <<https://www.iom.int/about-migration>>. Acesso em: 15 set. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: *biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF*, n. 34, p. 287-324, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional. 8^a ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

74 A CORTE CONSTITUCIONAL COLOMBIANA DE 1991: CRIAÇÃO E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Pietra Cestaro Cruz de Araujo¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

A criação e consolidação da Corte Constitucional Colombiana foi um processo que atravessou quase a completude do século XX, tendo sofrido intensa oposição política e acadêmica desde as primeiras discussões em meados de 1910. Foi somente com a Asamblea Nacional Constituyente (ANC) de 1991 que o controle de constitucionalidade passou a ser exercido pela Corte Constitucional Colombiana (CAJAS SARRIA, 2015, p.139).

Com a nova Carta colombiana, uma era de supremacia constitucional foi iniciada. A supremacia das normas constitucionais é evidente já no art. 4º da Carta, que prevê que a Constituição é a norma das normas e que, em todo caso de incompatibilidade entre a Constituição e a lei ou outra norma jurídica, serão aplicadas as disposições constitucionais (COLOMBIA, 1991).

A partir disso, nota-se uma evidente influência kelsiana tanto com a nova Carta, quanto com a criação da Corte Constitucional por si. Nesse ponto, é importante mencionarmos o impacto da teoria kelsiana, que introduziu a ideia do modelo concentrado de constitucionalidade. Kelsen conceitua que a hierarquia das normas é um aspecto primordial do Estado de Direito, que poderá ser garantido por meio da figura de uma Corte que atue como “legislador negativo” em oposição ao papel dos parlamentares como “legisladores positivos” (VILLAR BORDA, 2000, p.23). Assim, o controle de constitucionalidade da perspectiva de Kelsen manifesta-se como uma garantia do Estado de Direito e também da democracia, já que é responsável por assegurar o direito da maioria e da minoria (VILLAR BORDA, 2000, p.24).

¹ Mestranda em Direito na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: pietra.cestaro@estudante.ufjf.br.

² Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

Dentro disso, destacamos o uso do termo “guardiã da Constituição” para se referir à uma jurisdição constitucional, a qual tem como princípio a garantia da supremacia da Constituição diante da sociedade e dos demais poderes por meio de aparatos jurídicos. Nota-se que o controle de constitucionalidade surge justamente da ideia de supremacia da Constituição (VILLAR BORDA, 2000, p.20-21).

Para fins de melhor compreensão, sabemos que existem três modelos de controle de constitucionalidade, quais sejam o difuso ou norte-americano; o concentrado ou austríaco e o misto. No modelo concentrado, a atribuição para o julgamento das questões constitucionais é dada a uma Corte Constitucional ou a um órgão jurisdicional superior. Já no controle difuso qualquer órgão judicial que tenha como função aplicar a lei a um caso concreto deve exercer a análise de sua constitucionalidade. E, por último, o modelo misto de controle caracteriza-se pela aplicação de ambos os controles mencionados, já que os órgãos ordinários do Poder Judiciário devem exercer o controle nas ações e processos judiciais, enquanto o Tribunal Supremo ou a Corte Constitucional terão a competência para decidir nas ações de perfil abstrato ou concentrado. Esse modelo, inclusive, é o adotado pelo Brasil, unindo o modelo difuso de constitucionalidade com as ações diretas de inconstitucionalidade. (MENDES; BRANCO, 2017, p. 1116-1117)

Assim, a Corte Constitucional de 1991, juntamente com a promulgação de uma nova constituição democrática no país, surge como um marco de uma nova era de garantias e proteção aos direitos dos cidadãos colombianos. É uma nova forma de exercer o controle de constitucionalidade, que, até então, vinha sendo exercido pela Corte Suprema de Justiça e pelos demais órgãos do judiciário, com o objetivo de proteger efetivamente os direitos positivados nessa nova Carta. Essa ideia é evidente, inclusive, pelo que prevê o art. 241 da Constituição de 1991, o qual estabelece que à Corte Constitucional é atribuída a garantia e a guarda da integridade e da supremacia da Constituição (COLOMBIA, 1991).

A influência kelsiana é evidente. Contudo, apesar do impacto marcante do controle austríaco com a criação da Corte Constitucional, nós entendemos que o modelo adotado pela Colômbia, com base nos conceitos supramencionados, ainda é o modelo difuso. Nesse caso, o Conselho de Estado exercerá o controle ao examinar as ações de inconstitucionalidade contra os decretos produzidos pelo Governo Nacional. Também prevê a Constituição em seu art. 86 que os juízes serão encarregados de julgar ações de tutela de direitos constitucionais fundamentais (SILVA, 2014, p. 193). Ou seja, é perceptível a atuação de outros órgãos judiciais no que se refere ao controle de

constitucionalidade em ações e processos judiciais. Ainda assim, a Corte Constitucional possui atuação hegemônica em matéria constitucional.

Palavras-chave: Corte Constitucional Colombiana; Constituição Colombiana; controle de constitucionalidade.

REFERÊNCIAS

BORDA, Luis Villar. **Influencia de Kelsen en el actual sistema colombiano de control jurisdiccional de La Constitución.** Revista Derecho del Estado, Bogotá, Universidad Externato da Colombia, n. 9, 2000.

CAJAS SARRIA, Mario Alberto. La construcción de la justicia constitucional colombiana: una aproximación histórica y política, 1910-1991. Ediciones Uniandes Universidad de los Andes, 2015.

COLOMBIA. Constitución. **CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE COLOMBIA.** 1991. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_politica_de_la_republica_de_colombia_organized.pdf> . Acesso em: 04/10/2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, Paulo Maycon Costa da. **Jurisdição constitucional na Colômbia e o poder político do cidadão diante da Corte Constitucional.** *Revista de Informação Legislativa*, ano 51, n. 203, p. 185-204, jul./set. 2014.

75 A HISTÓRIA DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL COLOMBIANA AO LONGO DO SÉCULO XX

Pietra Cestaro Cruz de Araujo¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

A Corte Constitucional Colombiana é uma criação extremamente recente na história da justiça colombiana, tendo sido instituída apenas em 1991 com a função precípua de ser a “guardiã da Constituição”. É verdade que o seu processo de surgimento e consolidação se prolongou ao longo de décadas, enfrentando diferentes períodos históricos na Colômbia, marcados pela articulação política e acadêmica para a efetivação de um tribunal constitucional.

No início de seu constitucionalismo, a Constituição Colombiana de 1886 previa apenas a competência da Corte Suprema de Justiça para decidir de forma definitiva sobre a constitucionalidade de projeto de lei rejeitado pelo Governo (SILVA, 2014, p. 191). Na verdade, não existia qualquer previsão de controle de constitucionalidade naquele momento (MUNÓZ, 2000, p. 63).

Durante o período de 1910 a 1991, identificamos cinco momentos que foram fundamentais para a construção da justiça constitucional colombiana (SARRIA, 2015, p.113). Em 1910, com o país recém saído de um governo ditatorial, através de uma reforma constitucional, estabelece-se o ato legislativo nº 03, o qual passa a prever a Ação Pública de Inconstitucionalidade, atribuindo à Corte Suprema de Justiça da Colômbia a função de decidir sobre a aplicação e efetividade das leis perante demandas apresentadas por qualquer cidadão colombiano (SARRIA, 2015, p.117).

Mais adiante, já em 1953, o General Gustavo Rojas Pinilla assume o poder na Colômbia por meio de um golpe de Estado. Durante seu governo, com o Decreto Legislativo nº 1762 de 26 de julho de 1956, o General Rojas criou a Sala de Negocios

¹ Mestranda em Direito na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: pietra.cestaro@estudante.ufjf.br.

² Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

Constitucionales dentro da própria Corte de Justicia, a qual teria a função de decidir sobre a constitucionalidade dos atos legislativos, das leis e dos decretos, podendo ser demandada por qualquer cidadão perante audiência prévia com o Procurador Geral da Nação. Apesar de poder ser entendido, em um primeiro momento, como um avanço da constitucionalidade no país, a reforma objetivou, na verdade, uma maior influência do regime militar na Corte, já que a responsabilidade de julgar os decretos do Estado de Sítio passava a ser competência de um órgão composto por magistrados escolhidos pelo próprio Governo. (SARRIA, 2014, p. 137).

Em 1966 assume a presidência o liberal Carlos Llres Restrepo. Com seu governo, foi apresentada a proposta para a criação de uma Corte Constitucional, objetivando fortalecer o controle constitucional colombiano por meio de um sistema concentrado e com um órgão especializado (SARRIA, 2015, p. 129). Contudo, a ideia sofreu forte oposição, tendo ficado de fora da Reforma Constitucional aprovada em 1968. Em contrapartida, criou-se a Sala Constitucional dentro da própria Corte Suprema de Justicia, cuja responsabilidade passou a ser a preparação dos projetos de sentença em matéria constitucional para serem analisados, aprovados ou não, pela Sala Plena da Corte Suprema (MUNÓZ, 2000, p. 64).

Em 1979 foi realizada outra reforma constitucional, a qual atribui maior importância à Sala Constitucional, que passou a assumir papel principal no controle de constitucionalidade, ficando a cargo da Sala Plena da Corte apenas as demandas contra atos legislativos e decretos de estado de sítio. Assim, a Sala Constitucional se tornou uma “pequena corte constitucional” dentro da Corte Suprema. Contudo, a perda de poder da Corte Suprema ocasionou a sentença n. 57 de 03 de novembro de 1981, que declarou a reforma constitucional de 1979 inconstitucional, extinguindo a “*pequeña constituyente*” brevemente após sua criação. (SARRIA, 2015, p.137).

Durante a década de 1980, amplos debates políticos, jurídicos e acadêmicos ocorreram sobre a criação de um tribunal constitucional para substituir as funções da Corte Suprema de Justicia. Foi somente com a Asamblea Nacional Constituyente (ANC) de 1991 que o controle de constitucionalidade passou a ser exercido pela nova Corte Constitucional Colombiana (SARRIA, 2015, p.139). A proposta foi apresentada pelo então presidente César Gaviria, que defendia que a Corte Constitucional seria ideal para tomar decisões legítimas e definitivas, de forma a solucionar disputas de grande relevância política sobre o conteúdo e o alcance da nova Constituição (CEPEDA, 2007, p. 35-36).

É evidente que a criação da Corte Constitucional Colombiana manteve a ideia defendida por grupos ao longo de décadas sobre a necessidade de um tribunal especializado no campo do direito público (SARRIA, 2015, p. 140), mais notoriamente em matérias constitucionais, com

o objetivo claro de exercer o controle de constitucionalidade concentrado, separando-se das funções exercidas pela Corte Suprema de Justicia.

Ainda assim, a Corte Suprema de Justicia resistiu à criação da Corte Constitucional, sugerindo uma reestruturação interna, com a redistribuição de competências entre a Sala Constitucional e a Sala Plena (SARRIA, 2015, p. 141). Contudo, ao final, a ANC determinou a criação da Corte Constitucional Colombiana. Destacamos, no entanto, que a Corte Suprema de Justicia mantém funções importantes e relevantes para o controle de constitucionalidade colombiano, que pode ser entendido como difuso.

Palavras-chave: Corte Constitucional Colombiana; Corte Suprema de Justiça; controle de constitucionalidade.

REFERÊNCIAS

SARRIA, Mario Alberto Cajas. **La Corte Suprema de Justicia bajo el gobierno del general Gustavo Rojas Pinilla.** *Revista de estudios sociales*, [S.l.], n. 50, p. 127-139, 2014.

SARRIA, Mario Alberto Cajas. La construcción de la justicia constitucional colombiana: una aproximación histórica y política, 1910-1991. Ediciones Uniandes-Universidad de los Andes, 2015.

CEPEDA ESPINOSA, M. J. (2007). **Polémicas Constitucionales**, Bogotá: Legis.

MUÑOZ, Eduardo Cifuentes. **Informe sobre la jurisdicción constitucional en Colombia.** Ius Et Praxis. Talca, Universidade de Talca, 2000.

SILVA, Paulo Maycon Costa da. **Jurisdição constitucional na Colômbia e o poder político do cidadão diante da Corte Constitucional.** *Revista de Informação Legislativa*, ano 51, n. 203, p. 185-204, jul./set. 2014.

76 ASPECTOS DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS POVOS CIGANOS EM JUIZ DE FORA – MG

Giovanna Venturini¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

Marcados por um histórico de marginalização e estigma, os povos ciganos enfrentam uma realidade constante de exclusão e dificuldades na garantia de seus direitos fundamentais. Longe de compor um grupo homogêneo, a realidade destes povos é muito mais complexa do que o lugar de exotismo a eles relegado pelo imaginário não-cigano. Dentre os desafios que enfrentam, o campo da educação se mostra como um cenário particularmente dotado de nuances, no qual as distâncias entre ciganos e não-ciganos são constantemente negociadas.

Além da completa invisibilidade que cerca os ciganos em matéria normativa — visto que não são citados na Constituição Federal e nem em demais dispositivos direcionados à educação, e são raras as iniciativas do poder público que consideram esta população em específico —, as expectativas de futuro e a organização de mundo dos ciganos muitas vezes destoam da norma não-cigana, incluindo a relação desses grupos com o sistema escolar.

Este resumo se refere à pesquisa realizada no âmbito da dissertação de mestrado “*Bronce y sueño: direito à educação e povos ciganos em Juiz de Fora - MG*”, defendida e aprovada no Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Assim, a ideia é apresentar os resultados da pesquisa durante a comunicação no SEMPEX, trazendo as principais dimensões observadas durante a pesquisa de campo (realizada no bairro de Igrejinha, localizado no município de Juiz de Fora - MG), explicando as metodologias utilizadas e apontando fatores importantes que atravessam o direito à educação dos povos ciganos: estigma, expectativas de futuro, perspectivas de gênero, dentre outros.

¹ Mestra em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: gioventt@gmail.com.

² Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

Esses dados coletados dialogam de diversas formas com a bibliografia de referência utilizada para a dissertação: desde a literatura especializada na área de povos ciganos e políticas públicas educacionais, até autores relevantes de áreas como Sociologia, Educação e Antropologia. Para esta comunicação, são especialmente relevantes as três gerações do direito à educação discutidas por Carlota Boto (2005), assim como o conceito de estigma trazido por Erving Goffman (1980) — bem como autores ligados ao campo dos *subaltern studies*, como Gayatri Chakravorty Spivak (2010) e Edward Said (2007).

Quanto à metodologia, foram utilizadas técnicas de pesquisa qualitativa para a realização do trabalho de campo, que serão retomadas nesta comunicação a fim de contextualizar o campo e a forma de coleta de dados realizada no âmbito da pesquisa de mestrado. As principais técnicas utilizadas foram observação participante e entrevista semiestruturada, considerando a natureza dos dados a serem coletados e a relevância dessas técnicas para a realização de uma pesquisa qualitativa (Poupart et al, 2014).

Assim, a ideia desta comunicação é apresentar os dados coletados na pesquisa e as conclusões derivadas destes, relacionando-os com alguns dos principais temas das discussões teóricas do trabalho: como as gerações do direito à educação de Boto (2005) se manifestam na efetivação desse direito no caso dos ciganos; como o estigma cigano —

considerando aqui o conceito de estigma posto por Goffman (1980) — atravessa as relações entre ciganos (*Roma*) e não-ciganos (*gadje*); as dificuldades de representação (Spivak, 2010) e a importância do imaginário e das narrativas (Said, 2007), bem como as demais complexidades que demarcam a dinâmica desse eixo *Roma-gadjé* no campo da educação.

Palavras-chave: povos ciganos; direito à educação; estigma.

REFERÊNCIAS

- BOTO, Carlota. A Educação Escolar Como Direito Humano De Três Gerações: Identidades e Universalismos. *Educ. Soc. Campinas*, v. 26, p. 777–798, out. 2005. GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

SAID, Edward. Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

77 DA DESINFORMAÇÃO À LEGISLAÇÃO: UM MAPEAMENTO DA PRODUÇÃO LEGAL NO BRASIL (2018-2023)

Bruna de Oliveira Pereira¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

A desinformação na era digital representa um problema sério, impulsionado pela rápida disseminação de informações em plataformas sociais. Essa distorção da verdade mina a confiança pública nas instituições democráticas, gerando um ciclo vicioso de desconfiança. Recentemente, campanhas de desinformação têm se concentrado não apenas em candidatos e partidos, mas também na própria integridade das eleições. Ataques a organismos eleitorais e alegações infundadas de fraude têm sido observados em diversos países, como nas eleições dos EUA em 2016 e 2020, e no Brasil em 2018 e 2020 (TSE, 2022). Essa manipulação da informação compromete a integridade do processo eleitoral e ameaça os pilares da democracia.

No estudo de Silva (2022), foi realizada uma análise de 289 artigos científicos voltados para o combate à desinformação, resultando na identificação de 340 propostas, haja vista que, em 42 desses artigos, havia mais de uma solução apresentada. As propostas foram organizadas em categorias com base em suas semelhanças e particularidades, revelando 23 soluções que se repetiam com frequência. Dentre as mais citadas, a categoria “usuários e educação” destacou-se com 147 ocorrências e 13 tipos de soluções, como Alfabetização da informação (15,65%), Alfabetização midiática (14,97%) e Pensamento crítico (12,24%). Na categoria “mídias e comunicações”, com 67 ocorrências, a verificação de fatos representou 58% desse total. Já no campo “estados e governos”, que contabilizou 35 ocorrências, 83% das soluções estavam relacionadas à regulamentação. Esses resultados demonstram a diversidade de abordagens que existem para lidar com o problema da desinformação.

¹ Mestranda em Direito e Inovação na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig). E-mail: oliveira.bruna@estudante.ufjf.br.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

Todavia, novas inovações geram preocupações significativas, especialmente no que diz respeito à inteligência artificial e suas consequências na disseminação da desinformação. A crescente capacidade de manipular informações de forma sofisticada compromete a confiança nas mensagens visuais e auditivas, como ocorre com as *deepfakes*, o que pode impactar negativamente a democracia e os processos eleitorais. O ministro Barroso alerta que essa manipulação eleva os riscos de desinformação e mina a legitimidade das instituições, tornando crucial a implementação de medidas que garantam a transparência e a veracidade das informações (Bonin, 2024).

À vista disso, o presente estudo tem como objeto os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que abordam a desinformação no ciberespaço, abrangendo o período de 2018 a 2023. A pesquisa não apenas mapeia essas iniciativas legislativas, mas também analisa as principais abordagens e conteúdos das propostas, identificando como cada projeto busca enfrentar os desafios impostos pela desinformação.

O mapeamento da atividade legislativa sobre a desinformação no Congresso Nacional foi realizado por meio do portal simplificado, uma plataforma unificada para a consulta da tramitação de proposições bicamerais. Para isso, foram aplicados os seguintes filtros de busca: 1) coleção (projetos e matérias - documentos) e 2) data (de 01/01/2018 a 31/12/2023). Em seguida, foram conduzidas pesquisas separadas utilizando os termos “desinformação”, “fake news” e “notícia falsa”, por serem termos considerados sinônimos. A coleta manual dos projetos de lei resultou na extração e categorização dos dados, que foram organizados em um único documento *Excel*. As variáveis de codificação para identificação de cada projeto incluem: 1) data de proposição; 2) número do projeto de lei; 3) classificação lexical: a) *Fake News*, b) Notícia Falsa e/ou c) Desinformação; 4) autor da iniciativa; 5) partido político; 6) unidade federativa que representa; 7) casa iniciadora: a) Senado Federal ou b) Câmara dos Deputados; 8) situação do projeto; 9) apensados; e 10) casa atual: a) casa iniciadora ou b) casa revisora.

Até o momento, foram identificados 76 projetos de lei. Contudo, esses dados ainda necessitam passar por um processo de limpeza para eliminar duplicações. Após essa etapa, a análise será realizada utilizando o *Excel*, levando em consideração as variáveis delimitadas. O objetivo é estabelecer métricas de frequência e realizar uma análise qualitativa, incluindo o número de propostas apresentadas por cada senador ou deputado, a quantidade de propostas por estado e por ano, além dos principais temas abordados nas proposições.

Além disso, será realizada uma análise de caso de quatro projetos de lei

específicos: o PL 2630/2020 (PL das *Fake News*), o PL 4260/2020, o PL 3144/2020 e o PL 1002/2023. A escolha desses projetos de lei é justificada pela sua correspondência com as soluções identificadas na pesquisa de Silva (2022) sobre o combate à desinformação. O PL 2630/2020 é fundamental, pois aborda a regulamentação do ambiente digital, promovendo um espaço mais seguro e transparente. Já PL 4260/2020 é relevante, pois visa garantir o acesso à informação durante períodos eleitorais, alinhando-se à necessidade de práticas jornalísticas responsáveis e confiáveis. O PL 3144/2020, por sua vez, foca na alfabetização da informação e no desenvolvimento do pensamento crítico, capacitando os cidadãos a discernirem melhor entre informações verdadeiras e falsas. Por fim, a escolha do PL 1002/2023 se justifica por sua relevância no enfrentamento das questões relacionadas a *deepfakes*, que, ao manipular informações de maneira sofisticada, comprometem a confiança nas mensagens visuais e auditivas.

Palavras-chave: Desinformação; Congresso Nacional; *Fake News*.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3144/2020**. Iniciativa da Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP). Estabelece normas de transparência, educação, formação do pensamento crítico e ampla informação para o combate à desinformação no país. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1901033&filename=PL%203144/2020. Acesso em: 1 out. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 4260/2020**. Iniciativa dos Deputados Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Glauber Braga (PSOL/RJ), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) e outros. Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para garantir a gratuidade do acesso aos conteúdos disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet durante o período eleitoral. Brasília - DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1923746&filename=PL%204260/2020. Acesso em: 1 out. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 1002/2023**. Iniciativa do Deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP). Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre a deep fake. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2240752&filename=PL%201002/2023. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020 (Lei das Fake News)**.

Iniciativa do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE). Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet. Brasília - DF, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1712173889308&disposition=inline>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral**: plano estratégico: eleições 2022. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

BONIN, Robson. Uso de IA para desinformar é nova ameaça à democracia, diz Barroso. **VEJA**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/uso-de-ia-para-desinformar-e-nova-ameaca-a-democracia-diz-barroso>. Acesso em: 1 out. 2024.

SILVA, Jônatas Edison da. **Propostas para enfrentar e combater a desinformação a partir da literatura científica da Web of Science (WoS)**. 2022. 508 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/235587/PCIN0296-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 out. 2024.

78 POLÍTICAS PARA A GARANTIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO - ACESSO E PERMANÊNCIA

Laiza Monique da Silva¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

O presente resumo relaciona-se com a pesquisa de mestrado recentemente iniciada com o objetivo de analisar o atual cenário das escolas municipais de Juiz de Fora, quanto ao desenvolvimento de políticas públicas que possam garantir o acesso à educação, assim como a permanência dos alunos nas escolas. Além do recorte voltado para as escolas públicas municipais desta cidade, objetiva-se estudar o contexto pós-pandemia (Covid-19).

O direito à educação encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 205 e 206. Ao estabelecer a educação como direito de todos e dever do Estado, a Constituição Federal (1988) ainda dispõe sobre princípios basilares para a efetivação deste direito fundamental, onde podemos observar a previsão sobre o acesso e a permanência do aluno na escola.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Educação, referentes ao Censo Escolar de 2023 (INEP, 2023), observa-se que entre 2019 e 2023 em toda a rede de educação básica do Brasil houve uma redução no quantitativo de matrículas, sendo que entre os anos de 2022 e 2023 na rede pública de ensino houve uma redução de aproximadamente 500 (quinhentas) mil matrículas. Além disso, também é possível observar que neste mesmo período há um aumento na taxa de reprovação mais abandono nas escolas públicas do país. Neste sentido, o objetivo da pesquisa é analisar quais medidas foram tomadas e se foram tomadas para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas municipais de Juiz de Fora/MG.

Os direitos fundamentais podem ser compreendidos como direitos históricos,

¹ Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig). E-mail: laizamdasilva@gmail.com.

² Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

visto que são criados gradativamente em conformidade com o momento histórico, com as lutas sociais e necessidades humanas. Desta forma, são classificados como direitos de primeira geração, sendo aqueles relacionados à liberdade e o não agir do Estado; direitos de segunda geração correspondentes aos direitos sociais, dever de ação do Estado; e os direitos de terceira e quarta geração, os quais também demandam a ação do Estado para a sua efetivação, correspondendo especialmente os direitos das minorias e ao meio ambiente (Bobbio, 2004).

Ao discorrer sobre o direito à educação, Boto (2005) afirma que é possível apresentar a educação como um direito humano em três gerações, associando por analogia à classificação de primeira, segunda e terceira geração dos direitos do homem.

A primeira geração do direito à educação relaciona-se ao direito ao acesso à escola pública, o qual é previsto para todos, tem caráter universal. Pela classificação de segunda geração há a referência à qualidade em que a educação é oferecida aos alunos. Já ao falar sobre a terceira geração, deve-se atentar para as diferenças, de modo que a educação seja desenvolvida afastando-se da ideia de unidade, mas sim convivendo com a diversidade, considerando os diferentes grupos sociais (Boto, 2005).

Essa abordagem da autora da educação como direitos humanos de três gerações acaba se aproximando do que é disposto pela teoria crítica aos direitos humanos, principalmente sobre o que propõe para a terceira geração do direito à educação. Isto porque, a teoria crítica dirigida aos direitos humanos apresenta a ideia de que existe a necessidade de repensar os direitos humanos com direitos universais, tendo em vista as particularidades e necessidades de cada grupo social (Copelli, 2013).

Para que de fato exista um direito à educação universal e com qualidade, há a necessidade de trabalhar com as diferenças, a fim de que seja possível que a escola exista de forma igualitária para todos. Ademais, é neste momento que podemos identificar, por exemplo, políticas como as de ações afirmativas que buscam amparar as minorias, como destaca Boto (2005).

Diante de tais fatos e considerações, a pesquisa irá analisar quais as políticas públicas foram desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora nas escolas municipais como forma de garantir o acesso e a permanência dos alunos. Ademais, acredita-se que o desenvolvimento de políticas públicas, como, por exemplo, com incentivo financeiro, contribuem para a facilitação do acesso à educação, bem como com a permanência do aluno na escola.

Palavras-chave: direito à educação; políticas públicas; acesso; permanência.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7^a reimpressão.

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidade e universalismos. **Educação e Sociedade**, v. 26, n. 92, p. 777-798, 2005. Tradução. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0101-7330200500030004>. Acesso em: 07 out. 2024.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 out 2024.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**. Apresentação com os principais resultados do Censo Escolar da Educação Básica 2023. Disponível em: <https://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://download.inep.gov.br/centro_escolar/resultados/2023/apresentacao_coletiva.pdf>. Acesso em: 07 out 2024.

COPELLI, G, M. Resenha da obra Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como Produtos Culturais de Joaquin Herrera Flores, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2555/2626>. Acesso em: 07 out 2024.

79 PROJETO DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: ANÁLISE TRIBUTÁRIA DOS PARAÍSOS FISCAIS E DA EVASÃO FISCAL À LUZ DO CASO MCDONALD 'S

Elizabete Rosa de Mello¹

Maria Clara Rodrigues Moraes²

RESUMO

O Projeto de Pesquisa para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso “Análise tributária dos paraísos fiscais e da evasão fiscal à luz do caso McDonald ‘s” possui como objetivo geral a exploração da dinâmica internacional tributária, especificamente no que diz respeito aos ilícitos fiscais praticados pelas empresas *offshores*. O caso McDonald ‘s foi escolhido, pois, pela prática desse inconcesso, atingiu a economia global e provocou um rombo significativo na estrutura financeira e administrativa do próprio estabelecimento, ou seja, os efeitos gerados são concretos, o que gera certa facilidade prática para o presente estudo.

A partir desta pesquisa, será escrita uma monografia ou um artigo científico para conclusão dos requisitos mínimos necessários para Colação de Grau no Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A pesquisa se amolda às seguintes problematizações: o conceito de paraísos fiscais e como eles facilitam a evasão fiscal; quais os tipos de empresas que são mais frequentes nesses locais; quais foram as estratégias utilizadas pela empresa de *fast food* e como isso prejudicou sua estrutura interna e os países, em geral; e como a cooperação internacional atua no combate a essas práticas. No TCC, será utilizado, como marco teórico, o pós-positivismo jurídico, para analisar a evasão fiscal e o paraíso fiscal à luz dos princípios da justiça fiscal, da equidade e da transparência. Outrossim, serão explorados os mecanismos de combate internacionais, como nacionais, com enfoque na Reforma Tributária, que promete mais simplificação e transparência.

Conclui-se que, ao investigar os paraísos fiscais e a evasão fiscal, este estudo tem

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: 11974172651@estudante.ufjf.br.

como mira conceder subsídios teóricos e práticos para a superação desses ilícitos, que maculam o Sistema Tributário Internacional e, também, o Nacional. A escolha do caso McDonald's aponta a urgência em promover uma cooperação internacional mais arraigada e harmônica, diante dos nefastos efeitos gerados e a dificuldade em superá-los.

Palavras-chaves: Direito Tributário; Tributos; Paraísos Fiscais; Evasão Fiscal; Cooperação internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17713.htm. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Código Tributário Nacional. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 11 de março de 2024.** Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País com depósitos não remunerados no exterior, moeda estrangeira mantida em espécie, aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e sobre a opção pela atualização do valor dos bens e direitos no exterior, de que tratam os arts. 1º a 15 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=136603#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20tributa%C3%A7%C3%A3o%20da,no%20exterior%20que%20tratam>. Acesso em: 4 set. 2024

BRASIL. **Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro

de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14754.htm. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Receita Federal. **Acordos para evitar a dupla tributação**. Disponível em:
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao/acordos-para-evitar-a-dupla-tributacao>. Acesso em: 4 set. 2024.

80 O BEM VIVER: UMA ANÁLISE SOCIOLOGICA E JURÍDICA DO SUMAK KAWSAY

Ana Carolina Pussente Ferreira¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

As constantes discussões sobre progresso e sociedade são características da busca incessante pelo desenvolvimento, representado na modernidade pela sucessão de avanços tecnológicos característicos do século XX, intensificados nas últimas décadas. Apesar da potencial importância desses avanços, para Acosta (2016) a representação do progresso está inscrita em um ambiente de valorização desenfreada do capital, responsável por divorciar Natureza e ser humano. A ideia de desenvolvimento representou, e ainda representa, uma forma de direcionamento global das “áreas subdesenvolvidas” no mesmo sentido das “áreas desenvolvidas”, uma manifestação do colonialismo modelador da concepção de desenvolvimento.

Neste trabalho, questionamos até que ponto alcançar o desenvolvimento tal qual aquele dos países centrais não passa de uma metáfora antiquada de progresso, diante da insustentabilidade deste modelo, que ensaia a destruição humana e ecológica. Faremos uma análise contra-hegemônica da ideia de desenvolvimento enquanto proposta global e unificadora, considerando a possibilidade de discussão jurídica e social de conceitos considerados, por muito tempo, indiscutíveis.

Para isso, adotamos como referencial teórico do trabalho a epistemologia decolonial, com enfoque no Pluralismo jurídico comunitário-participativo e democrático (Wolkmer, 2015) e no Bem Viver (Acosta, 2018). O movimento decolonial surge de uma necessidade de entender que a colonização não foi um evento acabado, visto que é um processo contínuo do padrão de dominação global. Para Quijano (2005), a estruturação do sistema-mundo moderno que se formou e se consolidou com o sistema colonial é fundamentada na colonialidade do poder, poder que se exerce na episteme que opera na

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação Strict Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: ana.pussente@estudante.ufjf.br.

² Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

América Latina. Assim, nesta análise, nos amparamos no movimento decolonial em busca da reanálise de conceitos como progresso e desenvolvimento, com recorte no Pluralismo Jurídico, que oportuniza a desconstrução da dicotomia do desenvolvimento - Natureza e ser humano - permitindo a consideração de novos caminhos para a ordem jurídico-social.

Partindo destas diretrizes, possuímos como objetivo geral neste trabalho estudar a possibilidade de construção de uma nova alternativa sociojurídica, nos sustentando na cosmovisão dos povos indígenas andinos e *kíchwas* da América Latina, o que delimita nosso objeto de pesquisa, ou seja, o *Sumak Kawsay*. O *Sumak Kawsay* ou Bem Viver é uma proposta de convivência harmônica entre seres humanos e Natureza, inaugurando uma nova forma de conhecimento para o mundo ocidental, questionando paradigmas hegemônicos, através da epistemologia indígena.

Para isso, a metodologia que é utilizada nesta pesquisa é a qualitativa, com enfoque nos métodos de análise bibliográfica, através de referências interdisciplinares que se somam à bibliografia jurídica, e análise documental, por meio do estudo aprofundado das constituições do Equador e da Bolívia, que dialogam diretamente com o objeto de estudo. Assim, analisaremos o Bem Viver como uma ruptura à colonização, por ser oriundo de uma cosmovisão não ocidental, por ser uma proposta que rompe com a lógica antropocêntrica do capitalismo, e, consequentemente, com as ideias de desenvolvimento e progresso. Para Acosta (2018), o Bem Viver corresponde à essência da filosofia indígena ou nativa, sobrevivente da expansão colonizadora da civilização ocidental, e representa uma alternativa harmônica de vida entre seres humanos e Natureza.

Diante dessas análises realizadas, observamos como resultados a essencialidade do Pluralismo Jurídico como forma de incluir nos ordenamentos jurídicos visões que não apenas as eurocêntricas, o que permite a consideração de epistemologias contra hegemônicas que considerem os mais variados modos de vida, tais como os saberes e a vivência indígena. Além disso, podemos observar, também, a importância das Constituições do Equador e da Bolívia nesse movimento ao tornarem o *Sumak Kawsay* um princípio constitucional em âmbito nacional, garantindo uma gama de direitos fundamentais que tem como sujeito os povos e as comunidades tradicionais. Ainda, nesse seguimento, pelas análises realizadas observamos que a não inclusão de saberes contra hegemônicos nas legislações se trata de um fenômeno articulado e que tem como foco um genocídio epistemológico, uma vez que essas epistemologias caminham em direção oposta à lógica predatória neoextrativista.

Diante dessa exposição, é notório destacar a necessidade de evidenciarmos os saberes dos povos originários, em um movimento urgente de proteção da Natureza e de resistência social. Nesse sentido, o desrespeito e a invasão de territórios indígenas em nome do desenvolvimento são práticas sistemáticas, que articulam o genocídio indígena e a destruição de diversos ecossistemas protegidos pelos povos da floresta. Assim, estudar o *Sumak Kawsay* é uma estratégia importante nesse cenário sociopolítico para que possamos oportunizar uma nova alternativa de imaginário social e jurídico que resgate os conhecimentos ancestrais e a identidade desses povos subalternizados: o Bem Viver.

Palavras-chave: Decolonialismo; Pluralismo Jurídico; Sumak Kawsay.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver. Uma oportunidade para imaginar outros mundos.** Tradução de Tadeu Breda. São Paulo. Autonomia Literária, Elefante, 2016.

EHRLICH, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito.** Tradução de René Ernani Gertz. Brasília: Universidade de Brasília, 1986, p. 384-388.

ECUADOR. **Constitución del Ecuador.** 2008. Asamblea Constituyente. Disponível em: http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf. Acesso em 06 out. 2024.

HUANACUNI MAMANI, Fernando. **Buen Vivir/ Vivir Bien. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas.** Convenio Andrés Bello, Instituto Internacional de Investigación e Coordinadora Andina de Organizaciones Indígenas. La Paz, 2010, p. 37-48.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, 2017, p. 1-15.

NETO, Francisco Quintanilha Verás. Pluralismo jurídico-comunitário participativo, emancipatório, libertador como projeto de combate ao monismo jurídico neoliberal na América Latina. Espaço Jurídico, v. 11, p. 149-185, 2010. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/1943/1011>> Acesso em: 1 out. 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In:

LANDER, Edgardo (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais (perspectivas latino-americanas). Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-139.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. Saraiva. 6. Ed. São Paulo. 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-mega, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: o espaço de práticas sociais participativas**. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992, p. 312-368.

81 O MINISTÉRIO PÚBLICO ENQUANTO ATOR POLÍTICO: FISCALIZAÇÃO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Lucas Soares Lessa¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

O Ministério Público (MP) exerce um papel fundamental no controle das políticas públicas, assegurando que estas sejam implementadas em conformidade com os princípios constitucionais, ao mesmo tempo que promove a cidadania e a justiça social (Ismail, 2014).

Nesse contexto, as políticas públicas, entendidas como programas ou conjuntos de ações voltadas a metas coletivas, são instrumentos de concretização dos direitos fundamentais (Amato; Ribeiro, 2024). Sua formulação e implementação devem estar em conformidade com a Constituição, o que legitima tanto sua criação quanto sua execução, além de abrir espaço para o controle social e institucional.

Com efeito, a Constituição de 1988 representou um marco na redefinição do papel do MP, ao garantir sua autonomia e ampliar sua atuação na defesa dos direitos difusos e coletivos. Essa transformação permitiu à instituição atuar como um importante fiscalizador, não apenas da legalidade dos atos administrativos, mas também da pertinência e adequação das políticas públicas aos objetivos constitucionais.

Um exemplo dessa atuação é o fornecimento de medicamentos a pacientes com HIV/AIDS, em que a intervenção do MP garantiu judicialmente o direito à saúde, impondo ao Estado a obrigação de fornecer o tratamento adequado (Ismail, 2014).

Por conseguinte, o MP, ao atuar no controle das políticas públicas, não se limita à identificação de ilegalidades formais, mas engloba uma análise mais ampla, que considera a razoabilidade, a proporcionalidade e a adequação das ações estatais.

Assim, o controle abrange tanto as políticas em andamento quanto a inércia do

¹ Mestrando em Direito e Inovação na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Estagiário da disciplina Sociologia do Direito. E-mail: lucas.lessa@estudante.ufjf.br.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

Estado em adotar medidas necessárias à implementação de novas políticas públicas e referente à garantia da efetividade das já existentes. O princípio da proporcionalidade, por exemplo, exige que as ações administrativas não imponham sacrifícios desnecessários à coletividade e que o benefício gerado pelo ato supere o ônus causado (Ismail, 2014).

Nesse viés, a judicialização de políticas públicas tem sido um tema central na atuação do MP. Em diversas ocasiões, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da intervenção judicial quando o Poder Executivo falha em implementar políticas que garantam direitos fundamentais, como no caso da educação infantil e do direito à saúde (Ismail, 2014). No entanto, é importante destacar que essa intervenção seja realizada de forma excepcional, preservando o equilíbrio entre os Poderes e evitando a politização da justiça.

Por outro lado, há que se destacar a importância das ações extrajudiciais realizadas pelo MP, como a mediação, os termos de ajustamento de conduta (TACs) e as audiências públicas, que muitas vezes são capazes de resolver conflitos sem a necessidade de recorrer ao Judiciário. Logo, a utilização desses instrumentos reforça o papel do MP como defensor da cidadania e permite uma maior proximidade entre o órgão, a sociedade civil e os gestores públicos (Ismail, 2014).

Outrossim, a atuação do MP em órgãos colegiados, fóruns de discussão e conselhos deliberativos é uma estratégia importante para promover o aprimoramento das políticas públicas e prevenir a ineficácia da garantia dos direitos fundamentais, de modo a fortalecer o controle social sobre as políticas implementadas.

Além disso, a intervenção judicial, embora necessária em alguns casos, deve ser vista como uma última medida, como, por exemplo, quando esgotadas todas as tentativas extrajudiciais de solução, uma vez que a judicialização excessiva pode levar à sobrecarga do Judiciário e criar um ambiente de insegurança jurídica, onde a autonomia dos poderes fica comprometida. Portanto, é fundamental que o MP mantenha um equilíbrio entre a intervenção judicial e a promoção de soluções extrajudiciais.

Ante o exposto, este estudo, desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, consiste em uma revisão bibliográfica das obras de autores como Amato e Ribeiro (2024), Coutinho (2013), Cristóvam (2011) e Souza (2006), além dos estudos de Ismail (2014), com o objetivo de analisar detalhadamente o papel do MP no controle das políticas públicas. A pesquisa, ainda em andamento, destaca a relevância do MP no fortalecimento da democracia e na garantia dos direitos fundamentais e busca concluir que a efetividade desse controle depende não apenas da intervenção judicial, mas também

de uma combinação estratégica das diversas formas de atuação do MP, o que reforça a importância de priorizar soluções extrajudiciais, que permitem uma atuação mais ágil e menos burocrática, promovendo um impacto social mais imediato e efetivo.

Palavras-chave: Ministério Público; Políticas Públicas; Direitos Fundamentais; Justiça Social.

REFERÊNCIAS

AMATO, Lucas Fucci; RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Os Princípios, os Fins e os Meios: Políticas Públicas e Interpretação do Direito pela Administração. Revista Direito e Humanidades, v. 1, n. 1, 2024.

COUTINHO, Diogo. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. DIREITOS SOCIAIS E CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ABORDAGEM A PARTIR DOS CONTORNOS DO ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO. Revista da ESMESC, v. 18, n. 24, 2011.

ISMAIL, Mona Lisa Duarte Abdo Aziz. **O papel do Ministério Público no controle de políticas públicas**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 13 – n. 42-43, p. 179-208, jan./dez. 2014.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologia. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 30 set. 2024.

82 LEVANDO A SOCIEDADE PLURALISTA A SÉRIO: HARD CASES E POLÍTICAS PÚBLICAS

Lucas Soares Lessa¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

Ronald Dworkin, em seu livro *Levando os direitos a sério* (2002), defende que é possível chegar a uma única resposta, que seria a correta, em controvérsias jurídicas, inclusive nos chamados *hard cases*³, baseando-se na aplicação de princípios morais e normas jurídicas que, quando interpretados corretamente, conduzem a essa solução única (Dworkin, 2002). No entanto, essa perspectiva, apropriada para o Judiciário, é questionada no campo administrativo, onde, segundo Lucas Fucci e Rodrigo Marchetti (2024), ela se mostra inadequada devido à necessidade de flexibilidade, discricionariedade e adaptação às realidades políticas e sociais em constante mudança.

No Judiciário, Dworkin argumenta que os juízes, como intérpretes finais das leis, devem sempre buscar a decisão moralmente correta, harmonizando decisões anteriores e interpretando as normas de acordo com princípios constitucionais (Dworkin, 2002). Diante disso, o conceito de “única resposta correta” surge dessa busca por coerência e integridade na aplicação das normas, o que limita a discricionariedade dos juízes. No entanto, essa abordagem rígida não se aplica à Administração Pública, que lida com decisões complexas que envolvem políticas públicas, alocação de recursos escassos e demandas de uma sociedade pluralista. Nesse contexto, não há uma única resposta correta, mas sim múltiplas alternativas que precisam ser ponderadas e adaptadas (Amato; Ribeiro 2024).

Um exemplo prático desse dilema foi a implementação de políticas públicas

¹ Mestrando em Direito e Inovação na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Estagiário da disciplina Sociologia do Direito. E-mail: lucas.lessa@estudante.ufjf.br.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

³ *Hard cases* são casos jurídicos complexos em que a decisão não pode ser resolvida facilmente com base em normas claras. Nessas situações, pode haver ausência de uma regra aplicável, conflito entre normas ou a solução pode gerar desconforto social. O juiz, então, precisa recorrer a princípios jurídicos, como o da proporcionalidade, para equilibrar os direitos em questão e alcançar uma decisão justa (DWORKIN, 2002).

educacionais durante a pandemia de COVID-19. O fechamento das escolas, como medida para conter a disseminação do vírus, impôs grandes desafios educacionais, especialmente no Brasil, onde as desigualdades sociais foram agravadas. Durante esse período, políticas públicas tiveram que ser adaptadas para atender diferentes realidades regionais. No Tocantins, uma política de distribuição de roteiros de estudo impressos foi implementada para alunos sem acesso à internet, garantindo a continuidade do aprendizado em áreas onde o ensino remoto digital não era viável (Bezerra; Santos, 2023). Logo, essa diversidade de respostas demonstra a flexibilidade necessária para lidar com as múltiplas demandas da Administração Pública, em contraste com a rigidez do modelo de Dworkin.

Além disso, na Administração Pública, as decisões precisam ser constantemente ajustadas às condições socioeconômicas e políticas, que estão em constante transformação. Durante a pandemia, estados como o Pará e Roraima enfrentaram grandes dificuldades no acesso ao ensino remoto, ampliando as desigualdades regionais. Sob tal ótica, enquanto algumas regiões conseguiram implementar videoaulas e plantões pedagógicos virtuais, outras se limitaram à distribuição de materiais impressos, evidenciando uma disparidade significativa nas respostas educacionais (Bezerra; Santos, 2023). Dessa forma, fica evidente que, na Administração Pública, a busca por uma única resposta correta é impraticável, uma vez que as soluções precisam ser constantemente reavaliadas para atender às realidades locais.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é investigar se a teoria dos princípios proposta por Dworkin pode ser aplicada à Administração Pública, considerando o papel desta no Estado Democrático de Direito. Para isso, a metodologia adotada envolve uma análise teórica e comparativa entre a aplicação dos princípios no campo judicial e no administrativo, contrastando a natureza das decisões judiciais com a tomada de decisões na Administração que, ao contrário do Judiciário, opera em um contexto onde as decisões são revisáveis e adaptáveis.

Outro ponto de divergência entre o modelo de Dworkin e a realidade da Administração Pública está na legitimidade democrática. O processo decisório na administração envolve a participação popular e o diálogo com diversos atores sociais, conferindo legitimidade às decisões. Essa participação é uma característica central do Estado Democrático de Direito, algo que o modelo de Dworkin, ao centralizar a interpretação da lei nas mãos dos juízes, não contempla adequadamente. Dessa forma, a busca pela “resposta correta” corre o risco de tornar o processo decisório autoritário e excessivamente formalista (Amato; Ribeiro, 2024).

Além disso, a revisibilidade inerente às políticas públicas reforça a inaplicabilidade do modelo de Dworkin ao campo administrativo. Decisões como as políticas educacionais implementadas durante a pandemia não buscam uma solução final e imutável, mas sim a melhor decisão possível dentro de um processo contínuo de monitoramento e ajuste (Amato; Ribeiro, 2024). Desse modo, o administrador lida com escolhas pragmáticas e revisáveis à medida que surgem novos dados e necessidades.

Por fim, este trabalho, de natureza teórica e qualitativa, baseia-se em uma pesquisa bibliográfica em desenvolvimento, utilizando como principais fontes: *Levando os direitos a sério* (Dworkin, 2002), as análises de Lucas Fucci Amato e Rodrigo Marchetti Ribeiro (2024), além de Bezerra e Santos (2023). O objetivo é demonstrar que, embora a teoria de Dworkin, que defende uma única resposta correta para os *hard cases*, tenha valor no contexto judicial, sua aplicação à Administração Pública é inadequada, uma vez que esse campo exige flexibilidade, discricionariedade e diálogo constante com a realidade. No entanto, elementos da teoria, como a busca pela coerência e integridade, podem ser adaptados para orientar a formulação de políticas públicas, sem impor soluções rígidas.

Palavras-chave: *Hard Cases*; Políticas Públicas; Princípios Morais; Sociedade Pluralista.

REFERÊNCIAS

AMATO, Lucas Fucci; RIBEIRO, Rodrigo Marchetti. Os Princípios, os Fins e os Meios: Políticas Públicas e Interpretação do Direito pela Administração. Revista Direito e Humanidades, v. 1, n. 1, 2024.

BEZERRA, Christiane Miranda; SANTOS, Aline Sueli de Salles. **Análise das Políticas Públicas Educacionais na Pandemia de Covid-19 sob o Viés da Teoria da Equidade da Justiça.** Ciências Sociais Aplicadas: Teoria, Prática e Metodologia, 2023.

COUTINHO, Diogo. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar.** São Paulo: Editora Unesp, 2013.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREITAS; Janaina Helena de; GURGEL, Maria da Graça Marques. **AS**

PERSPECTIVAS E DESAFIOS DO PLURALISMO JURÍDICO NA AMÉRICA LATINA. Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, v. 10, n. 17. *Suffragium*: Fortaleza, jul./dez. 2019, p. 44-64.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologia. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 27 set. 2024.

83 ANÁLISE GENEALÓGICA DO MONOPÓLIO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA OBRA INTELECTUAL

Karina Fernandes Marques Rezende¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO

Em contrapartida a visão dialética, que codifica a luta, a guerra e os enfrentamentos dentro de uma pretensa lógica de contradição, pautada na noção da totalização, da racionalidade fundamental e do sujeito universal, este trabalho de se propôs a analisar o direito moderno do autor, em especial, o monopólio do direito de exploração das obras intelectuais, através do método genealógico de Foucault. Na construção do método genealógico Foucault retoma o discurso histórico-político, que analisa a história não como um dado superficial ordenado em alguns princípios fundamentais e estáveis, mas como o redescobrimento do passado esquecido das lutas reais, das efetivas vitórias e derrotas, mostrando a dissimetria de forças presentes sob a estabilidade do direito, da lei e da verdade. E propõe, através do método genealógico, libertar esses saberes sujeitados numa luta contra os discursos teóricos unitários, na defesa de que o direito não deve ser entendido como a consagração de um direito natural ou uma evolução. Seguindo a perspectiva genealógica de Foucault, a pesquisa teve por objetivo geral analisar as batalhas travadas em torno do monopólio do direito de exploração das obras intelectuais. Como objetivos específicos teve-se: investigar a criação do instituto da propriedade intelectual internacionalmente; analisar a criação e o desenvolvimento da legislação autoral brasileira; e averiguar as recentes discussões jurídico-doutrinárias em torno do monopólio do direito de exploração das obras intelectuais. Tendo como metodologia a análise bibliográfica de um conjunto heterogêneo de fontes dos últimos 500 anos, como documentos legais, decisões judiciais, projetos de lei, notícias e pesquisas históricas, filosóficas e jurídicas. Destarte a proteção das obras intelectuais ter sua história iniciada antes mesmo da criação do instituto da propriedade intelectual, o trabalho tomou como ponto histórico de partida a invenção da prensa móvel na Europa e a consequente

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: karinafmr@gmail.com.

² Professor do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

perda de controle sobre a reprodução das obras intelectuais, como motivadores políticos da criação do instituto da propriedade intelectual no continente. Investigando os embates que se teceram em diversos campos, como jurídico-doutrinário, econômico e social, o trabalho analisou a construção do instituto e seu caráter monopolístico internacionalmente. Em um segundo momento, analisou-se os embates e os discursos dissonantes que permearam o desenvolvimento da legislação autoral brasileira, em especial no que tange o direito exclusivo de propriedade. Numa disposição cronológica, por fins meramente didáticos, seguiu a construção jurídica nacional desde o período colonial até as atuais tratativas. Por último contemplou os embates e discussões jurídico-doutrinárias, bem como os entendimentos e paradigmas consequentemente construídos, em torno do monopólio do direito de exploração das obras intelectuais doravante as inovações tecnológicas do final do século XX, que modificaram os meios de expressão e os suportes de fixação das obras intelectuais. Discutindo os direitos de acesso e a preservação das obras intelectuais frente ao monopólio de direito de reprodução destas obras. Como considerações finais notou-se, a partir das análises, a manutenção de um sistema baseado no monopólio ou na exclusividade de direitos, de exploração comercial e a sobrevivência das velhas práticas mercantis sob o manto de novas teorias, discursos e justificativas, se transfigurando à máscara do direito natural. Tem-se nesta narrativa, mais do que um respeito aos autores e seus supostos direitos naturais, a proteção do negócio editorial. Sobre o prisma do discurso histórico e político, percebe-se a criação e adaptação de uma racionalidade, inclusive dos procedimentos técnicos, de um dos lados para se manter favorecido nas relações de dominação, se manter vitorioso.

Palavras-chave: Monopólio; Propriedade intelectual; Direitos Autorais.

REFERÊNCIAS

- ALVES, France Marco Antônio Sousa. A batalha do Droit D'auteur na França do século XVIII. RRDDIS – Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade, v. 2, n. 3, p. 181-206, 2022
- BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. A social history of the media: from Gutenberg to the Internet. 2. ed. Cambridge, 2005.
- FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade. Curso dado no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 4^a edição,

2005.

KRETSCHMANN, Ângela. O Acesso à Cultura e o Monopólio de Obras Intelectuais: Onde está o Bem Público? E para onde vai o Direito Autoral?. *Osservatorio sul diritto d'autore* da Revista Comparazione e Diritto Civile, 2009. Disponível em: https://www.comparacionedirittocivile.it/data/uploads/osservatori/dottrina/oda_oacesso_20101111.pdf. Acesso em: 1 jul. 2024.

PATTERSON, Lyman Ray. Copyright in historical perspective. Vanderbilt University, Nashville, 2000. Disponível em: <https://archive.org/details/copyrightinhisto0000patt>. Acesso em: 26 jan. 2024.

PIZZOL, Ricardo Dal. Evolução histórica dos direitos autorais no Brasil: do privilégio conferido pela Lei de 11/08/1827, que criou os cursos jurídicos, à Lei n. 9.610/98. Revista da Faculdade de Direito, Universidade Federal de São Paulo, v. 113, p. 309-330, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v113i0p309-330>. Acesso em: 3 jun. 2024.

SOUZA, Allan Rocha de. A construção social dos direitos autorais: primeira parte. 2007. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12780862/allan-rocha-de-souza-conpedi>. Acesso em: 26 jan. 2024.

SOUZA, Allan Rocha de. Direitos autorais e acesso à cultura. Rio de Janeiro: Liinc em Revista, v.7, n.2, p. 416- 436, 2011. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/download/3324/2934/8175>. Acesso em: 4 jul. 2024.

VIANNA, Túlio Lima. A Ideologia da Propriedade Intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. Anuário De Derecho Constitucional Latino-Americano, 2006. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/28968>. Acesso em: 21 dez. 2023

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. O Estatuto da Rainha Ana: estudos em comemoração dos 300 anos da primeira lei de copyright. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 22, n. 9, p. 1-20, 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/34976>. Acesso em: 21 dez. 2023.

84 SABER QUEM SOU: A COMPREENSÃO DA CRISE DE IDENTIDADE COMO PARTE DO RESPEITO À CONDIÇÃO DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

Yuri E. Rodrigues de Carvalho¹

Marcella Mascarenhas Nardelli²

Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão³

RESUMO

Objetivou-se, com o presente estudo, trazer uma contribuição à compreensão do princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, utilizando-se, para tanto, o conceito do desenvolvimento em crises, de Erik Erikson, bem como a literatura da psicologia do desenvolvimento, da sociologia, da pedagogia, medicina e antropologia. Para além, buscou-se, também, uma forma de se permitir e garantir o desenvolvimento do adolescente privado de liberdade e a superação da crise de identidade.

O conceito do que é, de fato, o “desenvolvimento” se divide em desenvolvimento físico (plenitude da capacidade física, saúde e manutenção da vida) e mental (criação e conservação da identidade e da imagem). A presente análise teve por enfoque o desenvolvimento de identidade por adolescentes privados de liberdade pela ausência de trabalhos no direito que tratam do desenvolvimento na privação de liberdade, atitude crítica e essencial para a análise das ciências penais, sobretudo considerando o risco do processo de mortificação do Eu, diametralmente oposto ao processo de superação da Crise de Identidade.

Tinha-se como hipótese, devidamente confirmada, que a privação de liberdade, ao afastar o adolescente do convívio comunitário e familiar, retiraria dele, em um espaço crítico de seu desenvolvimento, o espaço onde poderia passar pela identificação-diferenciação com os demais e seus conjuntos de crenças, criando o seu próprio, capaz de

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

² Doutora em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Políticas Públicas e Processo pela Faculdade de Direito de Campos (2010). Professora Adjunta de Direito Processual Penal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: marcella.nardelli@ufjf.br.

³ Doutora em Direito Penal (UERJ). Professora de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito da UFJF. Advogada. E-mail: ellen.rodrigues@ufjf.br

guiá-lo por toda a vida. Tinha-se, também, como hipótese - confirmada - que os adolescentes não se vinculam às atividades desenvolvidas na Medida Socioeducativa devido à soma de desinteresse e falta de incentivo eficaz ou expertise.

A partir da pesquisa bibliográfica, concluiu-se que, para compreender o desenvolvimento do adolescente, é necessário entender a crise de identidade, assim entendida como processo de identificação-diferenciação, do qual se subsumem o papel social e o núcleo-duro de valores que compõem o “eu” deste adolescente. Assim, faz-se essencial apreender e garantir a superação dessa crise, mesmo quando o adolescente se encontra privado de liberdade.

Assim, propõe-se, ao fim, são apresentadas duas possibilidades de intervenção, visando aumentar o protagonismo do adolescente junto no curso da medida socioeducativa e possibilitar a superação de sua crise de identidade com a formação de um conjunto de valores que resume e guia a pergunta “quem sou eu?”: 1) a superação do modelo de punição por meio de ciclos de formação com as equipes (técnica e de segurança) das entidades que aplicam as MSE privativas de liberdade, visando a formação de uma nova comunidade entre os internos e a equipe para que, assim, os adolescentes possam alcançar uma nova possibilidade de identificação-diferenciação e superar sua crise de identidade; 2) o emprego de círculos de recepção e de compromisso, com a participação da família, da sociedade, bem como do adolescente, dos demais internos e da equipe técnica e de segurança na construção do Plano Individual de Atendimento, possibilitando a formulação de um Plano exequível e personalizado, de acordo com a expertise, interesse e necessidades de cada adolescente, tornando, assim, a socioeducação o que devem ser: uma forma de educar no coletivo, com o coletivo e para o coletivo.

Palavras-chave: direito da criança e do adolescente; crise de identidade; pessoa em desenvolvimento; Medida Socioeducativa.

REFERÊNCIAS

- AZNAR-FARIAS, Tereza Helena Schoen-Ferreira Maria; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório. *Estudos de Psicologia*, Natal, v. 8, ed. 1, p. 107-115, 2003.
DOI <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2003000100012>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/X5DFFZCZsb4pmrLchTsQVpb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CAVICHIOLI, Rafael de Sampaio. **Duas famílias, duas leis** / Rafael de Sampaio Cavichioli; orientador: José Antônio Peres Gediel. – Curitiba, 2019. 258 p. Bibliografia: p. 241-258. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=37426&idprograma=40001016017P3&anobase=2019&idtc=136>. Acesso em: 20 abr. 2024.

COLTRO, Beatriz Pires; GIACOMOZZI, Andréia Isabel; GRASSI, Giulia Oliva; Santa Rosa, Tathiana Reche. O trabalho do Psicólogo com grupo de adolescentes em privação de liberdade. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 10, ed. 3, p. 228-242, dez. 2019. DOI 10.5433/2236-6407.2019v10n3p228. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1290927>. Acesso em: 10 mai. 2024.

ERIKSON, Erik H. **Identidade**: juventude e crise. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FERRÃO, Iara da Silva; SANTOS, Samara Silva dos; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicologia e Práticas Restaurativas na Socioeducação: relato de experiência. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S.L.], v. 36, n. 2, p. 354-363, jun. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703000122014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/RVrNR54cGgVWgPwpQcQ9ZdB/?lang=pt>. Acesso em: 26 ago. 2024.

GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. Ação socioeducativa:: desafios e tensões da teoria e da prática. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (coord.). **Gestão da Política de direitos ao Adolescente em Conflito com a Lei**. 1. ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2019. cap. 4, p. 115-150. ISBN 978-8589917797. Disponível em: <https://app.vlex.com/#vid/845697021>. Acesso em: 26 ago. 2024.

JONGENELEN, Inês; LUGAR, Ana; ROSA, Pedro J.; PAULINO, Paula; PRIOSTE, Ana. Escala das Dimensões do Desenvolvimento da Identidade: Estudos psicométricos iniciais. **Revista PSICOLOGIA**, 2018, Lisboa, v. 32, ed. 2, p. 1-14, 2018. DOI 10.17575/rpsicol.v32i2.124. Disponível em: <https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/1244>. Acesso em: 26 ago. 2024.

LE BLANC, Marc; MORIZOT, Julien. Behavioral, Self, and Social Control Predictors of desistance from crime: A test of launch and contemporaneous Effect Models. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, Lincoln, Nebraska, v. 23, ed. 1, p. 50-71, fev. 2007. DOI <https://doi.org/10.1177/1043986206298945>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1043986206298945>. Acesso em: 15 ago. 2024.

PAPALIA, Diane E.; MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento humano.** São Paulo: Grupo A, 2022. *E-book*. ISBN 9786558040132. Disponível em: [https://integrada\[minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558040132\]](https://integrada[minhabiblioteca.com.br/#/books/9786558040132]). Acesso em: 15 fev. 2024.

RODRIGUES, Ellen Cristina Carmo. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades.** 2016. 352 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9337>. Acesso em: 20 ago. 2024.

85 AS SUBJETIVIDADES PARTICULARES E A EROSÃO DEMOCRÁTICA: OS NEO-GOLPES A PARTIR DE POPULISMO¹

Pedro Henrique Expedito Rosa²

Amanda Muniz³

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a erosão da democracia, com especial destaque para as práticas populistas que a caracterizam. Para sua investigação, tem-se como objetivo geral analisar a democracia, em abstrato, com especial enfoque nos sujeitos que compõe o cenário político e a maleabilidade que suas subjetividades possuem e que, hodiernamente, contribui para o *declínio gradual da democracia*. Acrecentam-se, ainda, objetivos específicos que correspondem a: (i) compreender o papel desempenhado pelas subjetividades para a democracia, compreendidas em uma *sociedade de massas*; (ii) traçar uma *análise crítico-comparativa* entre a realidade fática brasileira e a realidade impressa em “Steven Universe”, de Rebecca Sugar.

Além disso, para que esses objetivos sejam alcançados, utilizar-se-á de *pesquisa bibliográfica*, de natureza *qualitativa* e método *dedutivo*. A pesquisa bibliográfica, se organiza a partir de publicações (artigos ou livros acadêmicos) para melhor compreensão do populismo manifesto na erosão democrática brasileira, com especial destaque para a ascensão de líderes de extrema-direita. Tal recorte foi construído em razão de a erosão da democracia ser um fenômeno contemplado globalmente, em que se verificam a ascensão de líderes populistas de extrema-direita com uma ruptura democrática diferente da contemplada no século XX, em que havia expressiva participação militar.

Desse modo, uma vez que o trabalho se vincula a projeto ainda em formulação,

¹ As questões atinentes ao populismo apresentadas no presente trabalho foram obtidas em Projeto de Iniciação Científica intitulado “Erosão da Democracia na América e na Europa, Ataque ao Capitólio nos EUA e às Sedes dos Três Poderes no Brasil – Estudo Comparado”, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Cláudia Toledo (UFJF).

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Aluno integrante do Contra Legem – Núcleo de Estudos em Direito e Humanidades. E-mail: henrique.pedrorosa@estudante.ufjf.br.

³ Professora Adjunta de Prática Penal e Processo Penal na Universidade Federal de Juiz Fora. Doutora em Direito Política e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Mestra em Teoria e História do Direito pela mesma Universidade. Coordenadora do Contra Legem: Núcleo de Estudos em Direito e Humanidades (UFJF/CNPq). Membro da Italian Society for Law and Literature, da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL), da Graphic Justice Research Alliance. E-mail: amanda.muniz@ufjf.br.

apresentam-se noções gerais acerca dos resultados esperados. Em síntese, uma vez já tendo sido definida a erosão da democracia, ressalta-se que sua ocorrência no Brasil se intensificou a partir da eleição do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), identificado enquanto populista em razão da reprodução de discursos hegemônicos para condução da população. Segundo Casarões (2022), o movimento bolsonarista interpreta a democracia a partir de um viés majoritário, de modo que as instituições devem estar a serviço de uma maioria pura, concebida a partir da exclusão daquele que pensa diferente. Tal noção é ratificada por Pedron e Mendes (2021), que ainda elencam enquanto características do populismo: (i) a pretensão pela homogeneidade – uma vez que os opositores políticos são vistos na posição de inimigos, de modo que o debate político seja enfraquecido; e (ii) a substituição da representação política pela construção de uma identidade social, algo que decorre da pretensão de universalidade. É mais notória a segunda característica pois é em razão dela que determinadas subjetividades são alvos de ataque para que a ideologia eleita pelo líder populista seja hegemônica. Desse modo, a partir do seriado supracitado, constata-se que a diversidade de pensamentos é fator determinante para a existência da democracia, mesmo que em graus mínimos. Tal afirmação é possível pois em tal produção é apresentada uma população extremamente estratificada, em que os organismos que a compõem devem rigidamente cumprir funções sociais a eles determinadas de modo a ser exigido que não exista subjetividade alguma. Frente a essa composição, o Estado é personalizado em três figuras tirânicas que compartilham o processo de tomada de decisão, não havendo qualquer indício de existência de democracia. Em contrapartida, após o fim da tirania, em que houve a possibilidade para a manifestação das subjetividades particulares, verificou-se a incorporação de um Estado Democrático. Nesse sentido, resta clara a dependência do regime democrático e a existência, e consequente manifestação, das subjetividades. Logo, outro possível resultado volta-se para a relação entre o agir autocrático, próprio da terceira onda de autocratização descrita por Brito (2022), e sua especial atenção a dimensão subjetiva dos sujeitos, demonstrada na política de desmonte dos Conselhos Gestores, que minou a representação democrática, conforme dito por Câmara e Almeida (2023).

Palavras-chave: Direito e Humanidades; Retrocesso da democracia; Sociedade de massa.

REFERÊNCIAS

BRITO, Adriane Sanctis de; et al. Parte I: Declínio Democrático em Escala Global e Reeleições de Autocratas. In: BRITO, Adriane Sanctis de. **O Caminho da Autocracia: Estratégias Atuais de Erosão Democrática**. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo, p. 6-24, 2022

CÂMARA, Heloisa Fernandes; ALMEIDA, Ana Paula Cardoso. Estratégias de erosão constitucional no Brasil: bolsonarismo e a desconstituição por meios legais administrativos. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, p. 2432-2462, 2023.

CASARÕES, Guilherme. O movimento bolsonarista e a americanização da política brasileira: causas e consequências da extrema direita no poder. **Journal of Democracy em Português**, v. 11, n. 2, p. 7-44, nov. 2022

PEDRON, Flávio Quinaud; MENDES, Júlio César Ramos. Erosão constitucional no Brasil: uma abordagem através da tensão entre populismo e a identidade constitucional. **Jurisdição constitucional, democracia e relações sociais: desafios contemporâneos**, p. 414-427, 2021.

QUADROS, Doacir Gonçalves de; MUSSOI, Hélio Gustavo. Erosão Democrática e Legalismo Autocrático: O Caso dos Conselhos no Governo Bolsonaro. **Revista Estudos Institucionais**, v. 8, n. 3, p. 582-606, set./dez. 2022.

86 A INFLUÊNCIA DA CULTURA NA ESTRUTURA DO DIREITO COMO VISTA EM “AVATAR: A LENDA DE AANG”

Ana Luísa Simões Pessôa Noguères¹

Amanda Muniz Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a concepção do Direito como fruto da cultura. Para sua investigação, tem-se como objetivo geral analisar como o direito é uma ciência cultural, por ser um objeto criado pelo homem e dotado de conteúdo valorativo, sob a perspectiva do Culturalismo Jurídico e da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. Acrescentam-se, ainda, objetivos específicos que correspondem a: (i) compreender a interdependência entre comunidade (identidade cultural), Estado (comunidade política organizada) e Direito (normas sociais definidas pelo Estado); (ii) traçar uma análise crítica de como essa concepção do Direito aparece em “Avatar: A Lenda de Aang”, de Michael Dante DiMartino e Bryan Konietzko. Além disso, para que esses objetivos sejam alcançados, utilizar-se-á de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e método dedutivo. Uma vez que o trabalho se vincula a projeto que ainda está em formulação, apresentam-se noções gerais acerca dos resultados esperados.

Em síntese, a sociedade não é estática e está em constante transformação. E o Direito, como um fenômeno ligado à vida social do ser humano, deve conter em suas normas todos os valores consagrados como concepções de bem na vida em sociedade. Nesse sentido, a Ciência do Direito, a partir da perspectiva do Culturalismo Jurídico, enfatiza os valores do Direito e alguns deles assumem maior importância sob a influência de conteúdos ideológicos em diferentes contextos históricos, de acordo com a problemática social de cada tempo e lugar (DINIZ, 2012). A Ciência Jurídica é histórica-cultural e compreensiva-normativa, já que seu objeto é a experiência social enquanto fatos

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro da equipe do Contra Legem: Núcleo de Estudos em Direito e Humanidades (UFJF/CNPq). E-mail: analunogueres@gmail.com.

² Professora Adjunta de Prática Penal e Processo Penal na Universidade Federal de Juiz Fora. Advogada. Doutora em Direito Política e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e Mestra em Teoria e História do Direito pela mesma Universidade. Coordenadora do Contra Legem: Núcleo de Estudos em Direito e Humanidades (UFJF/CNPq). Membro da Italian Society for Law and Literature, da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL), da Graphic Justice Research Alliance. E-mail: amanda.muniz@ufjf.br.

e valores, que são integrados dentro da norma, viabilizando a realização ordenada da vida humana (REALE, 1994). Sendo assim, a norma de direito não deve ser entendida apenas no enunciado literal do texto positivado, a regra jurídica externaliza-se para ganhar realidade nos fatos sociais entendidos por objetos culturais e é sempre resultado da interpretação polarizada com o fato/caso ao qual se destina. (ALVES, 2010).

Tendo em vista o que foi exposto anteriormente, é pertinente apresentar uma visão geral sobre “Avatar: A Lenda de Aang”. A série possui como ponto principal de sua narrativa uma duradoura guerra, a qual não apenas afeta as relações entre as personagens, como também a forma que eles percebem o mundo ao seu redor e eventos históricos. A partir de uma análise mais detalhada dos episódios da série, é possível perceber como os discursos ideológicos de um grupo dominante são usados para promover e legitimar ideais supremacistas e são internalizados no imaginário popular por gerações, tornando-se demandas sociais que eventualmente viram a base para a elaboração de leis de ordenamentos jurídicos. Essa correlação faz sentido quando notamos pontos importantes do próprio enredo da série, como a conspiração de Ba Sing Se, que revela a estrutura governamental fragilizada do Reino da Terra, ou as leis sexistas da Tribo da Água do Norte, que de certa forma atendem às necessidades de um povo que não podem se mostrar vulneráveis diante da Nação do Fogo, para que não lhes ocorra o mesmo que com seus irmãos do Sul, destroçados por incursões, ou algo ainda pior, como o infame genocídio dos Nômades do Ar.

Palavras-chave: Literatura; Direito; Culturalismo Jurídico; Teoria Tridimensional do Direito, Pós-Verdade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e Direito** – Linguagem, sentido e realidade – Fundamentos a uma teoria crítica da interpretação do direito. Barueri/SP: Manole, 2010.

CARNEIRO, Leandro da Silva. A relevância política da cultura dos direitos humanos para a formação do novo ethos social - de valores a princípios fundamentais. In: SILVA, Daisy Rafaela da; VANZELLA, José Marcos Miné; GONÇALVES JUNIOR, Luiz Cláudio. (Org.). **Multiculturalismo, Constitucionalismo, Democracia, Política e Cidadania**. Lorena: Unisal, 2018. Disponível em: http://www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes/livro5/16_8000068_ID.pdf.

DIAS, Reinaldo. **Fundamentos de Sociologia Geral.** ed. esp. Campinas: Alínea, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito.** 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOREIRA, Adilson José. Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural / Law, power, ideology: legal discourse as cultural narrative. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 830–868, 2017. DOI: 10.12957/dep.2017.21460. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/21460>. Acesso em: 7 out. 2024.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito:** situação atual. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

87 A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO MECANISMO DE APOIO E DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Raquel Bellini de Oliveira Salles¹

Aline Araújo Passos²

Isabela Helena Búfalo Gama Fernandes, Erika Brito de Souza Fonseca Rodrigues

Ana Luiza da Silva Gurita e Pedro Boechat Marcílio³

Maria Fernanda Figueira Sohler⁴

Graziella Montes Valverde⁵

RESUMO

O *Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência* é um projeto de extensão da Faculdade Direito da UFJF, em desenvolvimento desde julho de 2017, coordenado pelas autoras deste resumo, que tem por objetivos: a prestação de assessoria jurídica gratuita a pessoas com deficiência de baixa renda e suas famílias; a realização de pesquisa e monitoramento da evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial relativa aos direitos destas pessoas; a promoção de seus direitos fundamentais por meio da informação e da conscientização geral e a articulação de parcerias com instituições públicas e privadas para iniciativas conjuntas voltadas à inclusão.

As ações do projeto são pautadas nos valores da universidade pública e na reciprocidade com a sociedade, com vistas à formação humanista dos alunos e ao fortalecimento de uma consciência social inclusiva. Sua principal justificativa está na necessidade de se conferir efetividade à tutela jurídica da pessoa com deficiência,

¹ Coordenadora do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università di Camerino – Itália. Advogada. E-mail: raquel.bellini@ufjf.br.

² Coordenadora do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Professora de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre e Doutora em Direito das Relações Sociais – Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada. E-mail: aline.passos@ufjf.br.

³ Discentes de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e extensionistas do projeto “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” nos anos de 2023/2024.

⁴ Discente de graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e extensionista do projeto “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” a partir de abril de 2024.

⁵ Colaboradora externa do projeto de extensão “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência”. Mestre em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Especialista em Educação Especial e Inclusiva. Graduada em Pedagogia.

assegurada pela Convenção das Nações Unidas de 2007 e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), mediante diálogos e iniciativas interdisciplinares, intersetoriais e interinstitucionais.

O Núcleo vem impactando socialmente em diversas frentes de trabalho: (i) promoção de direitos fundamentais mediante atendimento ao público e orientações jurídicas do interesse de pessoas com deficiência, especialmente sobre curatelas e tomadas de decisão apoiada, obtenção de medicamentos e tratamentos, benefícios previdenciários, passe-livre, acessibilidade, mobilidade, educação especial e inclusiva, questões tributárias e eleitorais; (ii) ajuizamento e acompanhamento de ações de curatela; (iii) encaminhamento de casos para a Defensoria Pública e Ministério Público; (iv) encaminhamento de pessoas assistidas a outros projetos de extensão de distintas áreas da UFJF; (v) promoção de conscientização social sobre os direitos das pessoas com deficiência mediante informações postadas nas redes sociais do projeto (Instagram, Facebook, Telegram); (vi) produção, com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão, e ampla divulgação em escolas da cartilha “Inclusão da Pessoa com Deficiência na Escola”⁶; (vii) exibição de filmes e trabalho de conscientização na Escola Estadual Antônio Carlos; (viii) atuação junto à Secretaria de Educação do Município, à Superintendência Regional de Ensino de Minas Gerais e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência buscando contribuir para a construção de políticas públicas; (ix) capacitação de alunos das Faculdades de Medicina e Fisioterapia, impactando nos serviços prestados por estes ao público no âmbito do Hospital Universitário; (x) visita e apoio ao Imepp, ao Imepp Centro Dia para pessoas com deficiência, à APAE, ao Instituto Bruno e ao Educandário Carlos Chagas, bem como realização de rodas de conversa com as pessoas com deficiência, famílias e trabalhadores de tais instituições; xi) participação com stand de informações do Festival Paralímpico Loterias Caixa 2024 realizado no Ginásio Municipal em setembro de 2024.

A extensão universitária, por meio deste e de outros projetos, tem atuado para a promoção da inclusão das pessoas com deficiência, destacando-se como uma importante frente de apoio para tais pessoas, sobretudo nos campos da educação, da saúde, da acessibilidade, do trabalho, da previdência e da assistência social. Traduz, enfim, a concretização de trabalho coletivo em prol do reconhecimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, favorecendo sua maior visibilidade, o exercício de sua

⁶ Cartilha disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/17a_NOyY6OiUQWr-dS-swscSBZnksaSC?usp=drive_link.

cidadania e a superação de barreiras.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; inclusão; extensão universitária.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, H. H.; MENDONÇA, B. L. de; ALMEIDA JUNIOR, V. de A. (Coords.). *O Código Civil e o Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2017.

MADRUGA, S. Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENEZES, J. B. de (Org.). Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2020.

PIMENTEL, A. B. L.; SALLES, R. B. O. *Validade dos negócios jurídicos, prescrição, decadência e responsabilidade civil após a lei brasileira de inclusão*. In: MENEZES, J. B. de; CAYCHO, R. A. C.; BARIFFI, F. J. (Coords.). Capacidade jurídica, deficiência e direito civil na América Latina. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; ZAGHETTO, N. A experiência do “Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência” e os desafios para a efetividade da Convenção das Nações Unidas de 2007. *Pensamiento Americano*, v. 11, n. 22, 14 may 2018.

SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; LAGE, J. G. *Direito, vulnerabilidade e pessoa com deficiência*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

SALLES, R. B. O.; PASSOS, A. A.; ZAGHETTO, N. A experiência extensionista do Núcleo de Direitos das Pessoas com Deficiência e necessidades prementes para a efetividade da lei brasileira de inclusão. In: BARBOSA-FOHRMANN, A. P.; MARTINS, G. M. (Orgs.). *Pessoa com Deficiência – Estudos Interdisciplinares*. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.

SALLES, R. B. O. O apoio às pessoas com deficiência em tempos de coronavírus e de distanciamento social. In: MONTEIRO FILHO, C. E. do R.; ROSENVALD, N.; DENSA, R. *Coronavírus e responsabilidade civil*. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. Republicado In: GOMES, I. L. da C.; BARROS, J. P. L.; ALMEIDA, L. R. de. *Deficiência e os desafios para uma sociedade inclusiva*. v. 2. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

SALLES, R. B. O. A responsabilidade civil das pessoas com deficiência e dos curadores após a Lei Brasileira de Inclusão. Revista IBERC, v. 4, n. 1, p. 1-18, 2 mar. 2021.

SALLES, R. B. O. Vacinação e pessoas com deficiência: grupo prioritário? In: RODRIGUES, F. L. L.; MENEZES, J. B. de; MORAES, Maria Celina Bodin de (Orgs.). *Direito e Vacinação*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022. Disponível em: [https://www.galaxcms.com.br/imgs_redactor/1931/files/Direito%20e%20Vacinao\(1\).pdf](https://www.galaxcms.com.br/imgs_redactor/1931/files/Direito%20e%20Vacinao(1).pdf), acessado em 22.11.23.

SALLES, R. B. O.; SILVA, A, R. da. Desafios e possibilidades para a inclusão da pessoa com deficiência na empresa: o compliance como instrumento de inclusão. In: PINHEIRO, C. da Rosa (Coord.). *Compliance entre a teoria e prática*. Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

88 A EXTRAFISCALIDADE DO TRIBUTO: UMA ANÁLISE SOBRE A LEI DO ISS NEUTRO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Elizabete Rosa de Mello¹

Robert Carvalho de Souza²

RESUMO

O presente resumo foi elaborado com base no Projeto de Pesquisa direcionado ao estudo e análise do Programa ISS Neutro como ferramenta estratégica para promover a sustentabilidade ambiental, constituindo o alicerce do Trabalho de Conclusão de Curso. A relevância deste estudo emerge da necessidade de examinar como o Direito tem se adaptado às demandas urgentes da sociedade contemporânea, especialmente no que tange à intersecção entre tributação e meio ambiente, observado a previsão constitucional de garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988).

Historicamente, os marcos das Conferências de Estocolmo e Rio 92 estabeleceram as bases para a discussão internacional sobre sustentabilidade e suas implicações, abrindo espaço para debates sobre mecanismos conciliadores entre globalização e desenvolvimento sustentável. Assim, a partir dessas conferências, intensificaram-se redes e organizações voltadas à preservação dos recursos naturais e à promoção de responsabilização por externalidades causadas.

Com base nessa evolução, o ISS Neutro, instituído pela Lei nº 7.907/2023 no Município do Rio de Janeiro, representa uma inovação no uso da extrafiscalidade tributária para neutralizar emissões de carbono. O programa incorpora princípios de responsabilidade socioambiental nas práticas empresariais e políticas públicas, ao permitir que os contribuintes utilizem créditos de carbono para abater o valor do imposto sobre serviços (ISS) devido, criando um estímulo financeiro à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis. Logo, ao explorar um tema emergente no campo da tributação ambiental, este trabalho busca não apenas identificar os benefícios e desafios

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: robertcs822@gmail.com.

da implementação do programa, mas também propor estratégias que maximizem seus impactos positivos.

Sendo assim, o objetivo da análise direciona-se em avaliar a eficácia do Programa ISS Neutro na promoção da sustentabilidade, verificando sua capacidade de contribuir de maneira significativa para as metas ambientais do Município do Rio de Janeiro, fortalecendo a economia verde local (Paes, 2023).

Para isso, a metodologia será elaborada com abordagem monográfica e histórica, a fim de investigar de maneira aprofundada e detalhada os indivíduos, instituições, condições e grupos envolvidos no contexto da Lei do ISS Neutro. Em relação à metodologia monográfica, esta permitirá uma análise pormenorizada das características específicas do Programa ISS Neutro, possibilitando a obtenção de generalizações relevantes para o campo do direito tributário ambiental. Paralelamente, a abordagem histórica será utilizada para contextualizar a origem e evolução das práticas de tributação ambiental, compreendendo como as atuais formas de vida social e as instituições relacionadas ao ISS Neutro são moldadas por fatores históricos.

Os resultados preliminares indicam que o Programa ISS Neutro representa um avanço significativo na implementação de políticas públicas de tributação ambiental. Nesse sentido, o programa se configura como um importante instrumento para a redução das emissões de carbono e para o fomento de uma economia verde.

Conforme Bulhões (2023), o incentivo financeiro oferecido às empresas por meio da compensação tributária do imposto via créditos de carbono torna a adesão aos princípios ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) mais viável, principalmente no mercado voluntário de carbono, sem gerar custos adicionais significativos. Portanto, a adesão ao Programa pode levar as empresas a reavaliar suas práticas operacionais e adotar medidas mais sustentáveis, contribuindo para uma transformação no comportamento corporativo.

Ricardo Lodi Ribeiro (2015, p. 45) preconiza que essa intervenção tributária se justifica pelo princípio do "poluidor-pagador", o qual estabelece que o poluidor deve arcar com os custos financeiros pelos danos ambientais que causa, como forma de compensação à sociedade.

Contudo, considerando que este estudo se encontra em fase de desenvolvimento, ainda não é possível afirmar de forma definitiva a eficácia do Programa ISS Neutro, inclusive diante das alterações abarcadas pelo texto da Emenda Constitucional 132 (2022). Embora os resultados preliminares sejam promissores, a análise mais abrangente

e os dados quantitativos são necessários para validar as hipóteses iniciais. Não obstante, o referido programa apresenta-se como uma prática inovadora e promissora no âmbito da tributação ambiental, com potencial para se tornar um modelo a ser replicado em outras regiões que visem implementar políticas voltadas à sustentabilidade.

Por conseguinte, espera-se que esta pesquisa contribua para uma compreensão mais aprofundada da extrafiscalidade aplicada à proteção ambiental e de seus efeitos sobre as práticas empresariais. A análise crítica das interações entre tributação, meio ambiente e práticas empresariais pode fornecer embasamento robusto para legisladores, empresários e acadêmicos, promovendo a discussão e o avanço de iniciativas que integrem a sustentabilidade nas políticas tributárias. Em última análise, a efetivação do Programa ISS Neutro pode servir como um *case* de sucesso na busca por uma economia mais verde e consciente, alinhada às demandas globais de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: tributação ambiental; extrafiscalidade; créditos de carbono.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gilson César Borges de. **A extrafiscalidade na tributação ambiental: um instrumento eficaz para a realização do desenvolvimento sustentável.** 2003. 204f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2003. Disponível em:
<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/243/Dissertacao%20Gilson%20Cesar%20Borges%20Almeida.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 maio 2024.

BARICELLO, Stefania Eugenia; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de . O tributo extrafiscal como meio de proteção ambiental. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 6, n. 34, p. 68-79, jul./ago. 2007. Disponível em:
<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4150/3516>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 14 de dezembro de 2022**. Altera o

Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2022.
Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm.
Acesso em: 3 out. 2024.

BULHÕES, Chicão. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 12 jun. 2023. Cidade do Rio cria ISS Neutro para incentivar crédito de carbono. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-06/cidade-do-rio-cria-iss-neutro-para-incentivar-credito-de-carbono>. Acesso em: 4 out. 2024.

PAES, Eduardo. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 12 jun. 2023. Cidade do Rio cria ISS Neutro para incentivar crédito de carbono. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-06/cidade-do-rio-cria-iss-neutro-para-incentivar-credito-de-carbono>. Acesso em: 4 out. 2024.

RIBEIRO, Ricardo Lodi; ANNARUMMA, Clara. **Tributação como instrumento de proteção ao meio ambiente**. In: DE CARLI, Ana Alice; MARTINS, Saadia Borba. Educação Ambiental: premissa inafastável ao desenvolvimento econômico sustentável. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2014. p. 338.

**89 O PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO: UMA NOVA TEORIA POR
MEIO DO ESTUDO COMPARADO DA GARANTIA
CONSTITUCIONAL NOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS
BRASILEIRO E ALEMÃO**

Elizabete Rosa de Mello¹

Lucas da Silva Batista²

RESUMO

O presente resumo concerne ao projeto de pesquisa referente ao trabalho de conclusão de curso em matéria de Direito Tributário cujo tema consiste da análise do princípio do não-confisco nos ordenamentos jurídicos brasileiro e alemão. Por intermédio de um estudo comparado, visam-se a desvendar as semelhanças e as distinções da previsão legal da garantia constitucional ao não confisco, bem como de sua interpretação doutrinária e, principalmente, de sua aplicação jurisprudencial nos sistemas jurídicos pátrio e alemão, com o fim de se elaborar uma teoria que estabeleça parâmetros para a maximização do emprego do mandamento constitucional intimamente ligado à justiça na tributação.

Deste modo, para fins de consecução do estudo comparado de que versa o trabalho de conclusão de curso, adotar-se-á a técnica hipotética-dedutiva, visando ao teste das hipóteses formuladas no projeto de pesquisa. Em adição, assevera-se que se empreenderá uma ampla pesquisa bibliográfica, bem como se fará uso do método dialético para a contraposição das particularidades inerentes às sistemáticas jurídicas que se propõe analisar.

Destarte, no trabalho de conclusão de curso, tenciona-se perfilar a disciplina do princípio do não-confisco na Constituição Federal (BRASIL, 1988), na Grundgesetz (Lei Fundamental) (ALEMANHA, 1949). Ademais, por meio de intensiva pesquisa bibliográfica, busca-se compreender a conceituação do princípio conferida pela melhor doutrina, assim como a aplicação deste a diferentes tipos de tributos em ambas as

¹ Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: elizabete.mello@ufjf.br.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: lucassbatista12345@gmail.com.

sistemáticas jurídicas. Outrossim, objetiva-se indicar a interpretação concreta da garantia constitucional por meio da escolha de decisões paradigmáticas proferidas pelas cortes superiores brasileiras e pela Bundesverfassungsgericht (Corte Constitucional Federal).

Por certo, a pesquisa acerca do princípio do não-confisco suscita uma série de questionamentos ventilados no projeto de pesquisa, relativos, a título de exemplo, a possível aproximação da garantia a uma norma da espécie regra, o histórico da disciplina do princípio desde a restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil e na Alemanha até a atualidade, a eventual melhoria do adimplemento ao princípio por meio da simplificação da arrecadação fomentada por projetos de reformas tributárias em ambos os países. Logo, no trabalho de conclusão de curso, não se absterá de constatar as perspectivas de mudança advindas da Emenda Constitucional de número 132 (BRASIL, 2022), que institui a Reforma Tributária, em sede de aplicação do princípio do não-confisco.

Palavras-chave: Princípio do não-confisco; garantia constitucional ao não confisco; justiça tributária.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. [Grundgesetz (1949)]. **Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland**. Bonn, Nordrhein-Westfalen: Bundesministerium der Justiz. Disponível em: GG - Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland (gesetze-im-internet.de). Acesso em: 15 set. 2024.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. **Suche nach Entscheidungen**. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/SiteGlobals/Forms/Suche/Entscheidungensuche_Formular.html?language_=de. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional no 132, de 14 de dezembro de 2022**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm. Acesso em: 15 set. 2024.